ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 16

Brasília - DF, segunda-feira, 23 de janeiro de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 17
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 17
Ministério da Cultura 20
Ministério da Defesa 25
Ministério da Educação 25
Ministério da Fazenda 27
Ministério da Integração Nacional 34
Ministério da Justiça 34
Ministério da Previdência Social 39
Ministério da Saúde 39
Ministério das Cidades 54
Ministério das Comunicações 55
Ministério de Minas e Energia 58
Ministério do Esporte 63
Ministério do Trabalho e Emprego 64
Ministério dos Transportes 64
Conselho Nacional do Ministério Público 66
Ministério Público da União 66
Tribunal de Contas da União 74
Poder Judiciário 102
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 118

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

No Suplemento ao DOU de 19-01-2012, Seção 1, contendo a Lei nº 12.593, de 18-01-2012, na pág. 366, **onde se lê:** ANEXO III - PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO; **leia-se:** ANEXO III - EMPREENDIMENTOS INDIVIDUALIZADOS COMO INICIATIVAS.

(p/Coejo)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.674, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre o Subsistema de Relações de Trabalho no Serviço Público Federal.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto disciplina a organização do processo de diálogo com vistas ao tratamento dos conflitos nas relações de trabalho no âmbito do Poder Executivo federal, por meio da negociação de termos e condições de trabalho entre suas autoridades e os servidores públicos federais da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º O processo de diálogo de que trata o art. 1º fica organizado sob a forma de subsistema, denominado Subsistema de Relações de Trabalho no Serviço Público Federal - SISRT, integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, criado pelo Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970.

Art. 3º A negociação de termos e condições de trabalho, no âmbito do SISRT, tem como objetivo a democratização das relações de trabalho e a busca da solução de conflitos por meio da redefinição das condições de trabalho.

Art. 4º O SISRT compreende o conjunto de atividades relacionadas com o diálogo com vistas ao tratamento dos conflitos decorrentes das relações do trabalho e à negociação de termos e condições de trabalho no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das organizações de servidores, tendo por fim a solução dos conflitos.

Art. 5º O SISRT compreende:

I - órgão central - o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do órgão definido em sua estrutura regimental;

II - órgãos setoriais - departamentos ou outras unidades nos Ministérios e nos órgãos da Presidência da República, definidos em suas estruturas regimentais, responsáveis pelas instâncias setoriais de negociação permanente; e

III - órgãos seccionais - departamentos ou outras unidades nas autarquias e fundações, definidos em suas estruturas regimentais, responsáveis pelas instâncias seccionais de negociação permanente.

Art. 6º Ao órgão central do SISRT compete:

I - exercer a competência normativa em matéria de negociação de termos e condições de trabalho e solução de conflitos no serviço público federal;

II - organizar e supervisionar o SISRT;

III - exercer, como órgão central do SISRT, a interlocução com os servidores públicos, por meio de procedimentos de negociação de termos e condições de trabalho, da Ouvidoria-Geral do Servidor Público e de outros instrumentos;

IV - organizar e manter atualizado cadastro nacional das entidades sindicais representativas de servidores públicos federais;

V - propor a formulação de políticas e diretrizes que garantam a democratização das relações de trabalho na administração pública federal;

VI - propor medidas para a solução, por meio do diálogo institucional, de conflitos surgidos em razão da fixação de condições de trabalho, direitos e benefícios dos servidores públicos, conforme diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República;

VII - articular a participação dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, suas autarquias e fundações, nos procedimentos de diálogo institucional surgidos em razão da fixação de condições de trabalho;

VIII - difundir e fomentar a democratização das relações de trabalho no setor público; e

IX - registrar em conjunto com as entidades representativas, os consensos do processo negocial.

§ 1º O órgão central do SISRT prestará orientação nas questões referentes à interlocução com as entidades sindicais e associações representativas dos servidores públicos federais da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, no âmbito das instâncias nacionais, setoriais e seccionais de negociação permanente.

§ 2º A proposição de medidas para a solução dos conflitos deverá contar com a participação, na sua formulação, do órgão setorial ou dos órgãos setoriais a cujo quadro de pessoal pertençam os servidores afetados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

Miriam Belchior

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 15/01/2012 A EDIÇÃO EXTRA Nº 15-A e B

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECRETO Nº 7.675, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 101.4, quatorze DAS 102.3, um DAS 102.2 e dois DAS 102.1; e

II - da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: quatorze DAS 101.3, um DAS 101.2, dois DAS 101.1 e um DAS 102.4.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes do remanejamento de cargos de que trata o art. 2º deverão ocorrer no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de sessenta dias, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor sete dias após a sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010;

II - os arts. 1º e 4º do Decreto nº 7.470, de 4 de maio de 2011; e

III - o Decreto nº 7.577, de 11 de outubro de 2011.

Brasília, 20 de janeiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ANEXO I

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - participação na formulação do planejamento estratégico nacional;

II - avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;

III - realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;

IV - elaboração, acompanhamento e avaliação das leis de iniciativa do Poder Executivo federal previstas no art. 165 da Constituição;

V - viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

VI - coordenação da gestão de parcerias público-privadas;

VII - formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

VIII - coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais, bem como das ações de organização e modernização administrativa do Governo federal;

IX - formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;

X - administração patrimonial; e

XI - política e diretrizes para modernização da administração pública federal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete;

b) Secretaria-Executiva:

1. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

2. Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais;

3. Departamento de Gestão do Acervo de Órgãos Extintos; e

4. Departamento de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos;

c) Consultoria Jurídica; e

d) Assessoria Econômica;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos:

1. Departamento de Planejamento;

2. Departamento de Gestão do Ciclo do Planejamento;

3. Departamento de Temas Sociais;

4. Departamento de Temas Econômicos e Especiais; e

5. Departamento de Temas de Infraestrutura;

b) Secretaria de Orçamento Federal:

1. Departamento de Programas da Área Econômica;

2. Departamento de Programas Especiais;

3. Departamento de Programas de Infraestrutura; e

4. Departamento de Programas Sociais;

c) Secretaria de Assuntos Internacionais;

d) Secretaria de Gestão Pública:

1. Departamento de Inovação e Melhoria da Gestão;

2. Departamento de Planejamento das Estruturas e da Força de Trabalho;

3. Departamento de Desenvolvimento e Desempenho Institucional;

4. Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal;

5. Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor;

6. Departamento de Gestão dos Sistemas e Informações das Estruturas e da Força de Trabalho; e

7. Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais;

e) Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação:

1. Departamento de Logística e Serviços Gerais;

2. Departamento de Serviços de Rede;

3. Departamento de Sistemas de Informação;

4. Departamento de Governo Eletrônico;

5. Departamento Setorial de Tecnologia da Informação; e

6. Departamento de Suporte à Gestão do Sistema de Transferências Voluntárias da União;

f) Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público;

g) Secretaria do Patrimônio da União:

1. Departamento de Incorporação de Imóveis;

2. Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais;

3. Departamento de Caracterização do Patrimônio; e

4. Departamento de Destinação Patrimonial;

h) Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento:

1. Departamento de Infraestrutura de Logística e de Energia;

2. Departamento de Infraestrutura Social e Urbana; e

3. Departamento de Informações;

III - órgãos colegiados:

a) Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX;

b) Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR;

c) Comissão Nacional de Classificação - CONCLA; e

d) Comissão Nacional de População e Desenvolvimento - CNPD; e

IV - entidades vinculadas:

a) Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP; e

b) Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Como instâncias consultivas, o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão instituirá e presidirá:

I - o Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, integrado pelos titulares das Secretarias de Gestão Pública, de Orçamento Federal e de Planejamento e Investimentos Estratégicos, que terá por incumbência a definição de políticas e diretrizes para distribuição, lotação e exercício dos cargos das carreiras de Especialista em Políticas e Gestão Governamental, de Analista de Planejamento e Orçamento e de Analista de Infraestrutura e para o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior; e

II - o Comitê de Integração das Políticas de Planejamento, Orçamento e Gestão, integrado pelos titulares das Secretarias do Ministério, que terá por incumbência definir estratégias para a integração e a coordenação das políticas associadas às competências de planejamento, orçamento e gestão.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - acompanhar a tramitação legislativa dos projetos de interesse do Ministério, observadas as competências dos órgãos essenciais da Presidência da República, e coordenar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional; e

III - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social e as publicações oficiais do Ministério.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

II - orientar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades de administração patrimonial, e as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de organização e inovação institucional e de serviços gerais.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal e de Organização e Inovação Institucional - SIORG, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 5º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete planejar, coordenar, supervisionar e executar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de serviços gerais, de gestão de documentos e de arquivos, de organização e inovação institucional e de recursos humanos.

Art. 6º Ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais compete:

I - coordenar a elaboração do programa de dispêndios globais e da proposta do orçamento de investimento das empresas estatais, compatibilizando-os com o Plano Plurianual e com as metas de resultado primário fixadas, bem como acompanhar a respectiva execução orçamentária;

II - promover a articulação e a integração das políticas das empresas estatais, propondo diretrizes e parâmetros de atuação, inclusive sobre a política salarial e de benefícios e vantagens e negociação de acordos ou convenções coletivas de trabalho;

III - processar e disponibilizar informações econômico-financeiras encaminhadas pelas empresas estatais;

IV - manifestar-se sobre os seguintes assuntos relacionados às empresas estatais:

a) criação de empresa estatal ou assunção, pela União ou por empresa estatal, do controle acionário de empresas;

b) operações de reestruturação societária, envolvendo fusão, cisão ou incorporação;

c) alteração do capital social e emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários;

d) estatutos sociais e suas alterações;

e) destinação dos lucros e reservas;

f) patrocínio de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar, no que diz respeito à assunção de compromissos e aos convênios de adesão a serem firmados pelas patrocinadoras, aos estatutos das entidades, à instituição e adesão a planos de benefícios, assim como aos respectivos regulamentos e planos de custeio e à retirada de patrocínio;

g) propostas, encaminhadas pelos respectivos Ministérios setoriais, de quantitativo de pessoal próprio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, programa de desligamento de empregados, planos de cargos e salários, criação e remuneração de cargos comissionados, inclusive os de livre nomeação e exoneração e participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas; e

h) remuneração dos administradores e conselheiros, bem como a participação dos dirigentes nos lucros ou resultados das empresas;

V - operacionalizar a indicação, coordenar e orientar a atuação de representantes do Ministério nos conselhos de administração de empresas;

VI - coordenar o Grupo Executivo da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, bem como exercer as atribuições de Secretaria-Executiva da Comissão;

VII - exercer as funções de planejamento, coordenação e supervisão relativas aos processos de liquidação de empresas estatais federais;

VIII - acompanhar e orientar as atividades relacionadas com a preparação e a organização de acervo documental de empresas estatais federais submetidas a processos de liquidação, até a sua entrega aos órgãos responsáveis pela guarda e manutenção;

IX - promover o acompanhamento e a orientação dos procedimentos dos inventariantes e dos liquidantes nos processos em que atuem;

X - incumbir-se, junto a órgãos e entidades da administração pública federal, da regularização de eventuais pendências decorrentes dos processos de liquidação em que haja atuado na forma do inciso VII do **caput**; e

XI - contribuir para o aumento da eficiência e transparência das empresas estatais e para o aperfeiçoamento e integração dos sistemas de monitoramento econômico-financeiro, bem como para o aperfeiçoamento da gestão dessas empresas.

Art. 7º Ao Departamento de Gestão do Acervo de Órgãos Extintos compete:

I - exercer as funções de planejamento, coordenação e supervisão relativas aos processos de extinção de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - acompanhar e orientar as atividades relacionadas com a preparação e a organização de acervo documental de órgãos e entidades da administração pública federal submetidas a processos de extinção, até a sua entrega aos órgãos responsáveis pela guarda e manutenção;

III - incumbir-se, junto a órgãos e entidades da administração pública federal, da regularização de eventuais pendências decorrentes dos processos de extinção em que haja atuado na forma do inciso I do **caput**; e

IV - promover a análise, aprovação e demais providências relativas às prestações de contas dos convênios e instrumentos similares celebrados:

a) pelos extintos Ministérios do Bem-Estar Social e da Integração Regional;

b) pela extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência;

c) pelo extinto Ministério do Bem-Estar Social, relativos a projetos habitacionais integrados, financiados com recursos do Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular - FEHAP repassados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

d) pela extinta Secretaria Especial de Políticas Regionais, nos exercícios de 1995 a 1999.

Art. 8º Ao Departamento de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos compete:

I - executar as atividades relacionadas com cadastro, concessão de benefícios e pagamento de pessoal de órgãos e entidades extintos da administração direta, autárquica e fundacional;

II - executar as atividades relacionadas com cadastro e concessão de complementação de aposentadorias e pensões dos ferroviários de que tratam as Leis nº 8.186, de 21 de maio de 1991, e nº 10.478, de 28 de junho de 2002;

III - pagamento da parcela sob encargo da União relativa a proventos de inatividade e demais direitos referidos no inciso II do **caput** do art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e

IV - fornecer ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS informações sobre os valores das remunerações constantes do plano de cargos e salários da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, para efeito de cálculo da complementação de aposentadorias e pensões à conta da União, de conformidade com o disposto nas Leis nº 8.186, de 1991, e nº 10.478, de 2002.

Art. 9º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério.

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida a dispensa de licitação.

Art. 10. À Assessoria Econômica compete:

I - assessorar o Ministro de Estado e os representantes do Ministério no acompanhamento e na condução da política econômica;

II - apreciar e emitir pareceres técnicos, nos seus aspectos econômicos, sobre projetos de legislação ou regulamentação, de iniciativa do Ministério ou submetidos à sua apreciação;

III - acompanhar e projetar a evolução de indicadores econômicos e sociais selecionados;

IV - elaborar relatórios periódicos sobre a evolução da conjuntura econômica;

V - participar da elaboração ou apreciar propostas de política econômica que tenham impacto sobre o desenvolvimento econômico e a política fiscal, de iniciativa do Ministério ou a este submetidos, procedendo ao acompanhamento das medidas aprovadas e à avaliação dos respectivos resultados;

VI - participar, no âmbito do Ministério, da elaboração de estudos ou propostas relacionados com a modernização do Estado e o planejamento e orçamento governamental;

VII - assessorar o Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal - CGP nos aspectos de competência do Ministério estabelecidos na legislação pertinente; e

VIII - auxiliar os órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, na preparação e acompanhamento de projetos de parceria público-privada, conforme as prioridades estabelecidas pelo Ministério.

Seção II
Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 11. À Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos compete:

I - coordenar o planejamento das ações de governo, em articulação com os órgãos setoriais integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - estabelecer diretrizes e normas, coordenar, orientar e supervisionar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do plano plurianual, e a gestão de risco dos respectivos programas e do planejamento territorial;

III - disponibilizar informações sobre a execução dos programas e ações do Governo federal integrantes do plano plurianual, inclusive relativas aos seus impactos socioeconômicos;

IV - realizar estudos especiais para a formulação de políticas públicas;

V - identificar, analisar e avaliar os investimentos estratégicos governamentais, inclusive no que diz respeito ao seu impacto territorial, suas fontes de financiamento e sua articulação com os investimentos dos demais entes federativos e com os investimentos privados; e

VI - exercer a supervisão da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento, em articulação com a Secretaria de Orçamento Federal, observadas as diretrizes emanadas do Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 12. Ao Departamento de Planejamento compete:

I - prover a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos dos conhecimentos e modelos necessários à consecução de suas atividades;

II - organizar prêmios, cursos, estudos, pesquisas e publicação de artigos sobre planejamento, políticas públicas e desenvolvimento;

III - apoiar a organização de eventos sobre planejamento, políticas públicas e desenvolvimento; e

IV - organizar grupos de discussão sobre temáticas associadas ao planejamento, às políticas públicas e ao desenvolvimento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 13. Ao Departamento de Gestão do Ciclo do Planejamento compete:

I - desenvolver estudos e pesquisas para a definição dos processos de elaboração e de revisão do plano plurianual;

II - propor aprimoramentos na metodologia de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do plano plurianual;

III - preparar manuais sobre elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do plano plurianual; e

IV - elaborar proposta da mensagem presidencial do plano plurianual.

Art. 14. Ao Departamento de Temas Sociais compete orientar, coordenar e supervisionar a elaboração de programas, o monitoramento e a avaliação relacionados aos temas sociais, e desenvolver estudos e projetos que contribuam para a melhoria dos processos de planejamento, gestão e análise das políticas e programas sociais.

Art. 15. Ao Departamento de Temas Econômicos e Especiais compete orientar, coordenar e supervisionar a elaboração de programas, o monitoramento e a avaliação relacionados aos temas econômicos, e desenvolver estudos e projetos que contribuam para a melhoria dos processos de planejamento, gestão e análise das políticas e programas econômicos e especiais.

Art. 16. Ao Departamento de Temas de Infraestrutura compete orientar, coordenar e supervisionar a elaboração de programas, o monitoramento e a avaliação relacionados aos temas de infraestrutura, assim como desenvolver estudos e projetos que contribuam para a melhoria dos processos de planejamento, gestão e análise das políticas e programas de infraestrutura.

Art. 17. À Secretaria de Orçamento Federal compete:

I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da União, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade;

III - proceder, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos, ao acompanhamento da execução orçamentária;

IV - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal;

V - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento;

VI - exercer a supervisão da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, observadas as diretrizes emanadas do Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa; e

VIII - acompanhar e avaliar o comportamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento, bem como desenvolver e participar de estudos econômico-fiscais, voltados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos.

Art. 18. Ao Departamento de Programas da Área Econômica compete orientar, coordenar, supervisionar e controlar os orçamentos setoriais da área econômica, e desenvolver estudos e projetos, visando racionalizar o processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários.

Art. 19. Ao Departamento de Programas Especiais compete orientar, coordenar, supervisionar e controlar os orçamentos setoriais da área de programas especiais, e desenvolver estudos e projetos que objetivem racionalizar o processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários.

Art. 20. Ao Departamento de Programas de Infraestrutura compete orientar, coordenar, supervisionar e controlar os orçamentos setoriais da área de infraestrutura, e desenvolver estudos e projetos que objetivem racionalizar o processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários.

Art. 21. Ao Departamento de Programas Sociais compete orientar, coordenar, supervisionar e controlar os orçamentos setoriais da área social, e desenvolver estudos e projetos que busquem racionalizar o processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários.

Art. 22. À Secretaria de Assuntos Internacionais compete:

I - formular diretrizes, planejar, coordenar as políticas e ações para a negociação de programas e projetos do setor público, vinculadas a fontes externas;

II - avaliar pleitos de programas ou projetos do setor público, vinculados a fontes externas, mediante informações prestadas por mutuários;

III - assegurar que os contratos a serem negociados tenham os respectivos projetos compatíveis com a autorização dada pela COFIEX;

IV - acompanhar a execução de programas e projetos aprovados pela COFIEX, mediante informações prestadas por mutuários ou órgãos executores e por organismos ou agências internacionais, e recomendar, quando necessário, alterações em sua implementação;

V - emitir parecer sobre conveniência e a oportunidade para inclusão de contribuições obrigatórias e voluntárias nas Propostas Orçamentárias deste Ministério, e instruir o processo de pagamento das integralizações de cotas e das contribuições voluntárias e obrigatórias aos organismos internacionais, observadas as diretrizes estabelecidas em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - no âmbito de competência do Ministério, acompanhar e avaliar as políticas e diretrizes globais de organismos multilaterais de desenvolvimento e a posição brasileira nesses organismos;

VII - participar, no âmbito da União, da elaboração do plano plurianual, do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária; e

VIII - assessorar o Ministro de Estado em atividades internacionais.

Art. 23. À Secretaria de Gestão Pública compete:

I - formular políticas e diretrizes para a gestão pública, no âmbito da Administração Pública federal, compreendendo:

a) gestão de pessoas, nos aspectos relativos a:

1. planejamento e dimensionamento da força de trabalho;

2. concurso público e contratação por tempo determinado;

3. planos de cargos, estruturas de carreiras, cargos comissionados e funções de confiança;

4. estrutura remuneratória;

5. avaliação de desempenho;

6. desenvolvimento profissional;

7. atenção à saúde e segurança do trabalho; e

8. previdência, benefícios e auxílios do servidor;

b) organização e funcionamento da administração pública, em especial no que se refere aos modelos jurídico-institucionais, às estruturas organizacionais e a cargos em comissão, funções de confiança e funções comissionadas de natureza técnica;

c) pactuação de resultados e sistemas de incentivos e de avaliação de desempenho; e

d) aperfeiçoamento e inovação da gestão dos órgãos e entidades da Administração Pública federal;

II - atuar como órgão central do SIPEC e do SIORG;

III - exercer a competência normativa em matéria de pessoal civil no âmbito da administração federal direta, das autarquias, incluídas as de regime especial, e das fundações públicas;

IV - propor, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicos de inovação e aperfeiçoamento da gestão pública;

V - promover a gestão do conhecimento e a cooperação em gestão pública;

VI - coordenar as ações do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA, instituído pelo Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005;

VII - atuar como órgão supervisor da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998;

VIII - gerir, no que couber, observada a legislação pertinente, a Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, e a Carreira de Analista de Infraestrutura e o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007;

IX - coordenar a elaboração das folhas de pagamento de pessoal no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam dotações do Orçamento Geral da União para despesas com pessoal, por meio de controle sistêmico e administração de cadastro de pessoal;

X - exercer atividades de auditoria de pessoal, operacional e sistêmica, e de análise das informações constantes da base de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE ou de sistema informatizado que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais relativas ao sigilo de informações;

XI - acompanhar e supervisionar a apuração de irregularidades concernentes à aplicação da legislação relativa à gestão de pessoas e respectivos procedimentos administrativos da administração federal direta, autárquica e fundacional; e

XII - assessorar o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão na análise de propostas de criação, transformação ou reestruturação de cargos e carreiras dos servidores e militares da área de Segurança Pública do Distrito Federal, das Forças Armadas, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

Art. 24. Ao Departamento de Inovação e Melhoria da Gestão compete:

I - propor políticas e diretrizes de gestão pública que visem ao fortalecimento da governança das instituições públicas;

II - propor modelos jurídico-institucionais de atuação da administração pública e de cooperação ou colaboração com entidades civis sem fins lucrativos e orientar e apoiar a sua implementação;

III - promover a realização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento em gestão pública e gerem subsídios para a tomada de decisão governamental;

IV - propor medidas e executar ações para o fortalecimento e aperfeiçoamento da gestão de processos no âmbito da administração pública federal;

V - gerenciar o GESPÚBLICA;

VI - promover e apoiar ações voltadas à melhoria da gestão pública, à simplificação de procedimentos e normas e à melhoria do atendimento ao público;

VII - organizar, atualizar, disseminar e disponibilizar ferramentas, tecnologias e referenciais voltados à melhoria da gestão das organizações públicas;

VIII - acompanhar, avaliar e disseminar melhores práticas em melhoria e inovação na gestão pública;

IX - gerenciar projetos de modernização e inovação da gestão pública, implementados sob a égide da cooperação técnica e financeira internacional;

X - fomentar e apoiar ações e projetos de cooperação técnica e financeira em gestão pública, inclusive em nível internacional; e

XI - gerir as atividades técnico-administrativas referentes à implementação de programas de cooperação internacional em gestão pública no âmbito do Ministério.

Art. 25. Ao Departamento de Planejamento das Estruturas e da Força de Trabalho compete:

I - propor políticas, normas e formular diretrizes para a elaboração das estruturas regimentais dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal e acompanhar a sua aplicação;

II - analisar, emitir parecer, desenvolver propostas e acompanhar a criação, revisão, aperfeiçoamento e racionalização das estruturas organizacionais da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal;

III - formular diretrizes relacionadas a cargos em comissão, funções de confiança e funções comissionadas de natureza técnica;

IV - propor políticas, normas e diretrizes relacionadas ao planejamento e ao dimensionamento da força de trabalho e aos processos de recrutamento e seleção;

V - analisar e emitir parecer sobre propostas para a realização de concursos públicos e de processos seletivos para contratação de pessoal por tempo determinado;

VI - propor políticas e diretrizes para a criação, reestruturação, organização, classificação e reclassificação e avaliação de planos, cargos e carreiras e de suas remunerações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

VII - promover o acompanhamento da evolução quantitativa e qualitativa da força de trabalho dos órgãos e entidades integrantes da administração federal, bem como da remuneração e das despesas de pessoal, com o objetivo de orientar a proposição de políticas e diretrizes.

Art. 26. Ao Departamento de Desenvolvimento e Desempenho Institucional compete:

I - propor políticas e diretrizes relativas à gestão por resultados, ao estabelecimento de metas de desempenho institucional e de sistemas de incentivos e de avaliação de resultados;

II - propor mecanismos de pactuação de resultados e de incentivo ao melhor uso dos recursos públicos;

III - orientar, acompanhar e avaliar a celebração de contratos que tenham por objeto a fixação de metas de desempenho institucional, como contratos de desempenho, contratos de gestão e congêneres ou a celebração de contratos de fomento e parceria entre o Poder Público e entes de cooperação e colaboração;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IV - acompanhar, identificar e disseminar melhores práticas de gestão por resultados no setor público;

V - planejar, supervisionar, orientar e articular as atividades do SIORG, no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional;

VI - propor políticas e diretrizes e desenvolver programas e ações para o desenvolvimento de pessoal da administração pública federal;

VII - propor diretrizes e normas relativas à avaliação de desempenho institucional e do servidor;

VIII - acompanhar e prestar apoio técnico aos órgãos e entidades da administração pública federal quanto à implementação das medidas de avaliação de desempenho institucional e dos servidores; e

IX - acompanhar o desempenho dos órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 27. Ao Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal compete:

I - promover pesquisas e estudos relacionados à legislação de recursos humanos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - desenvolver ações destinadas à revisão e consolidação da legislação de recursos humanos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

III - orientar e dirimir dúvidas quanto à aplicação da legislação relativa à administração de recursos humanos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

IV - orientar os órgãos e entidades do SIPEC, em articulação com os órgãos competentes da Advocacia-Geral da União, quanto ao correto cumprimento de determinações judiciais, de maneira a alcançar integralmente os limites objetivos e subjetivos das decisões, ao menor custo para a administração pública federal;

V - subsidiar órgãos de assessoramento jurídico e representação judicial do Poder Executivo Federal com o fornecimento de informações técnicas e fáticas necessárias à elaboração da defesa da União em matérias relacionadas à administração de recursos humanos do SIPEC;

VI - propor e elaborar atos normativos, normas complementares e procedimentais relativos à aplicação e ao cumprimento uniformes da legislação de administração de recursos humanos;

VII - orientar e dirimir dúvidas quanto à aplicação da legislação relativa à administração dos servidores públicos civis e militares oriundos dos ex-Territórios Federais, desde que, reconhecidamente, integrem os quadros em extinção da Administração Pública Federal; e

VIII - subsidiar, orientar e dirimir dúvidas quanto à aplicação da legislação relativa à administração dos empregados públicos de entidades que recebam recursos do Tesouro Nacional, para custeio da folha de pagamento de pessoal, além daqueles servidores e empregados públicos anistiados em conformidade com a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

Art. 28. Ao Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor compete:

I - propor diretrizes referentes às políticas de atenção à saúde e segurança do trabalho, de previdência, de benefícios e de auxílios dos servidores civis da administração pública federal;

II - propor normas referentes à perícia oficial em saúde, vigilância e promoção à saúde, previdência, concessões de benefícios e auxílios, e adicionais ocupacionais;

III - planejar, supervisionar, orientar e articular as atividades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS, no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional;

IV - fomentar, coordenar e participar da elaboração de projetos de atenção à saúde, nos regimes de previdência, da política de concessão de adicionais ocupacionais, benefícios e auxílios dos servidores públicos federais;

V - realizar estudos e análises sobre saúde e segurança do trabalho;

VI - coordenar a rede de unidades do SIASS; e

VII - estabelecer políticas de comunicação e de capacitação em assuntos relativos à saúde, à previdência e aos benefícios e auxílios dos servidores.

Art. 29. Ao Departamento de Gestão dos Sistemas e Informações das Estruturas e da Força de Trabalho compete:

I - propor e coordenar o desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas que suportem os processos finalísticos da Secretaria;

II - gerenciar os sistemas informatizados de recursos humanos e de estruturas organizacionais, bem como outros que sejam essenciais para a atuação da Secretaria, garantindo seu desenvolvimento, manutenção e segurança;

III - garantir a segurança da informação e a qualidade e a confiabilidade dos dados relacionados aos sistemas sob a responsabilidade da Secretaria;

IV - produzir informações gerenciais referentes aos principais processos da Secretaria, em especial os relacionados à gestão da força de trabalho, à remuneração, às despesas com pessoal, às estruturas organizacionais, aos cargos e funções comissionados e à saúde e à segurança do trabalho do servidor; e

V - disponibilizar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informações referentes à folha de pagamento dos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como dos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista, que recebam dotações à conta do Orçamento Geral da União para despesas com pessoal.

Art. 30. Ao Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais compete:

I - administrar e controlar a inclusão, alteração e exclusão de cargos efetivos, cargos em comissão, funções de confiança e funções comissionadas de natureza técnica, e de dados cadastrais dos servidores públicos federais, dos empregados públicos, estagiários, contratados por tempo determinado e dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista que recebam dotações à conta do Orçamento Geral da União para despesas com pessoal, ou por meio de contratos de cooperação internacional;

II - executar as atividades relacionadas com cadastro e pagamento de reparação econômica de caráter indenizatório relativas a anistiados políticos e a seus beneficiários;

III - executar o controle sistêmico, verificar a exatidão dos parâmetros de cálculos e supervisionar as operações de processamento da folha de pagamento de pessoal, no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam dotações à conta do Orçamento Geral da União para despesas dessa natureza;

IV - acompanhar e avaliar o comportamento das despesas de pessoal.

V - organizar e manter atualizados os cadastros das estruturas organizacionais e demais informações relacionadas ao SIORG;

VI - gerenciar as atividades de movimentação de servidores públicos federais para empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos e entidades de outros poderes e esferas de governo, bem como para entes de cooperação ou colaboração com o poder público;

VII - sistematizar e divulgar aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC as orientações e os pronunciamentos referentes à legislação aplicada à administração de recursos humanos;

VIII - gerenciar o processo de capacitação dos usuários do sistema informatizado de gestão de recursos humanos do Governo federal;

IX - planejar, supervisionar e orientar as atividades do SIPEC no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional;

X - gerenciar as atividades administrativas relacionadas às Carreira de EPPGG, de que trata o Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004, e, no que couber, observada a legislação pertinente, da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais de que trata a Lei nº 12.094, de 2009, e da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior de que trata a Lei nº 11.538, de 8 de novembro de 2007;

XI - corrigir erros nas folhas de pagamento de pessoal civil da Administração Pública federal com o fim de dar cumprimento à legislação vigente, no caso de omissão do órgão setorial ou seccional correspondente;

XII - autorizar o Tesouro Nacional a executar os repasses financeiros referentes à folha de pagamento para os créditos aos órgãos do SIPEC;

XIII - controlar e atestar a disponibilidade de cargos em comissão do Grupo DAS para nomeação de pessoal sem vínculo com a Administração Pública;

XIV - apoiar e subsidiar a Secretaria na função de órgão supervisor da Carreira de EPPGG, conforme disposto no Decreto nº 5.176, de 2004; e

XV - auxiliar a Secretaria na gestão da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais de que trata a Lei nº 12.094, de 2009, e da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior de que trata a Lei nº 11.539, de 2007.

Art. 31. À Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação compete:

I - propor políticas, planejar, coordenar, supervisionar e orientar normativamente as atividades:

a) de administração dos recursos de informação e informática, que compreendem a infraestrutura tecnológica de suporte ao ciclo da informação;

b) de serviços gerais, que compreendem as atividades de administração de material, transporte, comunicações administrativas e de documentação;

c) de gestão de convênios e contratos de repasse;

d) de governo eletrônico, relacionadas à disponibilização de serviços eletrônicos e de boas práticas;

e) de gestão de recursos de tecnologia da informação do Ministério, no âmbito do SISP; e

f) de gestão de recursos de tecnologia da informação do Sistema de Informações de Serviços Gerais - SISG; do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV; e do Programa Governo Eletrônico - e-GOV;

II - presidir a Comissão de Coordenação do SISP; e

III - atuar como secretaria-executiva da Comissão Gestora do SICONV.

Art. 32. Ao Departamento de Logística e Serviços Gerais compete:

I - formular e promover a implementação de políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços, de transportes, de comunicações administrativas e de licitações e contratos, adotadas na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - gerenciar e operacionalizar o funcionamento sistêmico das atividades do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Portal de Compras do Governo federal - Comprasnet e do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, por intermédio da sua implantação, acompanhamento, regulamentação e avaliação;

III - promover a análise de informações estratégicas e a gestão do conhecimento e da informação no âmbito das atividades de competência do Departamento;

IV - identificar, estruturar e disseminar boas práticas de gestão e informações relativas às atividades de competência do Departamento, incluindo o apoio aos órgãos de controle; e

V - auxiliar em atividades pertinentes ao SISP, no que se refere a licitações e contratos.

Art. 33. Ao Departamento de Serviços de Rede compete:

I - coordenar atividades pertinentes ao SISP no que se refere a redes de comunicação governamentais, contratações, recursos humanos, capacitação e segurança da informação; e

II - promover a infraestrutura tecnológica da rede de comunicação do Governo federal, necessária à:

a) integração e operação dos sistemas estruturadores das atividades administrativas do Governo federal;

b) comunicação eletrônica oficial entre os órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

c) disseminação de informações públicas; e

d) viabilização do acesso, fácil e em tempo real, a informações existentes em entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 34. Ao Departamento de Sistemas de Informação compete:

I - promover iniciativas com vistas à uniformização, à interoperabilidade e à integração dos procedimentos e das informações relativos aos sistemas estruturantes da administração pública federal, em articulação com os órgãos centrais dos respectivos sistemas;

II - promover o desenvolvimento e a implantação, na administração federal, de soluções em TI que possibilitem o incremento da produtividade e subsidiem a tomada de decisões e o planejamento de políticas públicas;

III - coordenar atividades pertinentes ao SISP no que se refere a governança da interoperabilidade, inovações e modelos tecnológicos, padronização tecnológica e padrões abertos;

IV - promover a racionalização do uso de recursos de informação e informática e disseminar informações e melhores práticas no âmbito do SISP; e

V - coordenar as atividades pertinentes ao software público, no que se refere às atividades previstas para a coordenação geral da Comissão de Coordenação do Software Público Brasileiro.

Art. 35. Ao Departamento de Governo Eletrônico compete:

I - coordenar, disciplinar e articular a implantação de ações integradas de governo eletrônico na administração pública federal;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - promover atividades relacionadas à integração da prestação de serviços públicos por meios eletrônicos na administração pública federal;

III - estimular a digitalização de serviços públicos eletrônicos e a ampliação do nível de sofisticação tecnológica dos serviços disponibilizados;

IV - definir e publicar padrões e melhores práticas de uso da internet, inclusive de redes sociais, para melhoria da gestão e disponibilização de conteúdos públicos digitais; e

V - sistematizar e disseminar informações relacionadas às ações de governo eletrônico da administração pública federal.

Art. 36. Ao Departamento Setorial de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à tecnologia da informação no Ministério, efetuadas diretamente ou por meio da contratação de serviços de terceiros;

II - participar da elaboração do Planejamento Estratégico e suas revisões, em conjunto com as áreas de tecnologia da informação das demais unidades do Ministério;

III - planejar, coordenar e controlar a execução de serviços de terceiros relacionados com a utilização de recursos de tecnologia da informação no Ministério;

IV - planejar o desenvolvimento de tecnologia de captação e disseminação de informações, com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas de informações do Ministério;

V - apoiar o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério;

VI - participar da elaboração e acompanhamento do orçamento inerente às rubricas que digam respeito às atividades de tecnologia da informação;

VII - prestar apoio técnico aos demais órgãos do Ministério na implantação de sistemas de informação, inclusive propondo normas de utilização dos recursos computacionais;

VIII - planejar, desenvolver, implantar e manter os sistemas de informação necessários ao funcionamento do Ministério, com recursos internos ou terceirizados, cuidando permanentemente de sua implementação e melhoria;

IX - estabelecer padrões, instrumentos e metodologias próprias para o bom desenvolvimento das atividades do Departamento;

X - propor à área de gestão de pessoas o plano anual de treinamento, desenvolvimento e educação dos funcionários de tecnologia da informação do Ministério e acompanhar a sua execução;

XI - estabelecer normas de segurança da informação e dos recursos computacionais dentro do ambiente do Ministério, observando a aderência às legislações e normas locais e nacionais;

XII - planejar, coordenar e controlar as redes locais e de longa distância;

XIII - propor a escolha e implementação de metodologias, sistemas, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas pelo Ministério;

XIV - planejar, implementar e manter, com recursos próprios ou de terceiros, a plataforma computacional do Ministério; e

XV - demonstrar os resultados financeiros que dizem respeito aos investimentos com a ampliação da capacidade operacional da área.

Art. 37. Ao Departamento de Suporte à Gestão do Sistema de Transferências Voluntárias da União compete:

I - gerenciar e operacionalizar o funcionamento sistêmico das atividades do SICONV, por intermédio da sua implantação, acompanhamento, regulamentação e avaliação;

II - coordenar a implementação de ações de organização e modernização administrativa para o aperfeiçoamento dos processos de transferência voluntária do Poder Executivo federal;

III - exercer a função de Secretaria-Executiva da Comissão Gestora do SICONV, na forma da regulamentação específica;

IV - promover a análise de informações estratégicas no âmbito das transferências voluntárias da União, incumbindo-lhe:

a) pesquisar e sistematizar informações e dados estatísticos; e

b) apoiar os órgãos de controle na identificação, estruturação e disseminação de boas práticas de disponibilização de informações de domínio público;

V - planejar, supervisionar e implementar, no âmbito do Ministério, ações de gestão da informação e do conhecimento, de apoio à tomada de decisão e de aprendizagem organizacional no que diz respeito às transferências voluntárias da União;

VI - articular atividades pertinentes ao SISP no que se refere à gestão da informação; e

VII - formular e implementar políticas e diretrizes relativas à gestão estratégica da informação no âmbito das transferências voluntárias da União.

Art. 38. À Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público compete:

I - exercer, como órgão central do Subsistema de Relações de Trabalho do Serviço Público Federal - SISRT, a competência normativa em matéria de negociação de termos e condições de trabalho e solução de conflitos no serviço público federal;

II - organizar e supervisionar o SISRT;

III - exercer, como órgão central do SISRT, a interlocução com os servidores públicos, por meio de procedimentos de negociação de termos e condições de trabalho, da Ouvidoria-Geral do Servidor Público e de outros instrumentos;

IV - organizar e manter atualizado o cadastro nacional das entidades sindicais representativas de servidores públicos federais da administração pública federal direta, suas autarquias e fundações;

V - propor a formulação de políticas e diretrizes que garantam a democratização das relações de trabalho na administração pública federal;

VI - propor medidas para a solução, por meio da negociação de termos e condições de trabalho, de conflitos surgidos no âmbito das respectivas relações de trabalho, direitos e benefícios dos servidores públicos, conforme diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República;

VII - articular a participação dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, suas autarquias e fundações, nos procedimentos de negociação de termos e condições de trabalho surgidos no âmbito das respectivas relações de trabalho;

VIII - desenvolver e acompanhar, em conjunto com a unidade responsável pela política de capacitação dos servidores públicos no âmbito do SIPEC, ações de capacitação em temas relacionados às suas competências;

IX - difundir e fomentar a democratização das relações de trabalho no setor público;

X - avaliar os impactos de medidas e programas sobre as relações de trabalho no setor público;

XI - realizar estudos e pesquisas sobre o mercado de trabalho e as políticas públicas de remuneração no setor público e nas áreas de interesse público;

XII - contribuir para a realização de estudos e pesquisas sobre função pública;

XIII - prestar suporte técnico e operacional à Comissão Especial Interministerial de que trata o Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e orientar na aplicação da Lei nº 8.878, de 1994, no que tange à concessão da anistia; e

XIV - prestar suporte técnico e operacional à Comissão Especial Interministerial de que trata o Decreto nº 7.514, de 5 de julho de 2011, e orientar no processamento dos pedidos referentes à inclusão no quadro em extinção da União.

Art. 39. À Secretaria do Patrimônio da União compete:

I - administrar o patrimônio imobiliário da União e zelar por sua conservação;

II - adotar as providências necessárias à regularidade dominial dos bens da União;

III - lavrar, com força de escritura pública, os contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento, cessão e demais atos relativos a imóveis da União e providenciar os registros e as averbações junto aos cartórios competentes;

IV - promover o controle, fiscalização e manutenção dos imóveis da União utilizados em serviço público;

V - proceder à incorporação de bens imóveis ao patrimônio da União;

VI - formular, propor, acompanhar e avaliar a política nacional de gestão do patrimônio da União, e os instrumentos necessários à sua implementação;

VII - formular e propor a política de gestão do patrimônio das autarquias e das fundações públicas federais; e

VIII - integrar a Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União com as demais políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável.

Art. 40. Ao Departamento de Incorporação de Imóveis compete coordenar, controlar e orientar as atividades de incorporação imobiliária ao Patrimônio da União, nas modalidades de aquisição por compra e venda, por dação em pagamento, doação, usucapião, administrativa, e de imóveis oriundos da extinção de órgãos da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, liquidação de empresa pública ou sociedade de economia mista, cabendo-lhe, ainda, o levantamento e a verificação **in loco** dos imóveis a serem incorporados, a preservação e regularização dominial desses imóveis e a articulação com entidades e instituições envolvidas.

Art. 41. Ao Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais compete coordenar, controlar e orientar as atividades relativas aos processos de arrecadação e cobrança de créditos patrimoniais.

Art. 42. Ao Departamento de Caracterização do Patrimônio compete coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas à identificação, ao cadastramento e à fiscalização dos imóveis da União.

Art. 43. Ao Departamento de Destinação Patrimonial compete coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas com o desenvolvimento de ações e projetos voltados à destinação, à regularização fundiária, à normatização de uso e à análise vocacional dos imóveis da União.

Art. 44. À Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento compete:

I - subsidiar a definição das metas relativas aos projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento;

II - monitorar e avaliar os resultados do Programa de Aceleração do Crescimento;

III - produzir informações gerenciais relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento; e

IV - exercer as atividades de Secretaria-Executiva do Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC.

Art. 45. Ao Departamento de Infraestrutura de Logística e de Energia compete monitorar e avaliar os resultados dos projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento na área de infraestrutura de logística e de energia.

Art. 46. Ao Departamento de Infraestrutura Social e Urbana compete monitorar e avaliar os resultados dos projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento na área de infraestrutura social, em especial nos setores de habitação, saneamento, saúde, justiça, educação e cultura.

Art. 47. Ao Departamento de Informações compete gerir informações sobre a execução dos projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento, inclusive relativas aos seus impactos socioeconômicos.

Seção III
Dos Órgãos Colegiados

Art. 48. À COFIEX cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

Art. 49. À CONCAR cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto de 1º de agosto de 2008, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 50. À CONCLA cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 3.500, de 9 de junho de 2000.

Art. 51. À CNPD cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 4.269, de 13 de junho de 2002.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário-Executivo

Art. 52. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II
Dos Secretários e dos demais Dirigentes

Art. 53. Aos Secretários e ao Chefe da Assessoria Econômica incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, aos Secretários e ao Chefe da Assessoria Econômica exercer as atribuições que lhes forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação a autoridade diretamente subordinada.

Art. 54. Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, ao Consultor Jurídico, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Os regimentos internos poderão definir o detalhamento dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental do Ministério, as competências das respectivas unidades e as atribuições dos seus dirigentes, observadas as disposições deste Decreto.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
	5	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	4	Assessor	102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	3	Assessor Técnico	102.3
	8	Assistente	102.2
	9	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
	1		FG-1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Gerente de Projeto	101.4
	3	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	1		FG-1
	2		FG-2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.6
	2	Diretor de Programa	101.5
	8	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5
	1	Subsecretário-Adjunto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Documentação e Administração Predial	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
Serviço	8	Chefe	101.1
	10		FG-1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
	2		FG-1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	7	Chefe	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1
	12		FG-1
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	5	Coordenador	101.3
Divisão	13	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Gestão de Contratos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Orçamentos	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Política Salarial e Benefícios	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Previdência Complementar	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Projetos Especiais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão Corporativa das Estatais	1	Coordenador-Geral	101.4

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Avaliação de Empresas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Informação das Empresas Estatais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO ACERVO DE ÓRGÃOS EXTINTOS	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Extinção de Órgãos e de Acervos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Convênios de Órgãos Extintos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	3	Assistente Técnico	102.1
	7		FG-1
Coordenação-Geral de Gestão da Complementação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	4	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Estatutários	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Órgãos Extintos no Rio de Janeiro	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	1	Consultor Jurídico-Adjunto	101.4
	2	Assessor	102.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.3
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Orçamentários, Econômicos e Internacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Patrimônio Imobiliário da União	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral Jurídica de Licitação, Contratos e Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
ASSESSORIA ECONÔMICA	1	Chefe da Assessoria Econômica	101.6
	1	Chefe da Assessoria Econômica-Adjunto	101.5
	1	Diretor de Programa	101.5
	4	Gerente de Projeto	101.4
	6	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS	1	Secretário	101.6
	2	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CICLO DO PLANEJAMENTO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Planejamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Qualidade do Plano	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE TEMAS SOCIAIS	1	Diretor	101.5
	3	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	5	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE TEMAS ECONÔMICOS E ESPECIAIS	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE TEMAS DE INFRAESTRUTURA	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL	1	Secretário	101.6
	3	Secretário-Adjunto	101.5
	2	Assessor	102.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação-Geral de Consolidação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação de Programações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Avaliação Macroeconômica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Avaliação da Receita Pública	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	4	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Inovação e Assuntos Orçamentários e Federativos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DA ÁREA ECONÔMICA	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	1	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Financiamentos Externos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	12	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Relacionamentos com Organismos Internacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	4	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Comércio Exterior e Assessoria Internacional	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	1	Secretário	101.6
	2	Secretário-Adjunto	101.5
	4	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Diretor de Programa	101.5
	1	Assessor	102.4
	4	Gerente de Projeto	101.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	7		FG-1
Auditoria de Recursos Humanos	1	Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
	5	Gerente de Projeto	101.4
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DAS ESTRUTURAS E DA FORÇA DE TRABALHO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	2	Assistente Técnico	102.1
	4	Gerente de Projeto	101.4
	4	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Dimensionamento da Força de Trabalho	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Políticas de Planos de Cargos, Carreiras e Estruturas Remuneratórias	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E DESEMPENHO INSTITUCIONAL	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão por Resultados	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Políticas de Desenvolvimento de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Avaliação de Desempenho	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DE PESSOAL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Elaboração, Orientação e Consolidação das Normas	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	5	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Procedimentos Judiciais	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DO SERVIDOR	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Atenção à Saúde e à Segurança do Trabalho do Servidor	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Previdência e Benefícios do Servidor	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral da Rede SIASS	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS SISTEMAS E INFORMAÇÕES DAS ESTRUTURAS E DA FORÇA DE TRABALHO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Gestão do Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Coordenação-Geral de Gestão da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Manutenção de Cadastros	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Gestão das Carreiras Transversais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Atendimento e Controles	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	2	Assessor	102.4
	3	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	5		FG-1
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	8	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Suporte aos Usuários	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e de Suprimentos	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE REDE	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Segurança da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Aplicações e Serviços de Rede	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Infraestrutura de Rede	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Inovações Tecnológicas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Integração e Interoperabilidade	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE GOVERNO ELETRÔNICO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Prestação de Serviços por Meios Eletrônicos	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO SETORIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Governança de Tecnologia da Informação Setorial	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Serviços de TI	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE SUPORTE À GESTÃO DO SISTEMA DE TRANFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Informações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral do Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Capacitação e Atendimento a Usuários	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	4	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	1		FG-1
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Ouvidoria do Servidor	1	Ouvidor-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Análise Técnica para a Negociação Coletiva	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	2	Chefe	101.2
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO	1	Secretário	101.6
	2	Secretário-Adjunto	101.5
	4	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Legislação Patrimonial	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Divisão	2	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral da Amazônia Legal	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
	144		FG-1
	100		FG-2
	15		FG-3
DEPARTAMENTO DE INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Regularização Patrimonial	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Incorporação	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECEITAS PATRIMONIAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Arrecadação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Cobrança	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE CARACTERIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Controle de Utilização do Patrimônio	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Identificação do Patrimônio	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE DESTINAÇÃO PATRIMONIAL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Administração de Bens de Uso da APF	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Apoio ao Desenvolvimento Local	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO	27	Superintendente	101.4
Coordenação	61	Coordenador	101.3
Divisão	75	Chefe	101.2
Serviço	75	Chefe	101.1
SECRETARIA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO	1	Secretário	101.6
	3	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
Escritório Especial em Altamira - PA	1	Chefe	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE LOGÍSTICA E DE ENERGIA	1	Diretor	101.5
	3	Diretor de Programa	101.5
	1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Petróleo e Gás	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Recursos Hídricos	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA SOCIAL E URBANA	1	Diretor	101.5
	1	Diretor de Programa	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Habitação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Saneamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Saúde e Justiça	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Educação e Cultura	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Conteúdo	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

CÓDIGO	DAS -UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
101.6	5,28	10	52,80	10	52,80
101.5	4,25	55	233,75	55	233,75
101.4	3,23	179	578,17	178	574,94
101.3	1,91	189	360,99	203	387,73
101.2	1,27	199	252,73	200	254,00
101.1	1,00	135	135,00	137	137,00
102.5	4,25	6	25,50	6	25,50
102.4	3,23	47	151,81	48	155,04
102.3	1,91	57	108,87	43	82,13
102.2	1,27	133	168,91	132	167,64
102.1	1,00	112	112,00	110	110,00
SUBTOTAL 1		**1.123**	**2.185,93**	**1.123**	**2.185,93**
FG-1	0,20	192	38,40	192	38,40
FG-2	0,15	102	15,30	102	15,30
FG-3	0,12	15	1,80	15	1,80
SUBTOTAL 2		**309**	**55,50**	**309**	**55,50**
TOTAL		**1.432**	**2.241,43**	**1.432**	**2.241,43**

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS -UNITÁRIO	DA SEGEP P/ O MP		DO MP P/ A SEGEP	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
101.4	3,23	-	-	1	3,23
101.3	1,91	14	26,74	-	-
101.2	1,27	1	1,27	-	-
101.1	1,00	2	2,00	-	-
102.4	3,23	1	3,23	-	-
102.3	1,91	-	-	14	26,74
102.2	1,27	-	-	1	1,27
102.1	1,00	-	-	2	2,00
TOTAL		**18**	**33,24**	**18**	**33,24**
SALDO DO REMANEJAMENTO				**0**	**0**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

APROVA A VERSÃO 3.1 DO DOCUMENTO PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA HOMOLOGAÇÃO NA ICP-BRASIL, DOC-ICP-10.01.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 1º, do anexo I, do Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004;

Considerando a necessidade de simplificar o processo de homologação, em sua fase de habilitação jurídica, sem prejuízo de implicações legais; e

Considerando a necessidade de regularizar o contido na alínea "f", do item 7.3.2, do DOC-ICP-10.01, em divergência com o que estabelece o ADE-ICP-10.01.A, versão 2.0;

Resolve:

Art. 1º Altera-se o item 7.3.2, alínea "f", do DOC-ICP-10.01, versão 3.0, que passa a vigorar com a seguinte redação:

f) TERMO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL [2], devidamente preenchido e assinado pelo procurador constituído da parte interessada, em duas vias, com firma reconhecida; e

Art. 2º Fica aprovada a versão 3.1 do documento Procedimentos Administrativos para Homologação na ICP-Brasil, DOC-ICP-10.01.

Parágrafo único. O documento referido no caput encontra-se disponibilizado no sítio http://www.iti.gov.br

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Instrução Normativa nº 01, de 11 de dezembro de 2007, sendo convalidados os atos praticados nela fundamentados.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 19 de janeiro de 2012

Entidade: AR TALUA, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB
Processos nºs: 00100.000040/2003-84 e 00100.000183/2003-96
Acolhe-se as Notas nºs 347/2011 e 093/2012-APG/PFE/ITI, que opinam pelo deferimento dos pedidos de descredenciamento da AR TALUA, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB, localizada na Avenida Nove de Julho, 5435, 2º andar, Sala 22 - Edifício Hyde Park, Jardim Paulista, São Paulo-SP.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSOLIDAÇÃO DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU e da Procuradoria-Geral Federal.

SÚMULA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 1997
Publicada no DOU, Seção I, 30/06, 1º/07 e 02/07/1997

"A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 %, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Decreto-lei n.º 2.335, de 12.6.87, Decreto-lei n.º 2.425, de 7.4.88.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal RE n.º 145183-1/DF, Rel. Min. Marco Aurélio; RE n.º 146749-5/DF, Min. Paulo Brossard, (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 3, DE 05 DE ABRIL DE 2000*
(*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.
Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 3, de 19/07/2004

SÚMULA Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2000*
Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

"Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não reivindicará o domínio de terras situadas dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos indígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio".

REFERÊNCIAS:
Legislação: Constituições de 1891 (art. 64), de 1934 (arts. 20, 21 e 129), de 1937 (arts. 36 e 37), de 1946 (arts. 34 e 35), de 1967 (arts. 4° e 5°), Emenda Constitucional n° 1, de 1969 (arts. 4° e 5°) e Constituição de 1988 (art. 20); Decreto-lei n° 9.760, de 18.9.1946 (art. 1°) e Medida Provisória n° 2.180-35, de 24.8.2001 (art. 17).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula n° 650; RE nº 219983-3/SP, Rel. Min. Marco Aurélio (Plenário). Acórdãos: RE's nos 212251/SP, 226683/SP, 220491/SP, 226601/SP, 219542/SP, 231646/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE nº 285098/SP, Rel. Min. Moreira Alves (Primeira Turma); RE's nos 219983/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 197628/SP, 194929/SP, 170645/SP, 215760/SP, 222152/SP, 209197/SP, Rel. Ministro Maurício Corrêa (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 126784/SP, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro (Terceira Turma).

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

SÚMULA Nº 5, DE 08 DE MARÇO DE 2001*
(*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.
Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 4, de 19/07/2004

SÚMULA Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001*
Republicada no DOU, Seção I, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

"A companheira ou companheiro de militar falecido após o advento da Constituição de 1988 faz jus à pensão militar, quando o beneficiário da pensão esteja designado na declaração preenchida em vida pelo contribuinte ou quando o beneficiário comprove a união estável, não afastadas situações anteriores legalmente amparadas."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Constituição de 1988 (art. 226); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, e 6.880, de 09.12.1980.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Acórdãos nos REsp's: 246244-PB, Rel. 228379-RS, 182975-RN Min. Felix Fischer (Quinta Turma); 161979-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 181801-CE, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, 240458-RN, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 31185-MG, Rel. Min. Pedro Acioli, 477590-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 354424-PE, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma).

(*) Redação alterada pelo ato de 27 de setembro de 2005.

SÚMULA Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001*
Republicada no DOU, Seção I, de 02/08, 03/08 e 04/08/2006

"A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente - art.1º da Lei nº 5.315, de 12.9.1967)".

REFERÊNCIAS:
Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT), Lei nº 5.315, de 12.9.1967, e Lei n° 8.059, de 04/07/1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Acórdãos nos RE's 263.911/PE, Rel. Min. Ilmar Galvão, 293.214/RN, 358.231/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, e 345.442/PE, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); 236.902/RJ, Rel. Min. Néri da Silveira (Segunda Turma).

(*) Redação alterada pelo Ato de 1º de agosto de 2006.

SÚMULA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001*
Republicada no DOU, Seção I, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

"O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, 4.242, de 17.7.1963, e 8.059, de 4.7.1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Mandado de Segurança nº 21707/DF, Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 492445/RJ, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma).

(*) Redação alterada pelo Ato de 27 de setembro de 2005.

SÚMULA Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001*
(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 19/07/2004.

SÚMULA Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2002*
Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

"Não está sujeita a recurso a decisão judicial que entender incabível a remessa necessária nos embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública, ressalvadas aquelas que julgarem a liquidação por arbitramento ou artigo, nas execuções de sentenças ilíquidas."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, inciso I, 520, inciso V, e 585, inciso VI); Lei n° 2.770, de 4.5.56 (art. 3°, com a redação dada pela Lei n° 6.071, de 3.7.1974), e Lei n° 9.469, de 10.7.1997 (art. 10).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's: 241.875/SC, Rel. Min. Garcia Vieira, 258.097/RS, Rel. Min. José Delgado, 233.630/RS, Rel. Min. Felix Fischer, e 226.156-SP , Rel. Min. Hélio Mosimann (Corte Especial); EREsp nº 226.551/PR, Rel. Min. Milton Luiz Pereira (Terceira Seção); REsp nº 223.083/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

(*) Redação alterada pelo Ato AGU de 19 de julho de 2004.

SÚMULA Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2002*
Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

"A faculdade, prevista no art. 557 do CPC, de se negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou dos Tribunais Superiores, alcança também a remessa necessária." (NR)

REFERÊNCIAS:
Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, 496 e 557).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 258.881/RS, Rel. Min. Edson Vidigal (Corte Especial); REsp 190.096/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma); REsp's nºs 205.342/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 156.311/BA, Rel. Min. Adhemar Maciel (Segunda Turma).

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

SÚMULA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2002*
Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

"É facultado ao segurado ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o Juízo Federal do seu domicílio ou nas Varas Federais da capital do Estado-membro."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Constituição de 1988 (art. 109).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE nº 285.936/RS, Rel. Min. Ellen Gracie (Primeira Turma); RE nº 288.271/RS e AGRGRE nº 288.271/RS, Rel. Min. Nelson Jobim, AGRGRE nº 292.066/RS, Rel. Min. Maurício Corrêa, (Segunda Turma); RE nº 293.246/RS, Rel. Min. Ilmar Galvão (Tribunal Pleno) e Súmula nº 689.

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

SÚMULA Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2002*
Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

"A multa fiscal moratória, por constituir pena administrativa, não se inclui no crédito habilitado em falência regida pela legislação anterior à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Lei nº 11.101, de 9.2.2005 (art. 83, VII, e 192), e Decreto nº 6.042, de 12.2.2007 (altera o art. 239, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 6.5.1999).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula N° 565. Superior Tribunal de Justiça: EREsp 208.107/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Primeira Seção); REsp 255.678/SP, 312.534/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira e AGREsp 422.760/PR, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 235.396/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins e 315.912/RS, Rel. Min. Castro Meira, AG 347.496/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

(*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.

SÚMULA Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2002*
Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

"Aplica-se apenas a taxa SELIC, em substituição à correção monetária e juros, a partir de 1º de janeiro de 1996, nas compensações ou restituições de contribuições previdenciárias."

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

REFERÊNCIAS:
Legislação: Lei nº 8.212, de 24.7. 1991 (art. 89), e Lei nº 9.250, de 26 .12.1995 (art. 39).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 199.643/SP, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Seção); REsp 308.176/PR, Rel. Min. Garcia Vieira e 267.847/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 205.092/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 414.960/SC, 460.644/SP e 246.962/RS, Rel. Min. Castro Meira, (Segunda Turma).

(*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.

SÚMULA Nº 15, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002*
Republicada no DOU, Seção I, de 20/10, 21/10 e 22/10/2008

"A suspeita de fraude na concessão de benefício previdenciário não enseja, de plano, a sua suspensão ou cancelamento, mas dependerá de apuração em procedimento administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: art. 179 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelos Decretos nºs 4.729, de 09 de junho de 2003 e 5.699, de 13 de fevereiro de 2006.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp's nºs 172.869-SP, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 149.205-SP, Rel. Min. Edson Vidigal (Quinta Turma); REsp's nºs: 174.435-SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves; 140.766-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma).

(*) Redação alterada pelo Ato de 16 de outubro de 2008.

SÚMULA Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2002*
Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

"O servidor estável investido em cargo público federal, em virtude de habilitação em concurso público, poderá desistir do estágio probatório a que é submetido com apoio no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ser reconduzido ao cargo inacumulável de que foi exonerado, a pedido."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Lei n° 8.112, de 20.12.1990 (arts. 20 e 29). Outros: Informações n° AGU/WM-11/2002, adotadas pelo Advogado-Geral da União e encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal com a Mensagem n° 471, de 13.6.2002, do Presidente da República.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Mandados de Segurança: 22933/DF, Rel. Min. Octavio Gallotti, 23577/DF e 24271/DF Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: Mandado de Segurança nº 8339/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

SÚMULA Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2002*
Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

"Suspensa a exigibilidade do crédito pelo parcelamento concedido, sem a exigência de garantia, esta não pode ser imposta como condição para o fornecimento da certidão positiva de débito com efeito de negativa, estando regular o parcelamento da dívida, com o cumprimento, no prazo, das obrigações assumidas pelo contribuinte."

REFERÊNCIA:
Legislação: Código Tributário Nacional (Arts. 205 E 206), e Lei N° 8.212, DE 24.7.1991 (Art. 47).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 95.889/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, AG-REsp, 247.402/PR, Rel. Min. José Delgado e 328.804/SC, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 227.306/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, AG 211.251/PR, Rel. Min. Ari Pargendler, 310.429/MG, Rel. Min. Paulo Gallotti, 333.133/SP, Rel. Min. Laurita Vez (Segunda Turma).

(*) Redação alterada pelo Ato de 6 de fevereiro de 2007.

SÚMULA Nº 18, DE 19 DE JUNHO DE 2002
Publicada no DOU, Seção I, de 28/06, 1º/07 E 02/07/2002

"Da decisão judicial que determinar a concessão de Certidão Negativa de Débito (CND), em face da inexistência de crédito tributário constituído, não se interporá recurso."

REFERÊNCIA:
Legislação: Código Tributário Nacional artigos 205e 206.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's nºs 180.771/PR, Rel. Min. Franciulli Netto e 202.830/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Seção); AGResp nº 303.357/RS, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); AGREsp nº 255.749/RS, Rel. Min. Eliana Calmon (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 19, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002*
(*) Revogada pelo Ato de 1º de agosto de 2006, publicado no DOU de 02, 03 e 04 de agosto de 2006.
Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 1º/08/2006.

SÚMULA Nº 20, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002*
(*) Alterada pela Súmula nº 42, de 31 de outubro de 2008

SÚMULA Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2004
Publicada no DOU, Seção I, de 20/07; 21/07 e 22/07/2004

"Os integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais têm direito às gratificações previstas no art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, concedidas igualmente aos Policiais Federais."

REFERÊNCIA:
Legislação pertinente: Lei nº 9.266, de 15/03/1996.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 236.089/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa e AI nº 222.118/DF, Rel. Min. Marco Aurélio. Superior Tribunal de Justiça - Mandados de Segurança nºs 6.722/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; 7.494/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar ; 6.415/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; e 6.046/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 22, DE 05 DE MAIO DE 2006
Publicada no DOU, Seção I, de 10/05; 11/05 e 12/05/2006

"Não se exigirá prova de escolaridade ou habilitação legal para inscrição em concurso público destinado ao provimento de cargo público, salvo se a exigência decorrer de disposição legal ou, quando for o caso, na segunda etapa de concurso que se realize em duas etapas".

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 5º, XIII, e 37, I e II; - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: arts. 5º, IV, 7º e 11.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ADI nº 1.188/DF, Rel. Min. Carlos Velloso; ADI nº 1.040, Rel. Min. Néri da Silveira (Tribunal Pleno); RE nº 184.425/RS, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma); RMS nº 22.790/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE's: 423.752/MG e 392.976/MG Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma). Superior Tribunal de Justiça: Enunciado 266 da Súmula do STJ; REsp's: 131.340/MG e ED no AgRg no AI nº 397.762/DF Rel. Min. Gilson Dipp; 173.699/RJ e AgRg no Ag nº 110.559-DF, RMS nº 10.764/MG Rel. Min. Edson Vidigal; RMS nº 12.763/TO, REsp's 532.497/SP e 527.560, Rel. Min. Felix Fischer, (Quinta Turma); RMS's: 9.647/MG, Rel. Min. Vicente Leal, 15.221/RR, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS's: 6.200/DF, Rel. Min. Vicente Leal; 6.559/DF e 6.855/DF, 6.742/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; 6.867/DF, Rel. Min. Edson Vidigal, e 6.479/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 23, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006
Publicada no DOU, Seção I, de 09/10; 10/10 e 11/10/2006

"É facultado a autor domiciliado em cidade do interior o aforamento de ação contra a União também na sede da respectiva Seção Judiciária (capital do Estado-membro)."

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 109, § 2º, e 110.

Jurisprudência: - Supremo Tribunal Federal: RE 233.990/RS, AgRg nº RE 364.465/RS (DJ de 15.8.2003), Rel. Min. Maurício Corrêa, RE 451.907/PR, Rel. Min. Marco Aurélio (Segunda Turma); e Decisão monocrática no RE 453.967/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa.

SÚMULA Nº 24, DE 09 DE JUNHO DE 2008
Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"É permitida a contagem, como tempo de contribuição, do tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao período de aprendizado profissional realizado em escolas técnicas, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 113).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 831.258/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, (Quinta Turma; e REsp 336.797/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); Turma Nacional de Uniformização: PU n. 200335007132220, Súmula 18 (DJ de 07/10/2004)*.

(*) Mantida, apenas, a jurisprudência dos Tribunais Superiores (art. 2º do Decreto nº 2.346/97).

SÚMULA Nº 25, DE 09 DE JUNHO DE 2008
Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 59, caput).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 699.920/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 272.270/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, REsp 501.267/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 26, DE 09 DE JUNHO DE 2008
Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para a concessão de benefício por incapacidade, não será considerada a perda da qualidade de segurado decorrente da própria moléstia incapacitante."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Arts. 102, §1º, e 15, I).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 721.570/SE, Rel. Min. Gilson Dipp; REsp 956.673/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); AgREsp 529.047/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; e REsp 864.906/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 27, DE 09 DE JUNHO DE 2008
Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para concessão de aposentadoria no RGPS, é permitido o cômputo do tempo de serviço rural exercido anteriormente à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, independente do recolhimento das contribuições sociais respectivas, exceto para efeito de carência."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 2º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 643.927/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; EREsp 576.741/RS, Rel. Min. Hélio Guaglia Barbosa (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU nº 200372020503266/SC, Súmula 24 (DJ de 10/03/2005).

SÚMULA Nº 28, DE 9 DE JUNHO DE 2008*
(Alterada pela Súmula nº 38, de 16 de setembro de 2008)

SÚMULA Nº 29, DE 09 DE JUNHO DE 2008
Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/97, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 180).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 412.351/RS, Min. Rel. Paulo Gallotti e EREsp 441.721/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU 200351510120245, Súmula 32 (DJ 04/0/2006).

SÚMULA Nº 30, DE 09 DE JUNHO DE 2008
(*) Revogada pelo Ato de 31 de janeiro de 2011, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

SÚMULA Nº 31, DE 09 DE JUNHO DE 2008
Publicada no DOU, Seção I, de 10/06, 11/06 e 12/06/2008

"É cabível a expedição de precatório referente a parcela incontroversa, em sede de execução ajuizada em face da Fazenda Pública."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Constituição Federal (Art. 100, §§ 1º e 2º). Código de Processo Civil (Art. 739, § 2º).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 458.110/MG, Rel. Min. Marco Aurélio; RE-AgR 504.128/PR, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE-AgR 511.126/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; RE-AgR 484.770/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); RE-AgR 502.009/PR, RE-AgR 607.204/PR, RE-AgR 498.872/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma);. Superior Tribunal de Justiça: EREsp 721.791/RS, Rel. Min. Ari Pargendler (Corte Especial).

SÚMULA Nº 32, DE 09 DE JUNHO DE 2008
Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 3º; Art. 106; e Art. 143, II). Instrução Normativa do INSS n° 11, de 20.09.2006, (Art. 133, §§ 1º, 2º e 3º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 637.437/PB, Rel. Ministra Laurita Vaz (DJ de 13/09/2004), REsp 603.202/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezzini (Quinta Turma); REsp 439.647/RS Rel. Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); EAR/SP 719, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (DJ 24/11/2004) e AR 1.166/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, (Terceira Seção).

1º EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SÚMULA Nº 33, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008
Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"É devida aos servidores públicos federais civis ativos, por ocasião do gozo de férias e licenças, no período compreendido entre outubro/1996 e dezembro/2001, a concessão de auxílio-alimentação, com fulcro no art. 102 da Lei nº 8.112/90, observada a prescrição quinquenal".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: art. 102 da Lei nº 8.112/90.

Jurisprudência : Superior Tribunal de Justiça: REsp 745.377/PE e REsp 614.433/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; AgRg no REsp 643.236/PE, Rel. Min. Felix Fischer; REsp 577.647/SE, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 674.565/PE e AgRg no REsp 610.628/PE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; AgRg no REsp 643.938/CE, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 34, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008
Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 35, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008
Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O exame psicotécnico a ser aplicado em concurso público deverá observar critérios objetivos, previstos no edital, e estará sujeito a recurso administrativo."

REFERÊNCIAS
Legislação Pertinente: art. 5º, XXXV, e 37, caput e incisos I e II, da Constituição Federal.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 466.061/RR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; RE 243.926-6/CE, Relator Min. Moreira Alves, DJ 10/08/2000 (Primeira Turma); RE 188.234/DF, Rel. Min. Neri da Silveira; AgAI 318.367/BA, Rel. Min. Celso de Melo; AgAI 660.815/RR, Rel. Min. Eros Grau; AgRgRE 433.921/CE, Relator Min. Carlos Velloso (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: AgRg EDcl. no RESP 525.611/DF, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG); ROMS 17103/SC, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima (Quinta Turma) AgRg no REsp 335.731/RS, Relator Min. Hélio Quaglia Barbosa; REsp 462.676/RS e ROMS 20480/DF, Relator Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS 9183/DF Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG) (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 36, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008
Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, tem direito à assistência médica e hospitalar gratuita, extensiva aos dependentes, prestada pelas Organizações Militares de Saúde, nos termos do artigo 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: art. 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 417.871-AgR/RJ e 421.197-AgR/RJ, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 414.256-AgR/PE, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008
Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"Incidem juros de mora sobre débitos trabalhistas dos órgãos e entidades sucedidos pela União, que não estejam sujeitos ao regime de intervenção e liquidação extrajudicial previsto pela Lei nº 6.024/74, ou cuja liquidação não tenha sido decretada por iniciativa do Banco Central do Brasil."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: artigo 18, alínea "d", da Lei nº 6.024/74.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-721.280/2001.9, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos (Primeira Turma); TST-AIRR-6689100-24.2002.5.04.0900, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula (Terceira Turma); TST-AIRR-176840-51.1990.5.01.0036. Rel. Juiz Convocado: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; AIRR e RR - 5023600-39.2002.5.09.0900, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); E-RR-345325-48/1997.3, Rel. Min. Rider de Brito (Quinta Turma); E-RR-495383/1998, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; E-RR-17472/2002-900-09-00.6, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais), Orientação Jurisprudencial Transitória nº 10 (SBDI-1); TST-RXOFAR-98017/2003-900-11-00.3, Rel. Min. Barros Levenhagen (SBDI-2).

SÚMULA Nº 38, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008*
Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Incide a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 529708 / RS e REsp 734261 / RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); REsp 226907 / ES, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma) ; EREsp 102622 / SP , Rel. Min. Felix Fischer; AR 708 / PR, Rel. Min. Paulo Gallotti; AR 693/PR, Rel. Min. Gilson Dipp (Terceira Seção); EREsp 92867 / PE, Rel. Min. Edson Vidigal e EREsp 96177/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).
(*) Alterou a Súmula nº 28, da AGU.

SÚMULA Nº 39, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008
Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"São devidos honorários advocatícios nas execuções, não embargadas, contra a Fazenda Pública, de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (art. 100, § 3º, da Constituição Federal)."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: art. 100, § 3º, da Constituição da República; art. 1º-D da Lei n.º 9.494/1997.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 402079/RS e RE-AgR 412134, Rel. Min. Eros Grau; RE-AgR 480958/RS, Rel. Min. Carlos Britto (Primeira Turma); RE-AgR 412891/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; RE-AgR 483257/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 23/06/2006); RE-AgR 490560/RS e RE-AgR 501480/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); RE 420816/PR, Rel. para o Acórdão Min. Sepúlveda Pertence; RE-ED 420816/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: EREsp 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp 659629/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; EREsp 720452/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

SÚMULA Nº 40, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008
Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Os servidores públicos federais, quando se tratar de aposentadoria concedida na vigência do Regime Jurídico Único, têm direito à percepção simultânea do benefício denominado 'quintos', previsto no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, com o regime estabelecido no art. 192 do mesmo diploma.".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: arts. 62, § 2º e 192 da Lei nº 8.112, de 11 de setembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 577.259/PE, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; REsp 586.826/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; REsp 516.489/RN, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma); REsp 380.121/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; REsp 194.217/PE, Rel. Min. Vicente Leal (Sexta Turma). MS 8.788/DF, Rel. Min. Paulo Gallotti; MS 9.067/DF, Rel. Min. Paulo Medina (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 41, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008
Publicada no DOU, Seção I, de 09/10; 10/10 e 13/10/2008.

"A multa prevista no artigo 15, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.025/90, relativa à ocupação irregular de imóvel funcional, será aplicada somente após o trânsito em julgado da ação de reintegração de posse, ou da ação em que se discute o direito à aquisição do imóvel funcional."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.

Jurisprudência : Superior Tribunal de Justiça: REsp 767.038-DF, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 511.280-DF, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp 975.132-DF, Rel. Min. Castro Meira; AgRg no AI nº 717.689/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha (Segunda Turma); MS 8.483-DF, Rel. Min. Luiz Fux (Primeira Seção).

SÚMULA Nº 42, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008*
Publicada no DOU, Seção I, de 31/10; 03/11 e 04/11/2008

"Os servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm direito ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV, por se tratar de simples recomposição estipendiária, que deixou de ser aplicada na interpretação das Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94 e 482/94."**

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Art. 168 da Constituição Federal, art. 22 da Medida Provisória nº 482/94, convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 529.559-1/MA, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AgR-RE's 394.770-2/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; 416.940-1/RN, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 440.171-2/SC, Rel. Min. Ayres Britto; RE-AgRAI 482.126-1/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes (Segunda Turma). ADIMC 2321/DF e 2323/DF, Rel. Min. Celso de Mello (Tribunal Pleno);

(*) O Ministro-relator das ADI 's 2321 e 2323, Celso de Mello, explicitou que as tabelas de vencimentos dos servidores administrativos do Poder Judiciário, constante do Anexo III da Lei 9.421/1996, continham valores relativos à AGOSTO/95, aos quais não havia sido aplicado o percentual de 11,98%, por erro de cálculo na conversão da URV. Igual falha ocorreu em relação às tabelas dos servidores do Ministério Público Federal, que reproduziam valores de AGOSTO/95, conforme Anexo IV, da Lei nº 9.953/2000.
Os 11,98% desaparecem, portanto, com a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, a partir das Leis nºs 10.475, de 27 de junho de 2002, e 10.476, de 27 de junho de 2002.
(**) Alterou a Súmula nº 20, da AGU

SÚMULA Nº 43, DE 30 DE JULHO DE 2009
Publicada no DOU, Seção I, de 31/07; 03/08 e 04/08/2009

"Os servidores públicos inativos e pensionistas, com benefícios anteriores à edição da Lei n.º 10.404/2002, têm direito ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA nos valores correspondentes a:

(i) 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 (art. 6º da Lei n.º 10.404/2002 e Decreto n° 4.247/2002);

(ii) 10 (dez) pontos, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória n.º 198/2004 (art. 5º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/2002, art. 1º da Lei n.º 10.971/2004 e 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003); e

(iii) 60 (sessenta) pontos, a partir do último ciclo de avaliação de que trata o art. 1º da Medida Provisória n.º 198/2004 até a edição da Lei n.º 11.357, de 16 de outubro de 2006."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: art. 40, § 8º, da Constituição da República; art. 5º e 6º, parágrafo único da Lei n.º 10.404/2002; art. 1º da Lei n.º 10.971/2004; Lei n.º 11.357/2006; art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 476.279/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (DJ de 15/06/2007); RE 476.390/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 44, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009
Publicada no DOU, Seção I, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009

"É permitida a cumulação do benefício de auxílio-acidente com benefício de aposentadoria quando a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, que resulte em sequelas definitivas, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, tiver ocorrido até 10 de novembro de 1997, inclusive, dia imediatamente anterior à entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97, que passou a vedar tal acumulação."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 3º; MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AI 490365-AgR/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: EREsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); AgRREsp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-REsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); e EDcl-REsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009
Publicada no DOU, Seção I, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009

"Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90; Lei nº 7.853/89; Art. 4º inciso III, do Decreto nº 3.298/99, com a redação dada pelo 5.296/2004.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ROMS nº 26.071-1/DF, relator Ministro Ayres Britto (Primeira Turma); Superior Tribunal de Justiça: RMS nº 19.257-DF, relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); AgRg no Mandado de Segurança nº 20.190-DF, relator Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma) ; Súmula nº 377, de 22/04/2009, DJe. de 05/05/2009 (Terceira Seção).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SÚMULA Nº 46, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009
Publicada no DOU, Seção I, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Será liberada da restrição decorrente da inscrição do município no SIAFI ou CADIN a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário."

Legislação Pertinente: Art. 5º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/1997.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgReg no RESP nº 756.480-DF, relator Ministro Luiz Fux, AgRg no AI nº 1.123.467-DF, relatora Ministra Denise Arruda; RESP nº 1.054.824-MT, Relator Ministro Teori Albino Zavascki (Primeira Turma); REsp 's nº 870.733-DF e nº 1079.745-DF, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.065.778-AM, Relator Ministro Herman Benjamin (Segunda Turma); MS nº 11.496-DF, relator Ministro Luiz Fux (Primeira Seção).

SÚMULA Nº 47, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009
Publicada no DOU, Seção I, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Os militares beneficiados com reajustes menores que o percentual de 28,86%, concedido pelas Leis n° 8.622/93 e 8.627/93, têm direito ao recebimento da respectiva diferença, observada a limitação temporal decorrente da MP n° 2.131/2000, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Lei nº 8.622, de 19.01.1993; Lei 8.627, de 19.02.1993; MP nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 398.778-0/BA, Rel. Ministro Sydney Sanches (Primeira Turma), AgRgRE 444.505-1/RJ, Rel. Ministro Carlos Velloso, AgRgRE 291.701-0/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: REsp 's nºs 839.278/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 940.141/RS, Rel. Min. Jorge Mussi, 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); REsp' 835.761/RS e REsp 990.284, Rel. Maria Thereza de Assis Moura, AgRgREsp 905.135/RS, Rel. Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal Convocado TRF 1ª Região), AgRgAI 706.118/SC , Rel. Min. Paulo Medina(Sexta Turma**).**

SÚMULA Nº 48, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009*
(*) Alterada pela Súmula nº 56, Publicada no DOU, Seção I, de 08/07; 11/07 e 12/07/2011

SÚMULA Nº 49, DE 20 DE ABRIL DE 2010
Publicada no DOU Seção I, de 20/04/2010

"A regra de transição que estabelece o percentual de 80% do valor máximo da GDPGTAS, a ser pago aos servidores ativos, deve ser estendida aos servidores inativos e pensionistas, até a regulamentação da mencionada gratificação."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: EC nº 41/2003, art. 7º; Lei nº 11.357/2006,art. 7º, § 7º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: MS 12.215 / DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção). Supremo Tribunal Federal: Ag Reg no AI 715.549, Relatora Ministra Cármen Lúcia (Primeira Turma); Ag Reg no RE 585.230 / PE, Relator Ministro Celso de Mello, Ag Reg no RE 591.303/ SE, Relator Ministro Eros Grau (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 50, 13 DE AGOSTO DE 2010
Publicada no DOU Seção I, de 16/08/2010

"Não se atribui ao agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Art. 6º e art. 8º, § 8º, ambos da Lei nº 9.782/99; Resolução RDC nº 17, de 21 de novembro de 2001; arts.3º e 10, inciso XXIII, da Lei n° 6.437/77.

Jurisprudência : Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp n° 719.446/RS, Relatora Ministra Denise Arruda; AgRg no REsp n° 1.042.703/ES, Relator Ministro Benedito Gonçalves; REsp n° 826.637/RS, Relator Ministro Francisco Falcão; AgRg no AI n° 1.039.595, Relatora Ministra Denise Arruda (Primeira Turma); REsp n° 665.950/PE, Relator Ministro Franciulli Netto; REsp n° 731.226/PE, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no REsp n° 1.058.368/RS, Relator Ministro Castro Meira; AgRg no REsp n° 981.545/SP, Relator Ministro Herman Benjamin; AgRg no REsp n° 1.165.103/PR, Relator Ministro Castro Meira (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 51, 26 DE AGOSTO DE 2010
Publicada no DOU Seção I, de 27/08/2010

"A falta de prévia designação da (o) companheira (o) como beneficiária (o) da pensão vitalícia de que trata o art. 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não impede a concessão desse benefício, se a união estável restar devidamente comprovada por meios idôneos de prova."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Constituição Federal art. 226, § 3º; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 217, inciso I, alínea "c".
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 176.405/RS e 397.134/RN, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca; REsp's nºs 240.209/PE e 236.980/RN, Relator Ministro Edson Vidigal; REsp's 396.853/RS, 413.956/SC e 443.055/PE, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); REsp's 254.673/RN e 311.826/PE, Relator Ministro Vicente Leal; AgRg no REsp 1.041.302/RS, Relator Ministro Og Fernandes (Sexta Turma); MS 8.153/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 52, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010
Publicada no DOU Seção I, de 09/09/2010

"É cabível a utilização de embargos de terceiros fundados na posse decorrente do compromisso de compra e venda, mesmo que desprovido de registros."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Artigo 167, item 25, artigo 169 e artigo 172 da Lei o 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), artigo 1.245, § 1 do Código Civil em vigor, artigo 530, I do Código Civil de 1.916 e artigo 267, Vl, artigo 593, 11 e artigo 1.046 do Código de Processo Civil de 1.973.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 848.070/GO e REsp 638.664/PR, Rel. Ministro Luiz Fux,; REsp 35.815/SP, Rel. Ministro Garcia Vieira (Primeira Turma); REsp 775.425/PB, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma). Supremo Tribunal Federal: RE 119937/SP, Rel. Min. Sydney Sanches, (Primeira Turma).

SÚMULA Nº 53, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010
Publicada no DOU Seção I, de 11/11/2010

"O acordo ou a transação realizada entre o servidor e o Poder Público sobre o percentual de 28,86%, sem a participação do advogado do autor, não afasta o direito aos honorários advocatícios na ação judicial."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994,
arts. 23 e 24, § 4º e Lei 8.622/93.

Jurisprudência : Superior Tribunal de Justiça: AgRgEDcl no REsp 850313/PA, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no Ag 814736/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, AgRg no REsp 797108/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); AgRg no REsp 1121368/RS, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura; AgRg no REsp 826078/RS Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, AgRg no Ag 908407/DF, Relator Ministro Og Fernandes; AgRg no REsp 477002/PR, Relator Ministro Paulo Gallotti, AgRg no REsp 837072/MG, Relator Ministro Carlos Fernando Mathias (juiz convocado do TRF 1ª Região), AgRg no Ag 584458/MG, Relator o Ministro Nilson Naves (Sexta Turma); EREsp 542166/SC, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção);

SÚMULA Nº 54, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010
Publicada no DOU Seção I, de 11/11/2010

"A indenização de campo, criada pelo artigo 16 da Lei nº 8.216/91, deve ser reajustada na mesma data e no mesmo percentual de revisão dos valores das diárias, de modo que corresponda sempre ao percentual de 46,87% das diárias"

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Lei nº 8.270/91, art. 15; Lei nº 8.216/191, art. 16.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 690309/PB e Decl. no REsp 603.010/PB, Rel. Ministro Gilson Dipp Resp. 844780/PB, Rel. Min. Felix Fischer; Ag. 1241346/GO, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; Ag. 1237360/BA, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; Ag. 1214830/BA, Rel. Min. Laurita Vaz; Ag. 1241323/BA, Rel. Min. Jorge Mussi; (Quinta Turma); REsp. 726962/RN, Rel. Min. Nilson Naves; Ag. 1242401/PA, Rel. Min. Og Fernandes; AI 887307/BA, Rel. Min. Paulo Gallotti; Ag.1241555/AP, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador Convocado) (Sexta Turma); AgRg na Pet 7.148/GO, Rel. Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Terceira Seção); Supremo Tribunal Federal - AI 715139 AgR/ES, Rel. Min. Cármen Lúcia; AI 722306 AgR/ES, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AI 743681 RG/BA, Rel. Min. Cezar Peluso (Plenário virtual).

SÚMULA Nº 55, DE 29 DE JUNHO DE 2011
Publicada no DOU Seção I, de 1/07/2011

"A não observância do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 06/2002 para o recadastramento do criador amadorista de passeriforme não inviabilizará a efetivação do ato pelo IBAMA, desde que preenchidos os demais requisitos legais."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Art. 225, § 1º, inciso VII, da CF/1988; Artigo 6º, inciso IV, da Lei 6.938/81; Arts. 7º, 8º, "b", 9º, 10, "j", da Lei 5.197/67; Portaria nº 57/96 do IBAMA; Arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 1º e 2º, 3º, 5º e 16 da IN-IBAMA nº 06/2002.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgReg no RE 573.384-0/MG, Relator Ministro Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); RE 529.849 / MG, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE 559.956 / MG, Rel. Min. Ayres Britto. Superior Tribunal de Justiça: REsp's 890.033-MG e 965.644-MG, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp. 972.979-MG, Rel. Ministro Humberto Martins; REsp. 860.615-DF, Rel. Min. Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.020.022-MG, Relator Ministro Herman Benjamin. (Segunda Turma)

SÚMULA Nº 56, DE 7 DE JULHO DE 2011*
Publicada no DOU Seção I, de 08/07/2011

"Para fins de concessão do reajuste de 28,86%, a incidência da correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento administrativo de cada parcela, previsto na MP 2.169/2001, ou judicial, nos termos do art. 1º da Lei 6.899/81, observado o disposto no artigo 6º e §§ do Ato Regimental nº 1/2008-AGU c/c os artigos 1º e 6º do Decreto nº 20.910/32."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, REsp. 508.093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no AI nº 395.462/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves; AgR-Ag 756.888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, REsp 835.761/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma); REsp 990.284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

(*) Alterou a Súmula nº 48, da AGU.

SÚMULA Nº 57, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011
Publicada no DOU Seção I, de 09/12/2011

"São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Lei nº 9.494/97, art. 1º-D; Medida Provisória nº 2.180-35/2001; CPC, art. 20, § 4º, art. 730; CF, art. 97 e art.100.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no REsp 1232068/PR, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho (Primeira Turma); REsp 1242580/RS, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); AgRg no REsp 1117028/RS, Rel. Ministro Gilson Dipp (Quinta Turma); AgRg no REsp 693525/SC, Rel. Ministro Paulo Galotti; REsp. 654312/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; AgRg no REsp 720033/RS, Rel. Ministro Paulo Medina (Sexta Turma); EREsp. 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp. 691563/RS, Rel. Min. Ari Pargendler; EREsp. 721810/RS, Rel. Min. José Delgado (Corte Especial) Supremo Tribunal Federal: RE 599.903/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 58, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011
Publicada no DOU Seção I, de 09/12/2011

"O percentual de 28,86% deve incidir sobre o vencimento básico dos servidores públicos civis ou do soldo, no caso dos militares, bem como sobre as parcelas que não possuam como base de cálculo o próprio vencimento, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000 e as disposições da MP 2.169-43/2001, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, Medida Provisória nº 2.169-43, de 24 de agosto de 2001.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no RESP nº 1.187.568-DF, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRg no RESP nº 1.023.832-RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima e EmDcl no Recurso Especial nº 957.413-PR, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no RESP nº 959.248-RS, Rel. Min. Nilson Naves (Sexta Turma); RESP nº 990.284-RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 59, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011
Publicada no DOU Seção I, de 09/12/2011

"O prazo prescricional para propositura da ação executiva contra a Fazenda Pública é o mesmo da ação de conhecimento".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: CTN, art. 168 e art. 169; Decreto nº 20.910/32, art. 1º, art. 4º e art. 9º.
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: AgRg no Ag 1361333/PI, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido; Segunda Turma: AgRg no Ag 1330239/RS, Rel. Ministro Hermann Benjamin; e Terceira Seção: AgRg nos EmbExeMS 4565/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: RE 632535 AgR/PE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de3 16.05.2011; Segunda Turma: RE 131140/SP, Rel. Min. Carlos Velloso; e Plenário: ACO 408 Embargos à Execução-AgR/SP, Rel. Min. Marco Aurélio.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SÚMULA Nº 60, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011
Publicada no DOU Seção I, de 09/12/2011

"Não há incidência de contribuição previdenciária sobre o vale transporte pago em pecúnia, considerando o caráter indenizatório da verba".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: CF, artigos 5º, II, 7º, IV, XXVI, 150, I, 195, I, "a", 201, § 11; Lei nº 7.418/85, artigo 2º; Lei nº 8.212/91, artigo 28, I e 9º, "f"; Decreto nº 95.247/87, artigos 5º e 6º; Decreto nº 3.048/99, artigo 214, § 10.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-234140-44.2004.5.01.0241, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Primeira Turma); TST-RR-95840-79.2007.5.03.0035, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva (Segunda Turma); TST-AIRR-76040-07.2006.5.15.0087, Rel. Min. Alberto Luiz Bersciani de Fontan Pereira (Terceira Turma); TST-RR-89300-12.2006.5.15.0004, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); AIRR- 35340-21.2008.5.03.0097, Rel. Min. João Batista Brito Pereira (Quinta Turma); TST-RR-16100-63.2006.5.15.0006, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho (Sexta Turma); TST-RR-131200-26.2004.5.15.0042, Rel. Min. Pedro Paulo Manus (Sétima Turma); TST-RR-4300-57.2008.5.04.0561, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; e SESBDI-1: TST-E-RR-1302/2003-383-02-00.7, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Oitava Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp 1180562/RJ, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); EREsp 816.829/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal: RE 478410/SP, Rel. Min. Eros Grau (Tribunal Pleno).

LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, *caput*, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 1 - Dar Assentimento Prévio à empresa PARICARANA MINERADORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 04.037.164/0001-44, para arquivar, na Junta Comercial dos estados de Roraima e do Amazonas, a 8ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 9 de novembro de 2011, que versa sobre: (i) retirada do sócio Verlei Esnariega Bueno, CPF nº 245.992.122-53, que cede e transfere suas quotas de capital social na sociedade no valor de R$ 20.000,00, sendo a quantia de 15.000,00 reais para o sócio Verlei Silva Bueno, CPF nº 070.014.282-72, e R$ 5.000,00 para o sócio ingressante Wanderlan Lima da Silva, CPF nº 631.423.502-25; (ii) a administração da sociedade fica a cargo dos Srs. Verlei Silva Bueno e Wanderlan Lima da Silva; e (iii) atendimento ao Decreto nº 85064/80, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48424.984037/2001-19, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 728/DIRE/DGTM-2011, de 23 de novembro de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 001/2012-RF.

Nº 2 - Dar Assentimento Prévio ao MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO -MDA para proceder à doação, com encargo, de imóvel da União-INCRA à Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, CNPJ nº 04.092.680/0001-71, referente ao imóvel denominado Núcleo Urbano Urucumacuã, com área de 50,3926ha e perímetro de 3.176,94m, situada na Gleba Corumbiara, município de Pimenta Bueno, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Porto Velho/RO, sob matrícula nº 1.062, fls.173, Livro 02, nos termos da instrução do Processo MDA nº 56422.000165/2010-55, de acordo com o Despacho da SRFA(06)/RO, de 5 de julho de 2011, complementado pela Nota técnica/SRFA-06 T/nº 06/2011, de 17 de outubro de 2011; o Parecer nº 1076/2011/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 24 de novembro de 2011; o Aviso nº 183/2011-MDA, de 16 de dezembro de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 2/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 3 - Dar Assentimento Prévio ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para averbar a cessão de direitos Minerários, datada de 12 de maio de 2011, objeto de Escritura Pública de Aditamento e Ratificação, datada de 2 de setembro de 2011, celebrada entre o Sr. Maurício Hoeflich, CPF nº 553.206.869-00, (cedente) e a empresa Anila Thermas Hotel Ltda. - EPP, CNPJ nº 05.933.797/0001-01 (cessionária), referente ao Alvará de Pesquisa nº 514/2009, de 12 de dezembro 2008, publicado no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2009, que autorizou o cedente a pesquisar argila e água mineral, numa área de 225,00ha, no local denominado Colônia das Missões, nos municípios de Manfrinópolis e Francisco Beltrão, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48413.926253/2011-41 e 48413.826401/2007-41, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 741/DIRE/DGTM-2011, de 2 de dezembro de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 3/2012-RF.

Nº 4 - Dar Assentimento Prévio ao MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO -MDA para expedir 30 (trinta) títulos de domínio, sob condição resolutiva, correspondente ao total de 774,4004ha**,** na seguinte ordem de informação, por Gleba e município: nome do requerente, nº do processo, CPF, área do imóvel (ha), denominação do imóvel. GLEBA RIO BRANCO, município de São Miguel do Guaporé, 22 (vinte e dois) títulos de domínio, sob condição resolutiva, em favor de: NEUZA RIBEIRO DOS SANTOS, 56422.007574/2009-49, 625.187.202-00; 47,3515ha, Lote 3-A; NILMA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA, 56422.007703/2009-07, 720.937.320-00, 24,5199ha, Lote 67-C; NORBERTO FRANCISCO, 56422.004963/2009-12, 183.485.132-72, 10,6448ha, Lote 89-B; PASCUINO PARANHOS, 56422.007638/2009-10, 488.818.487-91, 24,9366ha, Lote 85; ROSALIA ANADIR LITHI, 56422.007737/2009-93, 990.996.322-15, 25,0856ha, Lote 33-C; ISMAEL RIBEIRO GUIMARÃES, 56422.007713/2009-34, 640.860.032-87, 15,9773ha, Lote 78-B; JAIR DOS ANJOS, 56422.007613/2009-16, 419.094.452-15, 24,7997ha, Lote 20-B; SEVERINO DOS SANTOS, 56422.007689/2009-33, 710.156.392-91, 12,2145ha, Lote 67-A; LEANDRA SANTANA DA SILVA, 56422.007651/2009-61, 009.796.962-16, 56,0662ha, Lote 33; ROBSON DE SOUZA MARTINS, 56422.007796/2009-61, 581.879.522-53, 6,0136ha, Lote 05-C; MARCIANO MARTINS DA ROCHA, 56422.007719/2009-10, 674.795.882-91, 49,4301ha, Lote 16; MARIA CARDOSO DOS SANTOS, 56422.007610/2009-74, 797.576.342-04, 50,2417ha, Lote 12; MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS, 56422.009882/2009-17, 005.617.722-40, 4,8645ha, Lote 106-B; MAURO ORNELAS SANTOS DA CRUZ, 56422.007641/2009-25, 084.225.187-16, 7,2070ha, Lote 18-A; ALICE MENDES DA SILVA, 56422.007594/2009-10, 787.285.412-00, 42,4405ha, Lote 50; ARLINDO LAHASS, 56422.007675/2009-10, 302.601.912-72, 49,7690ha, Lote 34-D; CLAUDETE APARECIDA ANASTACIO AHNERT, 56422.007581/2009-41, 754.700.802-00, 12,1587ha, Lote 19-B; CLOVES ALVES DA SILVA, 56422.007599/2009-42, 001.425.707-61, 23,2960ha, Lote 22-A; DINA GONÇALVES, 56422.007752/2009-31, 648.487.952-49, 12,4399ha, Lote 33-A; DORVAL CARDOSO, 56422.007702/2009-54, 052.151.882-20, 50,0023ha, Lote 65; EUDÓCIO BONIFÁCIO DA SILVA, 56422.007626/2009-87, 316.739.882-53, 25,0700ha, Lote 85-D; GILBERTO FELBERG, 56422.007580/2009-04, 418.974.552-91, 12,2552ha, Lote 19-C; GLEBA GUAPORÉ, município de Pimenteiras do Oeste, 02 (dois) títulos de domínio, sob condição resolutiva, em favor de: CLEITON MENDES DE OLIVEIRA, 56422.002736/2009-96, 016.595.772-76, 49,7601ha, Sítio Oliveira; ROSANGELA FRANCA DA SILVA, 56422.002493/2010-96, 711.923.602-49, 48,2734ha, Lote 85-A; GLEBA CONCEIÇÃO, município de São Francisco do Guaporé, 06 (seis) títulos de domínio, sob condição resolutiva, em favor de: OTILIA JAEGER, 56422.004217/2009-29, 341.359.442-72, 60,7206ha, Cautarinho II - Subgleba 26 - Lote 06-B; PAULO MOREIRA NUNES, 56422.005175/2009-43, 564.818.702-59, 73,4182ha, Cautarinho - Subgleba 12 - Lote 24; IDARIO GOMES DA SILVA, 56422.004418/2009-26, 228.023.046-15, 126,6464ha, Cautarinho - Subgleba 8 - Lote 05; JOÃO BATISTA ALVES, 56422.005284/2009-61, 219.880.482-49, 24,3763ha, Cautarinho II - Subgleba 26 - Lote 24-A; JOSÉ FRANCISCO COELHO DOS SANTOS, 56422.005260/2009-10, 162.211.332-20, 23,0497ha, Setor Serra dos Reis III - Lote 13; EDIVAR BORGES CARVALHO, 56422.004216/2009-84, 497.833.192-72, 54,1601ha, Cautarinho II - Subgleba 26 - Lote 14-A; municípios situados na faixa de fronteira do estado de Rondônia, ressalvada a obrigatoriedade da titulação conjunta, no caso de existência de cônjuge/companheiro; com fundamento na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Decreto nº 6.992, de 28 de outubro de 2009 e na Portaria nº 24, de 30 de abril de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, considerando as informações contidas no Processo nº 56422.000159/2011-89, extraídas dos respectivos processos individuais; as conclusões exaradas no Parecer Técnico Conclusivo, de 9 de novembro de 2011, no Parecer nº 1107/2011/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 5 de dezembro de 2011, no Aviso nº 179/2011-MDA, de 9 de dezembro de 2011 e na Nota SAEI-AP nº 4/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 5 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção do aeródromo privado denominado SOTECO, localizado no município de Cáceres, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de interesse de Pedro Correa Neto, CPF nº 698.535.841-15, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza as atividades do aeródromo; condicionado à autorização e às exigências da autoridade aeronáutica, bem como à observância da legislação específica, de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 60800.244134/2011-16; o Parecer de Análise nº 1459/2011/GTCO/GENG/SIA, de 23 de dezembro de 2011; a conclusão do Ofício nº 3239/2011/GTCO/GENG/SIA-ANAC, de 26 de dezembro de 2011 e a Nota SAEI - AP nº 5/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 6 - Dar Assentimento Prévio a SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA., empresa em formação, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 7018, parte Bairro de São Vicente, na cidade de Boa Vista, estado de Roraima, representada pelos sócios Antônio João Abdalla Filho, CPF nº 376.253.068-87, Antônio João Abdalla, CPF nº 335.109.698-47 e Francisco João Abdalla CPF nº 365.220.738-62, para arquivar seus atos constitutivos na Junta Comercial do estado de Roraima, de acordo com a instrução do Processo nº 48424.984073/2011-54, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral através do Ofício nº 734/DIRE/DGTM, de 30 de novembro de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 6/2012 - RF.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
C.N.P.J. 07.223 .670/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL - NOVEMBRO/2011

ATIVO		
Circulante		58.909.372,90
Realizável a Longo Prazo		4.398.233,82
Investimentos		27.416,13
Imobilizado		77.440.805,93
Intangível		819.893,30
Total do Ativo		141.595.722,08
PASSIVO		
Circulante		9.899.041,22
Exigível a Longo Prazo		5.569.554,93
Patrimônio Líquido		126.127.125,93
Capital	85.769.136,18	
Reservas de Lucros	1.233.664,85	
Créditos P/ Aumento de Capital	36.743.942,97	
Saldo Devedor/Credor Acumulado	14.410,7588	
Lucros/Prej.Acumulados	2.365.971,18	
Total do Passivo		141.595.722,08

NILANE SOUZA DE MENEZES
Contadora CRC-CE 16629
CPF - 616.329.613-34

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 5, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico n° 52/2011, que tem como objeto: construção de 02 (dois) prédios contendo: grupo sanitário e sala de descanso no píer 200 do Porto de Vila do Conde, tendo em vista que a única proposta apresentada fora recusada pelo pregoeiro, pelo fato da empresa não ter enviado os arquivos retificados via sistema COMPRASNET; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 30 DE NOVEMBRO DE 2011

A T I V O	EM R$ 1,00
Ativo Circulante	56.804.281,78
Disponibilidades	43.398.068,12
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	13.370.312,20
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	35.901,46
Ativo Não Circulante	509.212.960,73
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	7.915.183,89
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	501.268.232,24
Intangível	7.200,00
T O T A L D O A T I V O	566.017.242,51
P A S S I V O	EM R$ 1,00
Passivo Circulante	22.662.120,18
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	22.662.120,18
Passivo Não Circulante	120.412.242,47
Patrimônio Líquido	422.942.879,86
Capital Social	203.942.186,84
Reservas de Capital	650.715.520,12
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	650.715.520,12
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(431.714.827,10)
T O T A L D O P A S S I V O	566.017.242,51

Natal, 30 de Novembro de 2011.
ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Gerente de Recursos Financeiros
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 142, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Aprova o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do AEROPORTO de NATAL/AUGUSTO SEVERO (SBNT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41, inciso XVII da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Aviação Civil - IAC 107-1001 - Programa de Segurança Aeroportuária, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - Decreto 7.168, de 05 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do AEROPORTO DE NATAL/AUGUSTO SEVERO (SBNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 2449/SSO de 16 de dezembro de 2011, publicado no BPS ANAC V.6 Nº 50 - 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 138 - Autorizar os cursos de CPD e CPR, partes teórica e prática, pelo período de 5 anos da Ultraleve Escola de Pilotagem LTDA, em Maricá - RJ;

Nº 139 - Homologar o curso de Piloto Comercial Avião, parte prática, pelo período de 5 anos, do Aeroclube de Catanduva - SP, em Catanduva - SP; e

Nº 140 - Homologar o treinamento de solo R-22, parte teórica, pelo período de 5 anos da Minas Helicópteros Escola de Aviação Civil, em Belo Horizonte - MG.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21043.000680/2010-15, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Campos Imagem e Diagnósticos Veterinário Ltda., CNPJ nº 85.036.333/0001-23, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1141, Jardim Presidente, CEP 86.061-335, Londrina/PR, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21052.005825/2008-41, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Medicina Veterinária Preventiva, da Faculdade Jaguariúna, nome empresarial Instituto Educacional Jaguary - IEJ, CNPJ nº 03.211.847/0006-18, situado na Rod. Adhemar de Barros, Km 127, Pista Sul, Campus II, CEP 13.820-000, Jaguariúna/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21043.000426/2011-06, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Agroboi Ltda, CNPJ nº 75.650.911/0001-63, situado na Rua Guairá, nº 3169, Centro, CEP 85.010-010, Guarapuava/PR, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 02, de 17 de janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 15, de 21 de janeiro de 2003, Seção 1, pág.: 4.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 9, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.009717/2010-77, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Detecta Melhoramento Genético Animal Ltda, CNPJ nº 10.928.724/0001-53, situado na Rua General Neto, nº 1035, Sala 702 e 703, Centro, CEP 96.015-150, Pelotas/RS, para realizar análises na Área de Identificação Genética e Material de Multiplicação Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 23, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.005238/2010-18, de 22/12/2010, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Pumatronix Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.823.013/0001-72, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para captura e processamento de imagens, próprio para contagem de tráfego e identificação de veículos, baseado em técnica digital; e

II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelhos de captura e processamento imagens.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.005238/2010-18, de 22/12/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 24, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004363/2010-19, de 03/11/2010, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Decio Indústria Metalurgica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 79.009.965/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Bastidor de gabinete para equipamentos de comunicação de dados;

II - Gabinete metálico para mostrador digital de nível de radiação ultravioleta;

III - Gabinete para central de comunicação de dados;

IV - Gabinete para conversor estático; e

V - Gabinete para central telefônica.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004363/2010-19, de 03/11/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 25, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002616/2011-92, de 08/08/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa LCE Tecnologia da Informação e Integração de Sistemas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.286.571/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002616/2011-92, de 08/08/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 26, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000525/2011-12, de 10/03/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Memory One Brasil Indústria e Comércio de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.199.240/0001-10, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessadores.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000525/2011-12, de 10/03/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 27, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004280/2010-11, de 25/10/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Itautec S/A. - Grupo Itautec, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 54.526.082/0004-84, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para impressora fiscal.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 840, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004280/2010-11, de 25/10/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 28, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004259/2010-16, de 25/10/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Spherical Networks Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.281.889/0001-71, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para mostrador de nível de radiação ultravioleta; e

II - Mostrador de nível de radiação ultravioleta, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004259/2010-16, de 25/10/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 29, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004364/2010-55, de 03/11/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa ZPM Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.908.118/0001-12, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para coleta de dados com função de controle de acesso e de frequência, baseado em microprocessador; e

II - Aparelho para autenticação e transmissão de documento fiscal eletrônico.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004364/2010-55, de 03/11/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 30, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000576/2011-44, de 15/03/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa TMT Memory - Indústria e Comércio de Tecnologia da Informação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.451.512/0001-98, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade digital de armazenamento de dados ("Pendrive").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 286, de 26 de maio de 2003.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000576/2011-44, de 15/03/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 31, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004250/2010-13, de 25/10/2010, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Barasch Indústria de Produtos Eletroeletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.151.010/0001-89, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Acumulador elétrico de chumbo, de peso inferior a 1000 kg, para uso em equipamentos eletrônicos.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004250/2010-13, de 25/10/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 32, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004792/2010-88, de 01/12/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Sensotron Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.034.786/0001-81, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho eletrônico para acionamento de vidros em veículos automotores;

II - Alarme automotivo, baseado em técnica digital; e

III - Alarme para motocicleta, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004792/2010-88, de 01/12/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 33, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o que consta no Processo MCT nº 01200.003787/2009-14, de 14 de outubro de 2009, e

Considerando que a empresa CEB Eletrônica do Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.142.624/0001-05, é titular dos direitos e obrigações decorrentes da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 963, de 22 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 23 de dezembro de 2008, Seção 1, pág. 14; e

Considerando que a empresa CEB Eletrônica do Brasil Indústria e Comércio Ltda. alterou sua denominação social para COMPALEAD Eletrônica do Brasil Indústria e Comércio Ltda., mantidos os demais dados da empresa, como o CNPJ nº 10.142.624/0001-05, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 963, de 22 de dezembro de 2008, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada na Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 963, de 22 de dezembro de 2008, a denominação de CEB Eletrônica do Brasil Indústria e Comércio Ltda. para COMPALEAD Eletrônica do Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 10.142.624/0001-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa, sob a nova denominação de COMPALEAD Eletrônica do Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 10.142.624/0001-05, desde a data em que se operou a alteração da denominação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 18 de janeiro de 2012

393ª Relação de Credenciamento - Lei nº 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília / Instituto Federal de Brasília	900.1160/2011	10.791.831/0001-82

436ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei nº 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE	900.0103/1990	24.566.440/0001-79
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE	900.0111/1990	24.134.488/0001-08
Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI-UFSCAR	900.0302/1992	66.991.647/0001-30

ERNESTO COSTA DE PAULA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA CULTURAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 12 do Anexo I do Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009 e em cumprimento ao estabelecido no subitem 7.2.8 do Edital SCC/MinC nº 001, de 1º de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2011, regulador do Concurso Público Prêmio Arte e Cultura Inclusiva 2011 - Edição Albertina Brasil - "Nada Sobre Nós Sem Nós", resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do julgamento dos recursos interpostos em face do resultado inicial da fase de seleção do Concurso Público Prêmio Arte e Cultura Inclusiva 2011 - Edição Albertina Brasil - "Nada Sobre Nós Sem Nós"

NOME DA INICIATIVA	NOME DO CANDIDATO	UF	MUNICÍPIO	RESULTADO
Feciba - Festival de Cinema Baiano	Cristiane Santana Ferreira Vilas Boas	BA	Itabuna	Indeferido
Cantando Minha Vida	APAE Ariquemes	RO	Ariquemes	Indeferido
DI Cia de Dança	Paulo Azevedo	RJ	Macaé	Indeferido
Projeto Expressividade Cênica para Pessoas com Deficiência Visual	Expressividade Cênica para Pessoas com Deficiência Visual - Paulo Braz	PR	Londrina	Indeferido

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA CULTURAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 12 do Anexo I do Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009 e em cumprimento ao estabelecido nos subitens 7.2.9 e 8.1 do Edital SCC/MinC nº 001, de 1º de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2011, resolve:

Art 1º. Homologar o resultado final do Concurso Público Prêmio Arte e Cultura Inclusiva 2011 - Edição Albertina Brasil - "Nada Sobre Nós Sem Nós":

1º Candidatos SELECIONADOS na Categoria Acessibilidade:

REGIÃO NORTE:

Nº de ordem	Nome da iniciativa	Nome do candidato	UF	Município	Nota final	Situação
1	Capoeira na APAE	Eyerton Silva Leodegário	AC	Rio Branco	**79,33**	selecionado
2	Cantando Minha Vida	APAE Ariquemes	RO	Ariquemes	**47,25**	selecionado

REGIÃO NORDESTE:

Nº de ordem	Nome da iniciativa	Nome do candidato	UF	Município	Nota final	Situação
3	Luz do Sol - Em Busca da Cidadania	Associação Luz do Sol	SE	Nossa Senhora da Glória	**84,50**	selecionado
4	Oficinas de Arte para Cegos com Foco no Mosaico e na Cerâmica	Josemeire Vieira Coelho	PB	Cabedelo	**77,00**	selecionado

REGIÃO CENTRO-OESTE:

Nº de ordem	Nome da iniciativa	Nome do candidato	UF	Município	Nota final	Situação
5	Musibraille	Dolores Tomé	DF	Brasília	**93,50**	selecionado
6	Leituarte Digital	Rose Meire Dias Santos	MT	Barra do Garças	**63,75**	selecionado

REGIÃO SUDESTE:

Nº de ordem	Nome da iniciativa	Nome do candidato	UF	Município	Nota final	Situação
7	Ponto de Cultura Palavras Visíveis	Marcos Venicio Fonseca de Oliveira	RJ	Rio de Janeiro	**91,67**	selecionado
8	Programa Singular	Instituto Rodrigo Mendes - Rodrigo Hubner Mendes	SP	Cotia	**89,00**	selecionado

REGIÃO SUL:

Nº de ordem	Nome da iniciativa	Nome do candidato	UF	Município	Nota final	Situação
9	Literatura Surda	Lodenir Becher Karnopp	RS	Canoas	**90,50**	selecionado
10	Composição na diversidade: a dança contemporânea e o corpo diverso	Claudia Aparecida Fantin de Souza	PR	Curitiba	**87,33**	selecionado

2º Candidatos SELECIONADOS na Categoria Expressão Artística:

REGIÃO NORTE:

Nº de ordem	Nome da iniciativa	Nome do candidato	UF	Município	Nota final	Situação
1	TransformAção	Grupo Passos para Luz - Marina Mota	PA	Belém	**81,33**	selecionado
2	Stúdio de Dança Amazônica Flávio Femandes - Pras Bandas de Marabá	Studio de Dança Amazônica Flávio Fernandes - Pras Bandas de Marabá	PA	Marabá	**79,00**	selecionado
3	Projeto sem limites e sem barreiras para viver	Grupo Teatral Língua Solta	AP	Santana	**79,00**	selecionado
4	Art Performance Surda	Art Performance Surda - Nágila Bandeira	RO	Porto Velho	**65,25**	selecionado

REGIÃO NORDESTE:

N de ordem	Nome da iniciativa	Nome do candidato	UF	Município	Nota final	Situação
5	Judite quer chorar, mas não consegue!	Carlos Eduardo Oliveira do Carmo	BA	Salvador	**97,67**	selecionado
6	Tambores do Encantado	APAE - Crato	CE	Crato	**93,25**	selecionado
7	A Canção de Câmara Brasileira - recitais de canto e piano	Elke Betriz Riedel	RN	Natal	**93,25**	selecionado
8	Os Batuqueiros do Silêncio - Uma experiência musical que ultrapassa os limites do som	Irton Mario	PE	Recife	**89,75**	selecionado

REGIÃO CENTRO-OESTE:

Nº de ordem	Nome da iniciativa	Nome do candidato	UF	Município	Nota final	Situação
9	Surdodum Na Batida do Silêncio	Grupo Surdodum - Reinaldo Bráz	DF	Brasília	**91,00**	selecionado
10	Grupo Teatral Luzes - O Humor é Cego	Grupo Teatral Luzes - Ivan Luis Reatte	MS	Campo Grande	**83,00**	selecionado
11	Momento Cultural da APAE de Anápolis	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anápolis	GO	Anápolis	**63,25**	selecionado
12	Grupo Excepcional Sem Limites para a Dança e para Cultura Brasileira	Sonia Maria Machado de Paula	MT	Apiacás	**42,75**	selecionado

REGIÃO SUDESTE:

Nº de ordem	Nome da iniciativa	Nome do candidato	UF	Município	Nota final	Situação
13	Documentário de curta-metragem Dois Mundos	Kinofilmes Produções Artísticas e Cinematográficas	RJ	Rio de Janeiro	**93,25**	selecionado
14	A terra pode ser chamada de chão	Associação Projeto Tam Tam	SP	Santos	**92,25**	selecionado
15	Banda Forró Bão Dimais	Jerônimo Alves da Costa Neto	MG	Belo Horizonte	**92,00**	selecionado
16	O piano de Mirian Esteves - música sem barreiras	Mirian de Moraes	ES	Guarapari	**87,33**	selecionado

REGIÃO SUL:

Nº de ordem	Nome da iniciativa	Nome do candidato	UF	Município	Nota final	Situação
17	Peça teatral: Ex turvo com sensibilidade. Uma livre adaptação do romance Estorvo.	Grupo de Teatro Luz - Eglecy do Rocio Lippman	PR	Guarapuava	**93,75**	selecionado
18	Grupo de Teatro Brailla Comigo	ADEVIC - Associação dos Deficientes Visuais de Canoas	RS	Canoas	**91,33**	selecionado
19	Coral Cênico de Mãos "Angels"	Coral Cênico de Mãos - Sonia Adriana	SC	Xanxerê	**85,25**	selecionado
20	Espetáculo Teatral: Cenas da Vida	Fernanda Ferreira e Silva	PR	Londrina	**84,25**	selecionado

3º Candidatos CLASSIFICADOS na Categoria Acessibilidade:

REGIÃO NORTE

Nº	Nome da iniciativa	Nome do candidato	UF	Município	Nota final	Situação
1	Livros de Acessibilidade	Milton Francisco da Silva	AC	Rio Branco	**67,50**	classificado

REGIÃO NORDESTE

Nº	Nome da iniciativa	Nome do candidato	UF	Município	Nota final	Situação
2	Feira de Cores e Sabores	APAE - Salvador	BA	Salvador	**68,75**	classificado
3	Exposição Fotográfica Olhar do Coração	Jaquelina Caldas Rolim de Oliveira	CE	Crato	**56,75**	classificado
4	Musicalidade em Libras	Nilton Câmara de Oliveira	CE	Fortaleza	**48,00**	classificado
5	Incluir é aceitar a diversidade	Moacir Rodrigues da Silva Junio	PB	João Pessoa	**46,00**	classificado
6	Autodescrição da Paixão de Cristo, de Nova Jerusalém	Imagens de Falam	PE	Camaragibe	**60,75**	classificado
7	Verbo Solto	Iara Maria Carvalho Medeiros dos Santos	RN	Currais Novos	**56,50**	classificado
8	Semana da Acessibilidade: por um mundo sem barreiras com livre acesso à cidadania	Instituto GBARBOSA	SE	Aracaju	**73,33**	classificado
9	CorDELVD	Flavia Rezende Gomes Borelli	SE	Aracaju	**57,25**	classificado

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

REGIÃO CENTRO-OESTE

Nº	Nome da iniciativa	Nome do candidato	UF	Município	Nota final	Situação
10	Festa à Fantasia	Cleuberth Santana Bandeira	DF	Brasília	**43,50**	classificado
11	Cia Peniel e a Vivarte juntos pela inclusão	Janaíres Pires Lima	DF	Brasília	**41,75**	classificado
12	Rodrigo	Frankson de Farias	GO	Valparaíso de Goiás	**53,25**	classificado

REGIÃO SUDESTE

Nº	Nome da iniciativa	Nome do candidato	UF	Município	Nota final	Situação
13	Trajetória de acessibilidade cultural	Aida Lúcia Ferrari	MG	Belo Horizonte	**84,25**	classificado
14	Festival Assim Vivemos	Lara Valentina Pzzobom da Costa	RJ	Rio de Janeiro	**87,00**	classificado
15	Teatro dos Sentidos	Paula Wenke Motta de Castilho	RJ	Rio de Janeiro	**83,25**	classificado
16	Acessibilidade em Museus: Por uma Cultura	Acesso sem Limites Regina Cohen	RJ	Rio de Janeiro	**67,25**	classificado
	Plenamente Acessível a Todos					
17	Encontro Multissensoriais	Museu RJ	RJ	Rio de Janeiro	**67,00**	classificado
18	Baú dos Sonhos (Capoeira em Ação)	Projeto Efraim	RJ	Mesquita	**63,33**	classificado
19	Cinema Nacional Legendado e audiodescrito	ARPEF - Associação de Reabilitação e Pesquisa Fonoaudiológica	RJ	Rio de Janeiro	**63,25**	classificado
20	O Sentido do Olhar	Patrícia da Silveira Magno	RJ	Angra dos Reis	**56,50**	classificado
21	Cultura Acessível: Onde Tem Arte Eu Vou!	Passatempo Educativo - ONG Ritmos do Coração	SP	São Paulo	**81,50**	classificado
22	Culturabilidade	Naima Popp dos Santos	SP	São Paulo	**81,00**	classificado
23	Dança sem Fronteiras	Fernanda Amaral	SP	São Paulo	**80,25**	classificado
24	Centro de Memória Dorina Nowill	Fundação Dorina Nowill para Cegos	SP	São Paulo	**80,00**	classificado
25	Oficina de Dança Danceability	Núcleo de Dança Aberta - Alessandra Giaffone	SP	São Paulo	**78,75**	classificado
26	ImaginaSOM - I Mostra de Inclusão Visual no Alto Tietê	Cristina Oliveira da Fonseca	SP	Mogi das Cruzes	**77,75**	classificado
27	Alma de Batera	Paul George Lafontaine	SP	São Paulo	**77,00**	classificado
28	Livro-objeto (artes visuais)	Carlos Avelino de Arruda Camargo	SP	São Paulo	**74,25**	classificado
29	Sons Enigmáticos	Fundação CNS para Desenvolvimento Social e Construção da Cidadania	SP	São Paulo	**72,75**	classificado
30	Minuto da Inclusão	Instituto MID para Participação Social das Pessoas com Deficiência	SP	Santo André	**72,00**	classificado
31	O Deficiente Visual Enxerga a Música	Ordem dos Músicos do Brasil	SP	São Paulo	**65,00**	classificado
32	Mostra Regional de Talentos Especiais	AGCIP - Associação de Gestão Cultural do	SP	Monte Alto	**62,75**	classificado
		Interior Paulista - "Prof. Gilberto Morgado"				
33	A misteriosa lição do professor Abelha	Cia da Lua Teatro Infantil	SP	Santos	**58,50**	classificado
34	DiDanDa - poesia em movimento	Daniela Forchetti	SP	São Paulo	**57,50**	classificado
35	Acessibilidade MAM	Museu de Arte Moderna de São Paulo	SP	São Paulo	**57,50**	classificado
36	Grupo Klandestino	Jesus José Ribeiro da Costa	SP	Hortolândia	**51,67**	classificado
37	Dança dos Sentidos	Selene Gomes Marinho Rodrigues	SP	São Paulo	**50,00**	classificado
38	SOL	SOL	SP	São Bernardo do Campo	**45,00**	classificado

REGIÃO SUL

Nº	Nome da iniciativa	Nome do candidato	UF	Município	Nota final	Situação
39	Inclusão social pela arte: uma experiência com escultura em argila	Valmir Batista da Silva	PR	Maringá	**77,00**	classificado
40	Arte e inclusão social	Edvan Dias de Souza	PR	Maringá	**76,50**	classificado
41	Show de Talentos Especiais	Centro de Vida Independente de Maringá	PR	Maringá	**75,75**	classificado
42	Audio Docs	Adriane Cristina Lazaroto	PR	Curitiba	**65,75**	classificado
43	Musicalização: Canto e Flauta Doce	Walmir Marcelino Teixeira	PR	Curitiba	**63,00**	classificado
44	Caixa Didática do MAE	FUNPAR - Fundação da Universidade Federal do Paraná para o	PR	Curitiba	**59,25**	classificado
		Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura				
45	Centro de Produção de livros em formatos acessíveis	Associação de Cegos do Rio Grande do Sul	RS	Porto Alegre	**87,50**	classificado
46	Ônibus cultural	APAE de Giruá	RS	Giruá	**78,00**	classificado
47	Oficina de Danceability	Kalisy Cabeda de Souza	RS	Porto Alegre	**58,00**	classificado
48	Projeto Jovens Comunicadores	Rudinei Machado de Souza	RS	Casca	**44,75**	classificado

4º Candidatos CLASSIFICADOS na categoria Expressão Artística:

REGIÃO NORTE

Nº	Nome da iniciativa	Nome do candidato	UF	Município	Nota final	Situação
1	Em cena com + de 60 -	Marilene Souza Lopes	PA	Belém	**71,25**	classificado
2	Espetáculo - Trilhas, Cantando e Dançando a Amazônia	Fabio de Almeida Ferreira	PA	Belém	**50,00**	classificado
3	Carimbolando ao som do silêncio	Grupo de Tradições Marajoara Cruzeirinho	PA	Soure	**44,50**	classificado
4	Documentário: O que há por trás?	Andréia Santos Machado	RO	Vilhena	**41,00**	classificado

REGIÃO NORDESTE

Nº	Nome da iniciativa	Nome do candidato	UF	Município	Nota final	Situação
5	Casulo de Artes Inclusivas	Ninfa Cunha de Santana	BA	Salvador	**94,50**	classificado
6	O Cadeado	Cine Arte Santo Amaro	BA	Santo Amaro	**86,75**	classificado
7	Projeto Luca - Circo Especial para Especiais	Associação Safar Miramas de Artes no Circo	BA	Palmeiras	**85,00**	classificado
8	A Visão do Forró	Eldon Miguel Cavalcante	BA	Abaré	**81,00**	classificado
9	Projeto de Dança da Apabb - Núcleo Regional Bahia	APABB - Bahia	BA	Salvador	**72,00**	classificado
10	Ética Planetária e um Olhar para a Cultura Afro-Brasileira	Associação Mão Amiga	BA	Salvador	**69,67**	classificado
11	Coral da 3ª Idade/Orquestra Folclórica	Fundação Movimento de Corais Canto das Artes	BA	Itapetinga	**69,50**	classificado
12	O Circo da Rainha Mal Humorada	APAE - Salvador BA	BA	Salvador	**62,75**	classificado
13	Vivendo a Nossa Arte: Nós Desatamos os Nós da Diferença	APAE - Santana	BA	Feira de Santana	**57,75**	classificado
14	Do Re Mi	ADESF - Associação de Deficientes de Simões Filho	BA	Simões Filho	**57,67**	classificado
15	Teatro na Escola Pública	Alexandrina Maria Carvalho da Silva	BA	Senhor do Bonfim	**49,00**	classificado
16	Banda Brincarte	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maranguape - APAE Maranguape	CE	Maranguape	**82,00**	classificado
17	Kahlos	João Paulo de Oliveira Lima	CE	Fortaleza	**71,75**	classificado
18	Nósdestinos	Francisco Pereira de Mascena	CE	Juazeiro do Norte	**71,50**	classificado
19	Avental Todo Sujo de Ovo	Associação Grupo Ninho de Teatro e Produções Artísticas	CE	Juazeiro do Norte	**64,50**	classificado
20	Artes & Ofícios	Sociedade de Assistência aos Cegos	CE	Fortaleza	**60,50**	classificado
21	Projeto SuperAção - Especiais na diferença de lidar com nossas limitações	Instituto de Desenvolvimento Social e cultura Lamparina	CE	Tiangua	**59,75**	classificado
22	Morada - Um Novo Olhar para Dança	Grupo Teatral Arretado Produções Artísticas	PB	João Pessoa	**83,00**	classificado
23	Dançar é um Desafio: Uma Broadway Brasileira	Centro de Atividades Especiais Helena Holanda	PB	João Pessoa	**72,25**	classificado
24	CD Peço Licença	José Alberto de Melo	PB	João Pessoa	**68,00**	classificado
25	Xaxado na Apae	APAE - São João do Rio do Peixe	PB	São João do Rio do Peixe	**65,25**	classificado
26	A Arte incluindo vidas	Geana Souza dos Santos Pontes	PB	Picuí	**54,25**	classificado
27	CD Meu Mundo Caiu	Sebastião Tavares Calisto	PB	Campina Grande	**47,75**	classificado
28	A Dança e o Portador de Deficiência- Utopia Possível	Associação Cultural para Deficientes	PB	Campina Grande	**47,25**	classificado
29	Fazendo Cena	Integrarte - Centro Pró-Integração, Cidadania e Arte	PE	Recife	**81,00**	classificado
30	Capoeira Especial Chapéu de Couro	Grupo de Capoeira Chapéu de Couro - Jose Olimpio Ferreira	PE	Olinda	**74,75**	classificado
31	Unidos do Comunaty Superando Limites e Preconceitos	Abilio Samuel Alves Macedo Feitoza	PE	Águas Belas	**73,75**	classificado
32	Grupo Percussivo Bate Cabeça	Instituto de Neuropsicologia Aplicada - INAP	PE	Recife	**66,50**	classificado
33	Maracatu Inclusivo Batuque Apabb	Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de	PE	Recife	**63,00**	classificado
		Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade - APABB-Pernambuco				
34	CD Ferrugem	Associação Sambada Comunicação e Cultura	PE	Olinda	**57,25**	classificado
35	Dança Eficiente	Organização Ponto de Equilíbrio	PI	Teresina	**73,50**	classificado
36	Um Sorriso para Ser Feliz -Trabalho coreográfico	Wilson Macario da Costa Junior	RN	Natal	**90,75**	classificado
37	Retratada Cidadania	Olhares - Teotonio	RN	Natal	**81,50**	classificado
38	Coloridamente	Iara Maria Carvalho Medeiros dos Santos	RN	Currais Novos	**81,00**	classificado
39	Mais Que Um Filme Legendado	Caminhos, Comunicação & Cultura - Alexandre Ferreira dos Santos	RN	Parnamirim	**77,00**	classificado

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

40	Capoeira Especial	Nivaldo Freire da Silva	RN	Natal	**66,50**	classificado
41	As paródias do Derí	Francisco Valderi	RN	Currais Novos	**60,67**	classificado
42	Grupo Experimentação	Maria Emilia de Souza e Silva	RN	Currais Novos	**54,25**	classificado
43	Ritmos e Danças de todo o Mundo	Grupo Cultural Arraia da Junventude	RN	Portalegre	**44,00**	classificado
44	Grupo Luz do Sol - Tambores do Sertão	Ronie Charles de Lima	SE	Nossa Senhora da Glória	**80,25**	classificado

REGIÃO CENTRO OESTE

Nº	Nome da iniciativa	Nome do candidato	UF	Município	Nota final	Situação
45	Projeto PÉS?	Rafael August Tursi Matsutacke	DF	Brasília	**84,50**	classificado
46	Oficinas de Escultura para Pessoas com Deficiência Visual	Cesar Achkar Magalhães	DF	Brasília	**78,00**	classificado
47	Superando as Limitações com a Arte	Clenio Marcio Ventura	DF	Brasília	**76,33**	classificado
48	Projeto Luz & Autor em Braille	Dinorá Couto Cançado	DF	Brasília	**73,67**	classificado
49	Via Sacra de Surdos Brasília	Via Sacra de Surdos de Brasília - Lilian Pazzini	DF	Brasília	**69,75**	classificado
50	Namastê Inclusiva Arte e Educação:	Associação Cultural Namastê	DF	Brasília	**65,25**	classificado
	Um Novo Olhar Sobre a Diferença					
51	Grupo DançArt Especial	Centro de Ensino Especial 01 de Samambaia	DF	Brasília	**44,25**	classificado
52	Os Cancioneiros de Mato Grosso	Delzimar e Violeiro - Valeriano Alves de Oliveira	GO	Quirinópolis	**62,50**	classificado
53	Os Goianos Apaixonados	Os Goianos Apaixonados - Sebastião Alves	GO	Quirinópolis	**59,00**	classificado
54	Galego do Exu: 100% brega, (representando o estado de	Francisco Paulino da Silva	GO	Quirinópolis	**48,25**	classificado
	Pernambuco na cidade de Exu)					
55	Vozes Especiais - Fazendo a Diferença	Sandra Helena Lombardi de Mello Vecchi	MS	Campo Grande	**81,00**	classificado
56	Grupo Teatral Guavira Selvagem	Grupo Teatral Guavira Selvagem	MS	Campo Grande	**70,33**	classificado

REGIÃO SUDESTE

Nº	Nome da iniciativa	Nome do candidato	UF	Município	Nota final	Situação
57	Rompendo o Silêncio (de ouro) Fazendo Arte	Marcos Dutra Reis (Antony)	MG	Belo Horizonte	**91,50**	classificado
58	Nós Cegos Grupo de Teatro - Espetáculo A ver estrelas	Kelly Cristina Ferreira	MG	Belo Horizonte	**91,33**	classificado
59	Camerata Lux	Luzia Inês Antoniol	MG	Belo Horizonte	**86,75**	classificado
60	Sinestesia em seis tempos	Equilíbrio - Edna Christine Silva Moraes	MG	Juiz de Fora	**85,00**	classificado
61	Crepúsculo Cia de Dança	Associação Crepúsculo - Arte, Saúde e Educação sem Barreiras	MG	Belo Horizonte	**84,75**	classificado
62	Pílulas Libras: Um Jeito Diferente de se Comunicar	Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais ADTV	MG	Belo Horizonte	**84,25**	classificado
63	Palves Realizações e Produções	Márcia Maria Pereira Alves	MG	Belo Horizonte	**81,33**	classificado
64	Banda Ab´Surdos	Banda Ab'surdos - Sarita Araujo Pereira	MG	Uberlândia	**75,33**	classificado
65	A Dança como Inclusão Social	APAE - Paracatu	MG	Paracatu	**65,75**	classificado
66	Cia de Dança Uniaraxá - Vencendo barreiras, Ultrapassando limites	Fundação Cultural de Araxá	MG	Araxá	**62,50**	classificado
67	Apabbatuk	APABB - MG	MG	Belo Horizonte	**49,75**	classificado
68	DI Cia de Dança	Paulo Azevedo	RJ	Macaé	**89,00**	classificado
69	Grupo de Dança sobre Rodas Corpo em Movimento	Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos	RJ	Niterói	**83,25**	classificado
70	AdaptArte - Música e Dança adaptada.	Lumini Art - Centro de Pesquisa, Cultura e Ação Social	RJ	Rio de Janeiro	**76,00**	classificado
71	Peça teatral: O menino que falava com os pés	Fábio Fernandes da Silva	RJ	Rio de Janeiro	**75,75**	classificado
72	Conjunto da Obra	Sidney José de Matos	RJ	Rio de Janeiro	**75,33**	classificado
73	Cia Livre Acesso Teatro e Dança Inclusivos	Maria Helena Tojal de Araújo	RJ	Rio de Janeiro	**73,25**	classificado
74	Capoeira Circo Show	Sebastião Silva Gabriel	RJ	Rio de Janeiro	**66,25**	classificado
75	Emoção de Lidar	Luiz Thadeu Azedias Pinheiro	RJ	São Gonçalo	**64,25**	classificado
76	CD Circunflexo	Marcio Castro de Aguiar	RJ	Niterói	**63,75**	classificado
77	CD Sara Bentes	Sara Leticia Magalhaes da Gama Bentes	RJ	Volta Redonda	**62,25**	classificado
78	Sargento Basílio e os índios invisíveis	Pitter José Mendes Araújo	RJ	São Gonçalo	**59,50**	classificado
79	Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH	Núcleo de Dança Portadores de Alegria	RJ	Macaé	**55,00**	classificado
80	Work in Progress Desviantes Cia. Teatral.	Matheus Alves Longui	RJ	Rio de Janeiro	**52,25**	classificado
81	Novo Rumo de Vida	Rita de Cássia Costa dos Santos	RJ	Niterói	**51,50**	classificado
82	Grupo Cênico-Musical Trupe do Trapo - Documentário	Grupo Cênico-Musical Trupe do Trapo	SP	Santo André	**85,00**	classificado
83	Pintou a Síndrome do Respeito	Instituto Olga Kos	SP	São Paulo	**82,75**	classificado
84	D...Equilibrio	Marcos Abranches	SP	Osasco	**80,25**	classificado
85	Olhos de Dentro - Um exercício de Inclusão	Cia Teatral Olhos de Dentro - Natalina Mancin	SP	São Paulo	**78,25**	classificado
86	Aqui também se brinca!	Escola para Crianças Surdas Rio Branco	SP	Cotia	**78,25**	classificado
87	Comunidade do Tambor	Comunidade do Tambor - Ana Paula Mantovani	SP	Sorocaba	**77,75**	classificado
88	Maculele do CEEP	CEEP - Centro de Atendimento e Educação Especial	SP	Tremembé	**75,67**	classificado
89	Sonorizando a Vida	Nei Candido dos Santos	SP	São José do Rio Preto	**74,75**	classificado
90	Superação	CEIVI - Centro Educacional Integrado de Vinhedo	SP	Vinhedo	**70,75**	classificado
91	Musicografia Braille	Isabel Cristina Dias Bertevelli	SP	São Paulo	**69,50**	classificado
92	DJs Unidos	Anderson Cunha	SP	São Paulo	**68,25**	classificado
93	Quasímodo	Instituto Ser Senso Ed. Reinteg Ltda	SP	Campinas	**67,00**	classificado
94	Fanfarra da APAE Apaixonados pela Vida	APAE - Pedreira	SP	Pedreira	**64,50**	classificado
95	Projeto Isadora Duncan	Secretaria de Osasco	SP	Osasco	**62,25**	classificado
96	Origami, arte para todos sem limites e barreiras!	Mauro Watanabe	SP	São Paulo	**62,00**	classificado
97	Terra nos Olhos	Carlos Antonio Meceni	SP	São Paulo	**60,50**	classificado
98	Projeto Corpo e Canto	Ateal - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem	SP	Jundiaí	**55,50**	classificado
99	Peça teatral: Tudo Bem quando termina Bem	APAE - Santo André	SP	Santo André	**48,50**	classificado

REGIÃO SUL

Nº	Nome da iniciativa	Nome do candidato	UF	Município	Nota final	Situação
100	Affinitas Banda Show	APAE - Ponta Grossa	PR	Ponta Grossa	**74,00**	classificado
101	Cinema	Giuliano Robert	PR	Curitiba	**71,00**	classificado
102	Nua e Crua	Danielli Bonato Haloten	PR	Curitiba	**69,25**	classificado
103	Projeto Cultural Mostra de Cultura Inclusiva	Maria Helena Curotto Martins	PR	Londrina	**66,00**	classificado
104	Projeto Várias Formas de Expressão	APABB Curitiba	PR	Curitiba	**59,75**	classificado
105	Fotografia	Giuliano Robert	PR	Curitiba	**52,75**	classificado
106	Grupo Dançarte	APAE - São Mateus do Sul	PR	São Mateus do Sul	**52,25**	classificado
107	Quadro óleo sobre tela	Giuliano robert	PR	Curitiba	**42,25**	classificado
108	Projeto Gestos que falam: diálogos entre teatro e educação.	Grupo de Pesquisa Singatores - Sérgio Lulkin	RS	Porto Alegre	**83,33**	classificado
109	Show Celebridades	Associação Legato	RS	Canoas	**76,00**	classificado
110	Projeto Me Inclua Nessa	Fundação Municipal de Artes de Montenegro	RS	Montenegro	**66,25**	classificado
111	Construções no espaço tridimensional e bidimensional, como forma de linguagem de inserção	José Ernani Melo Chaves	RS	Porto Alegre	**57,25**	classificado
112	Manutenção do Grupo de Teatro de Surdos: Grupo de Teatro Libração	Grupo de Teatro Libração - Manoella Carolina Rego	SC	Joinville	**83,00**	classificado
113	Pequeno Picadeiro	Oficina de Teatro da ADEJ - Mareia Lucia dos Santos Neitsch	SC	Joinville	**70,33**	classificado
114	Além da Luz	Ivoilson Goulart	SC	Urussanga	**68,50**	classificado

5º Candidatos DESCLASSIFICADOS na Categoria Acessibilidade:

REGIÃO NORDESTE:

1	Feciba - Festival de Cinema Baiano	Cristiane Santana Ferreira Vilas Boas	BA	Itabuna	**39,50**	desclassificado

REGIÃO CENTRO-OESTE:

2	Grupo Excepcional sem Limites para a Dança e para a Cultura Brasileira	Sonia Maria Machado de Paula	MT	Apiacás	**34,33**	desclassificado

REGIÃO SUDESTE:

3	Oficinas de Inclusão	Marcelo Cunha	RJ	Rio de Janeiro	**34,75**	desclassificado
4	Documentário de curta-metragem Dois Mundos	Kinofilmes Produções Artísticas e Cinematográficas	RJ	Rio de Janeiro	**67,00**	Proponente apresentou mais de uma inscrição (subitem 7.2.4
						do Edital que estabelece as regras do certame)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

REGIÃO SUL

5	Comunidade em Ação - Complementos	Escola Municipal Especial Prof. Elyseu Paglioli	RS	Porto Alegre	**12,00**	desclassificado
	Curriculares - Múltiplas formas de expressão					

6º Candidatos DESCLASSIFICADOS na Categoria Expressão Artística:

REGIÃO NORDESTE:

1	Projeto Teatro do Oprimido na Comunidade - Grupo Identidade	Alex Liberato Gonçalves Mangueira	MA	São José de Ribamar	**36,25**	desclassificado
2	Diálogos da Criação	Maria Auxiliadora Gama Pereira	PB	João Pessoa	**38,25**	desclassificado
3	CCD Felisberto	Felisberto Clemente da Silva	PE	Jaboatão dos Guararapes	**15,75**	desclassificado
4	Praça Cultural - Pela Arte Inclusiva e Acessibilidade na Cultura	Maria Lucia de Paiva	RN	Natal	**37,75**	desclassificado

REGIÃO CENTRO-OESTE:

5	Jet Sambas	Wladmir el Afiouni Lopes	DF	Brasília	**32,00**	desclassificado
6	Trio Efigênia Gardênia	Trio Efigênia Gardênia - Cid da Costa Cardoso	DF	Brasília	**38,25**	desclassificado
7	Antonio Miclos	Antonio Cerqueira Miclos	GO	Quirinópolis	**29,25**	desclassificado
8	Incluídos Pela Arte	PUC Goiás	GO	Goiânia	**35,75**	desclassificado

REGIÃO SUDESTE:

9	Oficinas de Inclusão	Marcelo Cunha	RJ	Rio de Janeiro	**31,50**	desclassificado
10	Édipo Rei	Cia Heterus de Teatro - Rodrigo César	SP	São Vicente	**24,25**	desclassificado
11	Mostra Regional de Talentos Especiais	AGCIP - Associação de Gestão Cultural	SP	Monte Alto	**25,75**	desclassificado
		do Interior Paulista - "Prof. Gilberto Morgado"				
12	Alma de Batera	Paul George Lafontaine	SP	São Paulo	**36,25**	desclassificado
13	Compartilhando Experiências	Escola para Crianças Surdas Rio Branco	SP	Cotia	**57,75**	Proponente apresentou mais de uma inscrição (subitem 7.2.4 d
						o Edital que estabelece as regras do certame)
14	Sinais do Amor	Escola para Crianças Surdas Rio Branco	SP	Cotia	**75,67**	Proponente apresentou mais de uma inscrição (subitem 7.2.4
						do Edital que estabelece as regras do certame)

REGIÃO SUL:

15	Projeto Expressividade Cênica para Pessoas com	Expressividade Cênica para Pessoas com	PR	Londrina	**91,00**	Descumpri-mento ao disposto nos subitens
	Deficiência Visual	Deficiência Visual - Paulo Braz				5.2,"IV" e 11.7 do Edital que estabelece as regras do certame

Art 2º. Os candidatos SELECIONADOS deverão enviar a documentação, abaixo relacionada, em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da publicação deste edital, conforme estabelecido no subitem 8.1 do Edital SCC/MinC nº 001, de 1º de agosto de 2011.

Pessoas físicas

a) Cópias autenticadas da Carteira de Identidade e do CPF do premiado;

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do premiado;

c) Carta indicando os dados bancários do candidato (número de conta corrente, número da agência bancária e nome do banco para depósito).

Grupos Informais

a) Cópias autenticadas da Carteira de Identidade e do CPF do representante do grupo;

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do representante do grupo;

c) Carta indicando os dados bancários do candidato (número de conta corrente, número da agência bancária e nome do banco para depósito).

Instituições:

a) Cópia autenticada do estatuto da instituição;

b) Cópia autenticada da alteração do estatuto, se houver;

c) Cópia autenticada da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;

d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão de Quitação de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias;

f) Certificado de Regularidade do FGTS; e

g) Carta indicando os dados bancários do candidato (número de conta corrente, número da agência bancária e nome do banco para depósito).

Art 3º Os candidatos que descumprirem o prazo estabelecido no Art. 2º serão colocados no final da lista de classificação e serão convocados os candidatos melhor classificados na etapa de seleção até completar-se o número total de prêmios disponíveis, observado o disposto nos subitens 2.1 e 2.1.1 do Edital SCC/MinC nº 001 de 1º de agosto de 2011, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência do edital.

Art. 4º. Os candidatos que, no momento do pagamento do prêmio, apresentarem inadimplência junto aos sistemas SALIC ou SIAFI ou estiverem inscritos no CADIN serão colocados no final da lista de classificação e os recursos serão destinados aos candidatos melhor classificados na etapa de seleção, observado o disposto nos subitens 2.1 e 2.1.1 do Edital SCC/MinC nº 001 de 1º de agosto de 2011, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência do edital.

Art. 5º O encaminhamento da documentação relacionada deverá ser enviada, exclusivamente, por meio dos Correios, para o seguinte endereço:

Prêmio Arte e Cultura Inclusiva 2011 - Edição Albertina Brasil -
"Nada Sobre Nós Sem Nós"
Escola Brasil
SRTVN- Quadra 702-Sala 4033- Edifício Brasília Rádio Center.
Brasília-DFCEP:
70719-900
Caixa Postal 2440

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 35, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 2817 - O brechó das roupas fujonas
Grupo Bagaceira De Teatro
CNPJ/CPF: 06.303.758/0001-85
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 3911 - Ópera Circulante - Turnê 2010/2011
Brener Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 10.976.971/0001-25
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2892 - Sinistro
Angela de Fátima Blazo Leitão
CNPJ/CPF: 886.026.727-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7067 - Balé Popular do Recife - Manutenção
BPR Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 11.564.516/0001-85
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2913 - O ÚLTIMO BAILE
Bruno Mello
CNPJ/CPF: 006.130.476-05
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 8943 - Galpão Gamboa - 5 meses de Temporada de Teatro 2011
Instituto Galpão Gamboa
CNPJ/CPF: 11.538.124/0001-41
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 5377 - CONSTRUINDO CENAS NA MARÉ
IPMAR Responsabilidade Sócioambiental e Consultoria Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.973.567/0001-93
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 7942 - A CORAÇÃO SOLITÁRIO
Voleio Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.998.684/0001-25
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3814 - AmarGen - o gene do amor
Núcleo de Arte e Saúde Corpo Consciente
CNPJ/CPF: 09.267.166/0001-43
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 7618 - AMÁLIA EM NOVA YORK
Showbrás Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 28.119.899/0001-85
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2856 - Buscado
Tudo em cena assessoria & produções artísticas ltda.
CNPJ/CPF: 12.496.761/0001-65
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 9040 - TURNÊ NACIONAL GUIGA FERRERA DE RISO É QUE SE VIVE.
GUILHERME P. F. CORREA - PRODUCOES ARTISTICAS
CNPJ/CPF: 06.698.233/0001-96
PI - Teresina
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2980 - Grupo PIM e a Lenda do Peixe Grande
SOCIA-ASSESSORIA TECNICA E GESTAO DE PROJETOS SOCIAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E ACOES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/CPF: 12.622.146/0001-58
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 10238 - TRANSMISSÃO DE CULTURA RS 2011
Cult Brasil Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.245.771/0001-98
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 29/11/2012
10 8969 - TRANSMISSÃO DE CULTURA NE 2011
Cult Brasil Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.245.771/0001-98
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3130 - Fritz Muller - Historia Natural de Sonhos
Lucio de Oliveira Mello
CNPJ/CPF: 901.880.809-10
SC - Blumenau
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3751 - PROGRAMA ARTEDUCAÇÃO
Humanizarte
CNPJ/CPF: 05.521.086/0001-11
MG - Viçosa
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3072 - CASA TEATRAL CRIA CORES
Associação Cultural Mamulengo Luz e Cor
CNPJ/CPF: 04.722.698/0001-00

ESPELHO DE ASSINATURA DIGITAL

SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 1183 - FESTIBRA - Festival de Teatro para a Infância de
Brasília
Voar Arte para Infância e Juventude
CNPJ/CPF: 01.601.749/0001-57
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2012 a 05/07/2012
11 4297 - Sassaricando - temporada popular 2012
Tema Eventos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3122 - Palcos Populares de Artes Cênicas
Flor do Cerrado - Associação de Preservação da Cultura Mato-Grossense
CNPJ/CPF: 08.608.798/0001-60
MT - Lucas do Rio Verde
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3031 - EntreCorpos apresenta: Diversidade e Transitoriedade Ivan Sodré
CNPJ/CPF: 018.642.267-90
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 3236 - PROGRAMAÇÃO ANUAL INFANTIL DO TEATRO DO CENTRO DA TERRA
Kompanhia Teatro Multimidia de São Paulo
CNPJ/CPF: 60.740.149/0001-39
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 05/11/2012
11 3098 - Musical do gênero teatral: OH, Happy Day Um Natal na Broadway
Sergio Luis Pereira dos Santos
CNPJ/CPF: 087.038.297-74
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3907 - Mono-Blocos - Ocupação, Interação e Ação na Praça
JOVANCLA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.363.704/0001-80
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3003 - A DOIS PASSOS DO PARAÍSO
Walter Ulpiano de Souza Daguere
CNPJ/CPF: 021.434.787-71
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 11704 - 5ª Semana de Teclados
Elisa Freixo Produções Artísticas ME
CNPJ/CPF: 57.243.198/0001-51
MG - Mariana
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3137 - Filarmônica Jovem de Volta Redonda
Ação Social pela Música - ASM
CNPJ/CPF: 03.313.239/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2867 - Tambores e Cores - Percussão e Arte
Isabel Colasanto
CNPJ/CPF: 083.547.538-75
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7107 - II Pica-Pau Oficina de Lutheria
Associação Cultural Orquestra de Câmara Jovem de Ipatinga
CNPJ/CPF: 04.978.550/0001-30
MG - Ipatinga
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 0267 - Instrumental In Concert
Art Bhz Produtora de Espetáculos Ltda.
CNPJ/CPF: 01.627.636/0001-20
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 0538 - TURNÊ COM A CORDA TODA 2010
Luiz Fernando Carijó Chaffin
CNPJ/CPF: 675.534.517-20
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2012 a 06/05/2012
11 0690 - Música Barroca na Estrada
Kommitment Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 12.602.246/0001-12
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2011 a 31/12/2011
11 3151 - Manutenção da Orquestra Escola Criarte 2011
Orquestra Escola Criarte
CNPJ/CPF: 05.705.962/0001-60
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 16/09/2012
11 3123 - 1° Festival de Música Instrumental de Lucas do Rio Verde
Flor do Cerrado - Associação de Preservação da Cultura Mato-Grossense
CNPJ/CPF: 08.608.798/0001-60
MT - Lucas do Rio Verde
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3121 - Edmundo Villani Côrtes - Opus 80
Associação Brasil Cultural
CNPJ/CPF: 11.110.593/0001-65
SP - Tatuí
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2826 - Poemágica
Sergio Correa dos Santos
CNPJ/CPF: 385.573.556-53
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 1052 - FESTIVAL DE MÚSICA DE APUCARANA TODOS OS SONS
Associação Cultural Nova Geração
CNPJ/CPF: 04.754.734/0001-17
PR - Apucarana
Período de captação: 01/01/2012 a 27/05/2012
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 8501 - EXPOSIÇÃO DE GRAVURAS - CORPO E ALMA
Carmen Silva Thompson
CNPJ/CPF: 264.896.357-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 0562 - Salão Nacional de Arte de Brasília 2010
Instituto Cultural e Ecológico Luiz Costa
CNPJ/CPF: 08.926.244/0001-01
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2012 a 26/07/2012
10 2801 - Exposição Noel Rosa
YDREAMS BRASIL - SERVIÇOS e SOLUÇÕES INTERATIVAS LTDA.
CNPJ/CPF: 08.720.796/0001-69
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3147 - Exercício do Olhar - 20 anos de pintura de Fernando Accarino
Notoria Planejamento & Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 04.228.794/0001-04
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3124 - JOGOS DE FAMÍLIA
Ouro Verde Produções Culturais e Esportivas Ltda.
CNPJ/CPF: 11.504.050/0001-22
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 2873 - AMBROSIO PASSOU POR AQUI
ASSOCIAÇÃO AFROBRASILEIRA CASA DO TESOURO TERREIRO ELE AXE ISSURA
CNPJ/CPF: 07.314.908/0001-19
MG - São João Del Rei
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
06 10242 - Restauro e Conservação Integrada da Basílica de
Nossa Senhora da Penha
Província Nossa Senhora da Penha do Nordeste do Brasil
CNPJ/CPF: 11.021.607/0001-74
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
08 4530 - Restauração do Conjunto de Edificações de Madeira - Igreja de Água Branca
Instituto ArquiBrasil
CNPJ/CPF: 07.777.407/0001-79
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 3000 - Cuidado que Ronca
Raquel Eleonora Grabauska
CNPJ/CPF: 895.512.650-68
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2864 - Victória Carvalho Dávila e a criação da Cidade de
Chiapeta - O Livro
Ana Thomasia Magalhães Guasque
CNPJ/CPF: 804.494.500-82
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2976 - III Bienal do Livro Minas
Fagga Promoção de Eventos S/A
CNPJ/CPF: 05.494.572/0001-98
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
09 0679 - Cartografia brasileira impressa. Os cem mapas Mais importantes no Brasil.
APH Editores Ltda.
CNPJ/CPF: 06.555.984/0001-53
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 06/08/2012
11 2949 - Preservação e Acessibilidade da Hemeroteca Integrante do Acervo do Escritor Jorge Amado - 3ª Etapa.
Fundação Casa de Jorge Amado
CNPJ/CPF: 15.236.623/0001-35
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3067 - Arte na Serra: entre a cultura e o meio ambiente
LEANDRO ROBERTO NEVES
CNPJ/CPF: 183.773.908-09
SP - Taubaté
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3056 - A ARTE CERÂMICA BRASILEIRA
Mary Di Iori Pesquisa em Artes Plásticas Ltda-ME.
CNPJ/CPF: 07.655.288/0001-81
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2966 - Livro: Ricardo Homen
Ricardo Luiz Homen
CNPJ/CPF: 487.493.626-15
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3032 - Rio Doce - Cultura e Cidadania
LUCCA COMUNICACAO E CULTURA LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.486.030/0001-00
MG - Nova Lima
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2967 - Bacia do Rio Paranaíba - Cultura e Cidadania
LUCCA COMUNICACAO E CULTURA LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.486.030/0001-00
MG - Nova Lima
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2833 - Olimpianos - nossos heróis olímpicos
Thomas Kremer
CNPJ/CPF: 132.417.148-02
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4093 - PESQUISA COM OS GRUPOS DE CULTURA POPULAR DO VALE DO JEQUITINHONHA
Valemais - Instituto Sócio Cultural do Jequitinhonha
CNPJ/CPF: 06.036.527/0001-52
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2895 - Cultivo e Celebração de Orquídeas em Santa Catarina
Wilson Renato Negrão Fotografia - ME
CNPJ/CPF: 09.656.294/0001-89
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3074 - LIVRO TRILOGIA: RITOS E CELEBRAÇÕES POPULARES PARA CRIANÇAS
YEDA SILVA MARQUES
CNPJ/CPF: 100.644.601-00
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 2834 - Do pau elétrico à guitarra baiana
Renata de Paula Trindade Rocha
CNPJ/CPF: 007.744.875-85
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 13142 - Oficinas de Carnaval
Sociedade Esportiva, Recreativa, Beneficiênte, e Carnavalesca Corujão
CNPJ/CPF: 06.112.347/0001-02
RS - Tapes
Período de captação: 01/01/2012 a 30/11/2012
10 2608 - Festival MAPA de Angra
Caja Arquitetura Cultural Projetos e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 10.673.790/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 02/09/2012
11 5073 - FESTIVAL LATINO AMERICANO E AFRICANO DE ARTE E CULTURA: Universidade, arte, Cultura e desenvolvimento
Fundação Universidade de Brasília
CNPJ/CPF: 00.038.174/0001-43
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4414 - RAIZES DA CULINÁRIA BRASILEIRA (Nome Provisório)
LICCI Assessoria de Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 08.261.313/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3087 - OFICINA DE CATRUMANO.
ASSOCICAO COMUNITARIA TRUPE DE BRASILIA DE MINAS
CNPJ/CPF: 03.621.181/0001-61
MG - Brasília de Minas
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
11 4106 - PRESERVANDO BIOMAS
Orum Producões e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 10.619.348/0001-15
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

CONFERÊNCIA ÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 3089 - A Família Oz Pintaz
Adriano cerqueira de Santana
CNPJ/CPF: 029.535.785-10
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3134 - Gravação de CD/DVD e divulgação da banda Johnnie & Bom Bando
ACTS - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 61.047.460/0001-60
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 9871 - Kuvona Moçambique (Ver Moçambique)
Gabriel Limaverde Falcão
CNPJ/CPF: 294.263.238-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12778 - Alternativa Nativa
Showbrás Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 28.119.899/0001-85
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2820 - BRASIL, MÚSICA & FUTEBOL
JOSÉ ANTONIO CORREIA ALEXANDRE - ME
CNPJ/CPF: 09.149.515/0001-22
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 8655 - Brasilian Music Festival
Stage 01 Produtora e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 08.090.497/0001-98
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 26/11/2012
10 8595 - CNM 2011 - Cantos na Maré Brasil
Cooperativa Cultural Brasileira
CNPJ/CPF: 06.292.764/0001-84
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12012 - BANDA VERSUS BANDA - 1 Festival de Música nas Escolas
Moledo Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 03.259.557/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
11 3126 - EU FAÇO GRAFFITI
DAVIDSON LUIZ NASCIMENTO DEOLIVEIRA
CNPJ/CPF: 052.165.286-36
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
08 9812 - Reconstrução do Teatro Cultura Artística
Associação Sociedade de Cultura Artística
CNPJ/CPF: 60.756.178/0001-99
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART26)
11 0299 - Música e Poder Contemporâneo
Showbrás Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 28.119.899/0001-85
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 7489 - FORMA E SENTIDO CONTEMPORÂNEO
Showbrás Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 28.119.899/0001-85
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 6481 - Festival Psicodalia
Casa na árvore produções ltda.
CNPJ/CPF: 08.885.853/0001-60
PR - Bocaiúva do Sul
Período de captação: 01/01/2012 a 30/03/2012
10 4864 - 2.ª Jornada Conhecimento Vivo / 2.ª Jornada da Maturidade - Arte e Cultura
Alice Carta Promoções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 57.123.796/0001-97
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
11 2995 - Festival Cultural: Viajando Pelo Mundo
Dado Macedo Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 00.451.540/0001-91
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2929 - Muriçoquinhas 2012 Contra o Trabalho Infantil
Muriçoquinhas do Miramar Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 06.259.797/0001-22
PB - João Pessoa
Período de captação: 01/01/2012 a 15/03/2012
11 3096 - Encontro da AICA em Curitiba
Solange Lingnau
CNPJ/CPF: 09.248.202/0001-21
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 30/03/2012

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 1-DFPC, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Define, orienta, esclarece e fixa diretrizes relacionadas a processos de nacionalização de Produtos Controlados pelo Exército.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, no uso das atribuições constantes do inciso IX do Art. 28 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar a presente Instrução Técnico-Administrativa relativa à nacionalização de Produtos Controlados pelo Exército.

Art. 2º Determinar que esta instrução entre em vigor na data de sua publicação.

O conteúdo desta Instrução Técnico-Administrativa (ITA) está disponível na página da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), através do site www.dfpc.eb.mil.br.

Gen.-Bda WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 183, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n°. 061, de 08/10/2010, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

FACULDADE DE TECNOLOGIA
Curso de Engenharia Química
Área de Conhecimento: ENGENHARIA QUÍMICA/PROCESSOS
Classe/Padrão: Professor Assistente MS-B, nível 1
Carga Horária: Dedicação Exclusiva
ÂNGELA MARI DOS SANTOS COSTELLA

E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, especificamente para as áreas com candidatos aprovados, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 73, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº. 37, de 07.01.2009, publicada no D.O.U. de 08.01.2009, e considerando os documentos constantes no Processo nº. 23195.000135/2011-00 e o Art. 87 da Lei n. 8.666/1993, resolve:

I - Aplicar a empresa ENERGY SAVER DO BRASIL, CNPJ 05.198.240/0002-47, com endereço na Rua Albuquerque Maranhão, 265, 1º andar, Cambuci, São Paulo - SP, a SANÇÃO de impedimento de licitar e contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, pelo período de 2 (dois) anos, cumulada com aplicação da multa contratual de mora de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) por dia de atraso, até o máximo de 7,5%; rescisão do Contrato n. 57/2011 - Campus Juína e multa contratual por inadimplemento total no montante de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor dos bens não entregues, em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas.

II - Determinar o registro das sanções no SICAF e a divulgação aos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

III - Cientifiquem-se e cumpram-se.

JOSÉ BISPO BARBOSA
Substituto

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 790/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.060052/2009-20, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, inscrito no CNPJ nº 51.100.980/0001-35, com sede em Birigui - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 03/08/2009 a 02/08/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 789/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003616/2009-16, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 33.618.984/0001-28, com sede em Belo Horizonte - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 786/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004249/2009-60, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL E ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA DAS DORES, inscrita no CNPJ nº 33.814.948/0001-30, com sede em Belo Horizonte - MG, em função do descumprimento do inciso VI, do artigo 3º, do Decreto nº 2.536/98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 787/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004956/2009-56, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da ASSOCIAÇÃO EDUCADORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, inscrita no CNPJ nº 60.518.180/0001-20, com sede em São Paulo - SP, em função do descumprimento dos parágrafos 4º, 8º, 11 e 12, e do inciso VI, do artigo 3º, do Decreto nº 2.536/98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 792/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.104490/2009-15, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da CRECHE MENINO JESUS, inscrita no CNPJ nº 58.267.634/0001-95, com sede em Santos - SP, em função do descumprimento das NBC T 3.3.1.2 e NBC T 10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003 e do inciso VI, do artigo 3°, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

EXTRAÍDO DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 793/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.037338/2009-10, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPECÓ, inscrita no CNPJ nº 82.804.733/0001-43, com sede em Chapecó - SC, em função do descumprimento do artigo 3º, inciso VI e parágrafos 11 e 12 e do artigo 4º, inciso II, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 782/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.075337/2009-65, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA, inscrita no CNPJ nº 30.414.205/0001-84, com sede em Itaocara - RJ, em função do descumprimento do inciso VI do artigo 3º do Decreto nº 2.536/98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 779/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102536/2009-53, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Serviço de Assistência Social de Ibirá, inscrito no CNPJ nº 51.839.462/0001-38, com sede em Ibirá - SP, em função do descumprimento das NBC T 3.3.1.2 e 10.16.2.1, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 780/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.104716/2009-70, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Creche Berçário Joanna de Ângelis, inscrita no CNPJ nº 54.278.809/0001-09, com sede em Santo Anastácio - SP, em função do descumprimento das NBC T 3.3.1.2 e T 10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003, e do inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 2.536/98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 791/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.066347/2009-18, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE RIO BRANCO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 80.841.430/0001-75, com sede em Rio Branco do Sul - PR, em função do descumprimento do inciso VI, do artigo 3º e do inciso IV, do artigo 4º, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 13, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 788/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.060344/2009-62, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da CASA DA CRIANÇA DE PINHAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrita no CNPJ nº 44.798.676/0001-48, com sede em Espírito Santo do Pinhal - SP, em função do descumprimento do inciso VI, do artigo 3º, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 14, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 785/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.025732/2009-05, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR, inscrita no CNPJ nº 78.146.602/0001-49, com sede em Curitiba - PR, em função do descumprimento dos incisos VI e XI, do artigo 3º, do Decreto nº 2.536/98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 803/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001990/2009-79, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NITERÓI, inscrita no CNPJ nº 30.131.205/0001-77, com sede em Niterói - RJ, em função do descumprimento do artigo 4º - incisos I, II e V - do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 16, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 784/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.052201/2009-87, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA, inscrita no CNPJ nº 01.998.591/0001-09, com sede em Sulina - PR, em função do descumprimento do inciso VI do artigo 3º e do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 2.536/98, e das Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.3.1.2 e T 10.19.20.1, nos termos Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 17, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 801/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.005624/2008-16, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Pestalozzi de Caldas Novas, inscrita no CNPJ nº 24.852.956/0001-80, com sede em Caldas Novas - GO, em função do descumprimento do artigo 3º, inciso VI, e do artigo 4º, inciso V, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e ainda, das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3.3, T 3.3.1.2 e NBC T 10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 794/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.005592/2008-41, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Beneficente de Defesa e Recreativa 28 de Setembro, inscrita no CNPJ nº 15.163.330/0001-75, com sede em Salvador - BA, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 19, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 796/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102255/2009-09, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Tangaraense de Ensino e Cultura, inscrita no CNPJ nº 03.954.2003/0001-05, com sede em Tangará da Serra - MT, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 797/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.002009/2007-69, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipuaçu, inscrita no CNPJ nº 06.080.502/0001-56, com sede em Ipuaçu - SC, em função do descumprimento do artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 e das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3.3.1.2 e NBC T 10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 798/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 44006.003085/2001-92, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Casa da Amizade de Belém, inscrita no CNPJ nº 04.550.885/0001-53, com sede em Belém - PA, em função do descumprimento do artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 800/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.002307/2004-14, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jesus, inscrita no CNPJ nº 00.478.680/0001-53, com sede em Bom Jesus - GO, em função do descumprimento do artigo 3º, inciso VI, e do artigo 4º, incisos III, IV e V, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 23, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 802/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.000148/2008-39, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Instituto Pestalozzi de Canoas, inscrito no CNPJ nº 88.326.277/0001-50, com sede em Canoas - RS, em função do descumprimento do artigo 3º, inciso VI, e do artigo 4º, incisos I, II, III e V, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 24, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 795/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001785/2004-07, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de General Carneiro, inscrita no CNPJ nº 86.754.207/0001-77, com sede em General Carneiro - PR, em função do descumprimento do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 951/2011/GAB/SEB/MEC, exarada nos autos do processo nº 71010.001604/2004-34, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o LAR DAS CRIANÇAS PEDACINHO DO CÉU, inscrito no CNPJ sob nº 17.889.726/0001-20, com sede em Campo Belo - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 723, de 19 de setembro de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 27, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 005/2012/GAB/SEB/MEC, exarada nos autos do processo nº 71000.077105/2009-41, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº 04.503.677/0001-01, com sede em Sabinópolis - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 810, de 1 de dezembro de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 002/2012/GAB/SEB/MEC, exarada nos autos do processo nº 71010.004264/2009-16, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO FRONTIN, inscrita no CNPJ sob nº 00.694.754/0001-99, com sede em Paulo Frontin - PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 793, de 1º de dezembro de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante no Decreto nº 6.944, de 24 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 31/01/2012 e 17/03/2012, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 04/2010, DOU de 21/09/2010, cujas homologações foram publicadas, conforme Portarias nº 101, DOU de 31/01/2011 e 256, DOU de 17/03/2011.

ESCOLA DE NUTRIÇÃO
Departamento: Ciência dos Alimentos
Área de Conhecimento: Gestão em Gastronomia
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
Departamento: Comunicação
Área de Conhecimento: Teorias da Comunicação com Ênfase em Semiótica
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Departamento: Educação I
Área de Conhecimento: Teoria e Prática da Educação Infantil
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
Departamento: Serviço Social
Área de Conhecimento: Política Social
ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA
Departamento: Patologia e Clínicas
Área de Conhecimento: Clínica Médica Veterinária de Grandes Animais/Semiologia Veterinária
Departamento: Produção Animal
Área de Conhecimento: Engenharia Rural
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
Departamento: Ciência Política
Área de Conhecimento: Gênero, Cultura e Linguagem

DORA LEAL ROSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 78, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 27.01.2012, a validade do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Cargos da carreira técnico-administrativa, homologado através do Edital nº 07, de 26.01.2011, publicado no DOU de 27.01.2011.

DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 91, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

A Pró-Reitora de Recursos Humanos, em exercício, da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do edital de Concurso Público regido pelo Edital nº 064/2010 realizado pela Faculdade de Medicina na área de Unidade de Alimentação e Nutrição, cujo edital de homologação do resultado nº 004, foi publicado no Diário Oficial da União em 25 de janeiro de 2011, página 39, seção 3.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CLEUZA MARIA DA SILVA RIBEIRO

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.571, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Revoga normas sobre procedimentos para contabilização de operações de cessão de crédito.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 19 de janeiro de 2012, com base no art. 10, inciso IX, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 3.533, de 31 de janeiro de 2008, e 3.809, de 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2012, os arts. 3º e 5º da Circular nº 2.568, de 4 de maio de 1995, e a Circular nº 3.213, de 10 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro
Substituto

CIRCULAR Nº 3.572, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Divulga a amostra de que trata o art. 1º da Resolução nº 3.354, 31 de março de 2006, para fins de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 19 de janeiro de 2012, com fundamento no art. 1º da Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006, resolve:

Art. 1º A amostra de que trata a Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006, para fins de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR), passa a ser constituída pelas seguintes instituições financeiras:

Ordem	CNPJ	Nome
1	90.400.888	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
	10.866.788	BCO BANDEPE S.A.
2	00.360.305	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
3	00.000.000	BCO DO BRASIL S.A.
	24.933.830	BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
	43.073.394	BCO NOSSA CAIXA S.A.
4	60.746.948	BCO BRADESCO S.A.
	33.147.315	BANCO BERJ S.A.
	04.184.779	BCO IBI S.A. - BCO MÚLTIPLO
	07.207.996	BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
	33.870.163	BANCO ALVORADA S.A.
	33.485.541	BCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A.
	06.271.464	BANCO BRADESCO BBI S.A.
	59.438.325	BCO BRADESCO CARTÕES S.A.
	60.419.645	BANCO BANKPAR S.A.
5	33.479.023	BCO CITIBANK S.A.
	33.042.953	CITIBANK N.A.
	34.098.442	BCO CITICARD S.A.
6	60.872.504	ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.
	03.012.230	HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.
	17.192.451	BCO ITAUCARD S.A.
	17.298.092	BCO ITAÚ BBA S.A.
	33.700.394	UNIBANCO-UNIAO BCOS BRAS S.A.
	33.885.724	BCO BANERJ S.A.
	49.925.225	BCO ITAÚ LEASING S.A.
	59.461.152	BCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A.
	60.394.079	BCO ITAUBANK S.A.
	60.701.190	ITAÚ UNIBANCO S.A.
	61.071.387	UNICARD BCO MULTIPLO S.A.
	61.182.408	BCO INVESTCRED UNIBANCO S.A.
	61.190.658	BCO FIAT S.A.
	61.199.881	BCO DIBENS S.A.
7	04.902.979	BCO DA AMAZONIA S.A.
8	01.701.201	HSBC BANK BRASIL S.A. - BCO MÚLTIPLO
	33.254.319	HSBC FINANCE (BRASIL) S.A. - BCO MÚLTIPLO
9	92.702.067	BCO DO EST. DO RS S.A.
10	60.498.557	BCO DE TOKYO - MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A
11	60.518.222	BCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
12	13.009.717	BCO DO EST. DE SE S.A.
13	07.237.373	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
14	33.124.959	BCO RURAL S.A.
	10.995.587	BCO SIMPLES S.A.
	32.173.023	BCO RURAL DE INVESTIMENTO S.A.
	33.074.683	BCO RURAL MAIS S.A.
15	49.336.860	ING BANK N.V.
16	92.874.270	BCO A.J. RENNER S.A.
17	00.000.208	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.
18	07.450.604	BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
19	58.160.789	BCO SAFRA S.A.
	03.017.677	BCO J. SAFRA S.A.
20	17.184.037	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
	34.169.557	BCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.
21	62.136.254	BCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
22	09.391.857	BANCO AZTECA DO BRASIL S.A.
23	04.913.711	BCO DO EST. DO PARÁ S.A.
24	59.588.111	BANCO VOTORANTIM S.A.
25	33.884.941	BANIF - BCO INT. DO FUNCHAL (BRASIL) S.A.
	33.753.740	BANIF BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S.A.
26	32.254.138	BCO BVA S.A.
27	61.533.584	BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A.
	33.349.358	BCO CACIQUE S.A.
	60.850.229	BCO PECUNIA S.A.
28	02.038.232	BCO COOP. DO BRASIL S.A. - BANCOOB
29	92.894.922	BANCO ORIGINAL S/A
	09.516.419	BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A.
30	61.348.538	BCO FICSA S.A.

Art. 2º O disposto nesta Circular vigerá de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de julho de 2012.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de fevereiro de 2012, a Circular nº 3.550, de 21 de julho de 2011.

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS ARAÚJO
Diretor de Política Econômica

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre as especificações técnicas do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, , do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE e dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento, Inutilização e Consulta a Cadastro, via WebServices, conforme disposto no Ajuste SINIEF 09/07.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 168ª reunião extraordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 2012, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientações do Contribuinte - CT-e, Versão 1.0.4b, que estabelece as especificações técnicas do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento, Inutilização e Consulta Web-Services a Cadastro, a que se refere o Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007.

Parágrafo único O Manual de Orientações referido no caput estará disponível na página do CONFAZ (www.fazenda.gov.br/confaz) identificado como Manual_CTe_v1.04b - 20111207.pdf e terá a seqüência 3C5372A5BE1ACB608FD9137FB9F5436A como chave de codificação digital, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 2º Fica aprovado o Manual de Orientações do Contribuinte - DACTE, Versão 1.0.0a, que estabelece as especificações técnicas do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE, a que se refere o Ajuste SINIEF 09/07.

Parágrafo único O Manual de Orientações referido no caput estará disponível na página do CONFAZ (www.fazenda.gov.br/confaz) identificado como Manual_DACTE_v1.00a - 20111213.pdf e terá como chave de codificação digital a seqüência 192FA74F0E5BC681F915607A50D261CA, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 3º Fica revogado, a partir de 2 de abril de 2012, o Ato COTEPE/ICMS 30, de 10 de setembro de 2009.

Parágrafo único. O contribuinte poderá utilizar as disposições técnicas estabelecidas pelo Manual de Integração do Contribuinte do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, Versão 1.0.3, até o dia 1º de abril de 2012.

Art 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 20 de janeiro de 2012

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 10 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
IFCRIO Sistemas e Consultoria Ltda	04.879.884/0001-57	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4262011, nome: WAutoPDV, versão: 1.14, código MD-5: f833ab9c0c2a341300827f1be7cffc7f *WAUTOPDV
Inovação Tecnologia Ltda	04.343.781/0001-78	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0032012, nome: ACDF, versão: 4.50, código MD-5: B5F215963A74DF2310E91D58DD6D9CC5 *ACDF
Lucio Flavio Ferreira Motta - ME	08.817.253/0001-64	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5142011, nome: NAUTILUS PDV, versão: 1.0.0.0, código MD-5: 898A97D1259027FE138CDC26F22F000D *NAUTILUS_PDV
MMartan Têxtil Ltda	08.982.370/0001-83	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5032011, nome: SGV - Sistema Gerenciador de Vendas, versão: 2.7, código MD-5: 7737D879BE4BD6AA6E6CDEE57949EC9D*SGV_Caixa
PC Informática S/A	22.003.149/0001-67	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5052011, nome: PC INF 2030 Auto Serviço, versão: 3.65.00b Release 17.21, código MD-5: 79340F83393237473386890B82A8F328 *PC INF 2030 MG
Realtecnology Sistemas de Informática Ltda	04.248.801/0001-21	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0052012, nome: RSPDV, versão: 2.0.0.5, código MD-5: 5D7E6D9507698271B90A6D6CACDB6969 *RsPdv
VVS Sistemas Comercio e Serviços de Informática	06.022.681/0001-75	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4952011, nome: C.PlusPDV, versão: 1.0.6.0, código MD-5: 77EAA0D02429FCDFC0F1D565DF6E43D5 *cpluspdv
WVA Informatica Ltda	01.965.166/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5182011, nome: SAC FOR WINDOWS, versão: 5.02, código MD-5: DB7DA322AFC3FEAB51472A562F8570FB *WVAPAF

2. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Total Informática Ltda ME	96.737.374/0001-63	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0052012, nome: Dincash, versão: 2.6, código MD-5: 94ee1dcba52f5b154480ed9aafb33a62

3. Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Queiroz Moura Sistemas de Automação Ltda	07.420.452/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FPF0242011, nome: BITFARMA, versão: 4.00, código MD-5: a8c6a769f4746b4578d2735c5552e5df

4. Universidade Luterana do Brasil - ULB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Performance Processamentos de Dados Ltda	07.641.601/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número ULB0022012, nome: DS-PDV, versão: 2012, código MD-5: ACDE398658CB29AC5167D0E3D65924AF

5. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - INATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
André Della Libera Zanchetta Informática ME	07.763.613/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0892011, nome: Pcdrug para Windows, versão: 3.14.0, código MD-5: 20db88cec39b8328a2f9fac05d5e07f7
Wyse Sistemas de Informática Ltda	56.824.519/0001-49	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0022012, nome: Colibri Food, versão: 6.90.1.57, código MD-5: 4B800B1C9EF3B4FB04D075C45EB60468

6. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
L&K Administração e Serviços Ltda ME	36.030.278/0001-59	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0482011, nome: Superw Automação Comercial, versão: 9.1, código MD-5: A0078FCD61E98DAE10D0B38D5165FBC2

7. Faculdade Idez - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
B & M Personalsoft Ltda	03.557.609/0001-54	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100012012, nome: ADMLOJAS , versão: 10.0.2, código MD-5: 7AF9308D3601000EA4297D3309075C0D
E. de B. Costa - ME	07.089.723/0001-58	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100032012, nome: MASTER BLESS, versão: 1.0.0.0 , código MD-5: F856D0B62AD652C6B650789E4E200C85
Soluções Evandro Informática Ltda	05.255.471/0001-64	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100022012, nome: SEIFISCA, versão: 1.20b, código MD-5: 8153D5E8A255D566EA0175F94876F39E

8. Pontíficia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Tlantic Sistemas de Informações Ltda	05.971.880/0001-67	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0662011, nome: UniFO, versão: 2.0, código MD-5: 75650e2bfdc81c29bf78416fe7cf5a20

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 11 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
29 INFO SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	07.002.339/0001-76	Av. Vinte e Nove de Abril 286 - Itatiba - SP CEP: 13.256-000
A. G. NAUMANN ME	09.137.963/0001-06	Av. João Corrêa, 919 - Sl. 06. Sapiranga - RS CEP: 93.800-000
AGF - INFO TECNOLOGIA LTDA	05.397.428/0001-33	Av. Assis Brasil nº 1791 Conjunto 302, Sl 304 - Passo D'areia Porto Alegre - RS CEP: 91.010.005
ALBCOM COMÉRCIO, ASSESSORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA	11.968.576/0001-63	Av. Doutor Agenor Almeida de Loyola 520, Sl 209 - Bancários Rio de Janeiro - RJ CEP: 21.911-310
ALESSANDRO FÁBIO MARCANTE - ME	04.625.097/0001-89	R. Arnaldo Busato, 3160, Centro Realeza - PR CEP: 85.770-000
AMERICA MEGASERVICE LTDA	42.766.204/0001-88	Av. Coronel José Benjamin , 729 B. Padre Eustáquio Belo Horizonte - MG CEP: 30.720-430
AMÉRICA MEGASERVICE LTDA	42.766.204/0001-88	Av. Coronel José Benjamin, 729 Padre Eustáquio Belo Horizonte - MG CEP: 30.720-430
AMM DE PETROPOLIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	12.816.51/0001-07	Rua Thereza, 1515 Lj 91 - Alto da Serra Petrópolis - RJ CEP: 25.635-530
ASINCORP INFORMÁTICA LTDA	07.576.313/0001-31	Av. João Corrêa, 919 - Sl. 12 Sapiranga - RS CEP: 93.800-000
AST RIO INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	03.870.438/0001-19	Pref. José Montes Paixão, 1926, Sala 201, Centro Mesquita - RJ CEP: 26.553-280
ÁTOMO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA	07.239.431/0001-54	Rua Porto da Folha, 408 Getúlio Vargas Aracaju - SE CEP: 49.055-540
AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA	01.294.550/0001-23	Rua Conde de Irajá nº 269,Torre Recife - PE CEP: 50.710-310
AUTRÔNIC AUTOMAÇÃO EMPRESARIAL LTDA	04.121.677/0001-39	Rua José Alencar, 182 Bairro Rio Branco Novo Hamburgo - RS CEP: 93.310-210
B E DE MENEZES LIMA INFORMÁTICA	07.247.589/0001-76	Av. Senador Salgado Filho, 1773 Loja 13 A - Lagoa Nova Natal - RN CEP: 59.076-000
BAHIA AUTOMAÇÃO LTDA	13.523.525/0001-53	Rua Amaralina nº885, Loja 02 Shopping Amaralina Center CEP: 41.900-020
BITWAY DO BRASIL LTDA	11.661.244/0001-31	R. Prof. Francisco Fonseca 369, Sl 04 - Bacaxá - Saquarema Rio de Janeiro - RJ CEP: 28.993-000
BJ DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA LTDA	13.619.879/0001-07	Rua Teixeira de Gouveia, 1326, Lj 1 - Térreo, Centro Macaé - RJ CEP: 27.916-000
BX INFORMÁTICA LTDA ME	12.320.306/0001-04	Rua Dr. Jusuino Maciel 966-Campo Belo São Paulo - SP CEP: 04.615-002
CASTERS AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA	84.844.596/0001-04	Rua Bartolomeu de Gusmão 2045, Bairro: Vila Maracanã Foz do Iguaçu - PR CEP: 85.852-130
CENTER SYSTEM INFORMÁTICA LTDA	01.311.916/0001-25	Rua João Luiz Gonzaga, 09 Brusque - SC CEP: 88.350-270
CENTERMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	03.692.345/0001-41	Av. Monsenhor Ângelo Sampaio nº 506 B Vila Eduardo Petrolina - PE CEP: 56.328-000
CHIANCA SOFTWARE LTDA	05.989.662/0001-50	Av. Júlia Freire nº 1013 João Pessoa - PB CEP: 58.040-040
CITYMAQ AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA ME	11.182.269/0001-52	Rua Antonio Gomes do Amaral, 900, Bairro: Santana Araçatuba - SP CEP: 16.050-430
COAM INFORMÁTICA LTDA EPP	01.145.221/0001-10	Av. Arrastão, 456, Jardim Bonanza, Tietê - SP CEP: 18.530-000
COMERCIAL TECNOLÓGICO DE MÁQUINAS LTDA	09.158.251/0001-98	Rua Nunes Machado, 575, Loja 06 - Rebouças Curitiba - PR CEP: 80.250-000
CONTÉRMICA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	04.667.020/0001-71	Av. Guilherme Maxwell, 385 Bonsucesso - RJ CEP: .21.040-211
CTM COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA	80.585.185/0001-82	Rua Nunes Machado, 575, Loja 06 - Rebouças Curitiba - PR CEP: 80.250-000
CYBERMAQ COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS LTDA	09.398.635/0001-63	Rua Cancioneiro Popular, 357, Chácara Santo Antonio São Paulo - SP CEP: 04.710-000
CZTEC AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA	14.376.059/0001-93	Rua Eng. Carlos Pires de Sá, 44 2º andar - Centro Cajazeiras - PB CEP: 58.900-000
DIAS COMÉRCIO DE BALANÇAS E MÁQUINAS LTDA	03.466.040/0001-11	Av. Alberto Byington nº 1582 - Vila Maria Alta São Paulo - SP CEP: 02127-001
DNASEG DO BRASIL LTDA	05.491.453/0001-81	Av. Cassiano Ricardo, 379 - Parque Res. Aquários São José dos Campos - SP CEP: 12.246-870
DS2 INFORMÁTICA LTDA	07.820.796/0001-78	Estrada Rio do A nº 801, Sl 202 Campo Grande Rio de Janeiro - RJ CEP: 23.080-300
ECFTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	03.378.773/0001-02	Av. Amaralina, 885 Loja 01 Shopping Amaralina Center Salvador - BA CEP: 41.910-180

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

EDUARDO FERNANDO DENTELLO ME	04.256.912/0001-80	Av. Benjamin Constant 393 Campinas - SP CEP: 13.010-140
ENSICOM SISTEMAS COMPUTADORES E SUPRIMENTO LTDA	52.126.398/0001-00	R. Dr. Jorge Winther 349 Taubaté - SP CEP: 12.010-150
ETITEC - COMERCIO DE BOBINAS LTDA EPP	12.579.795/0001-13	QI 12, Lt 24 - Galpão Taguatinga Brasília - DF CEP: 72.135-120
ETITEC COMERCIO DE ETIQUETAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME	04.954.537/0001-41	QI 12, Lt 24 - Loja 02 Taguatinga Norte Brasília - DF CEP: 72.135-120
EXCELENT BRASIL COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	07.682.215/0001-89	Rua Aurora, 420, Bairro Jardim Pérola Birigui - SP CEP: 16.200-263
FAKSTEL CORPORATION LTDA ME	01.431.507/0001-62	Rua Princesa Isabel, 675 - 1º andar - Cidade Alta Natal - RN CEP: 59.025-400
FERNANDO BARREIRA DA SILVA TELEMÁTICA - EPP	03.343.434/0001-82	Rua Maranhão nº 30 Altos Guarujá - SP CEP: 11.450-390
G&R SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA EPP	03.185.449/0001-60	Rua Santa Inês 58, Vila Salermo Jundiaí - SP CEP: 13.206-510
GDR SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA ME	12.905.872/0001-88	Rua Fritz Koegler, 333 Fortaleza Blumenau - SC CEP: 89.056-100
GM COMÉRCIO E SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA ME	13.732.184/0001-26	Av. Santa Leopoldina, 1955, Sl 101, Coqueiral e Itaparica Vilha Velha - ES CEP: 29.016-250
GMAES TECNOLOGIA LTDA ME	10.586.483/0001-01	Rua José Ferreira Liberato, 987 Bairro: São João Itajaí -SC CEP: 88.304-400
GP DA SILVEIRA & CIA LTDA	01.733.820/0001-55	Rua Andrade Neves, 595, Piso 1 Rio Pardo - RS CEP: 96.640-000
HAL COMÉRCIO LTDA	05.799.167/0001-88	Rua Conde de Irajá nº 296, Casa A, Torre Recife - PE CEP: 50.710-310
IBRCOMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	09.571.009/0001-27	Rua Casemiro de Abreu, 143-Brás São Paulo - SP CEP: 03.013-000
INFOPOINT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA	06.159.070/0001-73	Av. Anita Garibaldi, 340 - SL 01 Maravilha - SC CEP: 69.874-000
INFORANGRA THATY INFORMÁTICA LTDA ME	03.695.918/0001-90	Rua São João da Barra, 151 Japuíba Angra dos Reis - RJ CEP: 23.934-080
INTECOM AUTOMAÇÃO COMERCIAL E SISTEMAS LTDA	13.535.719/0001-79	Rua Dr. Mendel Steinbruch, 271 Sala 04 Cidade Nova Maracanaú - CE CEP: 61.930-000
IS2 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	08.855.226/0001-86	Av. Edgar Hoffmeister, 600 RS 239 KM Campo Bom - RS CEP: 93.700-000
JEFFERSON DOUGLAS RIBEIRO DOS SANTOS ME	12.126.204/0001-52	SRES CC, AE Bloco D nº 20, Sala 101 - Cruzeiro Brasília - DF CEP: 70.640-640
JFN DA CRUZ - ME	12.130.675/0001-34	SAI Sul Tr 07 Lote 100 Bloco E Sala 138 Brasília - DF CEP: 71.206-900
JOCELIAS FOSS & CIA LTDA	12.641.672/0001-65	Av. Salzano da Cunha, 164 Sala 01 - Centro Sananduva - RS CEP: 99.840-000
JOEL MEDEIROS ME	97.536.548/0001-92	Rua 132 nº 104 - Centro Itapema - SC CEP: 88.220-000
KARLA PEREIRA DA SILVEIRA TEIXEIRA	13.914.107/0001-97	Rua Andrade Neves, 595, Piso 1 Rio Pardo - RS CEP: 96.640-000
KONTACTO INFORMÁTICA LTDA	28.206.852/0001-59	Av. Das Américas, nº 2000 - Sobreloja Barra da Tijuca - RJ CEP: 22.640-101
L CENTRONICS MULTISOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME	08.432.750/0001-44	Rua Cel. Teófilo Leme nº 1143, Loja 15 - Centro Bragança Paulista - SP CEP: 12.900-005
LH - RAIZI REGISTRADORAS E SISTEMAS LTDA - EPP	05.531.394/0001-28	Rua Manuel Nunes de Siqueira, 162, Jardim Mimar São Paulo - SP CEP: 03.986-120
M. A. A. DA SILVA INFORMÁTICA	10.201.478/0001-33	Rua Dr. José Mariano 447 D Garanhuns - PE CEP: 55.295-335
M.A. DOS SANTOS EQUIPAMENTOS - ME	38.863.478/0001-18	Av. João Gonçalves Leite, 4630 Jd Alvorada Votuporanga - SP CEP: 15.505-000
M.S. SEDICIAIS INFORMÁTICA ME	08.067.390/0001-29	Rua João Batista, nº 165, Centro Surubim - PE CEP: 55.750-000
MACTEC COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA	00.614.147/0001-71	Rua Robertson, 556, Cambuci São Paulo - SP CEP: 01.543-010
MAKTUB WEB DESIGN E INFORMÁTICA LTDA-ME	09.276.476/0001-24	Rua Cardeal Câmara 1.111, Sl 2 Jaborá - SC CEP: 89.677-000
MARILIA SPADETTO SUSIN-ME	08.951.144/0001-35	Rua Taquari 370 Capão da Canoa - RS CEP: 95.555-000
MAURI VILI KUHN	02.285.501/0001-97	R. Papa João XXIII, 537, Centro Pantano Grande - RS CEP: 96.690-000
MCA INFORMATICA IJUI LTDA	13.709.115/0001-00	Rua José Wichter, 183 Getúlio Vargas Ijuí - RS CEP: 98.700-000
MICRONATIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	05.682.602/0001-90	Rua Prof. Basílio Ovídio na Costa nº 1345, Santa Quitéria Curitiba - PR CEP: 80.310-130
MICROSHOPNET COMERCIAL LTDA	00.683.376/0001-48	Rua Júlio de Castilho 853, LJ 02 Osório - RJ CEP: 06.620-000
MINAS COMPY COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA	08.450.131/0001-82	Praça Monsenhor Faria de Castro, 28 Centro Poços de Caldas - MG CEP: 37.701-049

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

MIRTA NUNEZ VALTER	04.339.022/0001-31	Av. Presidente João Belchior Goulart 1249 Sant'ana do Livramento - RS CEP: 97.574-001
MRA AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA ME	07.104.769/0001-07	Av. Eng Antonio F de Paula Souza, 2454 - V. Georgina Campinas - SP CEP: 13.043-670
MULTIMICRO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	08.363.085/0001-84	Av. Vitória, nº 281, Lj A Nova Brasília Cariacica - ES CEP:29.149-340
N&E INFORMÁTICA LTDA	07.407.025/0001-53	Av. Ernesto Vilela 469, Sala 3, Ponta Grossa - PR CEP: 84.010-460
NATAL REGISTRADORA LTDA	08.555.930/0001-13	Av. Rio Branco, 806 - Cidade Alta, Natal - RN CEP: 59.025-002
NILTON CARLOS DE OLIVEIRA FILHO E CIA LTDA -ME	07.547.162/0001-93	Rua 9, 83 Casa 2 - Centro Medeiros - GO CEP: 75.830-000
ODETE SORBELLO - ME	07.994.543/0001-10	R. Dr. Carvalho Mendonça, 369, Sl 02 Santos - SP CEP: 11.070-101
OLIMAQ MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	27.571.207/0001-72	Rua Germano Naumann Filho, 394 Centro Colatina - ES CEP: 29.700-030
OLISERV COM. DE EQUIP. PARA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA	01.455.372/0001-75	Rua Bento Gonçalves, 388 Camaquã - RS CEP: 96.180-000
ORIONLINE AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA	11.332.802/0001-34	Rua Roberto Regateiro, nº 01, Sl 02-Altos, Mangueirão Belém - PA CEP: 66.640-405
OSHER TECHNOLOGIES LTDA	04.835.118/0001-90	Rua Águas Virtuosas, 706 - Parque Peruche São Paulo - SP CEP: 02.532-000
PAULO EDUARDO P CARVALHO ANDRADINA ME	01.293.106/0001-93	Rua Homero Rodrigues Silva, 1050 - Centro Andradina - SP CEP: 16.901-025
PCP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	01.866.765/0001-71	Rua Andrelino Viana da Silva, 407 Chácara do Paraíso Nova Friburgo - RJ CEP: 28.605-490
PICCININ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	07.753.417/0001-74	Rua 2 de Julho,109, Centro Porto Seguro - BA CEP: 45.810-000
PRIMUS AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA ME	09.180.925/0001-36	Rua Dr. Raimundo Guilherme Sobrinho 658 - Boa Vista São Mateus - ES CEP: 29.931-630
PROMAQUINAS MATERIAIS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA	00.139.765/0001-07	Rua Projetada 89, Qd C Numero 06 Praça Newton Belo CEP: 65.036-460
REGIS CAMPOS AUTOMAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	36.283.018/0001-95	Rua Marechal Floriano 202, Loja B, Centro Campos dos Goytacazes - RJ CEP:28.013-070
RICARDO KOEPP	14.542.728/0001-50	Rua Expedicionario Menelau Claudino dos Santos, 350 Canta Galo Rio do Sul - SC CEP: 89.160-000
ROMILDO APARECIDO FAGUNDES ME	12.457.807/0001-37	Av. Ernesto Vilela 469, Sala 4 Ponta Grossa - PR CEP: 84.010-460
SILVINO NETO OLIVEIRA ROCHA - ME	08.279.975/0001-02	Rua Marechal Hermes da Fonseca, 777, Engenho Novo Barueri - SP CEP: 06.415-140
SUL MÍDIA INFORMÁTICA LTDA	03.082.514/0001-21	Rua Balduíno Taques, 969 Ponta Grossa - PR CEP: 84.010-050
SUPRION SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA ME	06.341.243/0001-70	Rua Pedro José Senger, 553 - Arvore Grande Sorocaba - SP CEP: 18.015-000
SYNCTECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	01.976.704/0001-67	Rua Júlia Freire, 617 - Sala 301 Torre João Pessoa - PB CEP: 68.040-040
TAG AUTOMAÇÃO & SOFTWARE LTDA	93.545.722/0001-63	QNB 07 Lote 02 Loja 01 - Ed. Ferthisa - Taguatinga Norte Brasília - DF CEP: 72.115-070
TÉCNICA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA ME	28.532.364/0001-31	Av. Jones dos Santos Neves, 121- Estelita C. Marins Cachoeiro do Itapemirim - ES CEP: 29.300-500
TÉCNICA SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA ME	10.599.681/0001-00	Rua João Biondo, 26 - Centro Seara - SC CEP: 89.770-000
TECNO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	07.564.546/0001-14	Av. Dezenove de Janeiro, 308 Vila Carrão São Paulo - SP CEP:03.449-000
TECNOLOGIC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINAS LTDA	42.021.089/0001-12	Est. das Barreiras nº 112, Cabula Salvador - BA CEP: 41.195-001
TERCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	00.953.056/0001-60	Rua Maria de Lourdes Garcia, 61 Monte Belo Vitória - ES CEP: 29.053-310
TOP IP COMPUTADORES COM. E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA ME	14.043.828/0001-31	Av. Lobo Junior, 1,322 - Penha Circular Rio de Janeiro - RJ CEP: 21.020-122
TOP VIX EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO COM. LTDA ME	12.774.885/0001-65	Av. Vitoria, 1930 - Ilha de Santa Maria, Ed. Fernanda, Sl 202 Vitoria - CEP: 29.051-042
TOP VIX SERVIÇOS LTDA	13.317.481/0001-05	Av. Vitoria, 1930 - Ilha de Santa Maria, Ed. Fernanda, Sl 201 Vitoria - CEP: 29.051-042
TRADE UO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA EPP	13.837.388/0001-21	Rua Conselheiro Lafayette, 299 Bairro - Santa Paula São Caetano do Sul - SP CEP: 09.571-380
TRINITY TECHNOLOGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	11.015.125/0001-01	Rua Apacê, 355 Jardim Oriental São Paulo - SP CEP: 04.347-110
UNIUS AUTOMAÇÃO LTDA ME	13.042.113/0001-00	Av. Dom Helder Câmara 7251/401 - Abolição Rio de Janeiro - RJ CEP: 20.751-000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

V.B ARIOSI ME	10.895.508/0001-59	Rua Tufik Achôa, 1-76 Vila Pacifico Bauru - SP CEP: 17.050-410
VILAMARIS RIBAS DOS SANTOS - ME	11.331.107/0001-39	Rua Tio Balbuino, nº 206, Sala 01, Bairro Reunidas Caçador - SC CEP: 89.500-000
VISÃO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA	09.327.167/0001-36	Rua Julio Câmara, 706 - Centro Afogados da Ingazeira - PE CEP: 56.800-000
WELLINGTON & MELO LTDA	04.193.532/0001-43	Av. 04 de Julho, 404 - Centro Piripiri- PI CEP: 64.260-000
WILLIANS OKAMOTO ME	04.530.585/0001-02	Av. Capitão Silvio 515 - Centro São Miguel do Guaporé - RO CEP: 76.932-000
ZILIOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	15.491.434/0001-09	Rua Quartoze de Julho nº931 - Centro Campo Grande - MS CEP: 79.004-39
ZILIOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	15.491.434/0003-70	Av. Afonso Pena nº 3927 Campo Grande - MS CEP: 79.020-000
ZILIOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	15.491.434/0005-32	Av. Afonso Pena nº 1548 Campo Grande - MS CEP: 79.005-001
ZILIOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	15.491.434/0004-51	Av. Antonio Trajano dos Santos nº 593 - Centro Três Lagoas - MS CEP: 79.601-970
ZILIOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	15.491.434/0006-13	Rua Quatorze de Julho nº 800 Campo Grande - MS CEP: 79.004-394

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.241, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Aprova, para o ano-calendário de 2012, o programa multiplataforma Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão), relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 233, de 14 de abril de 2011, e os incisos III e XVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.117, de 30 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, para o ano-calendário de 2012, o programa multiplataforma Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão), relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, para uso em computador que possua máquina virtual Java (JVM) instalada, versão 1.6 ou superior.

Parágrafo único. O programa referido no caput pode ser utilizado pela pessoa física, residente no Brasil, que tenha recebido rendimentos de outra pessoa física ou de fonte situada no exterior.

Art. 2º O programa é composto por:

I - um instalador específico, compatível com o sistema operacional Windows; e

II - uma versão de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º.

Art. 3º Os dados apurados pelo programa a que se refere esta Instrução Normativa podem ser armazenados e transferidos para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do exercício de 2013, ano-calendário de 2012, quando da sua elaboração.

Art. 4º O programa é de uso opcional, de reprodução livre e está disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ZAYDA BASTOS MANATTA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.242, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Aprova, para o ano-calendário de 2012, o programa aplicativo Ganhos de Capital, relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 233, de 14 de abril de 2011, e os incisos III e XVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, e na Instrução Normativa SRF nº 599, de 28 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, para o ano-calendário de 2012, o programa multiplataforma Ganhos de Capital, relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, para uso em computador que possua máquina virtual Java (JVM) instalada, versão 1.6 ou superior.

Parágrafo único. O programa referido no caput destina-se à apuração, pela pessoa física, do ganho de capital e do respectivo imposto nos casos de alienação de bens e direitos de qualquer natureza, inclusive no recebimento de parcelas relativas à alienação a prazo, efetuada em anos anteriores, com tributação diferida.

Art. 2º O programa é composto por:

I - um instalador específico, compatível com o sistema operacional Windows; e

II - uma versão de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º.

Art.3º Os dados apurados pelo programa a que se refere esta Instrução Normativa devem ser armazenados e transferidos, pelo contribuinte residente no Brasil, para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do exercício de 2013, ano-calendário de 2012, quando da sua elaboração.

Art. 4º O programa é de reprodução livre e está disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ZAYDA BASTOS MANATTA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 439, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 26 do Decreto-Lei nº1.455/76, regulamentado pelo art. 692 do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720051/2011-29.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAA-NA000037/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 441, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara o perdimento de veículo

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 23, inciso I, do Decreto-Lei nº1.455/76, regulamentado pelo art 689, inciso XX, do Decreto nº 6.759/09 e art 27 da Portaria DECEX nº 08/91 Portaria MF nº 16/95 e art. 689, inciso X do Decreto nº 6.759/09; arts 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts 23, 24, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentados pelos arts 673, 674, 675, inciso I , 686, 687, 692, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09., e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000052/2011-73.

Declara PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo descrito no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAA-NA000041/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RODOLFO COSTA MARQUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 113 de 14/06/2011 (DOU 16/06/2011), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U, de 14/06/2010, e face ao constante do processo nº 10120.728743/2011-04 Declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada:

CPF nº 005.706.478-43 em nome de OLIMPIO DE CARVALHO.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 719.417.521-20 em nome de OLIMPIO DE CARVALHO, a qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS VIEIRA

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM (PA) no uso da competência atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009 (c/ redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010), e atendendo ao que consta no(s) processo(s) em referência.

DECLARA INSCRITOS no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro dessa Região

Fiscal os peticionários abaixo relacionados, com fundamento no art. 810, §4º do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009.

Nº	NOME	CPF	PROCESSO
2A/00.1272	RANIER WILLIAM OVERAL	741.853.062-53	10209.000.315/2011-35
2A/00.1273	ANTONIO VITOR CARDOSO TOURÃO PANTOJA	588.578.692-53	10209.720.060/2011-21
2A/00.1274	PAMELA RAFAELA CASTRO BRIGIDA	949.673.502-91	10209.720.061/2011-75
2A/00.1275	ARMINDO MARQUES NETO	328.208.102-25	10209.720.099/2011-48

BENEDITO JOSÉ AZEVEDO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 054.832.706-81 em nome do contribuinte CLOVIS BARROSO DA SILVA, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.725897/2011-10.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições nº 098.257.586-60, nº 098.338.046-59 em nome do contribuinte ADILSON RIBEIRO ALVES, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.000848/2007-65.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Inscreve a empresa que menciona no Registro Especial dos Estabelecimentos Atacadistas de Bebidas Alcoólicas.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 220 inciso VII e 295 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF no. 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo no. 13634.720149/2011-65, resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro Especial dos Estabelecimentos Atacadistas de Bebidas Alcoólicas sob no. 06103/247 a empresa Palmeira Real Indústria & Comércio de Bebidas Ltda, CNPJ 11.407.840/0001-90, estabelecida na Faz. Novos Horizontes , snº - Zona Rural - Comunidade Andaraí em Fronteira dos Vales/MG, não alcançando esse registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa;

Art. 2º A referida empresa comercializará o produto Cachaça de marca comercial Palmeira nas embalagens de 600ml, 670ml, 700ml e 750ml;

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações impostas pela IN/SRF no. 504/2005 e suas alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Inscreve a empresa que menciona no Registro Especial dos Estabelecimentos produtores de Bebidas Alcoólicas.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 220 inciso VII e 295 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF no. 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo no. 13634.720149/2011-65, resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores de Bebidas Alcoólicas sob no. 06103/248 a empresa Palmeira Real Indústria & Comércio de Bebidas Ltda, CNPJ 11.407.840/0001-90, estabelecida na Faz. Novos Horizontes, snº - Zona Rural - Comunidade Andaraí em Fronteira dos Vales/MG, não alcançando esse registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa;

Art. 2º A referida empresa comercializará o produto Cachaça de marca comercial Palmeira nas embalagens de 600ml, 670ml, 700ml e 750ml;

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações impostas pela IN/SRF no. 504/2005 e suas alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Inscreve a empresa que menciona no Registro Especial dos Estabelecimentos Engarrafadores de Bebidas Alcoólicas.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 220 inciso VII e 295 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF no. 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo no. 13634.720149/2011-65 resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro Especial dos Estabelecimentos Engarrafadores de Bebidas Alcoólicas sob no. 06103/249 a empresa Palmeira Real Indústria & Comércio de Bebidas Ltda, CNPJ 11.407.840/0001-90, estabelecida na Faz. Novos Horizontes, snº - Zona Rural - Comunidade Andaraí em Fronteira dos Vales/MG, não alcançando esse registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa;

Art. 2º A referida empresa comercializará o produto Cachaça de marca comercial Palmeira nas embalagens de 600ml, 670ml, 700ml e 750ml;

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações impostas pela IN/SRF no. 504/2005 e suas alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 307, inc. VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF No. 587 de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 46 da Instrução Normativa SRF 1183 de 19 de agosto de 2011, resolve:

1. Declarar nulo o ato de inscrição do CNPJ 00.806.007/0001-03, AJ e Souza Representações Ltda, no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, por ter sido deferida a baixa de ofício.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 307, inc. VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF No. 587 de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 46 da Instrução Normativa SRF 1183 de 19 de agosto de 2011, resolve:

1. Declarar nulo o ato de inscrição do CNPJ 71.499.735/0001-50, Emaplan Empresa de Assessoria e Planejamento Agrícola Ltda, no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, por ter sido deferida a baixa de ofício.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 307, inc.VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF No. 587 de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 46 da Instrução Normativa SRF 1183 de 19 de agosto de 2011, resolve:

1. Declarar nulo o ato de inscrição do CNPJ 00.960.289/0001-90, Alves & Mendonça Representações Ltda, no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, por ter sido deferida a baixa de ofício.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, de 11 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União no 223, de 22 de novembro de 2011, Seção 1, Pág. 34 e 35. Onde se lê: Declaração de Inaptidão de CNPJ de que trata o § 2º do art. 40 da IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

Leia-se: Declaração de Inaptidão de CNPJ de que trata o § 2º do art. 39 da IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

Onde se lê: O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Nova Iguaçu, no uso da atribuição do § 2º do art. 40 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o previsto no parágrafo único do art. 11 da Instrução Normativa SRF n° 228, de 21/10/2002, e que a empresa, abaixo identificada, não atendeu à intimação referida no art. 40 da IN RFB nº 1.183/2011, para contrapor razões à representação consubstanciada no processo abaixo,

Leia-se: O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Nova Iguaçu, no uso da atribuição do § 2º do art. 39 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, por restar tipificada a situação descrita no art. 37, inciso II c/c o art. 39, inciso II da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 19 JANEIRO DE 2012

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a contribuinte que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso da atribuição conferida pelo inciso V do artigo 1.º, da Portaria DRFOSA n.º 140 de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, considerado o disposto no art. 28, inciso I e § 5.º do art. 29, inciso II do art. 30 e art 33 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como o item 2 "a" do inciso II do art. 73 , art. 75 e 76 da Resolução CGSN n.º 94 de 29 de novembro de 2011 e o que consta no processo 10882.722229/2011-35, declara:

Art. 1º A exclusão do Simples Nacional, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, da empresa DANFER COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 67.955.435/0001-60 por ter ultrapassado, no ano calendário de 2010 o limite de receita bruta prevista em Lei.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Poderá a contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, manifestar-se por escrito contra esse ato, junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento , assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do que dispõe o Decreto 70.237 de 06 de março de 1972 , e alterações posteriores.

Art. 3° Tornar-se-á definitiva a exclusão após prazo de manifestação acima indicado.

MARIO SERGIO MARTINEZ PICCINI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Inscreve contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, alterado pelo artigo 1º da Portaria Defis/SPO nº 250, de 22 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF n° 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP-08190/00624, o estabelecimento da empresa LABATE PAPÉIS MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 00.225.574/0001-68, localizado na Rua Visconde de Parnaíba, 1148 - Brás - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.720068/2012-89.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EVELYN TERUMY TATEYAMA KIKUGAWA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Aplica penalidade por descumprimento de edital de leilão.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) meses à empresa TR LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - ME, CNPJ nº 14.150.196/0001-05, com base no que dispõem o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 815500/004/2011, o artigo 87, inciso III, da Lei nº 8666/93 e a decisão de folha 36 do processo administrativo nº 10314.007694/2011-97.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

PORTARIA Nº 9, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pedido, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme registrado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA DE EFEITO
72.107.691/0001-38	BATISTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	13063.720010/2011-33	09/08/2011

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA 32, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere as Portarias STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e em conformidade com a Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001 e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 27.194 (vinte e sete mil, cento e noventa e quatro) Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, no valor de R$ 25.206.041,28 (vinte e cinco milhões, duzentos e seis mil, quarenta e um reais e vinte e oito centavos) em favor do Fundo Pátria Credit FI Multimercado - Crédito Privado e 122.151 (cento e vinte e dois mil, cento e cinquenta e uma) Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, no valor de R$ 113.221.414,62 (cento e treze milhões, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos) para o Fundo Pátria Hedge Master FI Multimercado, com as seguintes características:

TÍTULO	FUNDO	EMISSÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	PU (R$)	FINANCEIRO (R$)
NTN-F	CREDIT	19/01/12	1/1/2021	27.194	926,897157	25.206.041,28
NTN-F	HEDGE	19/01/12	1/1/2021	122.151	926,897157	113.221.414,62
TOTAL				149.345	-	138.427.455,90

§ 1º Os títulos NTN-F terão, também, as seguintes características:

I - taxa de juros: dez por cento ao ano;

II - modalidade: nominativa;

III - valor nominal: múltiplo de R$ 1.000,00 (mil reais);

IV - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

V - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;

VI - resgate do principal: pelo valor nominal, na data do seu vencimento.

§ 2º Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º A emissão descrita no art. 1º será realizada em permuta por carteira de Notas do Tesouro Nacional Série "I" - NTN-I dos referidos Fundos, as quais serão canceladas observada a equivalência econômica da operação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 33, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando as informações abaixo:

Município	Nº do decreto	Data do decreto	Nº do processo
Conceição do Castelo	120-S	19/01/2012	59050.000193/2012-06
Fundão	120-S	19/01/2012	59050.000193/2012-06
Ibiraçu	120-S	19/01/2012	59050.000193/2012-06
João Neiva	120-S	19/01/2012	59050.000193/2012-06
Linhares	120-S	19/01/2012	59050.000193/2012-06
Santa Teresa	120-S	19/01/2012	59050.000193/2012-06
Serra	120-S	19/01/2012	59050.000193/2012-06

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se na sala da Presidência do CNPCP, no Edifício Sede, do Ministério da Justiça, na cidade de Brasília/DF, em convocação extraordinária, em continuação da análise e da discussão da Minuta de Revisão da Resolução Nº 03/2005, CNPCP, sobre "Orientações Gerais para a Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais em Parceria com o Governo Federal". Compareceram: o Presidente, Geder Luiz Rocha Gomes; 1º Vice-Presidente, Herbert José de Almeida Carneiro; 2ª Vice-Presidente, Valdirene Daufemback, e os demais seguintes membros: Alvino Augusto de Sá; Fernando Braga Viggiano; Gisela Maria Bester; Augusto Eduardo de Souza Rossini; bem como os seguintes participantes externos convidados: Graziela Tavares - Ministério da Saúde/SAS/DAB/CGGAB; Cezar Maranhão, Leonardo Gouveia, Francisco Guilherme e Patricia Costa Borges - DEPEN/MJ, e Caren Thais Fernandes Coelho - SEJU/PR. Justificaram a ausência os Conselheiros: Carlos Eduardo Japiassú; Erivaldo Ribeiro dos Santos; José Laurindo de Sousa Netto; Luiz Guilherme Mendes de Paiva; Renato Flávio Marcão; Milton Jordão Pinheiro Gomes; Rodrigo Duque Estrada Roig Soares; Suzann Flávia Cordeiro de Lima; Pedro Sérgio dos Santos; Vitore André Zílio Maximiano e Maria Ivonete Barbosa Tamboril. O Presidente do CNPCP iniciou a reunião pondo em discussão a referida Minuta, na altura em que se interromperam os trabalhos por ocasião da reunião Extraordinária do CNPCP, do último dia sete. A análise detalhada do esboço da Minuta teve lugar nos dois turnos do dia, tendo, ao final, havido deliberação deste colegiado quanto ao novo texto do documento revisto, doravante intitulado "Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal", totalizando cento e onze páginas. Por sugestão do presidente do Conselho ficou também deliberado que a Conselheira Gisela Maria Bester deveria realizar a tarefa de revisão técnica (ortográfica e metodológica) deste documento, em caráter de urgência, na próxima semana, de modo a possibilitar a publicação da nova Resolução, que será a de nº 09/2011, no Diário Oficial da União, no máximo até o dia vinte e um de novembro, uma vez que já no dia vinte e três próximo presente haverá um ato público do Governo Federal para o lançamento do Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, pelo Ministro da Justiça, com a presença de todos os Secretários de Estado das pastas responsáveis pelos sistemas penitenciários das unidades da federação, ocasião em que o DEPEN fará a entrega oficial desta Resolução do CNPCP a tais autoridades. Ficou deliberado ainda que para o ato do dia vinte e três seria feita uma cópia deste documento em CD-R, mas que, em seguida, o CNPCP e o DEPEN deveriam providenciar a publicação da nova Resolução e de seus Anexos em forma de livro impresso, para facilitar a ampla divulgação do seu conteúdo junto a todos os públicos interessados, cujo boneco já seria deixado pronto pela Dra. Gisela. O Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ainda colocou em votação o nome do médico Dráuzio Varela para ser agraciado com o título de Conselheiro Honorário do Conselho. Tal decisão foi tomada por unanimidade, em virtude de toda a colaboração positiva que o Doutor Dráuzio teve em relação à melhoria do sistema penitenciário brasileiro, especialmente com o impacto de sua obra sobre Carandiru. Nada mais havendo a tratar, o Dr. Geder encerrou os trabalhos agradecendo a presença de todos. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Jussara Isaac Ribeiro, e revisada pela Conselheira Gisela Bester.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Presidente do Conselho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 37, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando o Despacho GABDPGF/DPGU nº 36/2012, proferido nos autos do Procedimento nº 08038.023921/2011-96, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria DPU nº 1, de 3 de janeiro de 2012, publicada do Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2012, Seção 1, página 50.

Art. 2º - Abrir prazo de dez dias para manifestação dos Defensores Públicos Federais lotados na Defensoria Pública da União de 2ª Categoria no Distrito Federal sobre o relatório de correição ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 32, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4715 / DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa SISTEMARE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 04.179.738/0001-19, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Revólver(es) calibre 38,

36 (trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 184, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3672/DPF/VDC/BA, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBAVIG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.999.424/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 2446/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 185, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3785/DPF/NRI/RJ, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTEMACAE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.201.921/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 2437/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 188, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4040/DPF/AQA/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MTS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 03.542.486/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2480/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 194, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4285/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIP SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.902.835/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 2431/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 196, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4214/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa URBANO SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.562.527/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO NORTE, com Certificado de Segurança nº 2327/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 200, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4528 / DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa D S E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.000.416/0001-51, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

30 (trinta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 206, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4619/DPF/PGZ/PR, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.563.093/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 2453/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 214, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4827/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2463/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 216, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4902/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.677.044/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 2469/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 217, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4994 / DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa APERPHIL VIGILANCIA LTDA. ME, CNPJ nº 09.167.445/0001-35, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 219, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4958 / DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0001-30, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

31 (trinta e um) Revólver(es) calibre 38,

34 (trinta e quatro) Espingarda(s) calibre 12,

522 (quinhentos e vinte e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,

714 (setecentos e quatorze) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 234, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/80 / DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A, CNPJ nº 03.720.968/0001-80, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

6 (seis) Revólver(es) calibre 38,

6 (seis) Espingarda(s) calibre 12,

100000 (cem mil) Cartuchos de Munição calibre 38,

6550 (seis mil, quinhentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre .380,

3950 (três mil, novecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 237, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4759/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ nº 05.191.191/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de

IMPRENSA NACIONAL
CÓPIA SEM VALOR DE ASSINATURA DIGITAL

Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar na BAHIA, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2407/11 (CNPJ nº 05.191.191/0001-30); e nº 2406/11 (CNPJ nº 05.191.191/0002-10) e nº 2441/12 (CNPJ nº 05.191.191/0003-00) e nº 2410/11 (CNPJ nº 05.191.191/0005-63) e nº 2408/11 (CNPJ nº 05.191.191/0006-44) e nº 2444/12 (CNPJ nº 05.191.191/0007-25) e nº 2411/11 (CNPJ nº 05.191.191/0009-97) e nº 2442/12 (CNPJ nº 05.191.191/0010-20) e nº 2445/12 (CNPJ nº 05.191.191/0011-01) e nº 2409/11 (CNPJ nº 05.191.191/0012-92) e nº 2447/12 (CNPJ nº 05.191.191/0013-73) e nº 2443/12 (CNPJ nº 05.191.191/0014-54).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.032, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08705.005612/2011-24-DPF/MII/SP resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVA AMÉRICA S/A AGRÍCOLA, CNPJ nº 61.383.386/0001-52, para atuar em SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 10.033, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.043784/2011-63-DELESP/SR/SP resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER MORUMBI, CNPJ nº 53.825.121/0001-39, para atuar em SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 20 de janeiro de 2012

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 71 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.011219/2011-78 em que são Requerentes: Oleoplan S/A - Óleos Vegetais Planalto e Vanguarda Agro S/A. Advs.: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e Joyce Midori Honda.

Nº 72 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000095/2012-86 em que são Requerentes: Bayer MaterialScience AG e Baulé SAS. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 73 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000168/2012-30 em que são Requerentes: F. Hoffmann-La Roche LTD. e Verum Diagnostica GmbH. Advs.: José Alexandre Buaiz Neto e outros.

Nº 74 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012383/2011-01 em que são Requerentes: Brazil Japan Iron Ore Corporation e China Steel Corporation. Advs.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 75 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012399/2011-13 em que são Requerentes: Camera Agroalimentos S/A e Vanguarda Agro S/A. Advs.: Tito Amaral de Andrade e Carolina Maria Matos Vieira.

Nº 76 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000140/2012-01 em que são Requerentes: Abril S/A e Casa Cor Promoções e Comercial S/A. Advs.: Tiago Machado Cortez e Eloy Rizzo Neto.

Nº 77 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000163/2012-15 em que são Requerentes: RBS - Zero Hora Editora Jornalística S/A e ADNetwork Internet Advertising Solutions S/A. Advs.: Sérgio Varella Bruna e outros.

Nº 78 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000081/2012-62 em que são Requerentes: Smartrac N.V. e KSW Microtec AG. Advs.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 79 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004420/2004-70. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Rio Grande do Norte. Representada: Cooperativa de Médicos Anestesiologistas do Rio Grande do Norte - COOPANEST/RN. Advs.: Francisco Mendes de Oliveira Filho, Tatiana Mendes Cunha e Paulo de Souza Coutinho Filho.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos do DPDE e pelo Diretor do DPDE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo indeferimento da medida preventiva requerida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, em consonância com o disposto no artigo 37 da Lei nº 8.884/94, defiro o pedido de produção de provas pela COOPANEST/RN. Determino, portanto, a intimação da Representada para que, querendo, apresente seu rol de testemunhas e qualquer outra prova que queira produzir no prazo de 15 (quinze) dias.

Nº 80 - Ref.: Processo Administrativo n.° 08012.007002/2009-49. Representante: SDE ex officio. Representados: Sindicato das Empresas de Transporte de Combustível e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Sindtanque-MG e Juarez Alvarenga Lage. Advs.: Camilo Machado de Miranda Porto e Rodrigo Bravim Brandão.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n.º 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Concluo que os Representados incorreram em condutas contrárias à ordem econômica, dispostas no art. 20, I e IV c/c art. 21, II e V, ambos da Lei n.º 8.884/94, e, portanto, recomendo sua condenação, bem como a remessa dos autos ao CADE para julgamento, nos termos do artigo 39 da Lei n.º 8.884/94 e do artigo 49 da Portaria MJ n.º 456/10.

Nº 81 - Ref.: Processo Administrativo nº. 08012.004736/2005-42. Representante: M.J. da Silva e Silva. Representados: Shell Brasil Ltda. e Odon de Oliveira Mendes. Advs: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois pelo não-acolhimento do pedido de reconsideração apresentado pelos Representados, mantendo incólume a decisão de fls. 1.575. Decido, ainda, nos termos do caput e parágrafo único do art. 37 da Lei n.º 8.884/94 c/c e do art. 48 e seguintes da Portaria MJ n.º 456/10, pelo deferimento da produção de provas testemunhal e documental requeridas pelos Representados Shell Brasil Ltda. e Odon de Oliveira Mendes. Ficam os Representados intimados da realização de oitivas das testemunhas Alexandre Perez Zotes Carneiro e Juliano Junqueira de Andrade Prado no dia 1º de março de 2012, às 14h30min., e 16h30min., respectivamente, no Edifício-sede do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Sala 536, Brasília-DF. Em relação à produção de prova documental, esclareço que, nos termos do art. 37 da Lei n.º 8.884/94, os Representados poderão apresentar novos documentos até que seja declarado o encerramento da presente instrução processual. Por fim, intimo a Representada Shell Brasil Ltda. a apresentar as informações requisitadas no item "III.3" da Nota Técnica em referência no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Despacho. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica. Notifiquem-se as testemunhas.

Nº 82 - Ref.: Processo Administrativo no 08012.001020/2003-21. Representantes: PROCON - Campina Grande. Representados: Hospital Antonio Targino, Clínica Santa Clara, Clínica e Pronto Socorro Infantil e Hospital Geral (CLIPSI), Serviço de Assistência Médica Infantil de Campina Grande (SAMIC), Fundação Assistencial da Paraíba (FAP), Associação Paraibana de Hospitais, Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Paraíba, Clínica Santa Maria, Instituto Neuropsiquiátrico Campina Grande, Instituto de Tisiologia e Pneumologia Campina Grande, Hospital Central de Campina Grande, Mater Dei Policlínica, Hospital Pedro I e Sistema de Assistência Social e de Saúde (SAS), Hospital João XXIII. Advogados: Maria Helena Mendonça.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Intimo os Representados para que, em consonância com o disposto nos artigos 35 e 37, §1º, da Lei nº 8.884/94, especifiquem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse. Caso seja de interesse dos Representados que as informações a serem prestadas pelas pessoas arroladas sejam requeridas por via postal, intimo-os para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente: i) questionamentos escritos a serem endereçados às pessoas especificadas, ou, facultativamente, ii) declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo em epígrafe.

Nº 83 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.014463/2007-14. Representante: Laboratório Atalaia Ltda. Representados: Unimed Goiânia - Cooperativa de Trabalho Médico e CIER - Saúde (Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde). Advogados: Dinamara G. C Canedo Ramos; Neide Teresinha Malard. Em referência à petição protocolada pela Unimed Goiânia - Cooperativa de Trabalho Médico, em 20 de setembro de 2011, fls. 1303/1305, intimo esta Cooperativa para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União apresente: i) questionamentos a serem encaminhados às testemunhas arroladas: Dr. Adriano Alfredo Brocos Auad e Dr. Euler de Bastos Morais, ii) questionamentos a serem encaminhados a alguns concorrentes da Unimed Goiânia que serão escolhidos por esse Secretaria.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE INFRAÇÕES DOS SETORES DE AGRICULTURA E DE INDÚSTRIA

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 20 de janeiro de 2012

Nº 4 Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008881/2010-60. Representante: SDE ex officio. Representadas: ANSAC - American Natural Soda Ash Corp., FMC Wyoming Corporation, General Chemical (Soda Ash) Partners, OCI Chemical Corp. e Solvay Chemicals USA.

Tendo em consideração que esta SDE entendeu conveniente notificar as Representadas FMC Wyoming Corporation, General Chemical (Soda Ash) Partners e OCI Chemical Corp. por meio de envio de pedidos de cooperação jurídica internacional com vistas à notificação no estrangeiro, declaro sem efeito a interrupção de prazo decretado por meio do Despacho nº 159 da Coordenadora-Geral da CGAI, publicado no DOU em 29 de novembro de 2010. Dessa forma, declaro outrossim, que o prazo para a apresentação de defesa por todas as Representadas começa a contar da juntada do último pedido de cooperação jurídica internacional devidamente cumprido, ou de outro ato de notificação legalmente válido.

MARCELA CAMPOS GOMES FERNANDES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08220.009977/2011-71 - ANA MACEDO SANDOVAL

Processo N° 08390.003792/2011-09 - AIDA NOEMI DUARTE VAZQUEZ

Processo N° 08295.016280/2011-82 - JUAN RAMON PEREIRA GONZALEZ

Processo N° 08505.035710/2011-42 - DADINHO MYUMIZENGO NTAMA e AMELIA CAXITO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo N° 08420.013185/2011-44 - JOSÉ PEDRO MONTEIRO DE LIMA

Processo N° 08505.026759/2011-12 - JORDANIS SANTOS CRUZ

Processo N° 08420.023406/2010-10 - NAN QI

Processo N° 08420.000547/2011-37 - FELIZARDO LIMA FERNANDES SOUSA DE ALMEIDA

Processo N° 08270.006419/2011-68 - JULIE ANDREE SONIA BRUNELLE DA SILVA

Processo N° 08505.059199/2010-93 - ZAHID KHAN JADOON

Processo N° 08505.047266/2011-16 - VANESA FERNANDEZ GONZALEZ

Processo N° 08505.023439/2011-01 - MARCO PINI

Processo N° 08505.030194/2010-89 - MOUSTAFA ABDELAZIZ ABDELWAHAB WAHBA

Processo N° 08420.005726/2011-61 - FERNANDO MANUEL CARDEAL PEDROSO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08441.004799/2011-97 - SERGIO EDGARDO FAGUNDEZ HERNANDEZ DE SIMONI

Processo N° 08441.005004/2011-68 - ENRIQUE JOSE MOLLO LIBONATI

Processo N° 08437.001606/2011-13 - ALBERTO JOSE TOURNIER DA CAMARA

Processo N° 08437.001631/2011-99 - NOELIA VALENTINA ACOSTA ANCIBAR

Processo N° 08437.001596/2011-16 - ANDERSON GIOVANNI NOGUERA DECUADRA

Processo N° 08441.005032/2011-85 - ADRIANA JANETH OLIVERA

Processo N° 08441.005034/2011-74 - STEPHANY LEONY MEDEIROS GONZALEZ

Processo N° 08441.005028/2011-17 - RUBEN ITALO SANTESTEVAN LEAL.

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.040201/2011-31 - KAMAL KUMAR BHOJWANI, CLAUDIA GIOVANNA MONTEJO CAICEDO e EMILIO HARISH BHOJWANI

Processo Nº 08505.047366/2011-34 - HAAKON BRINGSVAERD

Processo Nº 08505.071192/2011-21 - JOSE LUIS GALLARDO GALLARDO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08505.079031/2011-85 - ISRAEL GUR

Processo Nº 08505.079079/2011-93 - MUNEKI HASHIMOTO, HONAMI HASHIMOTO, KOHKI HASHIMOTO e MIWAKO HASHIMOTO

Processo Nº 08505.079129/2011-32 - JOSE MARIO BLANCO MANCILLA

Processo Nº 08505.079139/2011-78 - FLORENCE SONIA SHOSHANY e LAURENT ROGER JACQUES GUERINAUD

Processo Nº 08505.085151/2011-11 - ADOLFO LOPEZ DEL CASTILLO.

DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, com base em cargo diretivo.

Processo N° 08505.085110/2011-25 - BENJAMIN JAMES GLEASON.

DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, com base em cargo diretivo. Processo N° 08505.079166/2011-41 - DIRK BEUTH e ESTHER KATHRIN BEUTH HEYER.

Determino a Republicação do deferimento da Transformação de Visto Termporário item V em Permanente, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo N° 08505.017278/2011-16 - KAY WOLF AHLDEN, MAYA LUCIA AHLDEN. SILKE CHRISTINE AHLDEN E YANA JOHANNA AHLDEN.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08280.042949/2011-51 - MARIE CLAIRE UWINGABIRE

Processo N° 08505.043030/2011-01 - ASAAD MUTTER ABDULHUSSAIN AL ASADY.

Torno insubsistente o ato publicado no DOU de 01/08/2011, página 50, para conceder a permanência definitiva, tendo em vista que o Estrangeiro se enquadra nos termos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80 salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo N° 08420.000824/2009-97 - FORTUNATO LO PREATO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 01/03/2011, nos termos da Portaria nº 3, de fevereiro de 2009. Processo N° 08444.004129/2009-26 - RENE GBAGO GUILAVOGUI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 18/07/2011, nos termos da Portaria nº 3, de fevereiro de 2009. Processo N° 08221.000214/2011-54 - FRANCKER JOSEPH.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional peruana, TARCILA ANGELITA RODRIGUEZ MUGUERZA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo N° 08506.017848/2011-50 - TARCILA ANGELITA RODRIGUEZ MUGUERZA

Determino o arquivamento do pedido de permanência, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08390.002143/2011-82 - JOSE MANUEL MARTINEZ GUIRADO, GONZALO MARTINEZ ALONSO, IRENE MATINEZ ALONSO, JAVIER MARTINEZ ALONSO e YOLANDA ALONSO MIGUEL.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo N° 08476.000245/2011-13 - YESSICA MELISA CASCINO

Processo N° 08420.004626/2009-01 - FREDDY WILTON PLUA DEL VALLE

Processo N° 08505.021237/2011-16 - LUIS SEBASTIAO MATEUS DOMINGOS

Processo N° 08505.004407/2009-83 - JUNJIE FU

Processo N° 08102.004510/2011-81 JOSÉ LUIS PASSERINI.

INDEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08501.011936/2011-98 - TAKASHI NAKAYASU.

INDEFIRO o pedido de permanência, por não restar demonstrada a existência efetiva dos requisitos subjetivos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei n° 6.815/80. Processo N° 08420.009841/2010-23 - EUGÉNIO MIGUEL LIBÓRIO GRAÇA.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação, abaixo relacionados, diante do término do curso.

Processo Nº 08000.012824/2011-03 - NICHOLAS KIRK MARTIN

Processo Nº 08240.009332/2011-08 - DANIELLE KAY BREIDUNG

Processo Nº 08495.005440/2010-21 - ANTONIO JOÃO FERREIRA REIS.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08000.014169/2011-10 - ROOZBEH TAHMASEBI

Processo Nº 08102.010215/2010-82 - FRANCISCO CASSUMBA CAUENGE

Processo Nº 08212.001389/2011-98 - FRANCISCO JOSE SALES

Processo Nº 08212.011603/2010-33 - CESAR ALBERTO POMACONDOR HERNANDEZ

Processo Nº 08270.000986/2011-19 - RUMÉN TEIXEIRA PINA TAVARES

Processo Nº 08280.000463/2011-45 - CARLOTA DIONISIA NETO PEIO

Processo Nº 08280.032531/2011-35 - ROSAMARIA NICOTRA

Processo Nº 08335.000263/2011-18 - AURELIO AVELINO ACOSTA OCAMPOS

Processo Nº 08354.003797/2011-60 - MARIA BELEN CHARVET BONILLA

Processo Nº 08390.003843/2011-94 - VANESA RAMON MALLEN

Processo Nº 08420.000097/2011-82 - CAROLINA ANDREA VALENCIA BARRERA

Processo Nº 08420.029292/2010-11 - JOÃO TELMO SOUSA ROBERTO

Processo Nº 08420.029369/2010-45 - FRANCISCA RAMOS COELHO DOS SANTOS

Processo Nº 08434.000079/2011-41 - EDSON BRUNO LOPES

Processo Nº 08444.000005/2011-96 - JOSE GUILHERME MOREIRA CARVALHO

Processo Nº 08444.000006/2011-31 - ADRIANA CARRILLO RIOS

Processo Nº 08460.010436/2011-62 - MIRIAM LUZ CORTES PORTELA

Processo Nº 08460.056023/2010-43 - FRANCELINO TIMOTEO KITUMINA GONGA

Processo Nº 08501.000828/2011-90 - GABRIELA FERNANDA BALAREZO LASLUISA.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08354.005595/2011-52 - EDUARD RAFAEL FIGUEROA SANCHEZ

Processo Nº 08420.026363/2010-16 - ERNESTO ALFONSO POZO LAMAS

Processo Nº 08460.018054/2011-87 - JOSE IGNACIO ARCOS SANCHEZ TOSCANO

Processo Nº 08505.063598/2010-59 - CLAURITA GONÇALVES DE BRITO

Processo Nº 08505.063600/2010-90 - JOANA BAPTISTA LOPES.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/12/2011, Seção 1, pág. 34, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 28/07/2013. Processo N° 08000.012901/2011-17 - RAFAEL EDUARDO BALLESTEROS RENGIFO. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/12/2011, Seção 1, pág. 34, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 28/07/2013. Processo N° 08000.012185/2011-78 - SAMUEL ZABALA ANEZ. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/12/2011, Seção 1, pág. 34, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 30/10/2012. Processo N° 08000.013111/2011-59 - LUCIANA RITA FLORES. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/08/2011, Seção I, pág.106, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08000.014990/2010-55 - SCOTT WARREN DAUPHINE.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/05/2011, Seção I, pág.59, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08000.001469/2011-39 - RODRIGUE EMMANUEL FANGOUA YANZE.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/05/2011, Seção I, pág.45, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08000.014784/2010-45 - RONALD JARDINE EWART STEWART.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/12/2011, Seção I, pág.36, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08000.014694/2011-35 - LESZEK EUGENIUSZ KOMARZYNSKI.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/06/2011, Seção I, pág.55, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08000.000458/2011-31 - KYUNG YONG MIN.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/05/2011, Seção I, pág.45, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08000.000611/2011-21 - JOHN CHARLES SCHNEIDER.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/04/2011, Seção I, pág.74, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08000.010515/2010-18 - JOHN WILLIAM SCOTT EDWARDSON.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/04/2011, Seção I, pág.23, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08000.013597/2010-44 - JOHN SARPY.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/07/2011, Seção I, pág.42, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08000.005948/2011-24 - BYONGHO SON.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/06/2011, Seção I, pág.118, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08000.001913/2011-16 - JOSE RAFAEL CEDENO TOLEDO.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/06/2011, Seção I, pág.65, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08000.000536/2011-06 - JONG OH SHIM.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/09/2011, Seção I, pág.38, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08000.008344/2011-30 - TAKAO FUJIWARA.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.012309/2011-15 - YEVHENIY POKATAYEV

Processo Nº 08000.012311/2011-94 - VALENTYN BUDYLKIN.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/07/2011, Seção I, pág.154, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08000.007608/2011-38 - ANTHONY WINSLOW KENT.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/07/2011, Seção I, pág.34, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08000.006695/2011-14 - JOHN DAVID GARCIA GONZALEZ, ALILIS COROMOTO LOPEZ ORTEGA, ISABELLA MERCEDES GARCIA e MIRANDA ELENA GRACIA LOPEZ.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/11/2011, Seção I, pág.44, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08000.015835/2011-37 - SEAN STEPHEN FULLER.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/06/2011, Seção I, pág.61, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08000.002572/2011-04 - ALLAN GONZALO ROSSI PEDREROS.

INDEFIRO os pedidos de Republicação, dos pedidos de prorrogação de prazo abaixo relacionados, por falta do cumprimento da exigência formulada por esta Divisão.

Processo N° 08000.001211/2011-32 - MAREK MATYJASIK

Processo N° 08000.001214/2011-76 - THEODORE FLOYD ELLIS

Processo N° 08000.002596/2011-55 - THOMAS HOWAT ROONEY.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.016305/2011-14 - DANNY VALDEZ CUEVA, até 24/11/2013

Processo Nº 08000.016500/2011-36 - HARALD DAM, até 04/09/2012

Processo Nº 08000.016629/2011-44 - ALDO ELIAS GATICA ORDENES, até 22/12/2013

Processo Nº 08000.017020/2011-92 - AARON KYLE HENSON, até 27/01/2014

Processo Nº 08000.017041/2011-16 - JAMES KELLY, até 22/03/2014

Processo Nº 08000.017158/2011-91 - HEMANTKUMAR RAMJIBHAI TANDEL, até 25/04/2012

Processo Nº 08000.017159/2011-36 - RIYAZ DAWOOD MHASKAR, até 25/04/2012

Processo Nº 08000.017162/2011-50 - BERNARD POULOSE, até 25/04/2012

Processo Nº 08000.017163/2011-02 - ISHVARBHAI RAMJIBHAI TANDEL, até 25/04/2012

Processo Nº 08000.017243/2011-50 - DANILO SULIT ROBLES, até 27/07/2012.

EXEMPLAR DE ASSINADO E DA IMPRENSA NACIONAL

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo N° 08000.016200/2011-57 - MARIAN CRETU, até 28/10/2013

Processo N° 08000.016678/2011-87 - WELLINGTON LLOSORIO TAYO, até 15/11/2013

Processo N° 08000.017012/2011-46 - ABHISHEK MISHRA, até 01/04/2012

Processo N° 08000.017015/2011-80 - TONCI ZEGARAC, até 11/04/2013.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.007501/2011-90 - TORE HELGE NES

Processo Nº 08000.014546/2011-11 - VALENTIN CONADO OLLADO

Processo Nº 08000.014560/2011-14 - NIMISH VINAYAK UPARKAR

Processo Nº 08000.014953/2011-28 - IOANNIS BARKAS

Processo Nº 08000.015025/2011-81 - FORTUNATO JR ESPINA ADATO

Processo Nº 08000.015600/2011-45 - Konstantinos Kapiris

Processo Nº 08000.015637/2011-73 - PREETISH MOHANTY

Processo Nº 08000.015641/2011-31 - RANJIT KUMAR

Processo Nº 08000.015642/2011-86 - KENNETH WILLIAM WHITTLE.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08000.017779/2011-75 - DIRK JOSEF LEITNER.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 03/11/2011, Seção 1, pág. 75, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08295.008374/2011-88 - LUIS MIGUEL MATOS CARREIA

LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08295.008374/2011-88 - LUIS MIGUEL MATOS CORREIA.

No Diário Oficial da União de 23/11/2011, Seção 1, pág. 29, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo N° 08505.042844/2011-10 - JANETH DIANA LOPES COURA

LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo N° 08505.042844/2011-10 - JANETH DIANA LOPEZ COURA.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA
Em 13 de janeiro de 2012

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,I, da Lei nº 9.790:

I. AQUANTARIUM ESPAÇO MERCURIANOS INS - ESPAÇO MERCURIANOS INS, com sede na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.182.433/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.032082/2011-91).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES CONTRA AS DROGAS - ABECAD", com sede na cidade de ITUIUTABA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 06.342.021/0001-71 - (Processo MJ nº 08071.021898/2011-99);

II. "O PROJETO A MÃO QUE FAZ" - "PRAMFAZ", com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 12.512.324/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.001561/2011-65);

III. AAIPA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS ITAPEVENSES PROTETORES DOS ANIMAIS, com sede na cidade de ITAPEVA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.179.967/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.027432/2011-05);

IV. AÇÃO COMUNITÁRIA DA CHÁCARA SANTO ANTÔNIO E REGIÃO - "AÇÃO COMUNITÁRIA", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.645.102/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.022154/2011-91);

V. ARO VERDE - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 13.026.153/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.026648/2011-45);

VI. ASSOCIAÇÃO BANCO DE ÓCULOS DO BRASIL - ASBOB, com sede na cidade de ANANINDEUA, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 14.176.188/0001-38 - (Processo MJ nº 08071.022010/2011-35);

VII. ASSOCIAÇÃO BRASIL DAS PISTAS DE COMPETIÇÃO (ABPC) - ASES DO GRID, com sede na cidade de SÃO VICENTE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.505.547/0001-65 - (Processo MJ nº 08071.027431/2011-52);

VIII. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ULTRALEVES - ABUL, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 28.672.673/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.028972/2011-06);

IX. ASSOCIAÇÃO BRASILVIANET, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 11.663.206/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.022110/2011-61);

X. ASSOCIAÇÃO CERRADO VIVO PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE "CERVIVO" - CERVIVO, com sede na cidade de PATROCÍNIO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 09.099.701/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.026652/2011-11);

XI. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE MIRAÍMA - ACEM, com sede na cidade de MIRAÍMA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 14.221.580/0001-51 - (Processo MJ nº 08071.032098/2011-01);

XII. ASSOCIAÇÃO DA NÃO-VIOLÊNCIA - NVP, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 13.389.921/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.032095/2011-60);

XIII. ASSOCIAÇÃO DAN BRASIL - "DAN", com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.374.896/0001-43 - (Processo MJ nº 08071.022134/2011-11);

XIV. ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL E SOCIAL "PORTAL DO CÉU PARA O TEMPO PERDIDO" DE ITAMBARACÁ - AESPORCEPI, com sede na cidade de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 13.036.507/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.032096/2011-12);

XV. ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR HUMANO - ABEH - CLÍNICA DA ALMA, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 10.916.908/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.028956/2011-13);

XVI. ASSOCIAÇÃO GUAPIRUVU, com sede na cidade de GUARATUBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 12.707.084/0001-87 - (Processo MJ nº 08071.030894/2011-00);

XVII. CASACOM - CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA, com sede na cidade de JABOATÃO DOS GUARARAPES, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 11.318.535/0001-21 - (Processo MJ nº 08071.026754/2011-29);

XVIII. GLOBAL SOCIAL IMPACT - "GSI", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.648.117/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.021935/2011-69);

XIX. INSTITUTO AÇÃO, com sede na cidade de ALAGOINHAS, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 14.139.326/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.022117/2011-83);

XX. INSTITUTO CULTURAL TECNOLOGIA E ARTE - TECNOARTE, com sede na cidade de GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 03.085.944/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.032101/2011-89);

XXI. INSTITUTO MÉDICO CARDIOLÓGICO DA BAHIA - "ASSOCIAÇÃO", com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 09.056.851/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.032105/2011-67);

XXII. INSTITUTO NOVA ESPERANÇA - INOVES, com sede na cidade de VIRGEM DA LAPA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 02.424.480/0001-43 - (Processo MJ nº 08071.021928/2011-67);

XXIII. INSTITUTO PRISMA - "PROJETO BILÚ", com sede na cidade de CAIEIRAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.563.631/0001-68 - (Processo MJ nº 08071.030891/2011-68);

XXIV. INSTITUTO VIDA E MOVIMENTO, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 11.182.610/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.032080/2011-00);

XXV. ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE E ALTERNATIVA DE CATU (OBAC), com sede na cidade de CATU, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 10.326.853/0001-71 - (Processo MJ nº 08071.022157/2011-25);

XXVI. RAI - RESIDÊNCIA ASSISTIDA ISRAELITA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 12.793.213/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.022059/2011-98);

XXVII. SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE DE LEME - SOPRAL, com sede na cidade de LEME, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.928.101/0001-88 - (Processo MJ nº 08071.028960/2011-73);

XXVIII. VIDA, VERDE E ÁGUA - VIVA, com sede na cidade de NOVA VENEZA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 14.022.975/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.022155/2011-36).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: OS DESCENDENTES (THE DESCENDANTS, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Jim Burke
Diretor(es): Alexander Payne
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Tema: Valores Familiares
Processo: 08017.000018/2012-86
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O HOMEM QUE MUDOU O JOGO (MONEYBALL, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Brad Pitt/Michael de Luca/Rachael Horovitz
Diretor(es): Bennett Miller
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Inadequada
Tema: Formação
Processo: 08017.000025/2012-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A DAMA DE FERRO (THE IRON LADY, Reino Unido - 2011)
Produtor(es): Damian Jones
Diretor(es): Phyllida Lloyd
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Política
Processo: 08017.000055/2012-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AS IDADES DO AMOR (AGES OF LOVE, Itália - 2011)
Produtor(es): Maurizio Amati
Diretor(es): Giovanni Veronesi
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Insinuação Sexual
Processo: 08017.000062/2012-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PEQUENOS ESPIÕES 4 (SPY KIDS 4, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Robert Rodriguez/Timmy Lindsey
Diretor(es): Robert Rodriguez
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.008872/2011-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO
Em 19 de janeiro de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.001708/2010-91
Minissérie: "SANSÃO E DALILA"
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: História Bíblica
Contém: Violência e Conteúdo Sexual.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, da minissérie, classificando-a como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá a obra na versão apresentada à este Departamento.

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.003700/2011-40
Programa: "LUV MTV"
Requerente: Abril Radiodifusão S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Namoro
Contém: Conteúdo Sexual.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do programa, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.008803/2011-04
Minissérie: "DERCY DE VERDADE"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Tema: Dercy Gonçalves.
Contém: Linguagem Imprópria e Drogas Lícitas.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, da minissérie, classificando-a pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

No despacho de 18/01/2012, publicada no DOU de 20/01/2012, Seção 1, página 39, Processo MJ nº 08017.002201/2011-35 onde se lê: "Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.002202/2011-80 a 08017.002222/2011-51 ao processo 08017.002201/2011-51..." Leia-se "Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.002202/2011-80 a 08017.002222/2011-51 ao processo 08017.002201/2011-35..."

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE

DESPACHOS

Nº 7 - Processo nº 35043.003315/2010-77 - Dispensa de Licitação nº 19/2010. Fundamento Legal: Caput do Artigo 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93. INTERESSADO: INSS/GEXFOR. ASSUNTO: Contratação do serviço com Consumo de Energia Elétrica utilizada pelas unidades da GEXFOR.

1 - Considerando as informações prestadas no processo; despachos da Seção de Logística, Licitação, Contratos e Engenharia às fls.489/490; Parecer SCONS nº 65, de 30/12/2011, fls. 493/494v; disponibilidade orçamentária atestada às fls. 564; estando o mesmo instruído com base nas normas vigentes e, com base nas atribuições fixadas no Artigo 20, Inciso XI, alínea "f" do Decreto/PRES nº 7556, de 24/08/2011, APROVO a PRORROGAÇÃO, através do 1º Termo Aditivo da Dispensa de Licitação nº 19/2010 e AUTORIZO a despesa no valor global de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), e mensal de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) em favor da empresa Companhia Energética do Ceará - COELCE, CNPJ/MF nº 07.047.251/0001-70. VIGÊNCIA: 01/01/2012 a 31/12/2012. CAUÇÃO DE GARANTIA: Com base no Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, será dispensada a caução de garantia. 2 - Publique-se e Registre-se no SIASG. 3 - Encaminhe-se à Superintendência Regional Nordeste, para Ratificação do Ato, na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, com posterior encaminhamento à Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade, 05.301.2, para empenho da referida despesa.

Em 18 de janeiro de 2012
JÚLIO CÉSAR ARAÚJO SOUSA
Gerente Executivo do INSS em Fortaleza

Em cumprimento à alínea "J" do Inciso IV do Artigo 153 do Regimento Interno do INSS, respaldado pelo Artigo 19, Inciso IX do Decreto/PRES Nº 7556 de 24/08/2011, RATIFICO o Ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e ainda determino a publicação conjunta dos atos no DOU.

JOÃO MARIA LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004798/1998-01, comando nº 348142227 e juntada nº 350177024, resolve:

N° 16 - Art. 1º Aprovar a cisão do Plano de Benefícios Bunge - CNPB Nº 1993.0017-19, do patrimônio da Patrocinadora Vale Fertilizantes S.A., administrado pelo Bungeprev - Fundo Múltiplo de Previdência Privada e a criação do Plano de Benefícios Vale Fertilizantes a ser igualmente administrado pelo Bungeprev - Fundo Múltiplo de Previdência Privada.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Vale Fertilizantes - CNPB nº 2012.0002-74, fechado a nova adesões a partir de 01 de fevereiro de 2011, conforme disposto no item 1.4 do regulamento.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre Bungeprev - Fundo Múltiplo de Previdência Privada e a Vale Fertilizantes S.A., na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios Vale Fertilizantes.

Art. 4º Aprovar o Termo de Cisão do Plano de Benefícios Bunge com rescisão do Convênio de Adesão da Patrocinadora Vale Fertilizantes S.A. ao Plano de Benefícios Bunge, restando encerrada a relação de patrocínio do citado plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301856/79, sob o comando nº 349939787 e juntada nº 350613792, resolve:

Nº 18 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a FEMCO - Fundação COSIPA de Seguridade Social e a Mineração Usiminas S.A, na condição de patrocinadora do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 01 (denominado Plano COSIprev), CNPB nº 2000.0075-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE N° 135, DE 18 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa será inspecionada, devendo cumprir os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade até 30 de novembro de 2012 (um ano após data de vencimento da publicação em DOU da certificação anterior).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 136, DE 18 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa será inspecionada, devendo cumprir os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade até 19 de janeiro de 2013 (um ano após data da publicação em DOU da certificação anterior).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 148, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 149, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a petição do produto saneante, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 150, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de nova associação no país, inclusão de nova forma farmacêutica no país, inclusão de nova apresentação comercial e registro de medicamento novo, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 151, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 152, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir renovação de registro de produto biológico e registro de produto, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 190, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Indeferir o Registro, Cadastro, Alteração, Inclusão, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 191, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 192, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação e a Retificação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 205, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de produto, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre os critérios para a realização de estudos de resíduos de agrotóxicos para fins de registro de agrotóxicos no Brasil.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 17 de janeiro de 2012, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Os Estudos de resíduos de agrotóxicos e afins, em produtos de origem vegetal e cogumelos in natura, apresentados pelos requerentes e titulares do registro, deverão obedecer ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - amostra tratada: parte do sistema-teste exposto à substância-teste ou de referência, coletada de uma parcela em ensaio de campo ou unidade de tratamento pós-colheita e encaminhado para análise;

II - amostra-testemunha ou testemunha: parte do sistema-teste não exposta à substância-teste ou de referência, coletada de uma parcela em ensaio de campo ou unidade de tratamento pós-colheita, cultivada na mesma data e local do ensaio, na mesma data da amostra tratada, e encaminhada para análise;

III - beneficiamento da amostra: processo de preparação da amostra conforme práticas comerciais e agrícolas;

IV - Boas Práticas de Laboratório (BPL): sistema de qualidade que abrange o processo organizacional e as condições nas quais estudos não-clínicos de saúde e de segurança ao meio ambiente são planejados, desenvolvidos, monitorados, registrados, arquivados e relatados;

V - ensaio de campo: parte do Estudo de resíduo conduzido em condições de campo, estufa, etc., sendo que a combinação de vários ensaios de campo em diferentes locais/safras pode fazer parte de um único estudo;

VI - Estudo de Resíduo: estudo conduzido com um agrotóxico em determinado uso em uma cultura para estabelecer ou confirmar Limites Máximos de Resíduos (LMR) de seu(s) ingrediente(s) ativo(s), incluindo as fases de campo e laboratório, cujos ensaios de campo foram conduzidos em uma cultura;

VII - Limite de Detecção (Limit of Detection - LOD): a menor concentração de um analito em uma matriz, onde uma identificação positiva e não quantitativa pode ser alcançada usando-se um método analítico validado;

VIII - Limite de Quantificação (Limit of Quantification - LOQ): a menor concentração de um analito em uma matriz, que pode ser quantificada e alcançada usando-se um método analítico validado;

IX - Limite Máximo de Resíduo (LMR) - quantidade máxima de resíduo de agrotóxico ou afim oficialmente aceita no alimento, em decorrência da aplicação adequada numa fase específica, desde sua produção até o consumo, expressa em partes (em peso) do agrotóxico, afim ou seus resíduos, por milhão de partes de alimento (em peso) (ppm ou mg/kg);

X - parcela agrícola - porção territorial com limites definidos espacialmente e com determinado sistema de cultivo que será utilizado para a condução de experimento, com a utilização de um ou mais agrotóxicos em conformidade com o recomendado, ou que se deseja recomendar em bula para estes mesmos agrotóxicos; e

XI - plano de Estudo - documento que demonstra o delineamento (fases operacionais) total do Estudo de resíduo (campo e laboratório), seus objetivos e a forma de sua condução.

§ 1º No Estudo de resíduo referido no inciso VI, ensaios conduzidos em diferentes safras agrícolas podem ou não constituir o mesmo Estudo.

§ 2º Os termos utilizados relacionados aos princípios de BPL estão identificados nas normativas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Art. 3º Os Estudos de Resíduos constantes nos itens 18.4 e 19.2 e nos itens 21.4 e 22.2 do Anexo II do Decreto nº. 4.074, de 04 de janeiro de 2002, relacionados respectivamente a "produtos formulados" e "produtos formulados registrados com base em produto técnico equivalente", não serão exigidos dos produtos que, comparados a produtos formulados já registrados, apresentarem todas as características a seguir:

I - mesmo tipo de formulação;

II - mesmas indicações de culturas e modalidades de emprego já registradas;

III - aplicação de quantidade igual ou inferior de ingrediente ativo durante o ciclo ou safra da cultura; e

IV - intervalo de segurança igual ou superior.

§ 1º Para ser realizada a comparação de que trata o caput deste artigo, os produtos formulados registrados deverão possuir Estudos de resíduos realizados de acordo com a Resolução-RDC nº. 216, de 15 de dezembro de 2006, ou anteriores à Resolução-RDC nº. 216/2006, mas conduzidos de acordo com os princípios de BPL e com um mínimo de 4 (quatro) ensaios.

§ 2º As empresas detentoras de registro de produtos agrotóxicos poderão ser convocadas a adequar os Estudos de resíduos realizados anteriormente à Resolução-RDC nº. 216, de 15 de dezembro de 2006.

§ 3º A adequação do Estudo de resíduo de que trata o § 2º deste artigo poderá ser realizada conjuntamente com outras empresas interessadas.

Art. 4º As empresas detentoras de registro de produtos agrotóxicos poderão ser convocadas a apresentar a relação dos Estudos de Resíduos em andamento, incluindo suas localidades e fases em que se encontram tais Estudos.

Art. 5º Os Estudos de Resíduos somente serão aceitos se forem conduzidos em conformidade com os princípios de BPL.

Parágrafo único. Os Estudos de Resíduos de agrotóxicos somente serão realizados por entidades em conformidade com os princípios de BPL, através de órgãos oficiais de certificação, reconhecidos pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE.

CAPÍTULO II

DA FASE DE CAMPO

Art. 6º Os ensaios de campo, conduzidos segundo os princípios de BPL, permitirão a quantificação dos resíduos de agrotóxicos e afins, que poderão permanecer nos produtos de origem vegetal e cogumelos in natura tratados.

Art. 7º Serão conduzidos em território brasileiro, para cada produto formulado, quatro ensaios de campo em quatro locais distintos e representativos de cada cultivo, na mesma safra ou em safras consecutivas nos mesmos locais.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:

I - a aplicação em pós-colheita ou em produtos armazenados, exigindo-se, no mínimo, 3 (três) ensaios de resíduos em diferentes condições de tratamento ou em diferentes datas na mesma condição;

II - a aplicação exclusiva em pré-plantio ou em pré-emergência da cultura, exigindo-se 2 (dois) ensaios de campo em locais distintos e representativos do cultivo, na mesma safra ou em safras consecutivas no mesmo local, se o resultado dos valores de resíduos for menor ou igual ao LOQ; e

III - a aplicação exclusiva em tratamento de sementes:

a) para produtos formulados de ação sistêmica, serão exigidos 2 (dois) ensaios de campo; e

b) para produtos formulados de ação por contato, não serão exigidos ensaios de campo.

§ 2º Na aplicação de herbicidas nas entrelinhas de culturas perenes em produção, serão exigidos 2 (dois) ensaios de campo em locais distintos e representativos do cultivo, na mesma safra ou em safras consecutivas no mesmo local.

§ 3º Na hipótese do § 2º, caso o resultado do resíduo seja maior ou igual ao valor do LOQ em pelo menos 1 (um) dos ensaios, 4 (quatro) ensaios deverão ser conduzidos.

CONTRAFAÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

§ 4º para as culturas de uso não alimentar, não serão exigidos Estudo de Resíduo, salvo em alimentos para animais e fumo, em que se exigirão 3 (três) e 2 (dois) ensaios de campo, respectivamente.

§ 5º Se a aplicação do agrotóxico ou afim for recomendada, em bula, em diferentes fases da produção, 4 (quatro) ensaios de campo deverão ser conduzidos, contemplando todas as aplicações realizadas durante o ciclo produtivo da cultura.

§ 6º Dados adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento pelo órgão regulador.

Art. 8º Havendo necessidade de indicação de mais de um intervalo de segurança para a mesma cultura, deverão estar claramente indicadas as modalidades de aplicação.

Art. 9º Não se estabelecerá o intervalo de segurança nos seguintes casos:

I - quando a última aplicação do agrotóxico ou afim houver sido feita em:

a) tratamento de sementes;

b) pré-plantio; ou

c) pré-emergência da cultura; ou

II - quando tecnicamente justificável, em razão da modalidade de emprego do agrotóxico e afim.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, o intervalo de segurança será classificado como "não determinado, devido à modalidade de emprego".

Art. 10. Para o estabelecimento de Limite Máximo de Resíduo (LMR), faz-se necessária a condução de ensaios para obtenção da curva de dissipação, que verificará a dissipação no alimento dos resíduos de agrotóxicos e afins, ao longo de determinado lapso temporal.

§ 1º Quando a aplicação do agrotóxico ou afim for realizada diretamente sobre o alimento, 2 (dois) dos ensaios previstos no art. 7º deverão ser apresentados.

§ 2º A curva de dissipação dos resíduos deverá conter, no mínimo, 3 (três) pontos e incluir o intervalo de segurança pretendido.

§ 3º Para tratamento em pós-colheita, não será necessária a realização de curva de dissipação, devendo as coletas ser efetuadas na carência zero.

Art. 11. Nos ensaios sem a curva de dissipação, a coleta deverá ser feita no intervalo de segurança pretendido ou no intervalo já estabelecido na monografia.

Art. 12. Os ensaios de campo deverão utilizar a(s) variedade(s) ou cultivar(es) mais usuais da região em que o ensaio será conduzido.

Art. 13. Nos ensaios de campo, as parcelas em que se aplicarão os agrotóxicos ou afins devem permitir a aplicação realista, incluindo aplicação nas bordaduras, e amostragens representativas, variando unicamente de acordo com a cultura.

Art. 14. O agrotóxico aplicado para a realização dos ensaios de campo deve corresponder à formulação que se pretende comercializar.

§ 1º Para agrotóxicos cuja bula contenha recomendação de uso de adjuvante (s), os ensaios de campo deverão ser conduzidos com adição do (s) adjuvante (s) e nas mesmas concentrações recomendadas na bula.

§ 2° Para efeitos deste artigo, os resíduos gerados pela aplicação de agrotóxicos ou afins, com formulações do tipo concentrado emulsionável (CE ou EC), pó molhável (PM ou WP), granulado dispersível (WG), suspensão concentrada (SC) e líquido solúvel (SL) serão considerados similares.

Art. 15. O produto formulado utilizado nos ensaios de campo não poderá ser aplicado em quantidade inferior ao que for recomendado na bula.

§ 1º No ensaio de campo, o número de aplicações realizadas ou a quantidade final aplicada deverá corresponder ao observado para o desenvolvimento dos ensaios de eficácia agronômica e às recomendações contidas na bula do produto formulado.

§ 2º A aplicação do agrotóxico ou afim na cultura deve ser realizada no mesmo estádio de desenvolvimento.

§ 3º Os ensaios de campo serão conduzidos com a dose máxima recomendada.

§ 4º Quanto ao teor do(s) ingrediente(s) ativos(s), o produto formulado utilizado(s) deve ser caracterizado com os princípios de BPL e o Certificado de Análise fazer parte do relatório do estudo.

Art. 16. As amostras tratadas serão acompanhadas de amostra-testemunha.

Art. 17. As amostras coletadas deverão, o mais rapidamente possível, ser acondicionadas em ambiente protegido de fatores externos que favoreçam a degradação/metabolização do agrotóxico.

§ 1º O beneficiamento das amostras deverá respeitar o manejo reconhecidamente utilizado para a cultura.

§ 2º As amostras deverão ser armazenadas a -20º C (vinte graus Celsius negativos), ou temperatura inferior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da coleta ou logo após o processo de beneficiamento da respectiva cultura (quando aplicável).

§ 3º Após o congelamento das amostras, o transporte deve ser rastreável e deve garantir esta condição.

Art. 18. Os procedimentos de coleta das amostras, bem como outras especificações, estão estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA FASE DE LABORATÓRIO

Seção I

Da Preparação da Amostra

Art. 19. A preparação da amostra será efetuada com a quantidade total de cada uma das amostras encaminhadas ao laboratório, sem redução ou fracionamento, mesmo que excedam a quantidade mínima descrita, com exceção das previstas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Será aceito fracionamento de amostras apenas quando o Estudo contemplar mais de um ingrediente ativo e a preparação de amostras for diferente para cada um deles, devendo este procedimento estar detalhado no relatório final.

§ 2º A preparação de amostras será feita com amostras obrigatoriamente congeladas, com a adição de gelo seco ou nitrogênio líquido para mantê-las congeladas durante a preparação, exceto naqueles casos previstos no Anexo I desta Resolução.

Art. 20. As amostras serão analisadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a coleta.

§ 1º Na hipótese de a amostra ser analisada após o prazo previsto no caput deste artigo, deve ser encaminhado Estudo de estabilidade da molécula e seus metabólitos em amostra testemunha do ensaio em questão ou em cultura representativa da sua categoria, conforme estabelecido no Anexo II, devendo as amostras ser armazenadas em temperatura igual ou inferior àquela do ensaio em questão, fortificadas no nível mínimo de 10 (dez) vezes o Limite de Quantificação (LOQ) do método e analisadas, no mínimo, em duplicata.

§ 2º Não existindo Estudo de estabilidade da amostra, deve ser realizado Estudo com o agrotóxico/metabólito nas amostras-testemunhas da cultura ou em cultura representativa de sua categoria, conforme estabelecido no Anexo II, armazenadas nas mesmas condições das amostras do ensaio, fortificadas no nível mínimo de 10 (dez) vezes o Limite de Quantificação (LOQ) do método e analisadas, no mínimo, em duplicata.

§ 3º Serão considerados satisfatórios os resultados que apresentarem variação de resíduo de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor da fortificação.

§ 4º Para Estudo de estabilidade realizado com mais de uma cultura, será aceito um único Estudo de estabilidade com apenas uma cultura representativa para cada grupo de extrapolação, de acordo com o Anexo II desta Resolução.

Seção II

Da Condução da Análise

Art. 21. A fase analítica do Estudo de resíduo conduzido segundo o método analítico atenderá obrigatoriamente aos critérios específicos nesta Seção.

§ 1º São critérios específicos da fase analítica:

I - validação de método no laboratório executor das análises, garantindo que o procedimento analítico empregado seja adequado às especificações requeridas para tal análise, quando produzidas no próprio laboratório; e

II - cálculo dos resíduos realizado com base na curva de calibração.

§ 2º Cada conjunto de amostras a ser analisado deverá conter, no mínimo, uma amostra-testemunha fortificada como acompanhamento do processo analítico.

§ 3º As fortificações serão efetuadas nas amostras-testemunhas previamente analisadas, vedando-se fortificações realizadas sobre extratos de amostra-testemunha.

§ 4º As fortificações deverão apresentar recuperações entre 70% (setenta por cento) e 120% (cento e vinte por cento).

§ 5º Na ocorrência de resíduos nas amostras analisadas, os níveis encontrados deverão estar contidos no intervalo de concentração validado.

Art. 22. O valor dos resíduos será reportado conforme a tabela "Critérios para expressar os resíduos", contida no Anexo III desta Resolução.

Seção III

Da Validação do Método

Art. 23. Para a validação do método analítico, serão avaliados, no mínimo, os parâmetros de especificidade/seletividade, a curva de calibração, a linearidade, a sensibilidade, a precisão, a exatidão/recuperação, o limite de detecção e o limite de quantificação.

§ 1º Os parâmetros relacionados no caput deste artigo serão avaliados observando-se, no mínimo, os seguintes critérios:

I - a amostra-testemunha utilizada para fortificação em experimentos de recuperação não deverá apresentar interferentes em concentrações iguais ou superiores a 30% (trinta por cento) do LOQ;

II - deverão ser conduzidos, no mínimo, 2 (dois) níveis de fortificação com pelo menos 5 (cinco) repetições cada um, sendo que o menor deles deverá sempre ser o menor LOQ validado;

III - a porcentagem de recuperação não deverá ser utilizada para correção dos resultados das análises das amostras fortificadas, e serão aceitas as médias das recuperações de cada nível no intervalo de 70% (setenta por cento) a 120% (cento e vinte por cento) de recuperação, com coeficiente de variação menor ou igual a 20% (vinte por cento); e

IV - a curva de calibração deve ser feita com, no mínimo, 5 (cinco) pontos, sendo que cada um em triplicata e coeficiente de correlação maior ou igual a 0,99 (noventa e nove centésimos).

§ 2º Os critérios para os limites de quantificação estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

§ 3º Os valores da recuperação das fortificações serão reportados conforme Anexo V desta Resolução.

§ 4º A validação poderá ser realizada para culturas representativas, de acordo com agrupamento de culturas, conforme Anexo II.

Art. 24. Para estabelecimento de novos LMRs e /ou para alteração de valores já estabelecidos, deverá ser encaminhado Estudo de metabolismo em plantas e / ou metodologia analítica de referência desenvolvida para análise com composto radiomarcado, quando da validação da eficiência de extração do ingrediente ativo.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO ANALÍTICO E SUA VALIDAÇÃO

Art. 25. O relatório analítico e sua validação deverão ser elaborados de acordo com os dispositivos deste Capítulo.

Parágrafo único. Caso as informações solicitadas no caput deste artigo estejam contempladas no relatório do Estudo de resíduo, não será necessária a apresentação do relatório de método analítico e sua validação.

Art. 26. O relatório analítico, com sua validação, será identificado por uma capa, da qual deverá constar:

I - título descritivo do objeto do Estudo, identificando claramente a substância de referência, a cultura e partes analisadas;

II - número do relatório analítico (número do Estudo);

III - nome, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico do laboratório executante ou contratado;

IV - nome, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico do diretor de Estudo; e

V - data da emissão do relatório.

Art. 27. O relatório analítico e sua validação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - declaração do diretor de Estudo ou pesquisador principal, em página separada, afirmando que o Estudo foi conduzido de acordo com os princípios da BPL e que todos os resultados são de sua responsabilidade;

II - página de assinaturas, contendo, no mínimo, as assinaturas do diretor de Estudo, pesquisador principal e gerente da instalação de teste, com seus respectivos endereços, telefones e e-mails;

III - declaração da unidade de garantia da qualidade, em página separada, certificando em quais datas foram realizadas auditorias e em quais datas os resultados foram relatados ao gerente, ao diretor de Estudo e ao(s) pesquisador(es) principal(is), bem como indicando expressamente que o relatório final foi revisado e reflete os dados brutos; e

IV - indicação do local em que as amostras e dados brutos estão armazenados ou arquivados.

Art. 28. O relatório, além dos documentos relacionados no artigo anterior, deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

I - sumário, com enumeração das principais divisões e outras partes do trabalho, na mesma ordem em que aparecem no texto, acompanhados dos respectivos números das páginas;

II - resumo em português;

III - introdução;

IV - objetivo;

V - substância de referência;

VI - sistema-teste;

VII - princípio do método;

VIII - materiais e métodos, especificando:

a) sistema-teste;

b) dados da substância de referência, especificando: nome químico, nome comum, massa molecular, fórmula estrutural, solubilidade (em água e solventes orgânicos), pressão de vapor, pureza, origem, estabilidade, certificado de análise, lote e validade;

c) alteração do método de referência;

d) equipamentos, vidrarias, reagentes e solventes;

e) preparação das soluções;

f) preparação da amostra;

g) procedimento analítico;

h) fortificação da amostra com o sistema-teste (teste de recuperação);

i) análise instrumental (condições de operação); e

j) fluxograma do método;

IX - cálculo;

X - validação do método e critérios de ensaios de conformidade, especificando:

a) Limite de Detecção (LOD) e Limite de Quantificação (LOQ);

b) curva de calibração;

c) especificidade/seletividade;

d) exatidão/recuperação;

e) precisão/repetibilidade; e

f) dados de recuperação do analito na cultura, em tabela apresentada conforme o modelo estabelecido no Anexo V;

XI - discussão e conclusão;

XII - referências bibliográficas;

XIII - arquivamento;

XIV - exemplo de cálculo; e

XV - cromatogramas de:

a) pontos da curva de calibração;

b) branco dos reagentes;

c) testemunhas;

d) testemunhas fortificadas no nível de 1 (um) LOQ; e

e) testemunhas fortificadas no nível de 10 (dez) LOQ ou superior validado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. Além do conteúdo mínimo estabelecido no caput deste artigo, o relatório analítico e sua validação poderão conter ainda outras informações consideradas relevantes para o Estudo.

Art. 29. O método analítico de referência, indicando o procedimento de extração no qual o laboratório executor se baseou para a realização da análise, será solicitado sempre que necessário para o esclarecimento de dúvidas decorrentes da análise do relatório analítico e sua validação.

CAPÍTULO V

RELATÓRIO FINAL DE ESTUDO DE RESÍDUO

Art. 30. Cada Estudo de resíduo deve produzir um único relatório final do Estudo de resíduo.

§ 1º O relatório final do Estudo de resíduo contemplará as fases de campo e de laboratório, podendo estas fases serem descritas em relatórios parciais ou em relatório único.

§ 2º Todas as páginas do relatório final do Estudo de resíduo devem ser numeradas e identificadas com o número do Estudo ou do relatório.

Art. 31. O relatório final do Estudo de resíduo deve ser elaborado de acordo com os dispositivos deste Capítulo.

Art. 32. O relatório final do Estudo de resíduo será identificado por uma capa única, da qual deverá constar:

I - título descritivo do objeto do Estudo identificando claramente o(s) produto(s) formulado(s) testado(s), a cultura e suas partes analisadas;

II - número do relatório (número do Estudo, número do relatório analítico ou do relatório de campo);

III - nome, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico do(s) autor(es) e da empresa contratante;

IV - nome, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico do laboratório executante ou contratado;

V - nome, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico do diretor de Estudo;

VI - data do início da fase experimental; e

VII - data da emissão do Relatório Final do Estudo de resíduo.

Art. 33. O relatório final de Estudo de resíduo será instruído com os seguintes documentos:

I - declaração do diretor do Estudo, em página separada, afirmando que o Estudo foi conduzido de acordo com os princípios da BPL e que todos os resultados dos ensaios de campo e analíticos são de sua responsabilidade;

II - página de assinaturas, contendo, no mínimo, as assinaturas do diretor de Estudo, do gerente da instalação de teste e do patrocinador do Estudo de resíduo envolvidos no Estudo, com seus respectivos endereços, telefones e e-mails;

III - declaração da unidade de garantia da qualidade, em página separada, certificando em quais datas foram realizadas auditorias e em quais datas os resultados foram relatados ao gerente, ao diretor de Estudo e ao(s) pesquisador(es) principal(is), indicando expressamente que o relatório final foi revisado e reflete os dados brutos; e

IV - indicação do local em que as amostras e dados brutos estão armazenados ou arquivados.

Art. 34. O relatório final de Estudo de resíduo, além dos documentos relacionados no artigo anterior, deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

I - sumário, com enumeração das principais divisões e outras partes do trabalho, na mesma ordem em que aparecem no texto, acompanhado do respectivo número da página;

II - resumo em português;

III - introdução;

IV - objetivo do Estudo;

V - dados da(s) substância(s) de referência (padrão analítico), especificando: nome químico, nome comum, massa molecular, fórmula estrutural, solubilidade (em água e solventes orgânicos), pressão de vapor, pureza, origem, estabilidade, certificado de análise, lote e validade;

VI - dados da substância-teste, especificando: nome comum dos ingredientes ativos, concentração nominal, classe agronômica, modo de ação, estabilidade, certificado de análise lote, validade e teor; e

VII - desenho experimental.

Art. 35. O desenho experimental referido no inciso VII do art. 34 será dividido em "dados da fase de campo" e "dados da fase de laboratório".

Art. 36. Os dados da fase de campo do desenho experimental conterão, para cada ensaio devidamente identificado, as seguintes informações, apresentadas separadamente em tabelas:

I - número do ensaio;

II - área experimental, identificando:

a) nome da propriedade;

b) local do ensaio (município e estado);

c) endereço com georreferenciamento;

d) espaçamento entre as parcelas;

e) tamanho de cada parcela;

f) número de parcelas;

g) cultura;

h) cultivar e variedade;

i) data do plantio ou idade da planta;

j) data de emergência da planta, quando cabível; e

k) outras observações relevantes;

III - croqui da área experimental, apresentado anexo, especificando o tamanho da área amostrada;

IV - justificativa para a escolha do local do ensaio;

V - dados sobre doses testadas e formas de aplicação, especificando:

a) substância-teste;

b) dose de aplicação da substância-teste;

c) dose de aplicação equivalente em ingrediente ativo na dose testada;

d) data(s) da(s) aplicação(ões), relativamente ao estádio da cultura;

e) forma(s) de aplicação;

f) equipamento;

g) volume de calda aplicada;

h) outros agrotóxicos ou afins aplicados para manutenção da cultura;

i) adjuvantes; e

j) outras observações relevantes;

VI - informações edafológicas, especificando:

a) textura do solo;

b) pH em água;

c) teor de matéria orgânica; e

d) topografia do terreno;

VII - informações meteorológicas e climáticas, especificando:

a) data e quantidade da última chuva antes da aplicação;

b) data e quantidade da primeira chuva após a aplicação;

c) data e quantidade das precipitações no período do ensaio;

d) temperatura média no período do ensaio;

e) temperatura durante a aplicação;

f) umidade relativa durante a aplicação; e

g) outras observações relevantes;

VIII - informações relativas à amostragem, especificando:

a) data da coleta das amostras;

b) dias após o tratamento (DAT);

c) identificação das amostras;

d) número de plantas na parcela;

e) estádio da cultura no momento de cada coleta;

f) método de amostragem dentro da parcela;

g) forma de retirada da amostra;

h) parte da cultura amostrada;

i) quantidade amostrada;

j) tipo de embalagem das amostras;

k) data do envio; e

l) outras observações relevantes;

IX - informações sobre o transporte, o armazenamento e a conservação das amostras em etapa anterior ao armazenamento final, repetindo as informações em cada etapa deste processo, especificando:

a) forma de transporte;

b) condições de armazenamento e conservação durante o transporte;

c) local de recebimento da amostra;

d) tipo de embalagem;

e) número de amostras;

f) data de chegada;

g) condições de armazenamento e conservação no local de recebimento;

h) data de saída; e

i) outras observações relevantes;

X - informações sobre o beneficiamento das amostras, especificando:

a) data do início do processo de beneficiamento;

b) data do final do processo de beneficiamento;

c) tipo de beneficiamento;

d) quantidade de cada amostra;

e) tipo de embalagem das amostras;

f) condições de armazenamento e conservação após o beneficiamento; e

g) outras observações relevantes; e

XI - informações sobre recebimento de amostras no laboratório analítico, identificando:

a) data;

b) tipo de embalagem das amostras;

c) quantidade de cada amostra:

d) tipo de material recebido;

e) condições de armazenamento e conservação, após a chegada ao laboratório; e

f) número de dias decorridos entre a coleta e a análise.

§ 1º Os dados da fase de campo podem ser apresentados na forma de relatório parcial de campo ou inseridos no relatório final do Estudo de resíduo.

§ 2º Havendo mais de um ensaio de campo, as informações identificadas no caput deste artigo serão prestadas para cada um dos ensaios e em seqüência imediata.

Art. 37. Os dados de laboratório analítico do desenho experimental conterão as seguintes informações:

I - data do preparo das amostras;

II - forma de preparo das amostras;

III - data da extração;

IV - princípio do método;

V - título e número do método, conforme art. 32, incisos I e II, desta Resolução;

VI - recuperação (valores de 1 (um) LOQ, 10 (dez) LOQ ou nível superior a 10 (dez) LOQ validado, média global das recuperações e desvio padrão global);

VII - Limite de Detecção e Limite de Quantificação;

VIII - equação da curva de calibração utilizada para o cálculo;

IX - resultado de resíduos do analito na cultura, em tabela apresentada conforme o modelo estabelecido no Anexo VI desta Resolução;

X - discussão e conclusão;

XI - referências bibliográficas;

XII - arquivamento;

XIII - condições cromatográficas;

XIV - desenho gráfico e equação da curva de calibração;

XV - cromatogramas de:

a) recuperação, necessário somente se a análise não ocorrer imediatamente após a validação;

b) pontos da curva de calibração; necessário somente se a análise não ocorrer imediatamente após a validação;

c) testemunha e amostras tratadas;

d) amostra fortificada de acompanhamento (quando aplicável); e

e) exemplo de cálculo; e

XVI - gráfico da curva de calibração, necessário somente se a análise não ocorrer imediatamente após a validação.

Art. 38. Juntamente com o relatório do Estudo de resíduos deverá ser encaminhado o plano do Estudo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os alimentos processados adotarão os mesmos Limites Máximos de Resíduos (LMR) estabelecidos para o alimento in natura, excetuados os casos de concentração ou desidratação do alimento, hipótese em que o cálculo se referirá ao alimento preparado para ser consumido seguindo a metodologia preconizada pelo Codex Alimentarius.

Art. 40. Os Estudos conduzidos ou iniciados anteriormente à entrada em vigor desta Resolução serão avaliados com base na legislação vigente à época.

Parágrafo único. Serão avaliados os ensaios de campo realizados com base na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº. 216, de 15 de dezembro de 2006, instalados até noventa dias após o início da vigência desta Resolução, bem como as amostras e Estudos analíticos deles decorrentes.

Art. 41. Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revoga-se a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA n°. 216, de 15 de dezembro de 2006.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA AMOSTRAGEM E PREPARAÇÃO DA AMOSTRA PARA ANÁLISE

1. FRUTAS E NOZES

1.1. Grupo: Fruta com polpa (unidades entre 25 e 250 g)

Exemplos: maçã, nêspera, pêra, marmelo

a) Procedimento para coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Fruta	*12 unidades mín. 1,0 kg*	*12 unidades 2,0 kg*

Circular no mínimo 4 (quatro) plantas representativas da área, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Coletar frutas de todas as suas partes (superior, mediana, inferior), inclusive as expostas e protegidas pelas folhagens. A quantidade a ser coletada é determinada pela densidade de frutas na planta, i.e., coletar mais frutas onde estiver mais carregado. Selecionar frutas grandes e pequenas, mas não tão pequenas ou danificadas que não possam ser comercializadas (exceto quando estiver coletando fruta verde para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Remover e descartar os pedúnculos. Cortar a fruta e homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar o resíduo no fruto inteiro.

1.2. Grupo: Fruta com caroço (tamanho grande - unidades entre 25 e 250 g)

Exemplos: damasco, nectarina, pêssego, ameixa

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Fruta	*24 unidades mín. 1,0 kg*	*12 unidades 2,0 kg*

Circular no mínimo 4 (quatro) plantas representativas da área, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Coletar frutas de todas as suas partes (superior, mediana, inferior), inclusive as expostas e protegidas pelas folhagens. A quantidade a ser coletada é determinada pela densidade de frutas na planta, i.e., coletar mais frutas onde estiver mais carregado. Selecionar frutas grandes e pequenas, mas não tão pequenas ou danificadas que não possam ser comercializadas (exceto quando estiver coletando fruta verde para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Remover e descartar os pedúnculos.

b.1) Fruto verde: Homogeneizar o fruto inteiro em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar o resíduo no fruto inteiro.

b.2) Fruto maduro: Cortar a fruta, separar o caroço e determinar o peso dos caroços e polpas. Homogeneizar a polpa em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar o resíduo no fruto inteiro.

1.3. Grupo: Fruta com caroço (tamanho pequeno - unidades menores que 25 g)

Exemplos: cereja

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

a)Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Fruta	*mín. 1,0 kg*	*mín. 1,0 kg*

Circular no mínimo 4 (quatro) plantas representativas da área, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Coletar frutas de todas as suas partes (superior, mediana, inferior), inclusive as expostas e protegidas pelas folhagens. A quantidade a ser coletada é determinada pela densidade de frutas na planta, i.e., coletar mais frutas onde estiver mais carregado. Selecionar frutas grandes e pequenas, mas não tão pequenas ou danificadas que não possam ser comercializadas (exceto quando estiver coletando fruta verde para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Remover e descartar os pedúnculos.

b.1.) Fruto verde: Homogeneizar o fruto inteiro em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar o resíduo com base no fruto inteiro.

b.2) Fruto maduro: Cortar a fruta, separar o caroço e determinar o peso dos caroços e polpas. Homogeneizar a polpa em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar o resíduo no fruto inteiro.

1.4. Grupo: Frutas pequenas - Tipo 1 (unidades menores que 25 g)

Exemplos: groselhas, amoras pretas (Rubus caesius), framboesas

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Fruta	*mín. 0,5 kg*	*mín. 1,0 kg*

Circular no mínimo 12 (doze) plantas representativas da área, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura).

a.1) Coletar frutas de todas as suas partes (superior, mediana, inferior), inclusive as expostas e protegidas pelas folhagens. A quantidade a ser coletada é determinada pela densidade de frutas na planta, i.e., coletar mais frutas onde estiver mais carregado.

a.2) Selecionar frutas grandes e pequenas, mas não tão pequenas ou danificadas que não possam ser comercializadas (exceto quando estiver coletando fruta verde para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Remover e descartar os pedúnculos e sépalas, se existirem. Homogeneizar o fruto inteiro em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar o resíduo no fruto inteiro.

1.5. Grupo: Frutas pequenas - Tipo 2 (unidades menores que 25 g)

Exemplos: morango

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Fruta	*mín. 1,0 kg*	*mín. 1,0 kg*

Circular no mínimo 12 (doze) plantas representativas da área, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Coletar frutas de todas as suas partes (superior, mediana, inferior), inclusive as expostas e protegidas pelas folhagens. A quantidade a ser coletada é determinada pela densidade de frutas na planta, i.e., coletar mais frutas onde estiver mais carregado. Selecionar frutas grandes e pequenas, mas não tão pequenas ou danificadas que não possam ser comercializadas (exceto quando estiver coletando fruta verde para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Remover e descartar os pedúnculos e sépalas, se existirem. Homogeneizar o fruto inteiro em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar o resíduo no fruto inteiro.

1.6. Grupo: Frutas pequenas - Tipo 3 (unidades maiores que 250 g)

Exemplo: uva (de mesa e para vinho)

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Fruta	*12 cachos mín. 1,0 kg*	*12 cachos mín. 1,0 kg*

Selecionar cachos ou parte de cachos de no mínimo 4 (quatro) plantas representativas da área, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Coletar cachos de todas as partes (superior, mediana, inferior), expostos e protegidos pelas folhagens. A quantidade a ser coletada é determinada pela densidade de cachos na planta, i.e., coletar mais cachos onde estiver mais carregado. Amostrar cachos grandes e pequenos, mas não tão pequenos ou danificados que não possam ser comercializados (exceto quando estiver coletando cachos verdes para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

b.1) Uvas de vinho:

Coletar a parte superior, mediana e inferior do cacho. Homogeneizar a amostra com o engaço em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar o resíduo na amostra.

b.2) Uvas de mesa, fruta verde:

Coletar cachos inteiros. Homogeneizar a amostra com o engaço em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar o resíduo com base na amostra.

b.3) Uvas de mesa, fruta madura:

Coletar bagas da parte superior, mediana e inferior do cacho. Homogeneizar a amostra sem o engaço em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar o resíduo na amostra.

1.7. Grupo: Frutas cítricas (unidades entre 25 e 250 g)

Exemplos: laranja, limão, tangerina, toranja, mandarina mexerica, bergamota, pomelo

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Fruta	*12 unidades mín. 1,0 kg*	*12 unidades 2,0 kg*

Circular no mínimo 4 (quatro) plantas representativas da área, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Coletar frutas de todas as suas partes (superior, mediana, inferior), inclusive as expostas e protegidas pelas folhagens. A quantidade a ser coletada é determinada pela densidade de frutas na planta, i.e., coletar mais frutas onde estiver mais carregado. Selecionar frutas grandes e pequenas, mas não tão pequenas ou danificadas que não possam ser comercializadas (exceto quando estiver coletando fruta verde para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Remover e descartar os pedúnculos. Homogeneizar o fruto inteiro em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar o resíduo no fruto inteiro.

1.8. Grupo: Frutas diversas - Tipo 1 (origem tropical ou subtropical com a casca comestível - unidades menores que 25 g)

Exemplos: oliva e acerola e outros

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Fruta	*mín. 1,0 kg*	*mín. 1,0 kg*

Circular no mínimo 4 (quatro) plantas representativas da área, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Coletar frutas de todas as suas partes (superior, mediana, inferior), inclusive as expostas e protegidas pelas folhagens. A quantidade a ser coletada é determinada pela densidade de frutas na planta, i.e., coletar mais frutas onde estiver mais carregado. Selecionar frutas grandes e pequenas, mas não tão pequenas ou danificadas que não possam ser comercializadas (exceto quando estiver coletando fruta verde para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Remover e descartar os pedúnculos.

b.1) Oliva:

b.1.1) Fruto verde: Homogeneizar o fruto inteiro em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar o resíduo com base no fruto inteiro.

b.1.2) Fruto maduro: Cortar a fruta, separar o caroço e determinar o peso dos caroços e polpas. Homogeneizar a polpa em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar o resíduo com base no fruto inteiro.

b.2) Acerola:

Fruto verde ou maduro: Homogeneizar o fruto inteiro em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar o resíduo no fruto inteiro.

1.9. Grupo: Frutas diversas - Tipo 2 (origem tropical ou subtropical com a casca comestível - unidades entre 25 e 250 g)

Exemplos: tâmara, goiaba, figo

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Fruta	*mín. 0,5 kg*	*12 unidades mín. 2,0 kg*

Circular no mínimo 4 (quatro) plantas representativas da área, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Coletar frutas de todas as suas partes (superior, mediana, inferior), inclusive as expostas e protegidas pelas folhagens. A quantidade a ser coletada é determinada pela densidade de frutas na planta, i.e., coletar mais frutas onde estiver mais carregado. Selecionar frutas grandes e pequenas, mas não tão pequenas ou danificadas que não possam ser comercializadas (exceto quando estiver coletando fruta verde para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Cortar a fruta e homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar o resíduo no fruto inteiro.

1.10. Grupo: Frutas diversas - Tipo 1 (origem tropical ou subtropical com a casca não comestível - unidades geralmente entre 50 e 1000 g)

Exemplos: abacate, kiwi, lichia, manga, mamão, maracujá, romã

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Fruta	*12 unidades mín. 2,0 kg*	*12 unidades mín. 2,0 kg*

Circular no mínimo 4 (quatro) plantas representativas da área, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Coletar frutas de todas as suas partes (superior, mediana, inferior), inclusive as expostas e protegidas pelas folhagens. A quantidade a ser coletada é determinada pela densidade de frutas na planta, i.e., coletar mais frutas onde estiver mais carregado. Selecionar frutas grandes e pequenas, mas não tão pequenas ou danificadas que não possam ser comercializadas (exceto quando estiver coletando fruta verde para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Remover e descartar os pedúnculos.

b.1) Fruto verde: Cortar a fruta e homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar o resíduo com base no fruto inteiro.

b.2) Fruto maduro: Cortar a fruta, exceto manga e abacate, e homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. No caso de manga e abacate, cortar a fruta para separar o caroço e homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. Determinar o peso dos caroços e polpas, separadamente. Analisar e expressar o resíduo com base no fruto inteiro.

1.11. Grupo: Frutas diversas - Tipo 2 (origem tropical ou subtropical com a casca não comestível - unidades acima de 250 g).

Exemplos: abacaxi

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Fruta	*12 unidades mín. 1,0 kg*	*12 unidades mín. 2,0 kg*

Coletar frutas de diferentes áreas representativas da parcela, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Selecionar frutas grandes e pequenas, mas não tão pequenas ou danificadas que não possam ser comercializadas (exceto quando estiver coletando fruta verde para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Remover e descartar a coroa. Cortar as frutas ao meio, no sentido longitudinal e transversal, de modo a repartir cada um em quatro partes. Juntar as partes opostas e homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

1.12. Grupo: Frutas diversas - Tipo 3 (origem tropical ou subtropical com a casca não comestível - unidades entre 25 e 250g)

Exemplos: banana e outros

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Fruta	*24 unidades mín. 1,0 kg*	*24 unidades mín. 1,0 kg*

Coletar duas frutas de cada parte do cacho (superior, mediana, inferior), de no mínimo 4 (quatro) plantas representativas da área, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Selecionar frutas grandes e pequenas, mas não tão pequenas ou danificadas que não possam ser comercializadas (exceto quando estiver coletando fruta verde para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Retirar as extremidades das bananas. Cortar a fruta e homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar o resíduo com base na fruta inteira.

1.13. Grupo: Nozes - Tipo 1

Exemplos: amêndoas, castanhas, avelãs, noz-pecã, nozes

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Fruta	*-*	*mín. 1,0 kg*

Circular no mínimo 4 (quatro) plantas representativas da área, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Coletar frutas de todas as suas partes (superior, mediana, inferior), inclusive as expostas e protegidas pelas folhagens. A quantidade a ser coletada é determinada pela densidade de frutas na planta, i.e., coletar mais frutas onde estiver mais carregado. Selecionar frutas grandes e pequenas, mas não tão pequenas ou danificadas que não possam ser comercializadas (exceto quando estiver coletando fruta verde para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Remover e descartar as cascas. Homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco.

Analisar as castanhas juntamente com a pele e expressar os resíduos na amostra.

1.14. Grupo: Nozes - Tipo 2

Exemplo: coco

a) Procedimento de coleta de amostras

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Fruta	*12 unidades*	*12 unidades*

Circular no mínimo 4 (quatro) plantas representativas da área excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Coletar frutas de todas as partes (superior, mediana, inferior) do cacho. A quantidade é determinada pela densidade de frutas na planta, i.e., coletar mais frutas onde estiver mais carregado. Selecionar frutas grandes e pequenas, mas não tão pequenas ou danificadas que não possam ser comercializadas (exceto quando estiver coletando fruta verde para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise

b.1) Frutos verdes: Homogeneizar o fruto inteiro em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar o resíduo com base no fruto inteiro.

b.2) Frutos maduros: Remover e descartar as cascas. Homogeneizar as polpas em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2. VEGETAIS

2.1. Grupo: Tubérculos - Tipo 1

Exemplos: batata

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Tubérculos	*12 unidades mín. 1,0 kg*	*12 unidades mín. 2,0 kg*

Coletar amostras de todas as partes da parcela, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Escovar ou lavar as amostras com água, para remover excesso de terra. Selecionar tubérculos grandes e pequenos, mas não tão pequenos ou danificados que não possam ser comercializados (exceto quando estiver coletando tubérculos verdes para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Homogeneizar os tubérculos em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

2.2. Grupo: Raízes e rizomas - Tipo 2

Exemplos: cenoura, nabo, rabanete, batata doce, mandioca, mandioquinha, gengibre, beterraba

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Raizes	*12 unidades mín. 1,0 kg*	*12 unidades mín. 2,0 kg*
Rizomas	*12 unidades mín. 2,0 kg*	*12 unidades mín. 2,0 kg*

Coletar amostras de todas as partes da parcela, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Escovar ou lavar as amostras com água, para remover excesso de terra. Remover os talos e folhas. Selecionar amostras grandes e pequenas, mas não tão pequenos ou danificados que não possam ser comercializados (exceto quando estiver coletando amostras verdes para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Homogeneizar as raízes e rizomas em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

2.3. Grupo: Bulbos - Tipo 1

Exemplos: alho-poró, cebolinha

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Plantas	*12 unidades mín. 0,5 kg*	*12 unidades mín. 2,0 kg*

Coletar amostras de todas as partes da parcela, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Remover e descartar as raízes. Selecionar amostras grandes e pequenas, mas não tão pequenas ou danificadas que não possam ser comercializadas (exceto quando estiver coletando amostras verdes para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Homogeneizar as plantas em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

2.4. Grupo: Bulbos - Tipo 2

Exemplos: alho

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Bulbos	*12 unidades mín. 0,5 kg*	*12 unidades mín. 2,0 kg*

Coletar amostras de todas as partes da parcela, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Remover e descartar a folhagem, as raízes e a pele. Selecionar amostras grandes e pequenas, mas não tão pequenos ou danificados que não possam ser comercializados (exceto quando estiver coletando amostras verdes para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

b.1) Planta imatura: Homogeneizar a planta inteira em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar o resíduo com base na amostra.

b.2) Planta madura: Homogeneizar o bulbo em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

2.5. Grupo: Bulbos - Tipo 3

Exemplos: cebola

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Bulbos	*12 unidades mín. 1,0 kg*	*12 unidades mín. 2,0 kg*

Coletar amostras de todas as partes da parcela, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Remover e descartar a folhagem, as raízes e a pele. Selecionar amostras grandes e pequenas, mas não tão pequenos ou danificados que não possam ser comercializados (exceto quando estiver coletando amostras verdes para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Homogeneizar o bulbo em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

2.6. Grupo: Brássicas (folhosas)

Exemplos: repolho, couve-rábano

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Couve - rábano	*12 unidades mín. 0,5 kg*	*12 unidades mín. 0,5 kg*
Repolho	*12 unidades*	*12 unidades*

Coletar amostras de todas as partes da parcela, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Remover e descartar no campo as raízes e folhas soltas, decompostas ou mirradas para obtenção das amostras. Selecionar amostras grandes e pequenas, mas não tão pequenos ou danificados que não possam ser comercializados (exceto quando estiver coletando amostras verdes para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

2.7. Grupo: Brássicas (com inflorescências)

Exemplos: brócolis, couve-flor

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Brócolis	*12 unidades mín. 0,5 kg*	*12 unidades mín. 1,0 kg*

Coletar amostras de todas as partes da parcela, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Remover e descartar as raízes, talos e folhas no campo para obtenção das amostras. Selecionar amostras grandes e pequenas, mas não tão pequenos ou danificados que não possam ser comercializados (exceto quando estiver coletando amostras verdes para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Cortar os brócolis. Homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

2.8. Grupo: Brássicas

Exemplos: couve-de-bruxelas ("repolhinhos")

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
"Repolhinhos"	*mín. 0,5 kg*	*mín. 1,0 kg*

Amostrar no mínimo 12 (doze) plantas e retirar "repolhinhos" de, pelo menos, dois níveis de altura de cada planta, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Coletar amostras ("repolhinhos" com 25 mm [vinte e cinco milímetros] de diâmetro, peso médio de 30 g [trinta gramas] e coloração verde escura, que se originam das axilas das folhas e cobrem o caule que atinge 1 m [um metro] de altura). Selecionar amostras grandes e pequenas, mas não tão pequenos ou danificados que não possam ser comercializados (exceto quando estiver coletando amostras verdes para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Homogeneizar os "repolhinhos" em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

2.9. Grupo: Brássicas frondosas

Exemplos: couve

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Folhas	*mín. 1,0 kg*	*mín. 2,0 kg*

Amostrar no mínimo 12 (doze) plantas, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Retirar folhas de no mínimo 2 (dois) níveis de altura, inclusive aquelas que não estiverem expostas. Selecionar amostras grandes e pequenas, mas não tão pequenos ou danificados que não possam ser comercializados (exceto quando estiver coletando amostras verdes para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise

Cortar as folhas. Homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

2.10. Grupo: Vegetais folhosos (exceto o grupo das brássicas)

Exemplos: almeirão, rúcula, chicória, espinafre, agrião, alface e outros vegetais com folhas pequenas utilizados em salada

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
"Cabeças"	*12 unidades mín. 1,0 kg*	*12 unidades mín.1,0 kg*
Folhas	*mín. 1,0 kg*	*mín. 1,0 kg*

Amostrar no mínimo 12 (doze) plantas, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Retirar folhas de no mínimo 2 (dois) níveis de altura, inclusive aquelas que não estiverem expostas. Remover e descartar, no campo, as raízes e folhas soltas, decompostas ou mirradas, para obtenção das amostras. Selecionar amostras grandes e pequenas, mas não tão pequenos ou danificados que não possam ser comercializados (exceto quando estiver coletando amostras verdes para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Cortar as folhas/cabeças. Homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

2.11. Grupo: Vegetais em forma de talos ou pedúnculos - Tipo 1

Exemplos: aipo, aspargo

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Caules	*12 unidades mín. 1,0 kg*	*12 unidades 2,0 kg*

Amostrar no mínimo 12 (doze) plantas, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Selecionar amostras grandes e pequenas, mas não tão pequenos ou danificados que não possam ser comercializados (exceto quando estiver coletando amostras verdes para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Cortar os caules. Homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

2.12. Grupo: Vegetais em forma de talos ou pedúnculos - Tipo 3

Exemplos: alcachofra

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Inflorescência	*12 unidades mín. 1,0 kg*	*12 unidades -*

Amostrar no mínimo 12 (doze) plantas, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Separar as inflorescências do resto da planta. Selecionar amostras grandes e pequenas, mas não tão pequenos ou danificados que não possam ser comercializados (exceto quando estiver coletando amostras verdes para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Cortar as inflorescências. Homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

2.13. Grupo: Vegetais do grupo das vagens e feijões (leguminosas)

Exemplos: broto de feijão, feijão, ervilha, lentilhas, tremoço, grão de bico

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Brotos	*mín. 0,5 kg*	*-*
Vagens inteiras	*24 unidades mín. 1,0 kg*	*24 unidades mín. 1,0 kg*
Sementes	*mín. 1,0 kg*	*mín. 1,0 kg*

Coletar amostras de todas as partes da parcela, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Para vagens e sementes coletar amostras de todas as partes da planta, inclusive aquelas que não estiverem expostas. Selecionar amostras grandes e pequenas, mas não tão pequenas ou danificadas que não possam ser comercializadas (exceto quando estiver coletando amostras verdes para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Remover e descartar restos de pedúnculos. Homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

2.14. Grupo: Vegetais frutíferos (pele comestível) - Tipo 1

Exemplos: berinjela, quiabo

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Inflorescência	*12 unidades mín. 0,5 kg*	*12 unidades mín. 1,0 kg*

Amostrar no mínimo 12 (doze) plantas, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Selecionar amostras grandes e pequenas, mas não tão pequenas ou danificadas que não possam ser comercializadas (exceto quando estiver coletando amostras verdes para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Remover e descartar restos de pedúnculos. Homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

2.15. Grupo: Vegetais frutíferos (pele comestível) - Tipo 2

Exemplos: pepinos, abobrinha

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Fruto	*12 unidades mín. 0,5 kg*	*12 unidades mín. 2,0 kg*

Amostrar no mínimo 12 (doze) plantas, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Selecionar amostras grandes e pequenas, mas não tão pequenos ou danificados que não possam ser comercializados (exceto quando estiver coletando amostras verdes para o Estudo de dissipação).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

b) Preparação das amostras para análise:

Remover e descartar restos de pedúnculos. Homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

2.16. Grupo: Vegetais frutíferos (pele comestível) - Tipo 3

Exemplos: pimentão, tomate

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Fruto	*12 - 24 unidades mín. 0,5 kg*	*12 - 24 unidades mín. 2,0 kg*

Amostrar no mínimo 12 (doze) plantas, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Coletar 24 (vinte e quatro) frutos de variedades pequenas ou 12 (doze) frutos de variedades grandes, inclusive aquelas que não estiverem expostos. Selecionar amostras grandes e pequenas, mas não tão pequenos ou danificados que não possam ser comercializados (exceto quando estiver coletando amostras verdes para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Remover e descartar restos de pedúnculos do fruto. Homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

2.17. Grupo: Vegetais frutíferos (pele não comestível)

Exemplos: melões, abóboras, morangas, melancias[1]

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Frutos	*12 unidades mín. 1,0 kg*	*12 unidades mín. 2,0 kg*

[1] No caso em que uma amostra constituída por 12 unidades ultrapasse 5 kg o tamanho da amostra pode ser reduzido para 5 unidades.

Amostrar no mínimo 12 (doze) plantas, excluindo aquelas que se encontram nas extremidades (bordadura). Selecionar amostras grandes e pequenas, mas não tão pequenos ou danificados que não possam ser comercializados (exceto quando estiver coletando amostras verdes para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Cortar os frutos ao meio, no sentido longitudinal e transversal, de modo a repartir cada um em quatro partes. Juntar as partes opostas e homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

3. GRAMÍNEAS

3.1. Grupo: Cereais em grãos (exceto arroz e milho)

Exemplos: aveia, centeio, cevada, sorgo, trigo

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Espigas	*mín. 1,0 kg*	-
Grãos	-	*mín. 1,0 kg*

Amostrar espigas no mínimo em 12 (doze) pontos diferentes da parcela, excluindo as plantas que se encontram nas extremidades (bordadura). As espigas maduras deverão ser coletadas manualmente e trilhadas manualmente ou mecanicamente (trilhadeira), para separar os grãos da palha. A palha deverá ser descartada no campo. Selecionar amostras grandes e pequenas, mas não tão pequenas ou danificadas (exceto quando estiver coletando amostras verdes para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

3.2. Grupo: Cereal - arroz

Exemplos: arroz

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Arroz em casca	-	*1,0 kg*

Amostrar panículas no mínimo em 12 (doze) pontos diferentes da parcela, excluindo as plantas que se encontram nas extremidades (bordadura). As panículas deverão ser coletadas manualmente e trilhadas manualmente ou mecanicamente (trilhadeira), para separar os grãos da palha. A palha deverá ser descartada no campo. Selecionar amostras grandes e pequenas, mas não tão pequenas ou danificadas (exceto quando estiver coletando amostras para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

3.3. Grupo: Cereal - milho

Exemplos: grão de milho, milho verde

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Espigas	*12 unidades mín. 2,0 kg*	-
Grãos	-	*1,0 kg*

Amostrar espigas no mínimo em 12 (doze) pontos diferentes da parcela, excluindo as plantas que se encontram nas extremidades (bordadura). Coletar manualmente as espigas maduras e separar os grãos, descartando a palha no campo. Selecionar amostras grandes e pequenas, mas não tão pequenas ou danificadas (exceto quando estiver coletando amostras verdes para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Congelar os grãos/espigas e processá-los em equipamento adequado (homogeneizador).

b.1) Milho verde: Homogeneizar as espigas verdes, sem palha e sem cabelo, em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos com base na amostra.

b.2) Grãos secos: Homogeneizar os grãos secos em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos com base na amostra.

3.4. Grupo: Cana-de-açúcar

Exemplo: cana-de-açúcar

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Colmos	*12 unidades mín.2,0 kg*	*12 unidades mín.2,0 kg*

Coletar canas inteiras no mínimo em 12 (doze) pontos diferentes da parcela, excluindo as plantas que se encontram nas extremidades (bordadura). Separar colmos (aproximadamente 20 cm [vinte centímetros]) de todas as partes da cana. Selecionar amostras grandes e pequenas, mas não tão pequenas ou danificadas (exceto quando estiver coletando amostras verdes para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Cortar os colmos. Homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

4. SEMENTES

4.1. Grupo: Sementes de oleaginosas - Tipo 1

Exemplos: algodão, canola, gergelim, girassol, colza

a) Procedimento de coleta de amostras

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Sementes pequenas	*mín. 0,5 kg*	*mín. 0,5 kg*
Sementes grandes	*1,0 kg*	*1,0 kg*

Coletar amostras no mínimo em 12 (doze) pontos diferentes da parcela, excluindo as plantas que se encontram nas extremidades (bordadura). Selecionar amostras grandes e pequenas, mas não tão pequenas ou danificadas (exceto quando estiver coletando amostras verdes para o Estudo de dissipação).

a.1) Algodão: coletar amostras de capulhos maduros (sementes e fibras). As sementes devem ser separadas somente através de processo mecânico (descaroçadeira). Nunca utilize processo químico (ácido sulfúrico) ou térmico (queima).

a.2) Girassol: coletar um mínimo de 12 inflorescências. Separar os aquênios.

b) Preparação das amostras para análise:

Homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. (Para algodão retirar o línter antes da análise). Analisar e expressar os resíduos na amostra.

4.2. Grupo: Semente de oleaginosa - tipo 2

Exemplos: amendoim, soja

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Sementes	*1,0 kg*	*1,0 kg*

Coletar amostras no mínimo em 12 (doze) pontos diferentes da parcela, excluindo as plantas que se encontram nas extremidades (bordadura). As sementes devem ser separadas das vagens manualmente ou com o auxílio de uma trilhadeira. Selecionar amostras grandes e pequenas, mas não tão pequenas ou danificadas (exceto quando estiver coletando amostras verdes para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

4.3. Grupo: Café

Exemplo: café

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Maduro*
Grãos	-	*1,0 kg*

Coletar cerejas de café no mínimo em 4 (quatro) plantas, de maneira a refletir a prática usual, excluindo as plantas que se encontram nas extremidades (bordadura). As cerejas de café devem ser secas (em condições ambiente) e despolpadas de forma a refletir a prática comum de campo. Selecionar amostras grandes e pequenas, mas não tão pequenas ou danificadas (exceto quando estiver coletando amostras verdes para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

4.4. Grupo: Cacau

Exemplo: cacau

a) Procedimento de coleta de amostras

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Frutos	-	*2,0 - 5,0 kg*
Amêndoas fermentadas	-	*1,0 kg*

Coletar frutos de cacau no mínimo em 4 (quatro) plantas, de maneira a refletir a prática usual, excluindo as plantas que se encontram nas extremidades (bordadura). Abrir os frutos maduros imediatamente após coleta, remover as amêndoas, descartar o resto do fruto e fermentar as amêndoas de modo a refletir a prática normal de campo. Selecionar amostras grandes e pequenas, mas não tão pequenas ou danificadas (exceto quando estiver coletando amostras verdes para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise

Homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

5. ERVAS E TEMPEROS, CHÁ

5.1. Grupo: Temperos, ervas e plantas medicinais

Exemplos: salsa, tomilho

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Brotos[1]	*0,5 kg*	*0,5 kg*
Folhas	*0,5 kg*	*0,5 kg*
Flor	*0,5 kg*	*0,5 kg*
Talos	*0,5 kg*	*0,5 kg*
Raízes	*0,5 kg*	*0,5 kg*

1 Plantas sem raízes.

Coletar amostras no mínimo em 12 (doze) pontos diferentes da parcela, excluindo as plantas que se encontram nas extremidades (bordadura). Selecionar amostras grandes e pequenas, mas não tão pequenas ou danificadas (exceto quando estiver coletando amostras verdes para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Usar apenas as partes das plantas que são representativas para consumo. Homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

5.2. Grupo: Chá

Exemplos: chás (diversas plantas, normalmente secas, utilizadas como bebidas obtidas pela infusão)

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Folhas secas	-	*0,2 kg*

Coletar amostras no mínimo em 12 (doze) pontos diferentes da parcela, excluindo as plantas que se encontram nas extremidades (bordadura). Normalmente, não se requer produto recém colhido para análise. Secar as folhas de modo a refletir a práticas usuais. Selecionar amostras grandes e pequenas, mas não tão pequenas ou danificadas (exceto quando estiver coletando amostras verdes para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

5.3. Grupo: Lúpulo

Exemplo: lúpulo

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Cones	*0,5 kg*	*2,0 kg*

Coletar cones (frutos contendo resina) de no mínimo 4 (quatro) plantas, pontos diferentes da parcela, excluindo as plantas que se encontram nas extremidades (bordadura). Selecionar cones de todas as partes da planta (superior, mediana e inferior), inclusive aqueles expostos e protegidos pelas folhagens. Os cones verdes devem ser secos num secador de lúpulo (forno de secagem). Selecionar amostras grandes e pequenas, mas não tão pequenas ou danificadas (exceto quando estiver coletando amostras verdes para o Estudo de dissipação).

b) Preparação das amostras para análise:

Homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

6. TABACO

6.1. Grupo: Tabaco

Exemplo: tabaco

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Seca*
Folhas	-	*0,5 kg*

Coletar amostras no mínimo em 12 (doze) pontos diferentes da parcela, excluindo as plantas que se encontram nas extremidades (bordadura). É necessário secar as folhas e produzir tabaco curado das folhas secas de acordo com as práticas usuais. Selecionar amostras grandes e pequenas, mas não tão pequenas ou danificadas (exceto quando estiver coletando amostras para o Estudo de dissipação).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

b) Preparação das amostras para análise:

Homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

7. PASTAGEM

7.1 Grupo: Pastagem (alimento animal)

Exemplo: gramíneas

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Planta inteira	*1,0 kg*	*0,5 kg*

Coletar com foice (ou similar) vegetação na época normal de pastagem ou ensilagem (geralmente 5 cm (cinco centímetros) acima do solo) de no mínimo em 12 (doze) pontos diferentes da parcela, excluindo as plantas que se encontram nas extremidades (bordadura). Registrar a altura da planta na coleta e tomar cuidado especial para prevenir contaminação proveniente do solo.

b) Preparação das amostras para análise:

Homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

8. COGUMELO

8.1. Grupo: Cogumelo

Exemplo: cogumelos

a) Procedimento de coleta de amostras:

Material de Amostra	*Tamanho mínimo de amostra*	
	Verde	*Madura*
Cogumelo	*12 unidades mín. 0,5 kg*	*12 unidades mín.0,5 kg*

Coletar cogumelos de todas as partes da cama de cultivo e separar a parte comestível.

b) Preparação das amostras para análise:

Homogeneizar em equipamento adequado contendo gelo seco. Analisar e expressar os resíduos na amostra.

ANEXO II

CATEGORIAS DE CULTURAS PARA EFEITOS DE EXTRAPOLAÇÃO PARA ESTABILIDADE DE RESÍDUOS DE PESTICIDAS NAS CULTURAS ARMAZENADAS

Categoria da Cultura	**Cultura***	**Cultura típica representativa**
Alto conteúdo de água	Pomáceas Frutas com caroço Vegetais de bulbos Frutificação legumes / cucurbitáceas Brássicas Vegetais folhosos e ervas frescas Caule e vegetais caule Legumes frescos Tubérculos Cana de açúcar Chá verde Cogumelo Oleaginosas Azeitonas Abacate Lúpulo Caçau Grãos de café Especiarias	Maçã, pera Damasco, cereja, pêssego Cebola Tomate, pimentão, pepino, melão, melância Couve-flor, couve de Bruxelas, couve, repolho Alface, espinafre Alho-poró, salsão, aspargo, tabaco Ervilha em fava, grão de bico, feijão em fava
Alto conteúdo de óleo	Frutos de casca dura	Noz, avelã, castanha Colza, girassol, algodão, soja, amendoim
Alto conteúdo de proteína	Legumes secos	Feijão, ervilha, lentilha
Alto conteúdo de amido	Grão de cereal Tubérculos Raízes	Trigo, centeio, cevada, arroz e aveia Beterraba (tubérculo), cenoura Batata, batata doce, inhame, cará, mandioca
Alto conteúdo acido	Frutas cítricas Frutas pequenas Groselhas Uvas Kiwis Abacaxi Ruibarbo	Limão, mandarina, tangerina, laranja Morango, amora, framboesa

* A lista de culturas acima não é uma lista exaustiva de matrizes, porém outras culturas podem ser utilizadas. (No caso de utilização da extrapolação, deverá haver um exercicio de pré-julgamento de representatividade da cultura que se quer utilizar). Consultas poderão ser feitas às autoridades reguladoras para aconselhamento sobre o uso de outras culturas.

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA EXPRESSAR OS RESÍDUOS

Valor do resíduo (Y)	**Forma de reportar**
Y<LOD	<LOQ
LOD< Y < LOQ	<LOQ
Y>LOQ	Y

LOD - representar o valor numérico do Limite de Detecção.

LOQ - representar o valor numérico do Limite de Quantificação.

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO LIMITE DE QUANTIFICAÇÃO (LOQ)

LMR proposto ou estabelecido mg/kg	**Máximo valor para o LOQ* mg/kg**
LMR > 1	LMR X 0,1
0,1< LMR < 1	0,1
0,02 < LMR < 0,1	LMR x 0,5
0,01 < LMR < 0,02	0,01

*Se o LOQ não atender aos critérios acima, deverá ser apresentada justificativa técnica que será julgada pela autoridade reguladora.

ANEXO V

RECUPERAÇÃO DO ANALITO

Concentração adicionada (mg/kg)	**Concentração Encontrada (mg/kg)**	**Recuperação (%)**	**Média das Recuperações (%)**	**Média Global das Recuperações (%)**	**Desvio Padrão**	**Coeficiente de variação**	**CV Global das Recuperações (%)**
F_1							
F_2							

F_1 - Limite mínimo de fortificação (LOQ)

F_2 - Limite máximo de fortificação

ANEXO VI

RESULTADO DO ANALITO

Localidade	**Amostra**	**Dose do IA (Unidade)**	**Dias após o tratamento**	**Resultado (mg/kg)**
	Testemunha	-	-	Y_1
	(Identificação)	Z	X	Y_2

Z - Dose

X - Número de dias

Y_1- Concentração na amostra testemunha analisada (<LOQ ou até 30% acima do LOQ)

Y_2- Concentração na amostra tratada (se o resultado for inferior ao LOQ colocar <LOQ)

Obs: Em LOQ colocar o valor numérico inferior ao qual o método foi validado.

RESOLUÇÃO - RE N° 117, DE 17 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução - RDC n.º 345, de 2006, resolve :

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 118, DE 17 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 119, DE 17 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 120, DE 17 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 121, DE 17 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 122, DE 17 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 123, DE 17 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 124, DE 17 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 125, DE 17 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art, 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 126, DE 17 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria da ANVISA nº. 1.417, de 20 de setembro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 127, DE 17 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria da ANVISA nº. 1.417, de 20 de setembro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 128, DE 17 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria da ANVISA nº. 1.417, de 20 de setembro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 129, DE 17 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria da ANVISA nº. 1.417, de 20 de setembro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 130, DE 17 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria da ANVISA nº. 1.417, de 20 de setembro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 131, DE 17 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria da ANVISA nº. 1.417, de 20 de setembro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 132, DE 17 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria da ANVISA nº. 1.417, de 20 de setembro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido, a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 133, DE 17 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010,o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria da ANVISA nº. 1.417, de 20 de setembro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 134, DE 17 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010,o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria da ANVISA nº. 1.417, de 20 de setembro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 139, DE 18 DE JANEIRO DE 2012(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro único de alimentos e bebidas importado, registro de alimentos e bebidas, extensão para registro único importado, revalidação de registro, registro único de alimentos e bebidas nacional, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 140, DE 18 DE JANEIRO DE 2012(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas importado, extensão para registro único - importado, atendimento ao regulamento técnico de procedimentos para registro de alimentos com alegação de propriedades funcionais e ou de saúde para produtos registrados que passam a utilizar alegação(ões) na rotulagem, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, registro de alimentos e bebidas, inclusão de marca, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 142, DE 19 DE JANEIRO DE 2012(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos e bebidas, inclusão de marca, revalidação de registro, alteração de rotulagem, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 143, DE 19 DE JANEIRO DE 2012(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir, registro de alimentos e bebidas, registro de alimentos e bebida importado.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 146, DE 19 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Aditamento, Registro e Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 147, DE19 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando que a empresa citada no anexo não atendeu os preceitos legais contidos no Art. 4º da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações, por não apresentar documentação necessária para o registro de cigarro;

considerando o disposto no inciso II do Art. 23 da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações e resolve:

Art.1º Indeferir a petição de Registro de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 153, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 154, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 155, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 156, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 157, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 158, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 159, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 160, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 161, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 162, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 163, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 164, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 165, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 166, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 167, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando, ainda, a Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 168, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 169, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando, ainda, a Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 170, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 171, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 172, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 173, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação da empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n° 51.780.468/0001-87 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.236-1;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 174, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação da empresa Opem Representação Importadora Exportadora e Distribuidora Ltda., CNPJ n° 38.909.503/0001-57 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.748-7;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 175, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução - RE n.º 5.861, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 242, de 20 de dezembro de 2010, seção 1, página 753 e em suplemento da seção 1, página 47, da empresa Ben Venue Laboratories Inc.(EUA), devido ao descumprimento das Boas Práticas de Fabricação, conforme RDC n.º 17/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE N° 176, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação da empresa Darrow Laboratórios S/A., CNPJ n° 33.051.491/0001-59 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.162-9;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 177, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação da empresa United Medical Ltda., CNPJ n° 68.949.239/0001-46 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.576-2;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 178, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução - RE n.º 6.008, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 247, de 27 de dezembro de 2010, seção 1, páginas 94 e 95 e em suplemento da seção 1, página 39, da empresa Ben Venue Laboratories Inc.(EUA), devido ao descumprimento das Boas Práticas de Fabricação, conforme RDC n.º 17/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE N° 179, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução - RE n.º 6.010, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 247, de 27 de dezembro de 2010, seção 1, página 95 e em suplemento da seção 1, página 39, da empresa Ben Venue Laboratories Inc.(EUA), devido ao descumprimento das Boas Práticas de Fabricação, conforme RDC n.º 17/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 180, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 181, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 182, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 183, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 184, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 185, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 186, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 187, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 188, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 189, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 193, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ n.º 56.998.701/0001-16 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.553-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 194, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios B. Braun S/A, CNPJ n.º 31.673.254/0001-02 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.085-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 195, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eurofarma Laboratórios S/A., CNPJ n.º 61.190.096/0001-92 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.043-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE N° 196, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Teva Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 05.333.542/0001-08 e Autorização de Funcionamento n.º 1.05.573-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 197, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 51.780.468/0001-87 e Autorização de Funcionamento n.º 1.01.236-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 198, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biolab Sanus Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 49.475.833/0001-06 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.974-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 199, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Fresenius Kabi Brasil Ltda., CNPJ n.º 49.324.221/0001-04 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.041-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 200, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação da empresa Merck Sharp e Dohme Farmaceutica Ltda., CNPJ n° 45.987.013/0001-34 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.029-0;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 201, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.068-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 202, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Apsen Farmacêutica S/A, CNPJ n.º 62.462.015/0001-29 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.118-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 203, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 45.987.013/0001-34 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.029-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 204, DE 20 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.072.393/0001-33 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.110-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 10 de janeiro de 2012

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o Regulamento Técnico "LISTA DE SUBSTÂNCIAS DE USO COSMÉTICO: PIROGALOL, FORMALDEÍDO, PARAFORMALDEÍDO E ACETATO DE CHUMBO".

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução está disponível, na íntegra, no sítio da ANVISA na internet e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência Geral de Cosméticos, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-5897; ou para o e-mail: cp07.2012@anvisa.gov.br

§1° A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio da Anvisa na internet.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no sítio da ANVISA na internet após a deliberação da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTANTO

CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto no. 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria no. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 17 de janeiro de 2012,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo Parationa Metílica, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico, bem como a Nota Técnica do Ingrediente Ativo Parationa metílica estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Area Especial 57, Lote 200, Brasília, DF, CEP 71.205.050 ou Fax: (061)3462-5726 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos na reavaliação toxicológica de acordo com a RDC 48, de 07 de julho de 2008, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto no. 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria no. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 17 de janeiro de 2012,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo Forato, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico, bem como a Nota Técnica do Ingrediente Ativo Forato estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Area Especial 57, Lote 200, Brasília, DF, CEP 71.205.050 ou Fax: (061)3462-5726 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos na reavaliação toxicológica de acordo com a RDC 48, de 07 de julho de 2008, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n.º 2.494, de 9 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 112, de 13 de junho de 2011, seção 1, página 60 e em suplemento da seção 1, página 91; por solicitação da empresa;

Onde se lê:

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Hypermarcas S.A., CNPJ n.º 02.932.074/0001-91, Autorização de Funcionamento n.º: 1.07.287-6;

Leia-se:

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S/A, CNPJ n.º 05.161.069/0005-44 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.584-9;

Na Resolução - RE nº 1.921, de 6 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 09 de maio de 2011, Seção 1, pág. 47 e em Suplemento ANVISA, página 83, que concede a Certificação à empresa YEONG DONG YD DIAGNOSTICS CORP. por solicitação do importador BIOSYS LTDA - CNPJ: 02.220.795/0001-79.

Onde se lê:

"YEONG DONG YD DIAGNOSTICS CORP"

Leia-se:

"YD DIAGNOSTICS CORP"

Na Resolução - RE n.º 195, de 20 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 16, de 24 de janeiro de 2011, seção 1, página 55 e em suplemento da seção 1, página 31.

Onde se lê:

Empresa: Hypermarcas S/A

CNPJ: 02.932.074/0032-98

Autorização de Funcionamento n.º: 1.07.287-6;

Leia-se:

Empresa: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S/A

CNPJ: 05.161.069/0005-44

Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.584-9;

Na Resolução - RE n.º 2.442, de 27 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 102, de 31 de maio de 2010, seção 1, página 54 e em suplemento da seção 1, página 08.

Onde se lê:

Empresa: Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda.

CNPJ: 29.785.870/0001-03

Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.465- 6

Leia-se:

Empresa: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S/A

CNPJ: 05.161.069/0005-44

Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.584-9;

Na Resolução - RE n.º 2.443, de 27 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 102, de 31 de maio de 2010, seção 1, página 54 e em suplemento da seção 1, página 08.

Onde se lê:

Empresa: Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda.

CNPJ: 29.785.870/0001-03

Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.465- 6

Leia-se:

Empresa: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S/A

CNPJ: 05.161.069/0005-44

Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.584-9;

Na Resolução-RE nº 3.244, de 26 de julho de 2011, publicada no D.O.U. n° 146, de 1 de agosto de 2011, Seção 1, Pág. 75 e Suplemento Pág. 64.

Onde se lê:

EMPRESA: CHROMAVIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ENDEREÇO: RUA ÁRTICO, 327

BAIRRO: GRANJA VIANA II CEP: 06707070 - COTIA/SP

CNPJ: 12.804.257/0001-85

PROCESSO: 25351.284697/2011-71 AUTORIZ/MS: 2.05928.6

ATIVIDADE/CLASSE

EXPORTAR: COSMÉTICOS

FABRICAR: COSMÉTICOS

IMPORTAR: COSMÉTICOS

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS

Leia-se:

EMPRESA: CHROMAVIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ENDEREÇO: RUA ÁRTICO, 327

BAIRRO: GRANJA VIANA II CEP: 06707070 - COTIA/SP

CNPJ: 12.804.257/0001-85

PROCESSO: 25351.284697/2011-71 AUTORIZ/MS: 2.05928.6

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A VIGILÂNCIA

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL
Em 19 de janeiro de 2012

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICACOES LTDA.

25351.323840/2010-85 - AIS: 421389/10-1 (428/10) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

BAYONNE COSMÉTICOS LTDA-ME

25351.397042/2011-64 - AIS: 555406/11-3 (205/11) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

BIONALISYS INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.

25351.557874/2010-81 - AIS: 735758/10-3 (1009/10) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), além de Proibição de Propaganda,

INTEGRALMEDICA S/A AGRICULTURA E PESQUISA

25351.631348/2010-99 - AIS: 833141/10-3 (1163/10) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 56.000,00 (Cinqüenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,

IPE - INFORPRINT PRICE EDITORA LTDA

25351.003946/2010-26 - AIS: 005105/10-5 (570/09) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), além de Proibição de Propaganda,

KUKA PRODUTOS INFANTIS LTDA.

25351.003474/2010-81 - AIS: 004379/10-6 (443/09) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda,

NATUENERGY INTERNATIONAL PRODUCTS LTDA EPP

25351.363070/2009-47 - AIS: 468434/09-6 (261/09) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais), além de Proibição de Propaganda,

NEWSMAG EDITORA LTDA ME

25351.282312/2010-01 - AIS: 371193/10-5 (332/10) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Advertência, além de Proibição de Propaganda,

OFFICE EDITORA E PUBLICIDADE LTDA.

25351.003485/2010-21 - AIS:004392/10-3 (460/09) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,

PERFORMANCE TRADING IMP. E EXPORTACAO COM. LTDA.

25351.249925/2009-11 - AIS:321649/09-7 (162/09) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA

25351.271163/2010-13 - AIS: 356339/10-1 (298/10) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), além de Proibição de Propaganda,

PRODUTOS DIETETICOS NUTRICAO LTDA

25351.000577/2010-71 - AIS: 000742/10-1 (835/09) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

REAL KIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME

25351.311904/2010-34 - AIS: 407506/10-4 (438/10) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Advertência

SLR - SISTEMA LOGISTICO PARA REPRESENTACOES LTDA.

25351.272970/2010-15 - AIS: 358793/10-2 (303/10) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais)

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

25351.561449/2011-88 - AIS: 788181/11-9 (244/11) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,

SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

25351.003492/2010-66 - AIS: 004401/10-6 (459/09) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), além de Proibição de Propaganda

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

RETIFICAÇÃO

Em Despachos do Gerente-Geral de 12 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União n. 32 de 18 de fevereiro de 2010, Seção 1, Pag. 46

Onde se lê:

"ASTA MÉDICA ONCOLOGIA LTDA"

Leia-se:

"ASTA MÉDICA LTDA"

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 64, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, alterada pela Resolução CONTRAN nº 241/2007 e Resolução 372/2011, do CONTRAN, que estabelece as especificações técnicas das placas de identificação de veículos, em especial no item 5.2, do Anexo da Resolução CONTRAN nº 231, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Ensaio Nº 1 025 525-203 (Determinação do coeficiente de retrorreflexão), elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, partes integrantes do Processo nº 80000.060054/2011-24, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para confecção de placas de identificação veicular, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva, Auto-adesiva, Cor Cinza, Marca OKLIE

Requerente: PROMEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 04.484.321/0002-40

Endereço: Rua Atílio Piffer, 745 - Casa Verde

CEP: 02.516-000 - São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 65, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.033458/2010-64, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VICAM - VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 11.815.791/0001-24, situada no Município de Cesário Lange - SP, na Rua 9 de Julho, 671-B - Centro, CEP 18.285-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cesário Lange e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Bofete, Guareí, Porangaba, Quadra e Torre de Pedra no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 66, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.013180 /2010-17, resolve:

Art. 1º Revogar, devido à alteração de endereço, a Portaria nº 573, de 20 de agosto de 2010, publicada no DOU, em 23 de agosto de 2010, seção 1, página 68, que concedeu licença de funcionamento à filial da pessoa jurídica FIT - INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 08.387.750/0002-50 situada no Município de Salvador - BA, na Rua São Gonçalo do Amarante, nº 100, Bairro Águas Claras, CEP 41.311-426.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

REVENDA AVULSA DE JORNAIS OFICIAIS

A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades assemelhadas e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário Oficial da União e outras publicações oficiais.

Informações: Central de Atendimento 0800 725 6787 ou pelo portal www.in.gov.br

IMPRENSA NACIONAL 1808

COMERCIALIZAÇ

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 20 de janeiro de 2012

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 159/1997-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1378/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer da manifestação, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - NÃO CONHECIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
159/1997	SC	JARAGUÁ DO SUL	FM	ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista a manifestação interposta pela licitante RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA. nos autos da Concorrência no 129/2001-SSR/MC, para a localidade de Ipiguá, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER No 1548/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE	Nº PROCESSO
129/2001	SP	IPIGUÁ	FM	RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA.	53830.000247/2002

Tendo em vista o recurso interposto em face da habilitação da entidade RÁDIO OLIVEIRA FM LTDA., na Concorrência no 029/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Irará, no Estado da Bahia, acolho o PARECER No 1582/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR o recurso, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
029/2010	BA	IRARÁ	FM	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO OLIVEIRA FM LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto em face da habilitação da entidade SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., na Concorrência no 029/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Irará, no Estado da Bahia, acolho o PARECER No 1587/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR o recurso, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
029/2010	BA	IRARÁ	FM	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto em face da habilitação da entidade TOTAL - COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA., na Concorrência no 029/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Irará, no Estado da Bahia, acolho o PARECER No 1590/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR o recurso, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
029/2010	BA	IRARÁ	FM	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	TOTAL - COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto em face da habilitação da entidade NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., na Concorrência no 029/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Irará, no Estado da Bahia, acolho o PARECER No 1594/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR o recurso, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
029/2010	BA	IRARÁ	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Tendo em vista a decisão proferida no Mandado de Segurança no 15.315 - DF, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, que anulou o ato de habilitação da entidade segunda colocada (RÁDIO ALTERNATIVA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA.), nos autos da Concorrência no 060/2001-SSR/MC, para a localidade de Dois Vizinhos, no Estado do Paraná, e que determinou fosse apreciado o pedido de reconsideração interposto por SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA., acolho o PARECER No 0029/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do pedido, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE	Nº PROCESSO
060/2001	PR	DOIS VIZINHOS	FM	SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000253/2001

Tendo em vista as manifestações interpostas pela licitante SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA. nos autos da Concorrência no 060/2001-SSR/MC, para as localidades de Chopinzinho e Dois Vizinhos, ambas no Estado do Paraná, acolho o PARECER No 0029/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR as manifestações conforme Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO NÃO CONHECIDA (Protocolo nº 53000.048076/2011-43)

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	MANIFESTANTE	Nº PROCESSO
060/2001	PR	CHOPINZINHO E DOIS VIZINHOS	FM	SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000253/2001

ANEXO II

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA
(Protocolo nº 53000.041204/2011-28)

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	MANIFESTANTE	Nº PROCESSO
060/2001	PR	CHOPINZINHO E DOIS VIZINHOS	FM	SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000253/2001

Tendo em vista a manifestação interposta pela licitante RÁDIO AMIGA LTDA. nos autos da Concorrência no 060/2001-SSR/MC, para a localidade de Chopinzinho, no Estado do Paraná, acolho o PARECER No 0029/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer e dar provimento à manifestação, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE	Nº PROCESSO
060/2001	PR	CHOPINZINHO	FM	RÁDIO AMIGA LTDA.	53740.000250/2001

Tendo em vista os recursos interpostos em face da habilitação da entidade SISTEMA MID DE COMUNICAÇÕES LTDA., na Concorrência no 029/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Irará, no Estado da Bahia, acolho o PARECER No 1584/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR os recursos, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
029/2010	BA	IRARÁ	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. E NSTV SISTEMA LTDA	SISTEMA MID DE COMUNICAÇÕES LTDA.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 430, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações,

CONSIDERANDO o resultado das Consultas Públicas n.º 31/2010, de 20 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2010; n.º 44/2011, de 8 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2011; n.º 51/2011, de 9 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2011 e n.º 62/2011, de 18 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º As entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas devem apresentar, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para alteração de frequência e para adaptação à classe, será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ASSMARILDA MOREIRA

ANEXO

I - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para: Azimute (Graus)	Limitação Para: ERP (kW)	Observação
BA	Andorinha	240E	C			
BA	Itapitanga	229E	C			
BA	Pindobaçu	266E	C			
BA	Vitória da Conquista	279E	B1			
CE	Barbalha (Estrela)	239E	C			
CE	Camocim	234E	C			
CE	Caridade	219E	C			
CE	Carnaubal	242E	C			
CE	Maranguape	275E	B2			
CE	Pedra Branca	228E	C			
CE	Poranga	228E	C			
ES	Castelo	293E	B2			
ES	Colatina	273E	A4			
ES	Iconha	282E	C			
ES	Iúna	234E	C			
ES	Santa Maria de Jetibá	220E	C			
ES	Santa Teresa	266E	C			
GO	Mineiros	220E	C			
MA	Alcântara	226E	B2			
MA	Carutapera	224E	C			
MG	Alpercata	244E	B1			
MG	Caldas	276E	B2			
MG	Esmeraldas	296E	B1	198º a 219º (Cláudio/MG)	1,000	19ºS45'45"; 44ºW18'40"
MS	Batayporã	271E	C			(ZC)
MS	Ivinhema	215E	B1			(ZC)
MT	Sinop	272E	A4			11ºS51'51"; 55ºW30'09"
PA	Anapu	236E	C			
PB	Itaporanga	271E	B2			
PE	Custódia	275E	C			
PE	Petrolina	229E	B1			
PE	Santa Maria de Boa Vista	248E	B1			
PE	Triunfo	269E	C			
PI	Esperantina	237E	B1			
PI	Oeiras	214E	C			
PI	Palmeira do Piauí	214E	C			
PR	Cambé	265	A4			23ºS 16'33" 51ºW16'42" (ZC)
PR	Palmas	273E	C			(ZC)
RJ	Paty do Alferes	220E	C			
RJ	Petrópolis (Itaipava)	272	C			
RJ	Rio das Ostras	226E	C			
RJ	Volta Redonda	237E	C			
RN	Rodolfo Fernandes	260E	C			
RN	Santana do Matos	289E	B1			
RN	Touros	299E	C			
RO	Ariquemes	270E	B1			
RS	Caçapava do Sul	250E	B1			(ZC)
SC	Araranguá	294E	C			
SC	Celso Ramos	250E	C			(ZC)
SC	Florianópolis (Praia dos Ingleses)	288	C	131 a 136 136 a 166 166 a 271 271 a 301 301 a 308	0,060 0,014 0,007 0,014 0,060	27ºS27'01"; 48ºW24'22"
SC	Itapema	275E	C			27ºS05'25"; 48ºW36'41"
SC	Joinville	272E	B2			26ºS18'16"; 48ºW50'44"
SC	Lages	221E	A4			27ºS48'58"; 50ºW19'34"
SC	Palhoça	285E	B2			
SC	Penha	250E	C			26ºS46'23"; 48ºW38'29"
SE	Aracaju	256E	C			
SE	Ribeirópolis	244E	C			
SP	Américo de Campos	298E	C			
SP	Ourinhos	272E	C			
SP	Peruíbe	233E	B1			
SP	Porto Feliz	228	C			
SP	Rio Claro	216	C	4º a 76º (Araras/SP)	0,150	22ºS25'41"; 47ºW31'44"
SP	Santos	203E	B2			Colinear com o canal 6
SP	Vera Cruz	256E	C			
TO	Araguaçu	228E	B1			

II - Alteração de canais do Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM:

SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para: Azimute (Graus)	Limitação Para: ERP (kW)	Observação
AL	Penedo	247	A3			10ºS16'58"; 36ºW34'13"
ES	Venda Nova do Imigrante	296E	B1			
GO	Nova Veneza	221	C			
GO	Terezópolis de Goiás	222	C			
MG	Belo Horizonte	235	E2			
MG	Ouro Fino	217	C			
RS	Guaíba	229	E2			30ºS04'45"; 51ºW10'59" (ZC)
SC	Nova Trento	272	C			
SP	Jacareí	263	A1			23ºS18'52"; 45ºW57'39"
SP	Juquitiba	267E	B1			23ºS55'54"; 47ºW04'06"

NOVA SITUAÇÃO:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para: Azimute (Graus)	Limitação Para: ERP (kW)	Observação
AL	Penedo	247	A3			10ºS16'52"; 36ºW33'28"
ES	Venda Nova do Imigrante	296E	A3			
GO	Nova Veneza	221	B1			
GO	Terezópolis de Goiás	299	C			
MG	Belo Horizonte	235	E1	8º a 52º (Jaboticatubas/MG)	36,400	19ºS58'15"; 43ºW55'30"
MG	Ouro Fino	217	B1	230º a 250º (Artur Nogueira/SP)	0,030	22ºS09'52"; 46ºW22'52"
RS	Guaíba	229	E2			30ºS04'47"; 51ºW10'59" (ZC)
SC	Nova Trento	272	A1	357º a 12º (Joinville/SC)	5,000	27ºS15'57"; 48ºW54'49"
SP	Jacareí	263	A1	245º a 290º (Louveira/SP e Sorocaba/SP)	15,000	23ºS14'44"; 46ºW06'56"
SP	Juquitiba	267E	B1			23ºS56'34"; 47ºW04'11"

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 436, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Autorizar TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cuiabá/MT, no período de 21/01/2012 a 22/01/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 437, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Autorizar TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cuiabá/MT, no período de 21/01/2012 a 22/01/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 428, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.001309/12. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPLANADA DE RADIODIFUSÃO - RADCOM - São José do Rio Preto/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 429, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.001310/12. ASSOCIAÇÃO TRINDADENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL - RADCOM - Trindade do Sul/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 396, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA , CNPJ nº 07.608.821/0006-69 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.062770/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à Prefeitura Municipal de Descalvado, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Descalvado, Estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituta Eventual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
36	53830.000349/01	Associação de Radiodifusão Comunitária Spaço FM	Pindamonhangaba/SP	Rua José Pereira dos Santos, 196	22S5650 de latitude e 45W2953 de longitude
37	53740.000234/99	ADESPRU - Associação de Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural de Prudentópolis	Prudentópolis/PR	Travessa Monteiro Lobato, 256	25S1213 de latitude e 50W5841 de longitude
38	53830.002082/98	Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha	Ariranha/SP	Rua Adalberto Neto, 579	21S1108 de latitude e 48W4713 de longitude

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 556, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.039076/2008. Art. 1º Aplicar à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Juara, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Juara, no Estado do Mato Grosso, a pena de multa no valor de R$ 425,96, com fundamento no inciso II do art. 38 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, valor este calculado com base na Portaria MC nº 85, de 28 de fevereiro de 1994, por contrariar o disposto no art. 18 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 665, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.012568/2010. Art. 1º Aplicar à Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Guaratinguetá, no Estado de São Paulo, a penalidade de multa no valor de R$ 3.224,25, com fundamento no caput do art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, valor este calculado com base na Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto no § 3º, do art. 71 do citado Código.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 725, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.006228/2009. Art. 1º Aplicar à Rádio Arco-Íris Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Betim, no Estado de Minas Gerais, a penalidade de multa no valor de R$ 4.597,54, com fundamento no caput do art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a modificação introduzida pelo artigo 1º da Portaria MC nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base na Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto na alínea "h" do art. 38 do citado Código, c/c a alínea "c" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação alterada pelo Decreto nº 88.067, de 25 de janeiro de 1983.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.035877/2010. Art. 1º Aplicar à Associação Cultural Educativa de Buritis, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Buritis, no Estado de Minas Gerais, a pena de multa no valor de R$ 979,58, com fundamento no no caput do artigo 40 do Decreto nº 2.615/1998, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezmbro de 2008, por contrariar o disposto no art. 18 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c o inciso XV do art. 40 do supracitado Decreto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

PORTARIA Nº 37, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.035415/2009 Art. 1º Aplicar à Associação Cultural e Comunitária Prima, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Monte Mor, no Estado de São Paulo, a pena de multa no valor de R$ 631,05, com fundamento no no caput do artigo 40 do Decreto nº 2.615/1998, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria MC nº 85, de 10 de março de 1994, por contrariar o disposto no art. 18 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c o inciso XV do art. 40 do supracitado Decreto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

No Anexo II da Resolução Normativa nº 455, de 18 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. nº 209, de 31/10/2011, Seção 1, página 112, foram incluídos, na Tabela "ITENS MÍNIMOS A SEREM AUDITADOS NO PMO", os itens listados na Nota Técnica nº 083/2011-SRG-SFG/ANEEL, de 21 de dezembro de 2011. Tais Anexos estão disponíveis no Endereço SGAN - Quadra 603 -Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

DIRETORIA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 20 de janeiro de 2012

Nº 180 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do artigo 43 da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa n. 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo n. 48500.008027/2008-00, resolve negar seguimento ao pedido de revisão formulado pela Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda. - EFLUL - em face do Despacho n. 2.240, de 3 de agosto de 2010.

Nº 199 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do art. 43 do Anexo à Resolução Normativa n. 273, de 10 de julho de 2007, com base no que consta do Processo n. 48500.004090/2011-64, resolve: (i) declarar a extinção do referido processo, por perda de objeto e (ii) determinar o seu arquivamento.

JULIÃO SILVEIRA COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de janeiro de 2012

Nº 190 - Processo nº 48500.006550/2009-74. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão - CERPRO (compradora) e Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista (vendedora).

i) registrar, sob o mesmo nº 8.034/2009, o Segundo Termo Aditivo ao CCE nº 347222/2008; ii) registrar, sob o nº 8.025/2011, o CCE nº 31977444.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de janeiro de 2012

Nº 191 - Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 21 de janeiro de 2012. Processo nº 48500.005618/2008-17 Interessado: Energisa Geração Rio Grande S.A. Usina: PCH Santo Antônio Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 4.000 kW cada uma, totalizando 8.000 kW Localização: Município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de janeiro de 2012

Nº 196 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, na Lei nº 10.848 de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Homologatória nº 1.230, de 25 de outubro de 2011, na Portaria MME nº 513, de 2 de setembro de 2011, e o que consta do Documento nº 48513.040937/2011-00, resolve anuir com a constituição de garantia pela Cemig Distribuição S.A. lastreada pela dação de recebíveis, até o limite de 0,17% da receita operacional líquida, para compra de energia proveniente do 10º Leilão de Energia Existente, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante o Edital de Leilão nº 008/2011, com início de suprimento em janeiro de 2012.

Nº 197 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 80, de 18 de dezembro de 2002 e o que consta do Processo nº 48500.006250/2011-18, resolve anuir ao requerimento de instituição de Servidão de Passagem Perpétua às margens da LT 230Kv Ramal 1 Canoas, com 5.082,07 m^2, situada dentro de um todo maior, registrado no Oficio de Registro de Imóveis de Canoas sob o nº 95.552, solicitada pelo Município de Canoas - RS à Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT.

Nº 198 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.005381/2011-70, resolve aprovar a dação de recebíveis em garantia, pela Cemig Distribuição S.A., até o limite de 5,27% da receita líquida anual, para compra de energia do 12º Leilão de Energia Nova, realizado em 17 de agosto de 2011, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante o Edital nº 02/2011.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de janeiro de 2012

Nº 181 - Processo: 48500.006609/2010-68.

i - Revogar o Despacho nº 4.059, de 24 de dezembro de 2010. ii - transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Passo Fundo, localizado no trecho entre o canal de fuga da UHE Passo Fundo até o remanso do reservatório da UHE Monjolinho, sub-bacia 73, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido ao Senhor Gilseu Luiz Rossatto, devido o não atendimento ao disposto no artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 182 - Processo: 48500.001475/11-70.

i - Revogar o Despacho nº 1.764, de 26 de abril de 2011. ii - transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Passo Fundo, localizado no trecho entre o canal de fuga da UHE Passo Fundo até o remanso do reservatório da UHE Monjolinho, sub-bacia 73, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido ao Senhor Júlio Carlos Comin, devido o não atendimento ao disposto no artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 183 - Processo nº 48500.003934/2008-54.

i - Revogar o Despacho nº 3.453, de 17 de setembro de 2008, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da UHE Serra Grande, com potência estimada de 9 MW, localizada no rio Verde, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, concedido à empresa Viva Ambiental e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.566.002/0001-66, devido ao disposto no § 3º, do art. 10, da Resolução ANEEL nº 412/2010.

Nº 184 - Processo: 48500.006751/2011-96.

i - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Prata e Tadarimana, sub-bacia 66, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Bom Jesus Agropecuária Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.895.796/0001-08, devido o não atendimento ao disposto na Nota Técnica nº 239/2008-SGH/ANEEL.

Nº 185 - Processo: 48500.000752/2010-46.

i - Revogar o Despacho nº 1.449, de 24 de maio de 2010. ii - transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Fêmeas, no trecho a montante do reservatório da PCH Alto Fêmea I, sub-bacia 46, no Estado da Bahia, concedido à empresa HP Energética S.A., devido o não atendimento ao disposto no artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 186 - Processo: 48500.000936/2009-72.

i) - Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Soninho, sub-bacia 22, no Estado do Tocantins, solicitado pela empresa O2 Consultoria em Projetos Bioenergéticos Ltda., devido o não atendimento ao disposto na Nota Técnica nº 239/2008-SGH/ANEEL.

Nº 187 - Processo: 48500.006621/2007-77.

i) - Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Soninho, sub-bacia 22, no Estado do Tocantins, solicitado pela empresa Agropastoril Santo Ângelo Ltda., devido o não atendimento ao disposto na Nota Técnica nº 239/2008-SGH/ANEEL.

Nº 188 - Processo: 48500.006125/2008-02.

i) - Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Soninho, sub-bacia 22, no Estado do Tocantins, solicitado pela empresa Agrícola Sete Campos Ltda., devido o não atendimento ao disposto na Nota Técnica nº 239/2008-SGH/ANEEL.

Nº 189 - Processo: 48500.003934/2008-54.

i - Revogar o Despacho nº 1.764, de 26 de abril de 2011. ii - transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Pedras, afluente do rio Uru, sub-bacia 20, no Estado de Goiás, concedido à empresa Hidrotérmica S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 192 - Processo nº 48500.003961/2007-46.

i - Devolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sargento, afluente do rio das Antas, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Santa Catarina, desenvolvidos pela empresa QBEC Projetos e Consultoria Ltda., em virtude dos estudos básicos realizados carecerem de conteúdo técnico adequado para caracterização do potencial hidroenergético; ii - Revogar o Despacho nº 3826-SGH/ANEEL, de 08 de outubro de 2009, que anuiu com o aceite técnico os estudos supracitados; iii - Revogar o Despacho nº 2381-SGH/ANEEL, de 27 de julho de 2007, que efetivou como ativo o registro para realização dos estudos de inventário do rio Sargento.

Nº 193 - Processo nº 48500.004649/2007-70.

i) - Aprovar o Projeto Básico Revisado da PCH Belmonte, de titularidade Companhia Energética Rio das Flores S.A., inscrita no CNPJ 09.324.664/0001-80, situada no Rio das Flores, integrante da sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, Estado de Santa Catarina.

Nº 194 - Processo nº 48500.000764/2002-71.

i) - Revisar os parâmetros do Projeto Básico aprovado no Despacho n° 2.686, de 16 de novembro de 2006, referentes à PCH Jataí, de titularidade da empresa Jataí Energética S/A, inscrita no CNPJ sob o n° 07.083.477/0001-27, situada no rio Claro, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada no Município de Jataí, Estado de Goiás.

Nº 195 - Processo nº 48500.003810/2008-79.

i - Revogar o Despacho nº 1.121, de 26 de julho de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da UHE Rialcema, com potência estimada de 12 MW, localizada no rio do Peixe, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, concedido à empresa Viva Ambiental e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o no 05.566.002/0001-66, devido ao disposto no § 3º, do art. 10, da Resolução ANEEL nº 412/2010.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 599/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

870.756/2005-PROSPEX MINERIOS LTDA-CACULÉ/BA, CAETITÉ/BA - Guia n° 097/2011-6.000t-Manganês- Validade:10 de Agosto de 2014

870.195/2008-MINERADORA BURITI LTDA-BURITIRAMA/BA - Guia n° 099/2011-6.000t-Manganês- Validade:07 de Dezembro de 2012

870.197/2008-MINERADORA BURITI LTDA-BURITIRAMA/BA - Guia n° 100/2011-6.000t-Manganês- Validade:07 de Dezembro de 2012

872.650/2010-ADRIANO SANTOS DE SANTANA-TUCANO/BA - Guia n° 098/2011-50.000t-Areia- Validade:16 de novembro de 2012

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

870.487/1999-CURAÇÁ MINERAÇÃO LTDA- Área de 550,82 ha para 242,59 ha-Mármore

871.488/2003-MINERAÇÃO MACARANÍ MÁRMORES E GRANITOS LTDA- Área de 460,66 ha para 39,9 ha-Metaconglomerado

871.426/2005-JAUA MINERAÇÃO LTDA- Área de 672,47 para 490,38-Argila e Saibro

871.023/2006-MINERAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA.- Área de 1.000,00 ha para 169,58 ha-Mármore

873.984/2007-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- Área de 992,14 ha para 41,58 ha-Areia

870.577/2009-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- Área de 790,16 ha para 415,52 ha-Quartzito

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

872.709/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-Quartzito

Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)

875.336/2008-NASCIMENTO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA- Guia de Utilização N°022/2011

CÓPIA PROIBIDA POR TERCEIROS

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
871.105/2010-NEUMAYER EXTRAÇÃO DE AREIA E COMERCIO DE MEL LTDA.ME-Registro de Licença n°47/2011 de 28/11/2011-Vencimento em 13/09/2013
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
870.054/2003-MARIA CLEUZA COPQUE PITA ME- Registro de Licença No.:025/2003 - Vencimento em 02/04/2012
871.304/2004-SÃO FELIPPE COMERCIAL E AGROPECUÁRIA- Registro de Licença No.:036/2004 - Vencimento em Indeterminada
872.788/2005-R & J ARTEFATOS CERÂMICO LTDA.- Registro de Licença No.:043/2005 - Vencimento em 30/08/2015

RELAÇÃO Nº 613/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
870.193/2008-MINERADORA BURITI LTDA-BURITIRAMA/BA - Guia n° 102/2011-6.000T-MANGANÊS- Validade:07/12/2012
870.194/2008-MINERADORA BURITI LTDA-BURITIRAMA/BA - Guia n° 103/2011-6.000T-MANGANÊS- Validade:07/12/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
873.524/2006-CLEVERSON DOS SANTOS TORRES- Área de 1.918,08 HA para 49,8 HA-AREIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
870.141/2002-CRT ENGENHARIA LTDA-AREIA
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
871.082/1997-HMN MINERAÇÃO LTDA-SALVADOR/BA, LAURO DE FREITAS/BA - Guia n° 005/2009-16.500ton-SAIBRO- Validade:03/04/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
873.338/2007-FERNANDES, TEIXEIRA & PRATES LTDA-Registro de Licença n°49/2011 de 09/12/2011-Vencimento em Prazo indeterminado
872.488/2008-CERÂMICA MUNDIAL LTDA.-Registro de Licença n°48/2011 de 07/12/2011-Vencimento em Prazo indeterminado
872.880/2011-BOMPIAM & CAMPOS LTDA-Registro de Licença n°50/2011 de 09/12/2011-Vencimento em 13/10/2012
873.791/2011-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A-Registro de Licença n°51/2011 de 07/12/2011-Vencimento em 08/09/2013
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
872.192/2003-CERAMICA SUMARE LTDA- Registro de Licença No.:011/2004 - Vencimento em 23/10/2011

RELAÇÃO Nº 639/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
872.273/2003-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - Publicado DOU de 20/11/2007, Relação nº 342, Seção I, pág. 108-109- "Onde se lê : minério : Quartzo, medida 171.657 M³ ; Leia-se : minério: Quartzo , medida 389.690,00 M³"
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
872.888/2006-ADIVAL ALVES DOS ANJOS - Publicado DOU de 14/12/2010, Relação n° 931/2010, Seção 1, pág. 90- Onde se lê: "Vencimento em 30/03/2012..., Leia-se: vencimento por prazo indeterminado "
874.087/2007-ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA VITÓRIA ME - Publicado DOU de 18/01/2008, Relação n° 010/2008, Seção 1, pág. 108- Onde se lê: " Licenciamento nº 03/2008. Pazo 180 dias...." Leia-se: " Licenciamento nº 03/2008 Prazo até 18/09/2009..."

RELAÇÃO Nº 672/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
871.596/2011-MINERAÇÃO DO OESTE LTDA
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
871.155/2005-SAMUEL SOUZA SANTOS-AI N°2.490/2010
871.424/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA-AI N°625
871.425/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA-AI N°638
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
872.783/2011-AGROCITY MINERAÇÃO LTDA- OF. N° 1373/2011
Determina arquivamento do processo adm. caducidade/nulidade Alvará(238)
870.665/2008-MSA MINERAÇÃO LTDA-972.910/2010
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
870.721/2010-PLAYPARTS IMPORTAÇÃO, LOGISTICA E COMERCIO LTDA.-Alvará N°10.072/2010
871.967/2010-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA-Alvará N°16606/2010
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
873.938/2007-EMIC - ENGª, MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Alvará N°1436- DOU de 12/03/2008
874.063/2007-DIEGO ALEXANDRE DA SILVA- Alvará N°1534- DOU de 12/03/2008
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
872.116/1993-MARILAN MINERAÇÃO LTDA-AI N°2522/2008
870.986/2004-JOSÉ ANTONIO LIMONGI NETO-AI N°1266/2005
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
871.846/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
871.134/2002-UNIVERSO STONE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA- Guia de Utilização N°073/2011

RELAÇÃO Nº 673/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
871.752/2004-AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
873.359/2007-VALE S A
873.746/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
874.301/2011-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A
874.305/2011-LEANDRO PEREIRA DA SILVA
874.323/2011-SEMONTEC MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
874.353/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
874.358/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
874.383/2011-M A CAIRES & CIA LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
872.151/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.152/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.153/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.155/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.157/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.158/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.159/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.160/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.161/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.162/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.163/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.164/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.165/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.166/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.167/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.168/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.169/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.170/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.171/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.172/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.173/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.174/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.251/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.252/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.253/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.255/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.257/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
Defere pedido de reconsideração(182)
872.154/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.156/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
872.347/2005-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
871.128/2011-TABOCAS DO BREJO VELHO PREFEITURA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
875.182/2008-NEUMAYER EXTRAÇÃO DE AREIA E COMERCIO DE MEL LTDA.ME
872.591/2011-LEMOS & NEVES LTDA.
874.294/2011-R.C SETUBAL ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
873.151/2007-CERÂMICA SERGIPANA LTDA
873.842/2011-L.T.CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CARINHANHA LTDA

RELAÇÃO Nº 25/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
870.525/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS
870.226/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
873.191/2009-ANA MARIA MAGALHÃES MOTA -Alvará N°6139/2010
870.302/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA -Alvará N°10715/2010
870.548/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA -Alvará N°16870/2010
871.419/2010-SAN FIRMINO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA -Alvará N°16402/2010
871.421/2010-SAN FIRMINO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA -Alvará N°15393/2010
871.708/2010-ALEXSANDER DE LUCENA CHAVES - Alvará N°12075/2010
872.021/2010-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA -Alvará N°15421/2010
872.575/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará N°6059/2011
872.578/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará N°6062/2011
872.942/2010-MINERAÇÃO CASTELO LTDA -Alvará N°4893/2011
870.005/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará N°5066/2011
870.023/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará N°5076/2011
870.798/2011-TAVARES & ARAUJO LTDA ME. -Alvará N°8223/2011
871.574/2011-JOSE ELPIDIO DE OLIVEIRA ME -Alvará N°15928/05/10/2011
871.575/2011-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°12568/29/08/2011
871.963/2011-TAVARES & ARAUJO LTDA ME. -Alvará N°14383/19/09/2011
872.872/2011-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°14444/19/09/2011
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
874.046/2008-BRAZIL ENERGY S/A- Alvará N°18437-DOU de 2008
874.047/2008-BRAZIL ENERGY S/A- Alvará N°18140-DOU de 2008
874.049/2008-BRAZIL ENERGY S/A- Alvará N°1760-DOU de 2009
874.050/2008-BRAZIL ENERGY S/A- Alvará N°13453-DOU de 2008
874.052/2008-BRAZIL ENERGY S/A- Alvará N°13452-DOU de 2008
870.152/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ- Alvará N°7187- DOU de 27/05/2011
870.172/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ- Alvará N°7006- DOU de 27/05/2011
870.981/2011-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°8882- DOU de 28/06/2011

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
801.265/2010-CUSTÓDIO TEIXEIRA MARINHO DE SOUSA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.836/2011-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA-OF. N°19/2012
800.837/2011-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA-OF. N°19/2012
800.838/2011-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA-OF. N°19/2012
800.839/2011-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA-OF. N°19/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.319/2009-LIMESTONE MÁRMORES DO BRASIL LTDA-OF. N°18/2012
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.055/2007-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.-AI N°522/2011
800.056/2007-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.-AI N°521/2011
800.057/2007-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.-AI N°520/2011
800.106/2007-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI N°511/2011
800.125/2007-LUIZ LOBO COSTA-AI N°515/2011
800.196/2007-SEACROWN DO BRASIL, COM. IMPORT. PARTICIP. LTDA-AI N°510/2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

800.233/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA-AI N°514/2011
800.595/2007-ITAMIL ITAOCA MINERAÇAO LTDA-AI N°519/2011
800.596/2007-ITAMIL ITAOCA MINERAÇAO LTDA-AI N°518/2011
800.200/2008-CARBOMIL S/A MINERAÇÃO E INDÚSTRIA-AI N°524/2011
800.201/2008-CARBOMIL S/A MINERAÇÃO E INDÚSTRIA-AI N°523/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
803.414/1977-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°43/2012; 44/2012; 46/2012 e 47/2012
800.321/1988-QUIMICA INDUSTRIAL ITAMIL LTDA-OF. N°12/2012; 13/2012; 14/2012; 15/2012 e 16/2012
800.174/1992-IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A-OF. N°21/2012
800.220/1999-MDC AGREGADOS LTDA.-OF. N°54/2012 e 55/2012
800.188/2000-U T S UNIÃO TERRAPLENAGEM E SERVICOS LTDA ME-OF. N°57/2012; 58/2012 e 59/2012
800.128/2007-ORVALHO DA SERRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE RECURSOS MINERAIS-OF. N°48/2012; 49/2012; 50/2012 e 51/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.235/2011-EXPLOFORT COMERCIO E SERVIÇOSS LTDA EPP-Registro de Licença n°1191/2012 de 18/01/2012-Vencimento em 30/03/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.903/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°57/2012
801.075/2011-MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA-OF. N°52/2012
801.110/2011-K M CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°58/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.265/2004-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A-OF. N°2871/2011
800.219/2005-NORPA NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA-OF. N°53/2012
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
800.094/2007-JOÃO BOSCO PEREIRA DANTAS- AI N°513/2011
800.095/2007-MAURO TAVARES CAVALCANTE- AI N°512/2011
800.414/2007-ANTONIO SILVA DE SOUSA- AI N°517/2011

800.569/2007-YANG TOWER SONG- AI N°516/2011

JOÃO SERGIO AMARAL PONTES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
896.496/1999-BIANOR NUNES GALVAO

RELAÇÃO Nº 9/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
896.373/1996-ARISTEU TARGA DELMASCHIO- NOT. N°061/2004
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
896.373/1996-ARISTEU TARGA DELMASCHIO- AI N°518/2002
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
896.373/1996-ARISTEU TARGA DELMASCHIO- AI N°581/2002
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
896.373/1996-Aristeu Targa Dalmaschio- NOT. N°Auto 582/2002 - Not. Adm. 062/2004
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
890.185/1993-Tarcisio Noventa- NOT. N°Auto 20/2007 - Not. Adm. 918/2009 DOU 26/01/2010

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
860.017/2006-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ARAGUAIA-RIBEIRÃOZINHO/MT, BALIZA/GO - Guia n° 132/2011-50.000TONELADAS-CASCALHO DIAMANTÍFERO-Validade:06/04/2012
860.018/2006-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ARAGUAIA-RIBEIRÃOZINHO/MT, BALIZA/GO - Guia n° 131/2011-50.000TONELADAS-CASCALHO DIAMANTÍFERO-Validade:22/04/2012
860.020/2006-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ARAGUAIA-RIBEIRÃOZINHO/MT, BALIZA/GO - Guia n° 130/2011-50.000TONELADAS-CASCALHO DIAMANTÍFERO-Validade:22/04/2012
860.634/2006-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ARAGUAIA-PONTE BRANCA/MT, RIBEIRÃOZINHO/MT, DOVERLÂNDIA/GO - Guia n° 129/2011-50.000TONELADAS-CASCALHO DIAMANTÍFERO- Validade:22/04/2012
861.328/2008-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA-ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO, COCALZINHO DE GOIÁS/GO - Guia n° 134/2011-15.000TONELADAS-ARGILA REFRATÁRIA- Validade:07/10/2012
861.059/2009-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-CATALÃO/GO, IPAMERI/GO - Guia n° 127/2011-10.000TONELADAS-AREIA- Validade:18/03/2012
860.194/2010-D. L. DO PRADO M. CONSTRUÇÃO-ISRAELÂNDIA/GO - Guia n° 126/2011-11.205TONELADAS-AREIA- Validade:14/05/2012
860.358/2010-IDELBRANDO CESAR DE MORAIS-FAINA/GO - Guia n° 124/2011-11.205TONELADAS-AREIA- Validade:04/10/2012
860.814/2010-FLÁVIO LEANDRO PALMERSTON ABRANTES-ANICUNS/GO, NAZÁRIO/GO - Guia n° 132/2011-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:26/09/2012
860.839/2011-ONEDELAND NASCIMENTO TEIXEIRA NETO-SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO - Guia n° 125/2011-11.205TONELADAS-AREIA- Validade:25/10/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
861.431/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- Área de 554,72 para 30,15-BASALTO
861.568/2007-FERLIG FERRO LIGA LTDA- Área de 1.987,29 para 74,87-MANGANÊS
861.569/2007-FERLIG FERRO LIGA LTDA- Área de 1.892,97 para 141,95-MANGANÊS
861.455/2010-SANDELF INDUSTRIA MINERADORA LTDA- Área de 178,09 para 49,72-QUARTZITO
861.478/2011-SANDELF INDUSTRIA MINERADORA LTDA- Área de 49,97 para 17,85-QUARTZITO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
862.590/2008-ANAZIR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR-AREIA E CASCALHO
860.528/2009-PORTOGEN MINERAÇÃO LTDA-AREIA

RELAÇÃO Nº 25/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.936/2006-EDILSON GALDINO ROCHA- Alvará n°3.684/2009 - Cessionario:862.868/11, 862.869/11, 862.870/11, 862.871/11, 862.872/11 e 862.873/11-Alfa Rock Construtora Ltda-CPF ou CNPJ 26.931.501/0001-85
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.325/2010-DOURAVE MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:André Luiz de Deus Maciel-CPF ou CNPJ 486.437.501-15- Alvará n°4.809/2010
860.326/2010-DOURAVE MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:André Luiz de Deus Maciel-CPF ou CNPJ 486.437.501-15- Alvará n°4.810/2010
860.327/2010-DOURAVE MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:André Luiz de Deus Maciel-CPF ou CNPJ 486.437.501-15- Alvará n°4.811/2010
860.328/2010-DOURAVE MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:André Luiz de Deus Maciel-CPF ou CNPJ 486.437.501-15- Alvará n°4.812/2010
860.329/2010-DOURAVE MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:André Luiz de Deus Maciel-CPF ou CNPJ 486.437.501-15- Alvará n°4.813/2010
860.330/2010-DOURAVE MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:André Luiz de Deus Maciel-CPF ou CNPJ 486.437.501-15- Alvará n°4.814/2010
860.331/2010-DOURAVE MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:André Luiz de Deus Maciel-CPF ou CNPJ 486.437.501-15- Alvará n°4.815/2010
860.332/2010-DOURAVE MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:André Luiz de Deus Maciel-CPF ou CNPJ 486.437.501-15- Alvará n°4.816/2010
860.333/2010-DOURAVE MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:André Luiz de Deus Maciel-CPF ou CNPJ 486.437.501-15- Alvará n°4.817/2010
861.118/2010-DOURAVE MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:André Luiz de Deus Maciel-CPF ou CNPJ 486.437.501-15- Alvará n°13.242/2010

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
806.061/2010-MINERAÇÃO MARACANÃ LTDA.
806.467/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.470/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.473/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.479/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.480/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.482/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.489/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.491/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.492/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.497/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.503/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.508/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.516/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.530/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.532/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.538/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.579/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.671/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.231/2009-MUSA MINERAL LTDA-OF. N°17/2012
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
806.124/2010-LUIZ CARLOS GHIZZI
806.156/2010-LUIZ CARLOS GHIZZI
806.192/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.402/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS
806.425/2010-CONSTRUTORA JUREMA LTDA
806.462/2010-JOÃO DE LIMA ROLIM
806.464/2010-JOÃO DE LIMA ROLIM
806.466/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.478/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.481/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.483/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.488/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.498/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.502/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.506/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.507/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.540/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.590/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.214/2011-EVALDO MOREIRA GUIMARÃES
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.104/2006-MINERADORA SAO RAIMUNDO LTDA.
806.071/2007-MINERADORA SAO RAIMUNDO LTDA.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.176/2009-RISONALDO MARTINS DE OLIVEIRA-OF. N°1.522/2011
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
806.176/2009-RISONALDO MARTINS DE OLIVEIRA-AI N°AUTO DE ADVERTÊNCIA Nº 22/11, DE 09/12/2011, PUBLICADO DOU 13/12/2011

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.353/2003-MARCELO DE CASTRO SOUZA- Área de 50 hectares para 35 hectares-Ouro e Prata
867.320/2005-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.- Área de 9.840,63 hectares para 899,44 hectares-Calcário
867.321/2005-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.- Área de 9.922,46 hectares para 880,10 hectares-Calcario
867.297/2008-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.- Área de 1.995,32 hectares para 366,82 hectares-Calcário
866.498/2009-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.- Área de 321,69 hectares para 141,82 hectares-Calcário
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
866.489/2009-JOSMAR PAVÃO - PLG N°01/2012 de 05/01/2012 - Prazo 5 anos
866.684/2010-JOSMAR PAVÃO - PLG N°02/2012 de 05/01/2012 - Prazo 5 anos
866.839/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG N°121/2011 de 15/12/2011 - Prazo 5 anos
866.840/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG N°122/2011 de 15/12/2011 - Prazo 5 anos
866.841/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG N°123/2011 de 15/12/2011 - Prazo 5 anos
866.842/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG N°124/2011 de 15/12/2011 - Prazo 5 anos
866.024/2011-ISMAEL LEDOVINO DE ARRUDA ME - PLG N°04/2012 de 16/01/2012 - Prazo 5 anos
866.025/2011-ISMAEL LEDOVINO DE ARRUDA ME - PLG N°05/2012 de 16/01/2012 - Prazo 5 anos
866.657/2011-OTHONIEL DE MATTOS QUEIROZ - PLG N°125/2011 de 20/12/2011 - Prazo 5 anos
866.658/2011-OTHONIEL DE MATTOS QUEIROZ - PLG N°126/2011 de 20/12/2011 - Prazo 5 anos
866.665/2011-OTHONIEL DE MATTOS QUEIROZ - PLG N°127/2011 de 20/12/2011 - Prazo 5 anos
866.666/2011-OTHONIEL DE MATTOS QUEIROZ - PLG N°128/2011 de 20/12/2011 - Prazo 5 anos
866.667/2011-OTHONIEL DE MATTOS QUEIROZ - PLG N°129/2011 de 20/12/2011 - Prazo 5 anos
866.668/2011-OTHONIEL DE MATTOS QUEIROZ - PLG N°130/2011 de 20/12/2011 - Prazo 5 anos
866.984/2011-LUIZ EDUARDO NABARRETTE TREVISAN - PLG N°03/2012 de 05/01/2012 - Prazo 5 anos
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
866.173/1992-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA-ARIPUANÃ/MT - Guia n° 01/2012-1.000t-ZINCO (minério de)- Validade:16/11/2014
866.174/1992-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA-ARIPUANÃ/MT - Guia n° 02/2012-500t-ZINCO (minério de)- Validade:16/11/2014
866.569/1992-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA-ARIPUANÃ/MT - Guia n° 03/2012-500t-ZINCO (minério de)- Validade:16/11/2014
866.570/1992-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA-ARIPUANÃ/MT - Guia n° 04/2012-500t-ZINCO (minério de)- Validade:16/11/2014
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.178/2001-CERÂMICA ELIANE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP- Registro de Licença No.:404/2003 - Vencimento em 26/05/2014
866.523/2005-MOROCÓ MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-ME- Registro de Licença No.:516/2005 - Vencimento em 02/09/2013
866.496/2009-CERÂMICA RONDONÓPOLIS LTDA- Registro de Licença No.:0003/2010 - Vencimento em 07/09/2012
867.231/2010-EDUARDO DE SOUZA PEREIRA LIMA FILHO- Registro de Licença No.:0070/2011 - Vencimento em 26/08/2012

RELAÇÃO Nº 11/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
866.757/2011-ELIO PEREIRA DA SILVA - PLG N°133/2011 de 20/12/2011 - Prazo 01 anos
866.759/2011-MARILENE FAGUNDES RODRIGUES - PLG N°134/2011 de 20/12/2011 - Prazo 01 anos
866.770/2011-GERALDO BARROS DE ANDRADE - PLG N°131/2011 de 20/12/2011 - Prazo 01 anos
866.771/2011-JACINTO DOS SANTOS - PLG N°132/2011 de 2012/2011 - Prazo 01 anos
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
866.044/2006-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME-SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT - Guia n° 06/2012-5.000t-Cascalho- Validade:03/03/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
866.904/2006-Geomin - Geologia e Mineração Ltda

RELAÇÃO Nº 12/2012

LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 966.797/2009; Notificado: Indústria de Calcário Mendes Teixeira Ltda; CNPJ: 02.425.387/0001-53; NFLDP nº 504/2009; Valor: R$ 923.548,01.
Processo de Cobrança nº 966.800/2009; Notificado: Indústria de Calcário Mendes Teixeira Ltda; CNPJ: 02.425.387/0001-53; NFLDP nº 507/2009; Valor: R$ 277.823,90.
Processo de Cobrança nº 966.801/2009; Notificado: Indústria de Calcário Mendes Teixeira Ltda; CNPJ: 02.425.387/0001-53; NFLDP nº 508/2009; Valor: R$ 141.202,77.
Processo de Cobrança nº 966.812/2009; Notificado: Mineração Guaira Ltda; CNPJ: 01.059.713/0001-93; NFLDP nº 493/2009; Valor: R$ 12.127,05.
Processo de Cobrança nº 966.813/2009; Notificado: Mineração Guaira Ltda; CNPJ: 01.059.713/0001-93; NFLDP nº 494/2009; Valor: R$ 12.127,05.
Processo de Cobrança nº 966.814/2009; Notificado: Mineração Guaira Ltda; CNPJ: 01.059.713/0001-93; NFLDP nº 495/2009; Valor: R$ 12.127,05.
Processo de Cobrança nº 966.815/2009; Notificado: Mineração Guaira Ltda; CNPJ: 01.059.713/0001-93; NFLDP nº 496/2009; Valor: R$ 12.127,05.
Processo de Cobrança nº 966.816/2009; Notificado: Mineração Guaira Ltda; CNPJ: 01.059.713/0001-93; NFLDP nº 497/2009; Valor: R$ 12.127,05.
Processo de Cobrança nº 966.198/2010; Notificado: Rosa Maria /s. Pegoraro - ME; CNPJ: 00.100.127/0001-82; NFLDP nº 001/2010; Valor: R$ 24.247,39.

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
850.506/2011-COOPERAT DE MINERA. E AGROMI. DOS GARIMPEIROS PROPRIE.DE CATAS DE SERRA PELADA- Alvará n°11.867/2011 - Cessionario:851.517/2011-TIGRE MINERAÇÃO LTDA-ME- CPF ou CNPJ 13.913.574/0001-00
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
851.376/1991-VALE S A- Cessionário:IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A.- CPF ou CNPJ 16.532.798/0001-52- Alvará n°291/1996
850.457/1993-VALE S A- Cessionário:IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A.- CPF ou CNPJ 16.532.798/0001-52- Alvará n°3.278/1998
850.458/1993-VALE S A- Cessionário:IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A.- CPF ou CNPJ 16.532.798/0001-52- Alvará n°2.273/1998
850.459/1993-VALE S A- Cessionário:IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A.- CPF ou CNPJ 16.532.798/0001-52- Alvará n°1.070/1998
857.651/1995-VALE S A- Cessionário:IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A.- CPF ou CNPJ 16.532.798/0001-52- Alvará n°8.215/2000
857.652/1995-VALE S A- Cessionário:IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A.- CPF ou CNPJ 16.532.798/0001-52- Alvará n°1.084/1998
753.834/1996-VALE S A- Cessionário:IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A.- CPF ou CNPJ 16.532.798/0001-52- Alvará n°2.444/2001
753.835/1996-VALE S A- Cessionário:IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A.- CPF ou CNPJ 16.532.798/0001-52- Alvará n°2.883/2001
850.318/2000-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 14.732.559/0001-10- Alvará n°7.163/2001
850.015/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO IRAJÁ LTDA.- CPF ou CNPJ 10.399.131/0001-47- Alvará n°7.196/2005
850.617/2003-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO IRAJÁ LTDA.- CPF ou CNPJ 10.399.131/0001-47- Alvará n°1.181/2005
850.079/2007-KEYSTONE LTDA- Cessionário:SUNNY RAINBOW MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.664.717/000-54- Alvará n°7.372/2008
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
851.111/2007-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. -Alvará N°551/2009
851.142/2008-CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA -Alvará N°10.706/2009
851.143/2008-CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA -Alvará N°10.705/2009
850.628/2009-KASSIUS HENRIQUE AGUIAR LORENZONI -Alvará N°17.239/2010
850.861/2010-MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA -Alvará N°1.550/2011
850.273/2011-MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA -Alvará N°7.444/2011
850.397/2011-MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA -Alvará N°8.674/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
851.296/2008-HOTEL FAZENDA SANTA ROSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA.-Água Mineral
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
852.809/1993-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
855.072/1993-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
854.832/1995-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA
751.960/1996-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
850.027/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.554/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.555/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.556/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.557/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.561/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.673/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.048/2005-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.191/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
850.192/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
850.621/2005-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
851.075/2005-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.295/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.296/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.400/2007-AURORA GOLD MINERAÇÃO LTDA
850.753/2008-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.301/2010-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.302/2010-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.303/2010-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.304/2010-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.676/2010-FRANCIDALVA DA CONCEIÇÃO FERREIRA-Registro de Licença n°001/2012 de 05/01/2012-Vencimento em 31/08/2015
851.169/2011-ELSON ALVES DE SOUZA-Registro de Licença n°11/2012 de 09/01/2012-Vencimento em 27/09/2013
851.499/2011-CELSO ALVES DOS SANTOS-Registro de Licença n°02/2012 de 05/01/2012-Vencimento em 11/09/2013
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.631/2008-ALINE DE JESUS S. DE SOUZA ME- Registro de Licença No.:28/2008 - Vencimento em 30/08/2016
Homologa renúncia do registro de Licença(784)

851.290/2008-ATALANTA MINERAÇÃO & TRANSPORTE LTDA- ME

RELAÇÃO Nº 3/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
851.033/1986-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - Publicado DOU de 12/01/2000, Relação n° 15/2000, Seção I, pág. 37- Onde se lê: Aprovo relatório de pesquisa de fosfato, Leia-se: Aprovo o relatório de pesquisa de argila e Onde se lê: área reduzida para 450,00 ha, Leia-se: reduzida para 186,65 ha.

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.399/2011-JAMRA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA-OF. N°31/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.697/2006-JOSÉ RAIMUNDO BONATO-OF. N°39/2012
826.061/2007-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.-OF. N°36/2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

826.342/2007-AREAL ITABAUNA LTDA.-OF. N°40/2012
826.359/2010-ROSEMERI ROSSETIN FERREIRA (F.IND.)-OF. N°41/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.181/2003-P. C. LOPES -EPP- Área de 49,89ha para 46,45ha-AREIA
826.665/2003-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA- Área de 49,37ha para 46,10ha-AREIA
826.145/2004-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA- Área de 7,22ha para 6,45ha-AREIA
826.160/2004-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA- Área de 35,21ha para 25,83-AREIA
826.057/2005-CHÁ MATE TRIUNFO LTDA. - EPP- Área de 600,00ha para 49,72ha-Saibro
826.062/2007-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.- Área de 1.000,00 ha para 37,30 ha-Saibro
826.108/2007-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.- Área de 1.000,00ha para 33,05ha-Saibro
826.228/2007-FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA.- Área de 1.000,00ha para 17,22ha-Saibro
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.156/2004-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA-Areia
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.246/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°11/2012
826.627/1996-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°29/2012
826.756/1996-BURATTI & CIA LTDA.-OF. N°30/2012
826.266/1999-MINERAÇÃO DE AREIA MALASSISE LTDA - ME-OF. N°04/2012
826.167/2002-MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. N°13/2012
826.580/2003-SAMP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.-OF. N°28/2012
826.686/2005-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°06/2012
826.184/2006-CARRAPEIRO & CARRAPEIRO LTDA - ME-OF. N°07/2012
826.340/2006-RENOVA FLORESTA LTDA.-OF. N°16/2012
826.246/2008-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-OF. N°03/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.233/1989-SOCIEDADE CAL PARANA LTDA-OF. N°1245/2008-180 dias
826.415/1991-PEDREIRA BRITAFOZ LTDA EPP-OF. N°1047/2011-180 dias
826.144/1992-PEDREIRA BRITAFOZ LTDA EPP-OF. N°1054/2011-180 dias
826.200/1992-HOBI & CIA.LTDA.-OF. N°117/2011-180 dias
826.560/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°467/2007-180 dias
826.561/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°467/2007-180 dias
826.392/1996-CIA DE CIMENTO ITAMBÉ-OF. N°1054/2010-180 dias
826.623/1996-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°1130/2007-180 dias
826.648/1996-SAIBREIRA J B LTDA-OF. N°669/2007-180 dias
826.649/1996-SAIBREIRA J B LTDA-OF. N°669/2007-180 dias
826.679/1996-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°467/2007-180 dias
826.238/1998-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF. N°400/2006-180 dias
826.708/2001-CAS COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°1589/2010-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.242/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°09/2012
826.246/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°12/2012
826.446/1999-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. N°15/2012
826.523/1999-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.-OF. N°33/2012
826.952/2001-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. N°32/2012
826.167/2002-MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. N°14/2012
826.686/2005-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°05/2012
826.184/2006-CARRAPEIRO & CARRAPEIRO LTDA - ME-OF. N°08/2012
826.340/2006-RENOVA FLORESTA LTDA.-OF. N°17/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
826.216/2010-CERÂMICA GNATTA LTDA-OF. N°1603/2011

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 133/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
886.041/2007-M. G. M. DOS SANTOS
886.358/2011-JAIRON JOSE MARTINS TEIXEIRA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.449/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°1469/2011
886.188/2010-C.G. GADELHA-OF. N°
886.553/2011-IMS CONSTRUTORA LTDA-OF. N°1585
886.591/2011-GEOAKTIVAN GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.-OF. N°1642
886.595/2011-GEOAKTIVAN GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.-OF. N°1644
886.598/2011-GEOAKTIVAN GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.-OF. N°1647
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
886.381/2011-COOPERATIVA EXTRATIVA E SUSTENTÁVEL DOS POVOS INDÍGENAS
886.382/2011-COOPERATIVA EXTRATIVA E SUSTENTÁVEL DOS POVOS INDÍGENAS
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorizaçãode Pesquisa para Licenciamento(186)
886.355/2009-VALMIR VIEIRA AMARO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
880.410/1983-MINERAÇÃO MOTTA LTDA-OF. N°3063
886.145/2007-CERÂMICA MONTE BELO LTDA.-OF. N°1563
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
880.035/1986-MINERAÇÃO CÉU AZUL LTDA
886.093/2003-MARIA DE LURDES LINARES
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
886.250/2010-CONCRENORTE CONCRETO E CONSTRUÇÕES DO NORTE LTDA- Área de 115,35 para 18,41-AREIA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
886.002/2010-JOSIMAR VIEIRA PIRES -Alvará N°13149/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
880.431/1988-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS
886.149/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
886.150/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
886.530/2007-BAMCOS CORPORATION MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°1968/2008
886.534/2007-BAMCOS CORPORATION MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°1962/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.116/2001-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1661
886.116/2001-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1661/2011
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
880.537/1981- Recurso interposto por RIO MADEIRA COMERCIO IMP E EXP DE MINERIOS LTDA
Defere pedido de reconsideração(386)
886.004/1997- Recurso interposto por Minaração Santa Elina Ind e Comercio S/A
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
820.343/2011-MARQUES MINERADORA LTDA EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.053/2006-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Alvará n°1.250/2009 - Cessionario:821.163/2010-Itaguaçu Logística LTDA. - ME- CPF ou CNPJ 55.175.103/0001-84
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.206/2008-ADRIANO AUGUSTO CABRAL PARO-Cessionário:GALVANI AMBIENTAL RECICLADORA LTDA.-CPF ou CNPJ 11.751.089/0001-44- Alvará n°2.389/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
808.111/1973-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. N°093/12-DTM/DNPM/SP e 094/12-DTM/DNPM/SP
820.166/1990-MOURÃO & SILVA RESTINGA LTDA. EPP-OF. N°089/12-DTM/DNPM/SP
820.821/1997-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. N°095/12-DTM/DNPM/SP
821.404/2000-PORTO DE AREIA JAUZINHO LTDA.-OF. N°096/12-DTM/DNPM/SP
820.451/2001-CERBA CERÂMICA DA BARRA LTDA.-OF. N°088/12-DTM/DNPM/SP
820.755/2001-GEOVÁ GOMES PACHECO-OF. N°090/12-DTM/DNPM/SP
820.718/2003-MINERADORA MONTE MOR LTDA-OF. N°103/12-DTM/DNPM/SP
820.293/2004-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DEZOTTI LTDA - EPP-OF. N°101/12-DTM/DNPM/SP e 102/12-DTM/DNPM/SP
820.521/2004-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°091/12-DTM/DNPM/SP
820.778/2007-JULEMAR PEREIRA DE SOUZA ME-OF. N°097/12-DTM/DNPM/SP e 098/12-DTM/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.718/2003-MINERADORA MONTE MOR LTDA-OF. N°104/12-DTM/DNPM/SP
820.521/2004-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°092/12-DTM/DNPM/SP
820.778/2007-JULEMAR PEREIRA DE SOUZA ME-OF. N°099/12-DTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.133/2008-CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA ME-Registro de Licença n°3.185/2012 de 16/01/2012-Vencimento em 07/12/2012
820.386/2008-A.L.R.SILVA JACAREZINHO - ME-Registro de Licença n°3.186/2012 de 16/01/2012-Vencimento em 16/05/2013
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
820.816/2007-CERÂMICA SÃO JOSÉ LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.049/1993-RUI GONÇALVES TEIXEIRA & CIA. ME-Registro de Licença No.:2.203/1999 - Vencimento em 05/05/2014
820.061/1993-FERRES & CIA LTDA- Registro de Licença No.:1.886/1997 - Vencimento em 21/12/2020
820.724/1995-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO LUCIANO LTDA- Registro de Licença No.:1.968/1998 - Vencimento em 28/07/2014
820.069/1999-CERÂMICA MOMBUCA LTDA- Registro de Licença No.:2.131/1999 - Vencimento em 06/09/2017
821.349/1999-IRMÃOS ROCHA PORTO FELIZ LTDA ME- Registro de Licença No.:2.905/2005 - Vencimento em 15/09/2017
821.588/2000-DOMINGOS ALBIERO NETO ME- Registro de Licença No.:2.621/2001 - Vencimento em 08/06/2015
820.507/2001-MINERADORA G & G LTDA - EPP- Registro de Licença No.:2.877/2005 - Vencimento em 01/09/2012
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
820.069/1999-CERÂMICA MOMBUCA LTDA-AREIA-Registro de Licença N°2.131, DOU de 26/03/1999
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
821.135/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS-OF. N°100/12-DTM/DNPM/SP
821.250/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI-OF. N°106/12 - DTM/DNPM/SP

IZABEL SHIZUKA ITO TORRES
Substituta

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe confere o art. 1º da Portaria MME n º 129, de 19 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, e art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000391/2011-51, e considerando que:

a Portaria MME no 258, de 28 de julho de 2008, que trata da metodologia de cálculo de garantia física para novos empreendimentos de geração de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN; e

a Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, que estabelece os requisitos necessários à outorga de autorização para exploração e alteração da capacidade instalada de usinas eólicas, resolve:

Art. 1º Definir o montante de garantia física de energia da Usina Eólica Miassaba 2 na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º O montante de garantia física de energia de que trata o caput refere-se ao ponto de conexão da usina.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definido no Anexo desta Portaria poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Ato Autorizativo	Disponibilidade Mensal de Energia (MWmed)												Garantia Física de Energia (MWmed)
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Miassaba 2	14,4	Resolução ANEEL nº 2.553, 21/09/2010	7,7	6,7	3,2	2,3	2,7	4,4	6,3	7,9	9,3	10,1	10	8,6	**6,6**

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe confere o art. 1º da Portaria MME n º 129, de 19 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, e art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.001502/2011-45, e considerando que:

a Portaria MME no 258, de 28 de julho de 2008, que trata da metodologia de cálculo de garantia física para novos empreendimentos de geração de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN; e

a Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, que estabelece os requisitos necessários à outorga de autorização para exploração e alteração da capacidade instalada de usinas eólicas, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia dos empreendimentos de geração de energia elétrica na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos pontos de conexão das usinas.

Art. 2º Os montantes de garantia física definidos nesta Portaria terão validade a partir da entrada em operação comercial de cada empreendimento.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Ato Autorizativo	Disponibilidade Mensal de Energia (MWmed)												Garantia Física de Energia (MWmed)
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
União dos Ventos 1	22,40	Resolução ANEEL nº 2.931, 7/06/2011	10,3	10,9	9,5	7,5	7,7	10,3	11,7	13,7	14,4	13,8	14,0	11,8	**11,3**
União dos Ventos 2	22,40	Resolução ANEEL nº 2.932, 7/06/2011	10,1	10,7	9,3	7,4	7,5	10,1	11,5	13,4	14,2	13,6	13,7	11,6	**11,1**
União dos Ventos 3	22,40	Resolução ANEEL nº 2.933, 7/06/2011	10,1	10,7	9,3	7,4	7,5	10,1	11,5	13,4	14,2	13,6	13,7	11,6	**11,1**
União dos Ventos 4	11,20	Resolução ANEEL nº 2.934, 7/06/2011	4,9	5,2	4,5	3,6	3,7	4,9	5,6	6,5	6,9	6,6	6,7	5,6	**5,4**
União dos Ventos 5	24,00	Resolução ANEEL nº 2.935, 7/06/2011	11,1	11,8	10,2	8,1	8,3	11,1	12,6	14,8	15,6	14,9	15,1	12,8	**12,2**
União dos Ventos 6	12,80	Resolução ANEEL nº 2.936, 7/06/2011	6,0	6,4	5,5	4,4	4,5	6,0	6,8	8,0	8,4	8,1	8,2	6,9	**6,6**
União dos Ventos 7	14,40	Resolução ANEEL nº 2.937, 7/06/2011	7,0	7,5	6,5	5,1	5,2	7,0	8,0	9,3	9,8	9,4	9,5	8,0	**7,7**

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 311, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/12/2011 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos na reunião ordinária realizada em 06/12/2011 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003205/2011-91
Proponente: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
Título: Esporte pela Paz
Registro: 01ES012192007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.412.119/0001-10
Cidade: Vitória - UF: ES
Valor aprovado para captação: R$ 1.466.624,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3665 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5294-9
Período de Captação: da data de publicação até 20/12/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002315/2010-54
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Caxias do Sul
Título: Revitalização da Quadra de Tênis
Valor aprovado para captação: R$ 195.913,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0089 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 83786-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

2 - Processo: 58701.005221/2010-37
Proponente: Prefeitura Municipal de Olinda
Título: Vila Olímpica de Esporte, Lazer e Cultura de Rio Doce
Valor aprovado para captação: R$ 844.077,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2365 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64390-4
Período de Captação: da data de publicação até 29/11/2012.

3 - Processo: 58701.005075/2010-40
Proponente: Prefeitura Municipal de Olinda
Título: Núcleo de Esportes para Pessoas com Deficiência de Olinda
Valor aprovado para captação: R$ 131.459,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2365 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64391-2
Período de Captação: da data de publicação até 29/11/2012.

4 - Processo: 58701.004394/2010-38
Proponente: Clube dos Oficiais da PM de MG
Título: Formação de Atletas Vôlei Masculino Ano 2
Valor aprovado para captação: R$ 902.743,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3032 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44398-0
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

5 - Processo: 58701.004829/2010-44
Proponente: Federação Paulista de Golfe
Título: Alto Rendimento FPGolfe 2011
Valor aprovado para captação: R$ 470.329,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3559 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43721-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

6 - Processo: 58701.004828/2010-08
Proponente: Federação Paulista de Golfe
Título: Capacitação FPGolfe 2011
Valor aprovado para captação: R$ 158.258,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3559 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43770-0
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

7 - Processo: 58701.004561/2010-41
Proponente: Secretaria Municipal Adjunta de Esportes da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Título: Programa Superar
Valor aprovado para captação: R$ 827.662,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1615 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9126-X
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2012.

8 - Processo: 58701.004568/2010-62
Proponente: Secretaria Municipal Adjunta de Esportes da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Título: Copa Centenário de Futebol Amador de Belo Horizonte/2011
Valor aprovado para captação: R$ 1.536.533,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1615 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9058-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2012.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9 - Processo: 58701.005030/2010-75
Proponente: Universidade Estadual de Maringá
Título: Ginásio de Esportes CERHAND-DEF-UEM: Piso de Qualidade, prática esportiva de qualidade
Valor aprovado para captação: R$ 377.446,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0352 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 90141-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.004431/2010-16
No Diário Oficial da União nº 14, de 19 de janeiro de 2012, na Seção 1, página 76 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 310/2012, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R$ 333.142,44, leia-se: Valor aprovado para captação R$ 452.367,04.
Processo Nº 58701.004108/2010-34
No Diário Oficial da União nº 14, de 19 de janeiro de 2012, na Seção 1, página 76 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 310/2012, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: da data de publicação até 21/12/2012, leia-se: Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

Processo Nº 58701.001522/2009-58
No Diário Oficial da União nº 229, de 01 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 91 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 165/2010, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R$ 408.319,20, leia-se: Valor aprovado para captação R$ 408.391,20.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 111, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Divulga os resultados do desempenho da fiscalização do trabalho alcançados no período de janeiro a dezembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, INTERINO, no uso de suas atribuições e com base na Portaria nº. 354, de 03 de março de 2010, e nos arts. 20 e 21 da Convenção 81 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, resolve:
Art. 1º Divulgar os resultados do desempenho da fiscalização do trabalho obtidos no período de janeiro a dezembro de 2011, conforme quadro abaixo:

Descrição da Ação	Programa no PPA	Descrição do Produto	Resultado
Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e da Arrecadação do FGTS	Rede de Proteção ao Trabalho	Trabalhador registrado sob ação fiscal	419.458
Fiscalização do Trabalho no Campo	Rede de Proteção ao Trabalho	Trabalhador rural registrado sob ação fiscal	60.965
Inserção de Aprendizes no Mercado de Trabalho	Rede de Proteção ao Trabalho	Aprendiz inserido sob ação fiscal	118.164
Inserção de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho	Rede de Proteção ao Trabalho	Pessoa com deficiência inserida sob ação fiscal	34.395
Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	Segurança e Saúde no Trabalho	Inspeção realizada	138.143
Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo	Erradicação do Trabalho Escravo	Ação realizada	158
Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil	Erradicação do Trabalho Infantil	Criança/adolescente com situação regularizada	10.362

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

PORTARIA N° 112, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre os critérios a serem aplicados na gradação das multas de valor variável previstas na legislação trabalhista.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,
Considerando a necessidade de definir critérios para a gradação das multas administrativas variáveis previstas na legislação trabalhista, resolve:
Art. 1°. Serão calculadas em conformidade com os critérios previstos na Portaria MTB n° 290, de 11 de abril de 1997 as multas variáveis a que se referem:
a)o artigo 25 da Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990, especificamente quanto à infração de fraude ao seguro-desemprego;
b)o artigo 10, incisos I e III e o artigo 11, da Lei n° 9.719, de 27 de novembro de 1998;
c)o artigo 12, da Lei n° 605/1949, com redação dada pela Lei n° 12.544, de 08 de dezembro de 2011.
Art. 2°. O presente instrumento normativo não se aplica às demais multas de valor variável, para as quais haja critérios de gradação previstos em portarias específicas, ficando ratificadas aquelas multas já aplicadas conforme os critérios vigentes à época da sua aplicação.
Art. 3°. Revoga-se a Portaria n° 746/2000.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 22 de dezembro de 2011

Registro Sindical.
O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 1299/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas em Geral de Caucaia-CE - SINDCOSTUREIRAS-CAUCAIA, Processo 46205.002299/2010-11, CNPJ 11.520.102/0001-54 para representar a categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas Unissex, Moda Esporte, Praia, Infantil, Fardamentos, Cama, Mesa e Banho, com abrangência Municipal e base territorial no município de Caucaia - CE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas Unissex, Moda Esporte, Praia, Infantil, Fardamentos, Cama, Mesa e Banho, no município de Caucaia - CE da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção em Geral de Aquiraz, Barbalha, Caucaia, Horizonte, Pacajús, Pacatuba e Sobral - CE, Processo 46000.008997/00-20, CNPJ: 07.168.785/0001-55, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE SECRETÁRIO
Em 29 de dezembro de 2011

Arquivamento.
O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46224.003234/2009-21
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Zabelê, Monteiro e São Sebastião do Umbuzeiro
CNPJ	10.861.844/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1297 /2011

Processo	46237.000208/2011-17
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Barbara do Leste
CNPJ	06.332.512/0001-31
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1296 /2011

Processo	46223.005875/2010-64
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de São Benedito do Rio Preto
CNPJ	11.615.511/0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1298 /2011

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS - no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a instituição ministerial do Sistema Homolognet e a normatização da Secretaria de Relações do Trabalho para o gradual, mas obrigatório, uso deste sistema no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Gerências Regionais do Trabalho e Emprego e Agências do MTE, resolve:
Art. 1º O Sistema Homolognet, de que trata a portaria MTE nº 1.620 e a Instrução Normativa SRT/MTE nº 15, ambas de 14 de julho de 2010, utilizado para fins da assistência na rescisão do contrato de trabalho, prevista no § 1º, do art. 477, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passará a ser obrigatoriamente adotado nos atendimentos realizados no prédio sede da SRTE/AL, em Maceió, a partir de 1º de março do corrente ano.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HETH CÉSAR BISMARCK ATHAYDE BARBOSA DE OLIVEIRA.

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 348, de 27 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 28/12/2011, Seção 1, págs. 86/94, especificamente nas páginas 88, 89, 92 e 93, referente às Unidades da Federação Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Piauí e Rio Grande do Sul, ANEXOs nº IX, X, XIII, XVIII e XXI, respectivamente.

ANEXO IX

Unidade da Federação: GOIÁS
Processo nº: 50000.050950/2011-14

CONFIDENCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Onde se lê:

A - Programa de reconstrução de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
06. GO-241	Santa Terezinha de Goiás - Formoso	1.000.000

Leia-se:

A - Programa de reconstrução de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
06. GO-241	Santa Tereza de Goiás - Formoso	1.000.000

ANEXO X

Unidade da Federação: MARANHÃO

Processo nº: 50000.050951/2011-69

Onde se lê:

Cronograma Financeiro

(Valores em R$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de melhoramentos e pavimentação de rodovias	0	0	71.928.077	71.928.077	143.856.154
B - Programa de restauração de rodovias	0	0	54.718.933	54.718.933	109.437.866
C - Programa de supervisão de obras	0	0	2.133.813	2.133.813	4.267.626
Total da Unidade da Federação	0	0	128.780.823	128.780.823	257.561.647

Leia-se:

Cronograma Financeiro

(Valores em R$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de melhoramentos e pavimentação de rodovias	0	0	71.928.077	71.928.077	143.856.154
B - Programa de restauração de rodovias	0	0	54.718.933	54.718.933	109.437.866
C - Programa de supervisão de obras	0	0	2.133.813	2.133.814	4.267.627
Total da Unidade da Federação	0	0	128.780.823	128.780.824	257.561.647

ANEXO XIII

Unidade da Federação: MINAS GERAIS

Processo nº: 50000.050954/2011-01

Onde se lê:
PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012
Relação de empreendimentos

Região	Rodovia	Extensão (km)	Custo (R$1,00)

Leia-se:
PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012
Relação de empreendimentos
A - Programa de manutenção e conservação de rodovias do Estado de Minas Gerais-PROMG

Região	Rodovia	Extensão (km)	Custo (R$1,00)

ANEXO XVIII

Unidade da Federação: PIAUÍ

Processo nº: 50000.050959/2011-25

Onde se lê:
Cronograma Financeiro

(Valores em R$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de conservação e recuperação da Malha rodoviária estadual pavimentada	8.286.984	8.286.984	8.286.984	8.286.984	33.147.936
B - Programa de pavimentação asfáltica da malha rodoviária estadual pavimentada	3.084.421	3.084.421	3.084.421	3.084.421	12.337.684
Total da Unidade da Federação	11.371.405	11.371.405	11.371.405	11.371.405	45.485.620

Leia-se:
Cronograma Financeiro

(Valores em R$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de conservação e recuperação da malha rodoviária estadual pavimentada	8.286.984	8.286.984	8.286.984	8.286.984	33.147.936
B - Programa de pavimentação asfáltica da malha rodoviária estadual pavimentada	3.084.421	3.084.421	3.084.421	3.084.420	12.337.683
Total da Unidade da Federação	11.371.405	11.371.405	11.371.405	11.371.404	45.485.619

ANEXO XXI

Unidade da Federação: RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 50000.050962/2011-49

Onde lê-se:
C - Programa de obras portuárias e hidroviárias

Serviço	Custo (R$1,00)
42. Dragagem dos canais de navegação da Laguna dos Patos, Lago Guaiba, rios Jacuí, Caí, Sinos e Gravataí (600.000 m³)	4.500.000
43. Manutenção do balizamento dos canais naturais e artificiais da nevegação na Laguna dos Patos e Lago Guaíba que dão acesso aos portos de Pelotas e Porto Alegre e aos terminais especializados (bacia do Sudeste)	1.500.000
Total do programa	6.000.000

Leia-se:
C - Programa de obras portuárias e hidroviárias

Serviço	Custo (R$1,00)
42. Dragagem dos canais de navegação da Laguna dos Patos, São Gonçalo e Delta do Jacuí (600.000 m³)	4.500.000
43. Manutenção do balizamento dos canais naturais e artificiais da navegação na Laguna dos Patos, São Gonçalo, Lago Guaíba e Delta do Jacuí.	1.500.000
Total do programa	6.000.000

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.141642/2004-13, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição da Licença Complementar 027/2012-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, à empresa paraguaia NUESTRA SEÑORA DE LA ASUNCIÓN - C.I.S.A. referente à operação da linha Asunción (PY) - Foz do Iguaçu (BR) serviço convencional, com tráfego pela fronteira Ponte Internacional da Amizade.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 25 de novembro de 2017, com base no Documento de Idoneidade nº 18/2011, de 29 de dezembro de 2011, expedido pela Dirección Nacional de Transporte - DINATRAN da República do Paraguai; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50000.016466/2001-94, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição da Licença Complementar 029/2012-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, à empresa paraguaia NUESTRA SEÑORA DE LA ASUNCIÓN - C.I.S.A. referente à operação da linha Ciudad del Este (PY) - Foz do Iguaçu (BR) serviço semiurbano, com tráfego pela fronteira Ponte Internacional da Amizade.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 06 de junho de 2015, com base no Documento de Idoneidade nº 17/2011, de 29 de dezembro de 2011, expedido pela Dirección Nacional de Transporte - DINATRAN da República do Paraguai; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.021061/2011-17, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição da Licença Complementar nº 028/2012-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, à empresa paraguaia COMETA DEL AMAMBAY, referente à operação da linha Concepción (PY) - São Paulo (BR), com tráfego pela fronteira Pedro Juan Caballero (PY)/Ponta Porã (BR).

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até o dia vinte e quatro de dezembro de 2015, com base no Documento de Idoneidade nº 16/2011 e na Resolução nº 516/2008, expedidos pela Dirección Nacional de Transporte - DINATRAN - da República do Paraguai; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.164111/2004-53, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição da Licença Complementar nº 031/2012-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, à empresa paraguaia CHACO BOREAL, referente à operação da linha semiurbana Hernandarias (PY) - Foz do Iguaçu (BR), com tráfego pela fronteira Ponte Internacional da Amizade.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até o dia quatro de junho de 2017, com base no Documento de Idoneidade nº 15/2011 e na Resolução nº 291, expedidos pela Dirección Nacional de Transporte - DINATRAN - da República do Paraguai; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50000.001476/1993-54, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição da Licença Complementar nº 030/2012-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, à empresa paraguaia TRANSPARANAENSE, referente à operação da linha Presidente Franco (PY) - Foz do Iguaçu (BR), com tráfego pela fronteira Ponte Internacional da Amizade.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até o dia vinte e sete de abril de 2018, com base no Documento de Idoneidade nº 19/2011, expedido pela Dirección Nacional de Transporte - DINATRAN - da República do Paraguai; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.000031/2012-11
Requerente: Daniela Pinho
DESPACHO
[…] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

No entanto, tendo em vista a gravidade da situação relatada, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho em São Paulo, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000032/2012-57
Requerente: Os indignados de Acaraú
DESPACHO
[…] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

No entanto, como a inicial não é expressa quanto ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Ceará sobre os fatos narrados, encaminhe-se cópia dos autos àquele Parquet, para adoção das medidas que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se aos requerentes por meio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

DESPACHOS DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.000035/2012-91
Requerente: Associação dos Leiloeiros do Estado de Minas Gerais
DESPACHO
[…] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se ao requerente por meio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

PLENÁRIO

DESPACHO DE 18 DE JANEIRO DE 2012

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001714/2011-04
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral
REQUERENTES: Fernanda Carolina Moura Nóbrega e outros
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
DESPACHO
(...)Assim, determino a suspensão deste PCA a fim de aguardar a manifestação final do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público cearense, que deve comunicar sua decisão a este relator.

Notifique-se, via fac-símile, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará do inteiro teor deste despacho.

Após o cadastro dos procuradores dos requerentes (fls. 203/210), publique-se no Diário Oficial (RICNMP, art. 44, I, c/c § 1º).

Cumpra-se.

TITO AMARAL
Conselheiro-Relator

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 962 Data:19/01/2012 Hora:13:40
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000009/2012-62
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Porto Velho/RO
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000057/2012-51
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : João Pessoa/PB
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000056/2012-14
Origem : Brasília/DF
Relator : Alessandro Tramujas Assad

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A Excelentíssima Senhora Procuradora da República no Estado de Rondônia Dra. Nádia Simas Souza Representante Estadual da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de questões constitucionais e infraconstitucionais, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 2.439, de 31 de março de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, DOE nº 2.439, de 31 de março de 2011, que torna obrigatório a exigência de diploma de nível superior para os novos integrantes do cargo de Datiloscopista Policial do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que, após análise por este Ministério Público Federal, verificou-se a aparente inconstitucionalidade formal da lei estadual por afronta ao princípio da separação dos poderes princípios e dispositivos constitucionais (art. 2º; arts. art. 61, §1º, II, "a" c/c art. 84, VI, "a", todos da Constituição Federal); resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando acompanhar a tramitação de referida REPRESENTAÇÃO PARA PROPOSITURA DE DEMANDA POR DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, funcionar como interface entre os órgãos públicos e sociedade civil interessados na questão e a Procuradoria-Geral da República e subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se cópia autenticada da Lei nº 2.439, de 31 de março de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, DOE nº 2.439, de 31 de março de 2011, como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente;

2. Expeça-se Ofício ao Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral da República, encaminhando a REPRESENTAÇÃO PARA PROPOSITURA DE DEMANDA POR DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (minuta anexa) e o original da Lei nº 2.439, de 31 de março de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, DOE nº 2.439, de 31 de março de 2011, a fim de subsidiar sua manifestação;

3. Cientifique-se a 1a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

NÁDIA SIMAS SOUZA

PORTARIA N° 9, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo nº 1.34.018.000085/2011-64.

CONSIDERANDO o artigo 196 c/c o artigo 7º, XXXI, ambos da Constituição Federal, que versam sobre a saúde e a proibição de qualquer tipo de discriminação pertinente ao salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência, bem como a legislação infraconstitucional que trata do tema.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbi-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal (art.129, inciso II, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993).

Resolve, nos termos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade no processo de conversão de benefício auxílio doença para auxílio acidente do Representante, bem como na contestação apresentada pelo INSS de conteúdo conflitante com a situação atual daquele.

Representante:

Lázaro Mendes de Carvalho Júnior, residente e domiciliado na Rua Cônego Altino de Moura, 177- Jardim Santa Cruz- Taubaté/SP.

Representado:

Instituto Nacional do Seguro Social- INSS- com endereço na Rua Dona Chiquinha de Mattos, 370 - Centro - Taubaté/SP.

Por conseguinte, DETERMINO:

1. retifique-se a autuação para que conste como Inquérito Civil Público, comunicando a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e solicitando, caso a mesma entenda pertinente, a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

2. em atenção ao art. 4°, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM.

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO

PORTARIA Nº 57, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar notícia de descumprimento do edital e possível favorecimento a candidatos do processo seletivo para os cursos de mestrado e doutorado em Matemática da Universidade Federal de Alagoas.

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo demanda a realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos;

Resolve a signatária CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo, para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª CCR (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 69, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Autos n°: 1.22.011.000120/2011-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando a notícia de que possivelmente está havendo cobrança ilegal de taxa de expedição de diploma pela Faculdade Ciências da Vida;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que esteja ocorrendo cerceamento de direito à educação;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, II, "d"; 6º, VII, "a" , todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, além dos elementos de convicção constantes dos autos que indiciam a necessidade de apuração de eventual cerceamento de direito ao acesso à educação;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) tendo em vista que até a presente data não houve resposta ao ofício de fls. 09, reitere-se o ofício, com prazo de resposta de 10 (dez) dias.

Tendo em vista a necessidade de se aguardar resposta à recomendação, determino o acautelamento dos autos em secretaria pelo prazo de 60 dias, após conclusos.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

PATRICK SALGADO MARTINS

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar eventual irregularidade na condução de concurso para seleção de candidatos ao cargo de técnico de apoio especializado - transporte do Ministério Público da União, especialmente quanto à prova de direção veicular, a qual teria em tese aplicação diferenciada no Estado do Paraná;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001756/2010-81 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 77, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO a portaria normativa nº 40 do MEC, de 12 de dezembro de 2007, que em seu artigo 32, §4º informa estar incluído nos serviços educacionais a expedição de diploma, não ensejando a cobrança de qualquer valor, salvo apresentação decorativa, por opção do aluno;

CONSIDERANDO a representação nº 20110625193955-780 contra a UNIFEI, informando o representante, Tonebide Macieli Silvério, ter sido cobrado pela expedição de seu diploma, ocorrendo o mesmo com os demais alunos da universidade;

CONSIDERANDO que o representante, em comunicação via e-mail com a reitoria da UNIFEI, manifestou sua negativa quanto ao diploma confeccionado com material animal, requerendo-o em outro material, valendo-se da opção concedida pelo MEC;

CONSIDERANDO que a reitoria não se manifestou quanto ao pedido do acadêmico;

CONSIDERANDO que tal cobrança afronta diretamente direitos e garantias fundamentais dos alunos da instituição;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve INSTAURAR, nos termos do art. 2º, II, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

2. Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 1º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

3. Oficie-se a UNIFEI para dando-lhe ciência do teor desta Portaria, bem como da tramitação do presente procedimento, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer das decisões eventualmente proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, nos termos do art. 3º da lei n.º 9.784/99, ou ainda manifestar vontade de ser ouvido pessoalmente nesta Procuradoria da República, para, nessa ocasião, apresentar defesa ou interesse em celebrar termo de ajustamento de conduta;

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 81, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 4º do referido ato;

Considerando a documentação de fls. 02/03, indicando a inobservância por parte das empresas operadoras de TV a cabo do Município de Guarujá/SP do previsto no art. 23, inciso I, alínea "b", da lei 8.977/95, referente à transmissão de canais básicos de utilização gratuita - canal executivo e legislativo.

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.012.000515/2011-06 para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;

c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 1ª CCR/MPF.

Fica designado para funcionar como Secretária neste feito Cláudia Moraes da Silva, Analista Processual e Isabel Carvalho dos Santos Silva, Técnico Administrativo, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

PORTARIA Nº 98, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação nº 1.26.001.000230/2011-68 e,

CONSIDERANDO a representação de fls. 04/10, por meio foram noticiadas supostas irregularidades na remoção de servidores do Instituto Federal do Piauí para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, pois as vagas, segundo informação da representante, deveriam ser ocupadas por meio de nomeação dos candidatos classificados no Concurso Público regido pelo Edital nº 10/2010;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição da república Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito de supostas irregularidades relacionadas à remoção de servidores do Instituto Federal do Piauí para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de seu objeto ser de atribuição deste 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal, nos termos da Portaria Conjunta MPF/PR-Petrolina/Juazeiro n.º 004, de 25 de agosto de 2010, modificada pela Portaria Conjunta MPF/PR-Petrolina/Juazeiro n.º 001, de 31 de janeiro de 2011.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que seja oficiado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, para que informe quais as normas, além da Lei nº 11.892/2008 e da Lei nº 8.112/90, que regulamentam a lotação de servidores nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, oportunidade em que deverá encaminhar cópias dessas, bem como esclareça a situação apontada pela representante.

Conforme o artigo 8º, § 5°, da Lei Complementar n° 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverá ser anexada cópia desta portaria e da representação. Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 100, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais contidas, entre outros, nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, nos artigos 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o elevado número de pessoas que comparecem a esta Procuradoria da República dizendo-se titulares de direitos postuláveis em juízo, porém, em situação econômica que não lhes permite pagar as custas de eventual processo e/ou os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família;

Considerando que a Constituição da República assegura àqueles que comprovarem insuficiência de recursos a prestação de assistência jurídica integral e gratuita, a cargo do Estado (CR, art. 5º, LXXIV);

Considerando que, como densificação desse direito fundamental, a Defensoria Pública foi erigida ao status de instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados (CR, art. 134, caput);

Considerando que à Defensoria Pública da União cabe atuar nos Estados, junto às Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União (Lei Complementar n.º 80/1994, art. 14, caput);

Considerando que esta Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, instalada em 22 de novembro de 2005, ainda não conta com unidade da Defensoria Pública da União;

Considerando que o art. 14, § 1º, da Lei Complementar n.º 80/1994 prevê a possibilidade de celebração de convênios entre a Defensoria Pública da União e as dos Estados, para que estas, em nome daquela, atuem junto aos órgãos de primeiro e segundo graus de jurisdição supra elencados, no desempenho das funções que lhe são cometidas;

Considerando que a ausência da Defensoria Pública compromete a higidez do regime democrático, de que é considerada expressão e instrumento (Lei Complementar n.º 80/1994, art. 1º);

Considerando que ao Ministério Público é constitucionalmente cometida a defesa desse regime democrático, bem assim da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CR, art. 127, caput);

Resolve INSTAURAR, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução n.º 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução n.º 87 CSMPF);

Oficie-se à Defensoria Pública da União, perquirindo-lhe (i) se existe convênio firmado com a Defensoria Pública de Minas Gerais, que autorize o destacamento de defensores públicos estaduais para o exercício das funções cometidas à instituição junto às varas da Justiça Federal instaladas no interior do Estado; (ii) em sendo negativa a resposta ao item anterior, se há a possibilidade de celebração de convênio nesses termos ou do deslocamento periódico de defensor público da União até esta Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, para atender à demanda dos jurisdicionados hipossuficientes; (iii) se há previsão de lotação de defensor público federal nesta subseção judiciária; (iv) se há estudo sobre o número ideal de defensores públicos da União para atender à subseção judiciária de Pouso Alegre (e que considere que, até 2014, serão três as varas federais na região); (iv) se há estudo que comprove ser a defensoria pública menos custosa à União que a nomeação de defensores dativos, por meio de convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 101, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002147/2011-51 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a recusa, por parte de Autarquia Federal em Toledo-PR, em aceitar a justificação administrativa como prova de união estável.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 1ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA

PORTARIA Nº 112, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes no procedimento administrativo n. 1.33.001.000464/2011-71;

e) considerando que a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 2009.72.05.003099-0 beneficia apenas ao paciente Lucas Vieira Constantino;

f) considerando que na Ação Civil Pública n. 2009.72.05.003101-4 há manifestação deste Ministério Público Federal requerendo extinção do processo sem resolução do mérito;

g) considerando que a Ação Civil Pública n. 2009.72.55.002547-7 se encontra arquivada:

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000464/2011-71, a partir do protocolo de atendimento TD 174/2011 (PRM-BNU-SC-00006736/2011), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento anexo como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA 120, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando a existência denúncia noticiando que uma clínica radiológica da cidade teria adquirido um equipamento de ressonância magnética cujo registro na ANVISA encontra-se expirado desde o ano de 2002;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000400/2011-70 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

PORTARIA Nº 124, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando a representação anônima noticiando possível direcionamento de vaga disponibilizada no concurso público para o cargo de professor da carreira de magistério do ensino básico, técnico e tecnológico na área de segurança do trabalho/saúde, Edital n. 40/2011, realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000463/2011-26 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

PORTARIA Nº 236, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (nº 1.20.001.000376/2011-27) a fim apurar supostas irregularidades relacionadas à ausência de provimento de cargos na Subseção Judiciária de Cáceres/MT por aprovados no concurso de servidores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,uma vez que os cargos estariam ocupados por servidores cedidos de outros órgãos.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação que a acompanham;

II - a comunicação à 1ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 261, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar possível ofensa legal e à Constituição Federal no ato do Comandante Militar do Oeste que indeferiu administrativamente o pagamento de gratificação de representação aos militares destacados na área de fronteira do Brasil com a Bolívia no Estado do Mato Grosso, abrangido pela atribuição desta Procuradoria da República.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.20.001.000384/2011-73 que a acompanham;

II - a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - 1ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

III - oficie-se ao Comandante Militar do Oeste, solicitando que informe, no prazo de 20 dias, se os militares destacados na área de fronteira do Brasil com a Bolívia no Estado do Mato Grosso, município de Cáceres e adjacências, fazem jus ou não à gratificação de representação, prevista na Medida Provisória nº 2.215 e no Decreto nº 4.307/2002, encaminhando a documentação que entender pertinente;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 465, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b)a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO nº 1.16.000.003161/2011-09 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Supostas arbitrariedades cometidas pelo servidor do Tribunal de Contas da União - TCU Melquizedeque Soares Santana, lotado no Semit, fiscal do contrato nº 58/2010, para prestação de serviços de operação de áudio, vídeo e edição no âmbito do tribunal.

REPRESENTANTE: VIRLENE MAGALHÃES GUANABARA ARAÚJO

REPRESENTADO: MELQUIZEDEQUE SOARES SANTANA

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

CONFERE COM O ORIGINAL
PROIBIDA PARA TERCEIROS

PORTARIA Nº 469, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b)a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO nº 1.16.000.002447-2011-69 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - INTERDIÇÃO. DECLARAÇÃO. MUDANÇA DE CURATELA. Alega o Representante ter solicitado verbalmente ao Oficial Médico Eduardo de Souza Silva uma declaração formal atestando que o Representante teria sido vítima de abandono de incapaz, cometido por seu genitor, Gilberto Bento Pereira da Silva. Suposto indeferimento da solicitação, em razão de corporativismo militar, por parte do Comandante do Hospital Naval de Brasília, o Oficial Capitão de Fragata Médico Álvaro Acatauassu Camelier, inviabilizando, em tese, o ajuizamento de ação para mudança de curatela.

REPRESENTANTE: EDNILSON RAMOS DA SILVA

REPRESENTADO: OFICIAL CAPITÃO DE FRAGATA MÉDICO ÁLVARO ACATAUASSU CAMELIER

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 470, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b)a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO nº 1.16.000.002822/2011-71 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ASSÉDIO MORAL. Indícios da prática de assédio moral, em face do Sr. Abel Ferreira Lopes Filho, por funcionários do MTE, que estariam dificultando sua remoção para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal. Em tese, após preenchido o requisito temporal, teria direito à remoção o representante, independente do interesse da administração.

REPRESENTANTE: ABEL FERREIRA LOPES FILHO

REPRESENTADO: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 478, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b)a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO nº 1.16.000.003240/2011-10 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - NSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. PESSOAL. Peças de informação n° 1.16.000.003095/2011-69. Supostas ameaças sofridas pela Sra. Elaine Cristina Piva, servidora pública do Instituto Nacional do Seguro Social, em Santo Amaro/SP, cometidas pelo também servidor do INSS, Sr. Francisco Celso Vieira de Abreu, após ¿denunciar¿ possíveis irregularidades ocorridas na agência em que trabalhava. Relata a servidora, que devido ao perigo iminente, teria vindo trabalhar em Brasília, através de uma convocação, mas que para permanecer nesta cidade necessitaria de uma função e que não se sentiria preparada para voltar a São Paulo.

REPRESENTANTE: ELAINE CRISTINA PIVA

REPRESENTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 585, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando que o concurso público consubstancia instrumento de concretização dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da CF), aos quais a Administração Pública Direta e Indireta deve estrita obediência;

Considerando o dever o Ministério Público Federal de fiscalizar a legalidade dos concursos públicos promovidos pela administração direta, autárquica e fundacional federal, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e do inciso II do artigo 39 da Lei Complementar nº75/1993;

Considerando que o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 estabelece que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração2";

Considerando ser a Universidade Federal de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, mais especificamente fundação autárquica federal;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.000328/2009-24 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar supostas irregularidades no concurso público para provimento de cargo de docente na disciplina parasitologia/imunologia/microbiologia do Departamento de Medicina do campus de Cuiabá da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) regido pelo Edital nº001/PROAD/SGP/2009", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da Universidade Federal de Mato Grosso, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 843, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador da República, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses transindividuais, nos termos do artigo 129 da Lei Maior;

Considerando a obrigação do Parquet Federal de expedir recomendações para a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme preceitua o inciso XX do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando ser atribuição do Ministério Público Federal fiscalizar possíveis irregularidades envolvendo o Poder Público Federal, nos termos dos artigos 109 e 129 da Constituição Federal, assim como do inciso II do artigo 39 da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando ser a Universidade Federal de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público federal;

Por derradeiro, considerando a necessidade de coleta de mais elementos para a instrução do caderno apurador a fim de viabilizar uma prudente atuação ministerial na proteção à adequada realização de concurso público pautados na moralidade e impessoalidade;

Resolve converter as Peças de Informação nº1.20.000.001932/2010-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar supostas irregularidades no concurso público de docentes regido pelo Edital nº008/PROAD/SGP/2010, da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 1ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da Universidade Federal de Mato Grosso, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 885, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador da República, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses transindividuais, nos termos do artigo 129 da Lei Maior;

Considerando a obrigação do Parquet Federal de expedir recomendações para a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme preceitua o inciso XX do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando ser atribuição do Ministério Público Federal fiscalizar possíveis irregularidades envolvendo o Poder Público Federal, nos termos dos artigos 109 e 129 da Constituição Federal, assim como do inciso II do artigo 39 da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando ser princípio do Ministério Público Federal a independência funcional nos termos do § 2º do artigo 127 da Constituição Federal, assim como os art. 4º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

Considerando que a Administração Pública deve estrita observância e obediência aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e impessoalidade, conforme preceitua o caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, dentre outros decorrentes, como o direito à igualdade de oportunidade;

Considerando ser a Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia em Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno (autarquia federal);

Por derradeiro, considerando a necessidade de coleta de mais elementos para a instrução do caderno apurador a fim de viabilizar uma prudente atuação ministerial na proteção à adequada realização de concurso público pautados nos princípios administrativos;

Resolve converter as Peças de Informação nº1.20.000.001280/2010-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar supostas irregularidades no concurso público de docentes regido pelo edital nº13/2010 - Reitoria, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia em Mato Grosso - IFMT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 1ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da Universidade Federal de Mato Grosso, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 892, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

Considerando que a Administração Pública deve estrita observância e obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade, dentre outros, conforme preceitua o caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando ser a Universidade Federal de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno (fundação autárquica federal);

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o previsto na Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.000407/2008-54 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a regularidade da posse de candidatos aprovados no concurso regido pelo Edital nº002/PROAD/CGP/2008 para professor adjunto I - DE do Departamento de Matemática, sub-área de conhecimento Matemática/Álgebra e Cálculo do campus de Rondonópolis da UFMT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da Universidade Federal de Mato Grosso, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 1.136, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando ser atribuição do Ministério Público Federal fiscalizar possíveis irregularidades envolvendo o Poder Público Federal (administração direta, autárquica e fundacional), nos termos dos artigos 109 e 129 da Constituição Federal, assim como do inciso II do artigo 39 da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a atividade de fiscalização do exercício profissional é estatal, nos termos do inciso XIII do artigo 5º, do inciso XXIV do artigo 21 e do inciso XIV do artigo 22, todos da Constituição Federal;

Considerando que a própria Lei nº5.905/73 (instituidora dos Conselhos de Enfermagem) estabelece que o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN) constituem, em seu conjunto, uma autarquia, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;

Considerando que a alínea "b" do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal garante o direito à obtenção, independente do pagamento de taxa, de certidão em repartição pública para a defesa de direitos e o esclarecimento de situação de interesse pessoal;

Considerando que a regra é válida para toda a Administração Pública, Direta ou Indireta, beneficiando todos os cidadãos;

Considerando que a autonomia financeira e administrativa dos conselhos de classe encontram limitações no próprio texto da Lei Maior;

Por derradeiro, considerando a necessidade de mais diligências no presente feito e o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter as peças de informação nº1.20.000.001866/2010-70 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a legalidade da cobrança de taxa para emissão de certidão para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal pelo COREN/MT", consoante determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.29.017.000147/2011-16 1.33.005.000676/2011-18 1.26.000.001295/2011-31

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.20.000.001504/2011-60

Wagner de Castro Mathias Netto

1.23.000.001917/2009-18 1.24.000.000903/2011-64

Total de procedimentos distribuídos: 006

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.34.005.000066/2011-87 1.29.000.001492/2011-48

Wagner de Castro Mathias Netto

1.34.018.000045/2011-12

Total de procedimentos distribuídos: 003

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.26.000.002355/2011-32 1.26.001.000208/2011-18 1.20.000.000150/2009-11

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.20.000.000503/2011-06

Wagner de Castro Mathias Netto

1.20.000.002162/2010-14 1.20.000.000288/2010-54

Total de procedimentos distribuídos: 006

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.16.000.001577/2011-84 1.10.000.000610/2011-72

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.24.001.000178/2011-14 1.16.000.001513/2011-83

Wagner de Castro Mathias Netto

1.16.000.001666/2011-21 1.16.000.002360/2011-91

Total de procedimentos distribuídos: 006

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 72, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades na fiscalização de obras de engenharia destinadas à habitação popular, financiadas pela Caixa Econômica Federal;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000230/2011-13 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito, mantendo-se o monitoramento do prazo para resposta do ofício encaminhado à CEF solicitando a apresentação de cópia do memorial descritivo da obra Condomínio Residencial Maracanã.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 73, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades na distribuição dos fretes de veículos novos, em especial quanto ao possível domínio de mercado imposto pelo SINDICAM no Estado do Paraná;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001059/2011-51 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 80, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades no procedimento e critérios adotados por distribuidora de energia elétrica para autorizar ressarcimento de consumidores atingidos por corte no fornecimento de energia em razão de eventos da natureza;

CÓPIA NÃO AUTENTICADA
REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001625/2011-25 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 81, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades por parte de operadoras de planos de saúde que excluem o custeio de procedimentos de inseminação artificial da lista de tratamentos disponibilizados a seus clientes;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001622/2011-91 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 82, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades na atuação da Brasil Telecom S.A./OI, pela alteração dos planos de telefonia disponibilizados sem prévia consulta ou informação aos consumidores, bem como pela ausência de adequada divulgação dos planos, regulamentos e tarifas da operadora de telefonia fixa;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001675/2011-11 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 84, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades na atuação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pela não realização de entregas ou realização de entregas com atraso;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001577/2011-75 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais que lhes são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000552/2011-87, instaurado por meio do Despacho de fl. 01, já teve seu prazo expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias para conclusão dos fatos apurados:

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar possível solução para eventual desmoronamento do Rio Acre em um trecho localizado entre a Cidade de Brasiléia/AC e Cobija/Bolívia.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado: i) à Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Acre solicitando informações sobre a efetivação das providências mencionadas no Ofício nº 783/2011/GAB/SEMA enviado pela referida Secretaria a este Órgão Ministerial em 23/09/2011; à Prefeitura de Brasiléia/AC solicitando informações sobre eventuais providências adotadas no caso.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Pública.

PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a defesa do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso VIII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e a defesa da dignidade da vida humana, art. 5, CF;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo, que conferem a ele natureza de Inquérito Civil Público, e também que ainda há diligências pendentes, com vistas a subsidiar possíveis medidas judiciais;

DETERMINA a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.002.000117/2011-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível ocorrência de danos ambientais causados pelo plantio de cana-de-açúcar em Área de Preservação Permanente às margens do Rio Grande, no imóvel rural denominado Fazenda Praia Grande.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2.012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a defesa do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso VIII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e a defesa da dignidade da vida humana, art. 5, CF;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo, que conferem a ele natureza de Inquérito Civil Público, e também que ainda há diligências pendentes, com vistas a subsidiar possíveis medidas judiciais;

DETERMINA a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.002.000116/2011-77 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível ocorrência de danos ambientais causados pelo plantio de cana-de-açúcar em Área de Preservação Permanente às margens do Rio Grande, no imóvel rural denominado Fazenda Sapé.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

PORTARIA Nº 64, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que encontra-se tramitando nesta procuradoria da república as Peças de Informação n° 1.30.008.000109/2011-43, que trata da apuração de possíveis delitos ambientais relacionados a lavratura, em 21 de julho de 2011, pela fiscalização do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis), do Auto de Infração n° 691112-D e do Termo de Embargo/Interdição nº 587464-C, em face da empresa DELTATEC SERVIÇOS LTDA;

CONSIDERANDO que a referida autuação e embargo/interdição referem-se a constatação de que a empresa DELTATEC SERVIÇOS LTDA teria feito funcionar atividade de fabricação de estruturas de concreto armado (manilhas e galerias), em área localizada rente às margens do Rio Paraíba do Sul, na Estrada Quatis - Floriano, nº 1944, Centro - Quatis/RJ, sem as licenças ambientais competentes emitidas pelo INEA (Instituto Estadual do Ambiente), bem como sem o devido registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), violando o disposto no art. 10 e art. 17, inciso II, da Lei nº 6.838/85, e demais normas regulamentares;

CONSIDERANDO que, conforme o software de geolocalização "GOOGLE EARTH", a largura do Rio Paraíba do Sul, no local da atividade, seria de, supostamente, 100m (cem metros) a 110m (cento e dez metros), e, portanto, a faixa marginal do referido curso d'água, no local, equivalente a 100m (cem metros), seria considerada área de preservação permanente, em razão de seu valor ecológico, ex vi do art. 2º, alínea 'a', item 3, c/c art. 4º, ambos da Lei 4.771/65 (Código Florestal);

MAPA PARA ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que faz-se imperioso o aprofundamento das apurações no que tange às possíveis irregularidades acima relatadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de aprofundar as apurações acerca da responsabilidade dos administradores da empresa DELTATEC SERVIÇOS LTDA por, supostamente, fazer funcionar atividade potencialmente poluidora, em área considerada de preservação permanente, sem as devidas licenças dos órgãos competentes e contrariando as normas legais pertinentes;

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Meio ambiente - FAZER FUNCIONAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM AS LICENÇAS DEVIDAS E EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (MARGEM DO RIO PARAÍBA DO SUL) - art. 10 e art. 17, inciso II, da Lei nº 6.838/85 - art. 2º, alínea 'a', item 3, c/c art. 4º, ambos da Lei 4.771/65 (Código Florestal) - Auto de Infração e Embargo n° 691112-D - TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO Nº 587464-C - DELTATEC SERVIÇOS LTDA".

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se à SUPMEP/INEA (Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul do Instituto Estadual do Ambiente) requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias: d.1) informe se existem requerimentos de licenciamento ambiental formulados pela empresa DELTATEC SERVIÇOS LTDA para a atividade de fabricação de estruturas de concreto armado (manilhas e galerias), em imóvel localizado na Estrada Quatis - Floriano, nº 1944, Centro - Quatis/RJ, às margens do Rio Paraíba do Sul; b) realize vistoria no imóvel localizado na Estrada Quatis - Floriano, nº 1944, Centro - Quatis/RJ, às margens do Rio Paraíba do Sul, a fim de constatar a ocorrência de eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de fabricação de estruturas de concreto armado (manilhas e galerias), realizada pela empresa DELTATEC SERVIÇOS LTDA; d.3) caso constatada a ocorrência de danos ambientais resultantes da atividade realizada pela empresa DELTATEC SERVIÇOS LTDA, no imóvel localizado na Estrada Quatis - Floriano, nº 1944, Centro - Quatis/RJ, às margens do Rio Paraíba do Sul, informe o respectivo rol de medidas necessárias para mitigação/compensação ambiental.

e) Encaminhe-se cópia da presente portaria aos sócios-administradores da empresa DELTATEC SERVIÇOS LTDA, FABRÍCIO ALVES CERQUEIRA e RUY TADEU GONÇALVES JÚNIOR, para ciência e, se desejarem, apresentação de eventuais manifestações quanto aos fatos em apuração.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, b, e art. 7º inciso I, das mesma lei complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.002.000079/2011-05 a partir da conversão do procedimento administrativo de mesmo número.

Autue-se.

Determino ainda que seja oficiado à Diretoria de Atendimento às Denúncias do Cidadão e de Órgãos de Controle - DADOC requisitando que compareça no CONDOMÍNIO NÁUTICO TITITI, às margens da Represa de Volta Grande (cópia de croqui com mapa em anexo) e realize vistoria com a finalidade de informar quais intervenções foram constatadas na faixa de terra com cem metros de largura, contados da cota máxima de inundação do Rio Grande, bem como quais intervenções foram constatadas na faixa de terra com largura de 30 metros, também contados da cota máxima de inundação. Vencidos os 30 dias, ao gabinete.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

PORTARIA Nº 34, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo, instaurado a partir do ofício nº 030/09 GAB do Vereador Alonso Batista dos Santos, encaminhando cópia do relatório de audiência pública realizada no dia 07/07/2009 na Câmara Municipal de Cáceres, a fim de discutir o problema do esgoto da Cadeia Pública de Cáceres e do conjunto habitacional do Bairro Guanabara, lançado sem tratamento no Córrego Lava-pés, no bairro de mesmo nome, no Município de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, III, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente (art. 6º, XIV, "g" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação (art. 6º, XIX, "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000066/2009-98 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar danos ambientais decorrentes do lançamento de esgoto sem tratamento da Cadeia Pública de Cáceres e do conjunto habitacional do Bairro Guanabara no Córrego Lava-pés, no bairro de mesmo nome, que deságua no Rio Paraguai, bem ambiental federal, no Município de Cáceres/MT.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e do Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Prefeito Municipal de Cáceres/MT, solicitando que informe, no prazo de 20 dias, se há tratamento do esgoto do conjunto habitacional do Bairro Guanabara, bem como, quais as providências adotadas pela municipalidade para evitar o lançamento de esgoto sem tratamento, tanto pela Cadeia Pública de Cáceres, quanto pelo conjunto habitacional do Bairro Guanabara, no Córrego Lava-pés, no bairro de mesmo nome, que deságua no Rio Paraguai, bem ambiental federal, no Município de Cáceres/MT. Tudo acompanhado de prova documental pertinente;

III - oficie-se ao Diretor da Cadeia Pública de Cáceres/MT, solicitando que informe, no prazo de 20 dias, se o esgoto produzido pela unidade prisional está sendo submetido a tratamento, bem como, se persiste o lançamento de esgoto sem tratamento pela Cadeia Pública de Cáceres no Córrego Lava-pés, no bairro de mesmo nome, que deságua no Rio Paraguai, bem ambiental federal, no Município de Cáceres/MT. Tudo acompanhado de prova documental pertinente;

IV - oficie-se ao Diretor da Unidade Desconcentrada da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA em Cáceres/MT, solicitando que proceda vistoria, no prazo de 30 dias, para constatação se persiste o lançamento de esgoto sem tratamento, tanto pela Cadeia Pública de Cáceres, quanto pelo conjunto habitacional do Bairro Guanabara, no Córrego Lava-pés, no bairro de mesmo nome, bem como, informe se a poluição afetou o ponto onde o referido córrego deságua no Rio Paraguai, adotando as providências pertinentes;

V - a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

VI - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VII - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 95, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Peças de Informação 1.30.001.004953/2011-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e;

Considerando as peças de informação em anexo, consistentes em representação formulada pelos servidores da PRM-Niterói/MPF, que encaminham notícia de jornal que vincula como uma das principais causas da poluição da Baía de Guanabara a falta de saneamento básico nos Municípios da região metropolitana do Rio de Janeiro;

Considerando que, encaminhada a representação à PRRJ, verificou-se, nos sistemas de informação, a existência da ACP 2000.51.01.033688-4, proposta pelo MPF, que condenou a CEDAE, dentre outras obrigações, à de adotar todas as providências necessárias à submissão da totalidade do esgoto in natura produzido no Município do Rio de Janeiro a tratamento sanitário adequado e cujo PA de acompanhamento é o de número 08120001142/99-71;

Considerando que, em virtude disto, a representação foi declinada à PRM São João de Meriti, que abrange a área da Baixada Fluminense, onde o saneamento é deficiente, o que certamente contribui em muito para a poluição da Baía de Guanabara;

Considerando que, contudo, há Municípios abrangidos pelas PRMs de São Gonçalo e Niterói que também contribuem para tal situação, não sendo suficiente que se tomem medidas somente quanto aos Município abrangidos pela PRRJ e PRM de São João de Meriti, sendo certo, ainda, que após contato telefônico os servidores da PRM Niterói confirmaram a inexistência de qualquer procedimento deste jaez lá instaurado; resolve:

1.Determinar que se encaminhe cópia integral das peças de informação às PRMs Niterói e São Gonçalo;

2.Instaurar Inquérito Civil Público para apurar os danos ambientais causados pela falta de saneamento básico na Baixada Fluminense, causando poluição na Baía de Guanabara e no mar territorial.

3.Determinar as seguintes diligências:

a) autuem-se as peças de informação como ICP, consignando o objeto acima delineado, os noticiantes - servidores da PRM Niterói/MPF e a noticiada -CEDAE;

b) certifique a SCOJUR sobre todos os PAS e ICPs que já tramitaram com objeto de saneamento básico na Baixada Fluminense, inclusive obras do PAC para implantação de saneamento básico;

c)efetue a SCOJUR pesquisa nos sites do PAC sobre todas as obras existentes na Baixada com este propósito;

d) oficie-se ao gabinete do Exmo Procurador Maurício Andreiuolo, solicitando cópia das principais peças da ACP 2000.51.01.033688-4 (petição inicial, sentença, provas utilizadas, possíveis laudos periciais), e se possível, vista do procedimento ou dossiê de acompanhamento (08120001142/99-71) da referida Ação.

Publique-se e Cumpra-se.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 654, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001875/2004-64. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012012300072

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cópia de Publicação PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)";

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001875/2004-64 versando sobre ocupação irregular na praia de Ribeirão da Ilha, em Florianópolis/SC, converte o PA 1.33.000.001875/2004-64 em inquérito civil público para apurar as ocupações irregulares na orla da praia de Ribeirão da Ilha, em Florianópolis/SC, no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Meio Ambiente. Ocupação irregular. Orla da praia de Ribeirão da Ilha. Florianópolis/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 397, EM 20 DE JANEIRO DE 2012

No período de 16/01/2012 a 20/01/2012 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Tulio
1.26.000.001439/2004-20 1.29.000.000056/2005-11
1.14.000.002087/2010-99 1.16.000.000591/2010-80
1.21.005.000044/2010-94 1.22.000.002087/2010-17
1.22.012.000212/2010-15 1.16.000.001511/2011-94
1.24.000.000684/2011-13 1.24.000.001671/2011-61
1.24.000.001697/2011-18 1.24.001.000135/2011-39
1.24.001.000203/2011-60 1.25.001.000052/2011-11
1.25.014.000142/2011-54 1.26.000.001762/2011-22
1.34.005.000010/2011-22 1.35.000.000880/2011-12
1.35.000.000005/2012-11

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
1.14.000.000875/2005-83 1.29.000.000606/2005-94
1.29.000.001485/2005-06 1.32.000.000256/2006-51
1.16.000.003473/2009-90 1.23.000.001301/2009-47
1.23.001.000140/2009-64 1.16.000.001788/2010-36
1.16.000.002157/2010-34 1.22.009.000530/2010-35
1.22.012.000171/2010-67 1.34.001.005302/2010-19
1.15.000.001361/2011-56 1.15.000.001583/2011-79
1.20.000.001790/2011-63 1.24.000.001306/2011-57
1.24.000.001663/2011-15 1.29.008.000384/2011-88
1.30.017.000203/2011-93

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
1.29.000.001563/2006-45 1.13.000.001568/2007-19
1.16.000.003460/2008-30 1.22.000.003734/2008-93
1.22.013.000397/2009-14 1.17.000.001764/2010-40
1.20.000.000798/2010-21 1.20.000.000977/2010-69
1.21.004.000053/2010-95 1.26.002.000019/2010-54
1.29.008.000444/2010-81 1.30.012.000877/2010-57
1.00.000.017442/2011-09 1.14.000.002373/2011-35
1.16.000.003925/2011-58 1.27.001.000037/2011-90
1.29.008.000274/2011-16 1.34.001.007649/2011-79
1.34.016.000370/2011-03

Samantha Chantal Dobrowolski
1.22.000.004056/2004-52 1.29.000.001270/2006-68
1.29.010.000064/2009-64 1.16.000.002981/2010-94
1.24.000.000991/2010-13 1.28.000.000424/2010-18
1.29.009.000664/2010-03 1.10.000.000604/2011-15
1.13.000.000113/2011-62 1.16.000.001663/2011-97
1.22.000.003053/2011-21 1.24.001.000188/2011-50
1.30.001.003537/2011-98 1.33.005.000327/2011-04
1.33.006.000247/2011-31 1.34.016.000369/2011-71
1.34.022.000020/2011-50

Valquíria Oliveira Quixada Nunes
1.16.000.000287/2004-94 1.26.000.000291/2005-97
1.34.016.000065/2005-65 1.14.002.000056/2008-69
1.20.000.000125/2009-38 1.25.014.000050/2009-50
1.18.000.002306/2010-91 1.22.000.003705/2010-46
1.28.000.001195/2010-59 1.29.000.002011/2010-31
1.15.000.001656/2011-22 1.16.000.003130/2011-40
1.18.000.001288/2011-19 1.25.014.000060/2011-18
1.27.000.001679/2011-16 1.30.005.000067/2011-71
1.34.001.006474/2011-82 1.34.018.000082/2011-21
1.34.029.000143/2011-21

Total de procedimentos distribuídos:

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Lei Fundamental e artigos 5º, inc. III, "e" e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que a FUNAI é a autarquia incumbida de atuar em prol dos índios;

Considerando a notícia de que índios da etnia Xavante bloquearam um trecho da BR-158, em manifestação reivindicatória para que o DNIT, dentre outras providências, realize a ampliação da área de acostamento daquela via, de modo a possibilitar o tráfego de pedestres e ciclistas com segurança, reduzindo os riscos de colisão e atropelamento;

Considerando a informação de que a Coordenação local da FUNAI de Barra do Garças/MT não estaria atuando e intermediando o diálogo entre os indígenas e a Superintendência Regional do DNIT em Mato Grosso para viabilizar um acordo em busca do atendimento dos pleitos dos índios e da imediata liberação da citada rodovia;

Considerando que o Superintendente Regional do DNIT, senhor Luiz Antônio Ehret, confirmou via telefone que não está sendo possível dialogar com os índios ante a ausência de participação da Coordenação Local da FUNAI de Barra do Garças/MT;

Considerando a imprescindibilidade de desobstrução imediata da rodovia, sem prejuízo dos interesses e direitos dos indígenas da etnia Xavante;

Considerando, por fim, a complexidade da questão a ser solucionada;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme dispõe o inciso I do art. 2º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, com o objetivo de averiguar a plausibilidade dos interesses manifestados pelos referidos indígenas, bem como adotar as medidas cabíveis caso estes não estejam sendo devidamente concretizados pelo DNIT ou mesmo pela FUNAI, adotando-se, na capa do ICP, a seguinte ementa (resumo):

"Índios Xavante. Bloqueio da BR-158. Ampliação de acostamento para possibilitar o tráfego de pedestres e bicicletas, diminuindo o risco de colisões e atropelamentos. Averiguação da plausibilidade dos interesses indígenas e adoção de eventuais medidas cabíveis.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do c. Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do c. Conselho Superior do Ministério Público Federal.

LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Procedimento Administrativo n° 1.29.018.000115/2011-01. Interessados: Indígenas de Ligeiro. Objeto: Acompanhar a distribuição de cestas básicas na Terra Indígena de Ligeiro. Câmara: 6° CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por esta Procuradora da República, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto nos artigos 2º, inciso II, e 4º, inciso II, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e,

Considerando que foi instaurado Procedimento Administrativo Cível em 6 de abril de 2011 com base em ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar de Charrua, o qual solicita providências por parte deste Órgão Ministerial no sentido de se garantir as mínimas condições de vida à doze menores indígenas, em situação de abandono materno, que estariam, exclusivamente, sob os cuidados da avó, a qual estaria encontrando séria dificuldade para tanto, uma vez que o bolsa família, no caso, não seria suficiente para garantir o sustento de todos que residem na casa;

Considerando que o problema enfrentado pela aludida família pode estar relacionado à problemas na distribuição das cestas básicas na comunidade;

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, conforme art. 129, V da Constituição Federal, sendo função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, nos termos do art. 5°, III, "e", da Lei Complementar n° 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8°, incisos II, IV e VII);

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2°, § 6° da Resolução CNMP n° 23/1997 e art. 4º, §§ 1º e 4° da Resolução CSMPF nº 87/2006), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais devem ser complementadas:

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 2°, § 6°, da Resolução CNMP n° 23/2007 e art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.29.018.000115/2011-01, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Acompanhar a distribuição de cestas básicas na Terra Indígena de Ligeiro";

2. Nomeação do servidor Jandiro Homero de Freitas Júnior, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5°, inciso V, da Resolução CSMPF, para funcionar como Secretária;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 6º CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. Expedição de ofício à Assistente Social Nádia Xavier da Silva, solicitando informações acerca da inclusão no Programa Federal Bolsa Família no que se refere ao filhos de Marindia.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87 do CSMPF, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, visando o levantamento de dados que permitam verificar a necessidade de aquisição, pela FUNAI, de equipamentos (GPS, câmera fotográfica digital, dentre outros) indispensáveis à realização adequada de atividades de fiscalização pelas equipes de Coordenação Técnica Locais com atuação no âmbito das terras indígenas Vale do Guaporé, Nambikwara, Enawene- Nawe, Lagoa dos Brincos, Pirineus de Souza, Juininha, Sararé, Pequizal, Portal do Encantado, Taihantesu e Ubawawe, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000019/2010-88) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 6a CCR, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES

PORTARIA Nº 97, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

EXTRATO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "b", "c" e "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando notícia encaminhada a este MPF pela CPT/Maranhão, comunicando situação de conflito envolvendo a comunidade de Salgado, a qual, na representação, é indicada como comunidade quilombola, situada na zona Rural de Pirapemas/MA;

f) considerando Termo de Declarações prestadas por moradores do território Aldeia Velha, onde situa-se o povoado Salgado;

g) considerando a notícia de que o conflito possessório ocorre desde 1982 e que em outubro de 2010 o juízo da Comarca de Cantanhede/MA concedeu manutenção de posse em favor das famílias de quilombolas e mesmo assim o senhor Ivanilson Pontes de Araujo insiste em desrespeitar a ordem judicial;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando a resolução do conflito e para apurar a suficiência das medidas adotadas pelo INCRA na titulação das terras da comunidade remanescente de quilombos de Salgado, situada na zona Rural de Pirapemas/MA, além de outras ameaças à integridade territorial e direitos correlatos, decorrentes da atuação de particulares.

Autue-se a presente portaria e a notícia que a acompanha como Inquérito Civil Público.

Para a instrução, determino a adoção das seguintes providências:

1- Oficie-se ao INCRA para apresentar informações sobre a situação da comunidade de Salgado, Pirapemas/MA, esclarecendo especialmente se existe ou não procedimento de titulação da área na condição de remanescentes de quilombos, em caso positivo, encaminhar cópia integral dos autos ao MPF, no prazo de 10 dias;

2- Oficie-se ao Procurador Chefe do INCRA/MA comunicando-lhe sobre a mencionada manutenção de posse em favor da comunidade de Salgado, para adoção das providências judiciais acaso pertinentes, informando ao MPF, no prazo de 10 (dez) dias possíveis medidas adotadas;

3- Oficie-se ao Ministério Público Estadual e à Polícia Civil do Estado do Maranhão para as providências necessárias diante dos possíveis fatos criminosos apontados na denúncia;

4- Oficiar a FCP para informar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a existência ou não de certificação da comunidade como quilombola e em caso positivo encaminhar cópia da certidão ao MPF;

5- Solicite-se cópia do referido processo de manutenção de posse ao juízo da Comarca de Cantanhede.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor dos autos da Representação 000170.2011.20.001/9, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 13/16.

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses meta individuais, cujo tema é: 09. TEMAS GERAIS; 09.08. ESTÁGIO; 09.08.02. Outras irregularidades relacionadas com Estágio: Jornada, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Josimá Fernandes de Medeiros Filho, matrícula 6005116-7, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

GUSTAVO LUÍS TEIXEIRA DAS CHAGAS

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

DECISÃO NORMATIVA Nº 119, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2012, especificando a organização, a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010 (IN TCU nº 63/2010), em especial no art. 3º, bem como os estudos desenvolvidos no âmbito do TC 019.067/2011-9, resolve:

Art. 1º A organização e a apresentação dos relatórios de gestão das unidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas da União referentes ao exercício de 2012 obedecerão às disposições da IN TCU nº 63/2010, desta decisão normativa e da Portaria prevista no § 7º do art. 4º

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se jurisdicionadas ao Tribunal as unidades que se enquadrem em pelo menos uma das classificações dispostas no art. 2º da IN TCU nº 63/2010.

§ 2º A responsabilidade pela apresentação dos relatórios de que trata o caput é do dirigente máximo de cada unidade relacionada no Anexo I desta decisão normativa.

Art. 2º Para definição da forma de apresentação e dos conteúdos dos relatórios de gestão, as unidades jurisdicionadas observarão as classificações estabelecidas no art. 5º da IN TCU nº 63/2010, assim como as configurações dispostas no Anexo I desta decisão normativa e na portaria de que trata o art. 4º, § 3º

§ 1º As unidades jurisdicionadas relacionadas no Anexo I estão organizadas por poder, órgão vinculador ou responsável e natureza jurídica e são identificadas pela denominação da estrutura regimental ou pelo título do programa de governo.

§ 2º Órgão vinculador é a maior agregação hierárquica das unidades jurisdicionadas ao Tribunal, sendo representado:

I - pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e pelo Tribunal de Contas da União, no Poder Legislativo;

II - pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça, pela Justiça Federal, pela Justiça do Trabalho, pela Justiça Eleitoral, pela Justiça Militar e pela Justiça do Distrito Federal e Territórios, no Poder Judiciário;

III - pela Presidência da República, pela Vice-Presidência da República e pelos Ministérios, no Poder Executivo;

IV - pelo Ministério Público da União, nas Funções Essenciais à Justiça.

§ 3º Órgão responsável é o definido na lei que instituir Plano Plurianual da União para o período 2012-2015.

Art. 3º Os relatórios de gestão serão apresentados pelas unidades jurisdicionadas indicadas no Anexo I desta Decisão Normativa, até as datas nele fixadas.

§ 1º As unidades jurisdicionadas de que trata o caput deste artigo enviarão, de acordo com a data e com as orientações comunicadas pela secretaria de controle externo do TCU a que se vinculam, os nomes e os números do CPF de pelo menos dois responsáveis para fins de habilitação para uso do sistema eletrônico de envio do relatório de gestão.

§ 2º A critério do órgão superior respectivo, o relatório de gestão poderá ser encaminhado ao Tribunal pelo órgão de controle interno a que se vincular a unidade jurisdicionada.

§ 3º Os órgãos ou as unidades responsáveis relacionadas no Anexo I devem comunicar ao TCU e ao órgão de controle interno respectivo, em até 15 (quinze) dias do fato, qualquer alteração ocorrida nas suas estruturas.

Art. 4º Os relatórios de gestão das unidades jurisdicionadas a que se refere o art. 3º devem ser organizados de acordo com a classificação do art. 5º da IN TCU nº 63/2010, conter, no mínimo, as informações especificadas no Anexo II, respeitar os requisitos estabelecidos no Anexo III e contemplar o detalhamento de conteúdos estabelecido na portaria prevista no § 7º deste artigo.

§ 1º As unidades jurisdicionadas destacadas nominalmente no Anexo I desta decisão normativa devem contemplar em seus relatórios de gestão informações sobre a gestão das unidades e subunidades de sua estrutura hierárquica não referidas nesse Anexo.

§ 2º As unidades jurisdicionadas relacionadas na Parte B do Anexo II desta Decisão Normativa devem contemplar em seus relatórios, além dos conteúdos desta Parte B, os conteúdos da Parte A aplicáveis a sua natureza jurídica.

§ 3º As unidades jurisdicionadas relacionadas na Parte C do Anexo II desta Decisão Normativa estão obrigadas a contemplar em seus relatórios somente os conteúdos exigidos nessa Parte C do Anexo II.

§ 4º As unidades jurisdicionadas relacionadas na Parte C do Anexo II desta Decisão Normativa ficam, em razão do disposto § 3º anterior, desobrigadas de incluir no seu relatório de gestão os conteúdos gerais e específicos estabelecidos nas Partes A e B desse Anexo.

§ 5º Os relatórios de gestão podem conter somente informações que não estejam protegidas pelos sigilos bancário, fiscal ou comercial.

§ 6º Os relatórios de gestão de unidade em extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização contemplarão, além dos conteúdos especificados no Anexo II desta decisão normativa, documentos e informações relativos às providências adotadas para encerramento das atividades da unidade, em especial os termos de transferência patrimonial e a situação dos processos administrativos não encerrados, com o aceite dos respectivos destinatários.

§ 7º Portaria do Presidente do Tribunal, a ser divulgada em até 90 (noventa) dias da publicação desta decisão normativa, orientará a elaboração de conteúdos de que trata o Anexo II desta decisão normativa.

§ 8º Os relatórios de gestão serão encaminhados exclusivamente por intermédio da sistemática eletrônica definida pelo Tribunal.

Art. 5º Os relatórios de gestão que não contemplarem os conteúdos definidos nesta decisão normativa e não obedecerem a abrangência estabelecida na Portaria de que trata o § 3º do artigo anterior serão devolvidos pelo Tribunal à unidade jurisdicionada para os ajustes necessários, com a fixação de novo prazo para apresentação.

Art. 6º Os responsáveis pelas unidades jurisdicionadas relacionadas no Anexo I que não apresentarem o relatório de gestão nos prazos fixados e não estiverem amparados pela prorrogação prevista no art. 7º da IN TCU nº 63/2010, estarão sujeitos à aplicação da multa a que se refere o inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Parágrafo único. Não obstante as penalidades a que se refere o caput deste artigo, o Tribunal poderá determinar outras medidas para regularização da prestação de contas.

Art. 7º Após a data limite para a entrega especificada no Anexo I, consideradas as prorrogações de que trata o art. 7º da IN TCU nº 63/2010, os relatórios de gestão ficarão disponíveis no Portal TCU na Internet, permanecendo as unidades jurisdicionadas responsáveis pelo conteúdo e pela forma dos relatórios.

Art. 8º Os órgãos do sistema de controle interno podem encaminhar, até 31 de julho de 2012, proposta justificada de alterações quanto à organização e aos conteúdos dos relatórios de gestão, para fins de elaboração da decisão normativa que tratará da elaboração dessa peça do exercício de 2013.

Art. 9º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação e se aplicam aos relatórios de gestão do exercício de 2012.

BENJAMIN ZYMLER

ANEXO I

UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012	Classificação (art. 5º da IN TCU nº 63/2010)	DATA LIMITE
PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA DOS DEPUTADOS		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Câmara dos Deputados (CD), agregando as informações sobre a gestão do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.	Agregado	31/3/2013
SENADO FEDERAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Senado Federal (SF), agregando as informações sobre a gestão do Fundo Especial do Senado Federal (FUNSEN).	Agregado	31/3/2013
Secretaria Especial de Informática do Senado Federal (PRODASEN), agregando as informações sobre a gestão do Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal (FUNDASEN).	Agregado	31/3/2013
Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal (SEEP), agregando as informações sobre a gestão do Fundo da Secretaria Especial de Editoração e Publicação (FUNSEEP).	Agregado	31/3/2013
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012012300074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERE COM O ORIGINAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Tribunal de Contas da União (TCU).	Individual	30/4/2013
PODER JUDICIÁRIO		
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Supremo Tribunal Federal (STF).	Individual	31/3/2013
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Superior Tribunal de Justiça (STJ).	Individual	31/3/2013
JUSTIÇA FEDERAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Tribunal Regional Federal da 1ª Região, consolidando as informações sobre a gestão das respectivas Seções Judiciárias da Justiça Federal.	Consolidado	31/3/2013
Tribunal Regional Federal da 2ª Região, consolidando as informações sobre a gestão das respectivas Seções Judiciárias da Justiça Federal.	Consolidado	31/3/2013
Tribunal Regional Federal da 3ª Região, consolidando as informações sobre a gestão das respectivas Seções Judiciárias da Justiça Federal.	Consolidado	31/3/2013
Tribunal Regional Federal da 4ª Região, consolidando as informações sobre a gestão das respectivas Seções Judiciárias da Justiça Federal.	Consolidado	31/3/2013
Tribunal Regional Federal da 5ª Região, consolidando as informações sobre a gestão das respectivas Seções Judiciárias da Justiça Federal.	Consolidado	31/3/2013
Conselho da Justiça Federal (CJF).	Individual	31/3/2013
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Superior Tribunal Militar (STM), consolidando as informações sobre a gestão das circunscrições judiciárias militares.	Consolidado	31/3/2013
JUSTIÇA ELEITORAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Tribunal Superior Eleitoral (TSE) consolidando as informações sobre a gestão do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário.	Consolidado	31/5/2013
Tribunal Regional Eleitoral do Acre.	Individual	31/5/2013
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.	Individual	31/5/2013
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.	Individual	31/5/2013
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.	Individual	31/5/2013
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.	Individual	31/5/2013
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.	Individual	31/5/2013
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.	Individual	31/5/2013
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.	Individual	31/5/2013
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.	Individual	31/5/2013
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.	Individual	31/5/2013
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.	Individual	31/5/2013
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso.	Individual	31/5/2013
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.	Individual	31/5/2013
Tribunal Regional Eleitoral do Pará.	Individual	31/5/2013
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.	Individual	31/5/2013
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.	Individual	31/5/2013
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.	Individual	31/5/2013
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.	Individual	31/5/2013
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.	Individual	31/5/2013
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.	Individual	31/5/2013
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.	Individual	31/5/2013
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.	Individual	31/5/2013
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.	Individual	31/5/2013
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.	Individual	31/5/2013
Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe.	Individual	31/5/2013
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.	Individual	31/5/2013
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.	Individual	31/5/2013
JUSTIÇA DO TRABALHO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Tribunal Superior do Trabalho (TST).	Individual	31/3/2013
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.	Individual	31/3/2013
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.	Individual	31/3/2013
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.	Individual	31/3/2013
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.	Individual	31/3/2013
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.	Individual	31/3/2013
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.	Individual	31/3/2013
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.	Individual	31/3/2013
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.	Individual	31/3/2013
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.	Individual	31/3/2013
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.	Individual	31/3/2013
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.	Individual	31/3/2013
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.	Individual	31/3/2013
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.	Individual	31/3/2013
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.	Individual	31/3/2013
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.	Individual	31/3/2013
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.	Individual	31/3/2013
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.	Individual	31/3/2013
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.	Individual	31/3/2013
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL.	Individual	31/3/2013
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.	Individual	31/3/2013
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.	Individual	31/3/2013
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI.	Individual	31/3/2013
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.	Individual	31/3/2013
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.	Individual	31/3/2013
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), consolidando as informações sobre a gestão da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.	Consolidado	31/3/2013
Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.	Individual	31/3/2013
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Conselho Nacional de Justiça (CNJ).	Individual	31/3/2013
PODER EXECUTIVO		
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República, consolidando as informações sobre a gestão das unidades da Secretaria-Geral, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/3/2013
Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República, consolidando as informações sobre a gestão das unidades da Casa Civil, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Individual	31/3/2013
Secretaria de Aviação Civil (SAC).	Individual	31/3/2013
Secretaria de Portos (SEP).	Individual	31/3/2013
Secretaria Nacional de Juventude (SNJ).	Individual	31/3/2013
Subchefia-Executiva da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Individual	31/3/2013
Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR).	Individual	31/3/2013

LISTA DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM).	Individual	31/3/2013
Secretaria de Direitos Humanos (SDH).	Individual	31/3/2013
Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE).	Individual	31/3/2013
Secretaria de Relações Institucionais (SRI).	Individual	31/3/2013
Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União (CGU), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da CGU.	Individual	31/3/2013
Gabinete de Segurança Institucional (GSI), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/3/2013
Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).	Individual	31/3/2013
Imprensa Nacional (IN), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura e agregando a gestão do Fundo de Imprensa Nacional.	Individual	31/3/2013
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).	Individual	31/3/2013
Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), agregando as informações sobre a gestão do Fundo Aeroviário.	Agregado	30/4/2013
Empresa Pública		
Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC).	Individual	31/5/2013
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO).	Individual	31/5/2013
Fundação		
Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).	Individual	31/3/2013
Fundos		
Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso (FITP).	Individual	31/3/2013
Sociedade de Economia Mista		
Companhia Docas do Ceará (CDC).	Individual	31/5/2013
Companhia das Docas do Estado da Bahia (CODEBA).	Individual	31/5/2013
Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA).	Individual	31/5/2013
Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP).	Individual	31/5/2013
Companhia Docas do Pará (CDP).	Individual	31/5/2013
Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN).	Individual	31/5/2013
Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).	Individual	31/5/2013
VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Gabinete da Vice-Presidência da República.	Individual	31/3/2013
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria-Executiva (SE/MAPA), consolidando as informações sobre a gestão do Gabinete do Ministro (GM/MAPA), da Secretaria de Política Agrícola (SPA), da Secretaria de Produção e Agroenergia (SPAE), da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo (SDC), da Secretaria de Defesa Agropecuária(SDA), da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio (SRI) e agregando as informações sobre a gestão do Programa de Desenvolvimento da Economia Cafeeira (FUNCAFÉ), do Laboratório Nacional de Análise, Diferenciação e Caracterização de Cultivares (LADIC) e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário (PRODESA).	Consolidado/Agregado	31/3/2013
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, e agregando a gestão do Fundo Geral do Cacau (FUNGECAU).	Consolidado/Agregado	31/3/2013
Instituto Nacional de Meteorologia (INMET).	Individual	31/3/2013
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre.	Individual	31/3/2013
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas.	Individual	31/3/2013
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amazonas.	Individual	31/3/2013
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amapá.	Individual	31/3/2013
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Bahia.	Individual	31/3/2013
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará.	Individual	31/3/2013
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Distrito Federal.	Individual	31/3/2013
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo.	Individual	31/3/2013
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Goiás.	Individual	31/3/2013
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão.	Individual	31/3/2013
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso.	Individual	31/3/2013
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul.	Individual	31/3/2013
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais.	Individual	31/3/2013
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará.	Individual	31/3/2013
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba.	Individual	31/3/2013
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco.	Individual	31/3/2013
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí.	Individual	31/3/2013
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná.	Individual	31/3/2013
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro.	Individual	31/3/2013
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Norte.	Individual	31/3/2013
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul.	Individual	31/3/2013
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Rondônia.	Individual	31/3/2013
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Roraima.	Individual	31/3/2013
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Santa Catarina.	Individual	31/3/2013
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo.	Individual	31/3/2013
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Sergipe.	Individual	31/3/2013
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Tocantins.	Individual	31/3/2013
Laboratório Nacional Agropecuário/GO.	Individual	31/3/2013
Laboratório Nacional Agropecuário/MG.	Individual	31/3/2013
Laboratório Nacional Agropecuário/PA.	Individual	31/3/2013
Laboratório Nacional Agropecuário/PE.	Individual	31/3/2013
Laboratório Nacional Agropecuário/RS.	Individual	31/3/2013
Laboratório Nacional Agropecuário/SP.	Individual	31/3/2013
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Empresa Pública		
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).	Individual	31/5/2013
Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) - Sede.	Individual	31/5/2013
Superintendência Regional da CONAB no Estado do Acre.	Individual	31/5/2013
Superintendência Regional da CONAB no Estado de Alagoas.	Individual	31/5/2013
Superintendência Regional da CONAB no Estado do Amapá.	Individual	31/5/2013
Superintendência Regional da CONAB no Estado do Amazonas.	Individual	31/5/2013
Superintendência Regional da CONAB no Estado da Bahia/Sergipe.	Individual	31/5/2013
Superintendência Regional da CONAB no Estado do Ceará.	Individual	31/5/2013
Superintendência Regional da CONAB no Estado do Espírito Santo.	Individual	31/5/2013
Superintendência Regional da CONAB no Estado de Goiás.	Individual	31/5/2013
Superintendência Regional da CONAB no Estado do Maranhão.	Individual	31/5/2013
Superintendência Regional da CONAB no Estado do Mato Grosso.	Individual	31/5/2013
Superintendência Regional da CONAB no Estado do Mato Grosso do Sul.	Individual	31/5/2013
Superintendência Regional da CONAB no Estado de Minas Gerais.	Individual	31/5/2013
Superintendência Regional da CONAB no Estado do Pará.	Individual	31/5/2013
Superintendência Regional da CONAB no Estado da Paraíba.	Individual	31/5/2013
Superintendência Regional da CONAB no Estado do Paraná.	Individual	31/5/2013
Superintendência Regional da CONAB no Estado de Pernambuco.	Individual	31/5/2013
Superintendência Regional da CONAB no Estado do Piauí.	Individual	31/5/2013
Superintendência Regional da CONAB no Estado do Rio de Janeiro.	Individual	31/5/2013
Superintendência Regional da CONAB no Estado do Rio Grande do Norte.	Individual	31/5/2013
Superintendência Regional da CONAB no Estado do Rio Grande do Sul.	Individual	31/5/2013
Superintendência Regional da CONAB no Estado de Rondônia.	Individual	31/5/2013
Superintendência Regional da CONAB no Estado de Roraima.	Individual	31/5/2013
Superintendência Regional da CONAB no Estado de Santa Catarina.	Individual	31/5/2013
Superintendência Regional da CONAB no Estado de São Paulo.	Individual	31/5/2013
Superintendência Regional da CONAB no Estado do Tocantins.	Individual	31/5/2013
Sociedade de Economia Mista		
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG).	Individual	31/5/2013
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. (CEASA/MINAS).	Individual	31/5/2013

IMPRESSÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP).	Individual	31/5/2013
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MCT), agregando a gestão da Assessoria de Coordenação dos Fundos Setoriais, da Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), e consolidando as demais unidades de sua estrutura.	Consolidado/Agregado	31/3/2013
Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social (SECIS).	Individual	31/3/2013
Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento (SEPED).	Individual	31/3/2013
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (SETEC).	Individual	31/3/2013
Secretaria de Política de Informática (SEPIN).	Individual	31/3/2013
Instituto Nacional do Semiárido (INSA).	Individual	31/3/2013
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA).	Individual	31/3/2013
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).	Individual	31/3/2013
Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).	Individual	31/3/2013
Instituto Nacional de Tecnologia (INT), consolidando as informações sobre a gestão do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE).	Consolidado	31/3/2013
Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer (CTI).	Individual	31/3/2013
Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF).	Individual	31/3/2013
Centro de Tecnologia Mineral (CETEM).	Individual	31/3/2013
Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC).	Individual	31/3/2013
Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA).	Individual	31/3/2013
Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST).	Individual	31/3/2013
Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG).	Individual	31/3/2013
Observatório Nacional (ON).	Individual	31/3/2013
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Agência Espacial Brasileira (AEB).	Individual	31/3/2013
Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).	Individual	31/3/2013
Empresa Pública		
Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), consolidando as informações sobre a gestão do Programa de Ações Especiais do MCT/FINEP.	Consolidado	31/5/2013
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (CEITEC).	Individual	31/5/2013
Fundação		
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).	Individual	31/3/2013
Fundos		
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).	Individual	31/3/2013
Sociedade de Economia Mista		
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB).	Individual	31/5/2013
Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (NUCLEP).	Individual	31/5/2013
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS		
Organizações Sociais		
Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE).	Individual	31/5/2013
Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP).	Individual	31/5/2013
Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).	Individual	31/5/2013
Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron (ABTLuS).	Individual	31/5/2013
MINISTÉRIO DA FAZENDA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda (SE/MF), consolidando as informações sobre a gestão do Gabinete do Ministro (GM/MF) e das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/3/2013
Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN), agregando as informações sobre a gestão do Fundo de Garantia à Exportação (FGE) e do Seguro de Crédito Exportação (SGE).	Agregado	31/3/2013
Secretaria de Política Econômica (SPE).	Individual	31/3/2013
Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE).	Individual	31/3/2013
Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/3/2013
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 1ª Região Fiscal, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidado	31/3/2013
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 2ª Região Fiscal, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidado	31/3/2013
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 3ª Região Fiscal, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidado	31/3/2013
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 4ª Região Fiscal, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidado	31/3/2013
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 5ª Região Fiscal, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidado	31/3/2013
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 6ª Região Fiscal, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidado	31/3/2013
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidado	31/3/2013
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidado	31/3/2013
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 9ª Região Fiscal, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidado	31/3/2013
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 10ª Região Fiscal, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidado	31/3/2013
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).	Individual	31/3/2013
Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).	Individual	31/3/2013
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidado	31/3/2013
Secretaria do Tesouro Nacional (STN).	Individual	31/3/2013
Escola de Administração Fazendária (ESAF), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura e agregando as informações sobre a gestão do Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento (FUNTREDE).	Consolidado/Agregado	31/3/2013
Unidade de Coordenação de Programas (UCP/MF).	Individual	31/3/2013
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/3/2013
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal	Individual	31/3/2013
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre.	Individual	31/3/2013
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas.	Individual	31/3/2013
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas.	Individual	31/3/2013
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá.	Individual	31/3/2013
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia.	Individual	31/3/2013
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará.	Individual	31/3/2013
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Espírito Santo.	Individual	31/3/2013
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás.	Individual	31/3/2013
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão.	Individual	31/3/2013
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais.	Individual	31/3/2013
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso do Sul.	Individual	31/3/2013
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso.	Individual	31/3/2013
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Pará.	Individual	31/3/2013
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba.	Individual	31/3/2013
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco.	Individual	31/3/2013
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí.	Individual	31/3/2013
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná.	Individual	31/3/2013
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro.	Individual	31/3/2013
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Norte.	Individual	31/3/2013
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia	Individual	31/3/2013
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima.	Individual	31/3/2013
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul.	Individual	31/3/2013
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Santa Catarina.	Individual	31/3/2013
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Sergipe.	Individual	31/3/2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo.	Individual	31/3/2013
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Banco Central do Brasil (BACEN), agregando as informações sobre a gestão do Fundo da Reserva Monetária, da Reserva para o Desenvolvimento Institucional do Bacen (REdiBC) e do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).	Agregado	31/5/2013
Comissão de Valores Mobiliários (CVM).	Individual	31/3/2013
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).	Individual	31/3/2013
Empresa Pública		
Caixa Econômica Federal (CEF), agregando as informações sobre a gestão da CEF - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais e da Caixa Banco de Investimentos (CAIXA BI).	Agregado	31/5/2013
CAIXA Participações S.A. (CAIXAPAR)	Individual	31/5/2013
Empresa Gestora de Ativos (EMGEA).	Individual	31/5/2013
Casa da Moeda do Brasil (CMB).	Individual	31/5/2013
Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).	Individual	31/5/2013
Fundação		
Fundação Banco do Brasil.	Individual	31/3/2013
Fundos		
Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab	Individual	31/3/2013
Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), consolidando as informações sobre a gestão dos recursos destinados à assistência financeira para realização de serviços públicos de educação e saúde do Distrito Federal, e agregando as informações sobre a gestão da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), da Polícia Militar do Distrito Federal(PMDF), do Fundo de Saúde da PMDF, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e do Fundo de Saúde do CBMDF.	Consolidado/Agregado	31/3/2013
Fundo de Participação PIS/PASEP.	Individual	30/9/2013
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS).	Individual	31/3/2013
Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).	Individual	31/3/2013
Fundo Contingente da Extinta Rede Ferroviária Federal.	Individual	31/3/2013
Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP.	Individual	31/3/2013
Fundo de Garantia a Empreendimento de Energia Elétrica - FGEE	Individual	31/3/2013
Fundo de Garantia de Operações - FGO	Individual	31/5/2013
Fundo Soberano (STN)	Individual	31/5/2013
Fundo de Garantia para Construção Naval (FGCN)	Individual	31/5/2013
Sociedade de Economia Mista		
Banco da Amazônia S.A (BASA).	Individual	31/5/2013
Banco do Brasil S.A. (BB).	Individual	31/5/2013
Banco do Brasil - Administradora de Consórcios S.A (BB CONSÓRCIOS).	Individual	31/5/2013
Banco do Brasil Viena (BB Viena).	Individual	31/5/2013
Banco do Brasil Leasing Company Limited (BB LEASING Co. LTD.).	Individual	31/5/2013
Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (BB DTVM).	Individual	31/5/2013
Banco do Brasil Administradora de Cartões de Crédito (BB CARTÕES).	Individual	31/5/2013
Banco do Brasil Leasing S.A. (BB LEASING).	Individual	31/5/2013
Banco do Brasil Corretora de Seguros e Administradora de Bens (BB CORRETORA).	Individual	31/5/2013
Banco do Brasil Banco de Investimento S.A. (BB BI).	Individual	31/5/2013
Banco do Brasil Viagens e Turismos Ltda. (BB TURISMO).	Individual	31/5/2013
Banco do Brasil Securities LLC.	Individual	31/5/2013
Banco do Brasil Securities Limited (BB SECURITIES).	Individual	31/5/2013
BB Seguros Participações S.A.	Individual	31/5/2013
Cobra Tecnologia S.A (COBRA).	Individual	31/5/2013
Ativos S.A. Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros.	Individual	31/5/2013
Brazilian American Merchant Bank (BAMB).	Individual	31/5/2013
BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (BESCVAL).	Individual	31/5/2013
NOSSA CAIXA Capitalização S.A. - BNC Capitalização	Individual	31/5/2013
NOSSA CAIXA S.A. - Administradora de Cartões de Crédito - BNC Cartões	Individual	31/5/2013
Companhia América Fabril (em liquidação).	Individual	31/5/2013
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB).	Individual	31/5/2013
Instituto de Resseguros do Brasil S.A. (IRB), consolidando as informações sobre a gestão da United America's Insurance Co (UAIC), da United America's Holding Corporation (UAH) e da United America's Service Corporation (UAS) e agregando as informações sobre o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) e o Fundo Excedente Unico de Riscos Extraordinários (EURE).	Consolidado/Agregado	31/5/2013
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MEC), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/3/2013
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI).	Individual	31/3/2013
Secretaria de Educação Básica (SEB).	Individual	31/3/2013
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC).	Individual	31/3/2013
Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE).	Individual	31/3/2013
Secretaria de Educação Superior (SESU).	Individual	31/3/2013
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).	Individual	31/3/2013
Conselho Nacional de Educação (CNE).	Individual	31/3/2013
Instituto Benjamim Constant (IBC).	Individual	31/3/2013
Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES).	Individual	31/3/2013
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).	Individual	31/3/2013
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP.	Individual	31/3/2013
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013

DIVULGAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul Rio Grandense, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidado	31/3/2013
Colégio Pedro II.	Individual	31/3/2013
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	Individual	31/3/2013
Universidade Federal da Bahia, consolidando as informações sobre a gestão do seu Complexo Hospitalar e de Saúde.	Consolidado	31/3/2013
Universidade Federal da Paraíba, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Lauro Wanderley.	Consolidado	31/3/2013
Universidade Federal de Alagoas, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Alberto Nunes.	Consolidado	31/3/2013
Universidade Federal de Alfenas.	Individual	31/3/2013
Universidade Federal de Campina Grande, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Alcides Carneiro.	Consolidado	31/3/2013
Universidade Federal de Goiás, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital das Clínicas.	Consolidado	31/3/2013
Universidade Federal de Itajubá.	Individual	31/3/2013
Universidade Federal de Juiz de Fora, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital Universitário.	Consolidado	31/3/2013
Universidade Federal de Lavras.	Individual	31/3/2013
Universidade Federal de Minas Gerais, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital Universitário.	Consolidado	31/3/2013
Universidade Federal de Pernambuco, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital de Clínicas.	Consolidado	31/3/2013
Universidade Federal de Santa Catarina, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago.	Consolidado	31/3/2013
Universidade Federal da Fronteira Sul.	Individual	31/3/2013
Universidade Federal de Santa Maria, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital Universitário.	Consolidado	31/3/2013
Universidade Federal de São Paulo.	Individual	31/3/2013
Universidade Federal do Ceará, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Valter Cantídio e da Maternidade Assis Chateaubrian.	Consolidado	31/3/2013
Universidade Federal do Espírito Santo, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais.	Consolidado	31/3/2013
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Gaffre e Guinle.	Consolidado	31/3/2013
Universidade Federal do Pará, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Betina Ferro Souza e do Hospital Universitário João de Barros Barreto.	Consolidado	31/3/2013
Universidade Federal do Paraná, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital de Clínicas.	Consolidado	31/3/2013
Universidade Federal do Oeste do Pará.	Individual	31/3/2013
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.	Individual	31/3/2013
Universidade Federal do Rio de Janeiro, consolidando as informações sobre a gestão do seu Complexo Hospitalar e de Saúde.	Consolidado	31/3/2013
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, consolidando as informações sobre a gestão do seu Complexo Hospitalar e de Saúde.	Consolidado	31/3/2013
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.	Individual	31/3/2013
Universidade Federal do Triângulo Mineiro, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital Universitário.	Consolidado	31/3/2013
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.	Individual	31/3/2013
Universidade Federal Fluminense, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Antônio Pedro.	Consolidado	31/3/2013
Universidade Federal Rural da Amazônia.	Individual	31/3/2013
Universidade Federal Rural de Pernambuco.	Individual	31/3/2013
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.	Individual	31/3/2013
Universidade Federal Rural do Semiárido.	Individual	31/3/2013
Universidade Tecnológica Federal do Paraná.	Individual	31/3/2013
Empresa Pública		
Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA).	Individual	31/3/2013
Fundação		
Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila	Individual	31/3/2013
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).	Individual	31/3/2013
Fundação Joaquim Nabuco.	Individual	31/3/2013
Fundação Universidade de Brasília, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital Universitário.	Consolidado	31/3/2013
Fundação Universidade Federal do Amazonas, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Getúlio Vargas.	Consolidado	31/3/2013
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Júlio Muller.	Consolidado	31/3/2013
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.	Individual	31/3/2013
Fundação Universidade Federal de Uberlândia, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital das Clínicas.	Consolidado	31/3/2013
Fundação Universidade Federal de Viçosa.	Individual	31/3/2013
Fundação Universidade Federal do Rio Grande, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Miguel Riet Júnior.	Consolidado	31/3/2013
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.	Individual	31/3/2013
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital Universitário.	Consolidado	31/3/2013
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.	Individual	31/3/2013
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Maria Pedrossian.	Consolidado	31/3/2013
Fundação Universidade Federal de Pelotas, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital das Clínicas.	Consolidado	31/3/2013
Fundação Universidade Federal de Rondônia.	Individual	31/3/2013
Universidade Federal de Roraima.	Individual	31/3/2013
Fundação Universidade Federal de São Carlos.	Individual	31/3/2013
Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.	Individual	31/3/2013
Fundação Universidade Federal de Sergipe, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital Universitário.	Consolidado	31/3/2013
Fundação Universidade Federal do ABC.	Individual	31/3/2013
Fundação Universidade Federal do Acre.	Individual	31/3/2013
Fundação Universidade Federal do Amapá.	Individual	31/3/2013
Fundação Universidade Federal do Maranhão, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital Universitário.	Consolidado	31/3/2013
Fundação Universidade Federal do Pampa.	Individual	31/3/2013
Fundação Universidade Federal do Piauí, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital Universitário.	Consolidado	31/3/2013
Fundação Universidade Federal do Tocantins.	Individual	31/3/2013

IMPRENSA NACIONAL - LISTA DE ASSINANTES

Fundos		
Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES).	Individual	31/3/2013
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MDIC), agregando as informações sobre a gestão do Gabinete do Ministro (GM/MDIC) e consolidando as informações sobre a gestão das unidades da sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado/Agregado	31/3/2013
Secretaria de Desenvolvimento da Produção (SDP).	Individual	31/3/2013
Secretaria de Comércio Exterior (Secex).	Individual	31/3/2013
Secretaria de Inovação (SI).	Individual	31/3/2013
Secretaria de Comércio e Serviços (SCS).	Individual	31/3/2013
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).	Individual	31/3/2013
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).	Individual	31/3/2013
Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).	Individual	31/3/2013
Empresa Pública		
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), consolidando as informações sobre a gestão da Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME) e do BNDES Participações S.A. (BNDESPAR), e agregando as informações sobre a gestão do Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade (FGPC).	Consolidado/Agregado	31/5/2013
PARAESTATAIS E SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS		
Serviços Sociais Autônomos		
Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI).	Individual	31/5/2013
Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (APEX Brasil).	Individual	31/5/2013
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/DN) - Departamento Nacional.	Individual	31/5/2013
SEBRAE - Departamento Regional/AC.	Individual	31/5/2013
SEBRAE - Departamento Regional/AL.	Individual	31/5/2013
SEBRAE - Departamento Regional/AM.	Individual	31/5/2013
SEBRAE - Departamento Regional/AP.	Individual	31/5/2013
SEBRAE - Departamento Regional/BA.	Individual	31/5/2013
SEBRAE - Departamento Regional/CE.	Individual	31/5/2013
SEBRAE - Departamento Regional/DF.	Individual	31/5/2013
SEBRAE - Departamento Regional/ES.	Individual	31/5/2013
SEBRAE - Departamento Regional/GO.	Individual	31/5/2013
SEBRAE - Departamento Regional/MA.	Individual	31/5/2013
SEBRAE - Departamento Regional/MG.	Individual	31/5/2013
SEBRAE - Departamento Regional/MS.	Individual	31/5/2013
SEBRAE - Departamento Regional/MT.	Individual	31/5/2013
SEBRAE - Departamento Regional/PA.	Individual	31/5/2013
SEBRAE - Departamento Regional/PB.	Individual	31/5/2013
SEBRAE - Departamento Regional/PE.	Individual	31/5/2013
SEBRAE - Departamento Regional/PI.	Individual	31/5/2013
SEBRAE - Departamento Regional/PR.	Individual	31/5/2013
SEBRAE - Departamento Regional/RJ.	Individual	31/5/2013
SEBRAE - Departamento Regional/RN.	Individual	31/5/2013
SEBRAE - Departamento Regional/RO.	Individual	31/5/2013
SEBRAE - Departamento Regional/RR.	Individual	31/5/2013
SEBRAE - Departamento Regional/RS.	Individual	31/5/2013
SEBRAE - Departamento Regional/SC.	Individual	31/5/2013
SEBRAE - Departamento Regional/SE.	Individual	31/5/2013
SEBRAE - Departamento Regional/SP.	Individual	31/5/2013
SEBRAE - Departamento Regional/TO.	Individual	31/5/2013

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MJ), agregando as informações sobre a gestão do Gabinete do Ministro (GM/MJ), da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), da Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ), da Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL), da Secretaria de Direito Econômico (SDE) e do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.	Agregado	31/3/2013
Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), agregando a gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).	Agregado	31/3/2013
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura e do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad) e agregando as informações sobre a gestão do Fundo Nacional Antidrogas (Funad).	Consolidado/Agregado	31/3/2013
Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (SESGE).	Individual	31/3/2013
Arquivo Nacional, consolidando as informações sobre a gestão do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq).	Consolidado	31/3/2013
Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), agregando a gestão da CEF/DEPEN e do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN)	Agregado	31/3/2013
Departamento de Polícia Federal (DPF), agregando as informações sobre a gestão do Fundo de Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal (FUNAPOL) e consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado/Agregado	31/3/2013
DPF - Superintendência Regional/AC, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/3/2013
DPF - Superintendência Regional/AL, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/3/2013
DPF - Superintendência Regional/AM, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/3/2013
DPF - Superintendência Regional/AP, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/3/2013
DPF - Superintendência Regional/BA, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/3/2013
DPF - Superintendência Regional/CE, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/3/2013
DPF - Superintendência Regional/DF, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/3/2013
DPF - Superintendência Regional/ES, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/3/2013
DPF - Superintendência Regional/GO, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/3/2013
DPF - Superintendência Regional/MA, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/3/2013
DPF - Superintendência Regional/MG, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/3/2013
DPF - Superintendência Regional/MS, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/3/2013
DPF - Superintendência Regional/MT, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/3/2013
DPF - Superintendência Regional/PA, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/3/2013
DPF - Superintendência Regional/PB, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/3/2013
DPF - Superintendência Regional/PE, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/3/2013
DPF - Superintendência Regional/PI, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/3/2013
DPF - Superintendência Regional/PR, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/3/2013
DPF - Superintendência Regional/RJ, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/3/2013
DPF - Superintendência Regional/RN, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/3/2013
DPF - Superintendência Regional/RO, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/3/2013
DPF - Superintendência Regional/RR, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/3/2013
DPF - Superintendência Regional/RS, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/3/2013
DPF - Superintendência Regional/SC, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/3/2013
DPF - Superintendência Regional/SE, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/3/2013
DPF - Superintendência Regional/SP, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/3/2013
DPF - Superintendência Regional/TO, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/3/2013
Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) - unidade central.	Individual	31/3/2013
1ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/GO.	Individual	31/3/2013
2ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MT.	Individual	31/3/2013
3ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MS.	Individual	31/3/2013
4ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MG.	Individual	31/3/2013
5ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RJ.	Individual	31/3/2013
6ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/SP.	Individual	31/3/2013
7ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PR.	Individual	31/3/2013
8ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/SC.	Individual	31/3/2013
9ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RS.	Individual	31/3/2013
10ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/BA.	Individual	31/3/2013
11ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PE.	Individual	31/3/2013
12ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/ES.	Individual	31/3/2013
13ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/AL.	Individual	31/3/2013
14ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PB.	Individual	31/3/2013
15ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RN.	Individual	31/3/2013
16ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/CE.	Individual	31/3/2013
17ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PI.	Individual	31/3/2013

CÓPIA DOCUMENTO PROCURADA POR TERCEIROS

18ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MA.	Individual	31/3/2013
19ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PA.	Individual	31/3/2013
20ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/SE.	Individual	31/3/2013
21ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RO e AC.	Individual	31/3/2013
1ª Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/DF.	Individual	31/3/2013
2ª Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/TO.	Individual	31/3/2013
3ª Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/AM.	Individual	31/3/2013
4ª Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/AP.	Individual	31/3/2013
5ª Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/RR.	Individual	31/3/2013
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).	Individual	31/3/2013
Fundação		
Fundação Nacional do Índio (FUNAI), consolidando as informações sobre a gestão da Renda do Patrimônio Indígena e das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/3/2013
Coordenação Regional da FUNAI de Manaus	Individual	31/3/2013
Coordenação Regional da FUNAI do Rio Negro	Individual	31/3/2013
Coordenação Regional da FUNAI do Alto Solimões	Individual	31/3/2013
Coordenação Regional da FUNAI do Madeira	Individual	31/3/2013
Coordenação Regional da FUNAI de Guajará-Mirim	Individual	31/3/2013
Coordenação Regional da FUNAI de Ji Paraná	Individual	31/3/2013
Coordenação Regional da FUNAI de Cacoal	Individual	31/3/2013
Coordenação Regional da FUNAI de Rio Branco.	Individual	31/3/2013
Coordenação Regional da FUNAI de Boa Vista.	Individual	31/3/2013
Coordenação Regional da FUNAI de Macapá.	Individual	31/3/2013
Coordenação Regional da FUNAI de Belém.	Individual	31/3/2013
Coordenação Regional da FUNAI de Tucumã	Individual	31/3/2013
Coordenação Regional da FUNAI do Tapajós	Individual	31/3/2013
Coordenação Regional da FUNAI de Palmas	Individual	31/3/2013
Coordenação Regional da FUNAI de Juína	Individual	31/3/2013
Coordenação Regional da FUNAI de Cuiabá	Individual	31/3/2013
Coordenação Regional da FUNAI do Sul da Bahia	Individual	31/3/2013
Coordenação Regional da FUNAI de Fortaleza	Individual	31/3/2013
Coordenação Regional da FUNAI de Dourados	Individual	31/3/2013
Coordenação Regional da FUNAI de Campo Grande.	Individual	31/3/2013
Coordenação Regional da FUNAI do Litoral Sul	Individual	31/3/2013
Coordenação Regional da FUNAI do Litoral Sudeste	Individual	31/3/2013
Museu do Índio	Individual	31/3/2013
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MME), agregando as informações sobre a gestão do Gabinete do Ministro (GM/MME), da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (SGM), da Secretaria de Energia Elétrica (SEE), da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético (SPDE), da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis.	Agregado	31/3/2013
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA/MME)	Individual	31/3/2013
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).	Individual	31/3/2013
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	Individual	31/3/2013
Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).	Individual	31/3/2013
Empresa Pública		
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM).	Individual	31/5/2013
Empresa de Pesquisa Energética (EPE).	Individual	31/5/2013
Sociedade de Economia Mista		
Centrais Elétricas Brasileiras S.A (ELETROBRÁS), consolidando as informações sobre a gestão do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL), e agregando as informações sobre a gestão do Fundo Federal de Eletrificação (em extinção), do Fundo de Reserva Global de Reversão, do Fundo de Utilização de Bem Público, da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).	Consolidado/Agregado	31/5/2013
Eletrobrás Termonuclear S.A. (ELETRONUCLEAR)	Individual	31/5/2013
Companhia Energética do Piauí (CEPISA).	Individual	31/5/2013
Companhia Energética de Alagoas (CEAL).	Individual	31/5/2013
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (ELETRONORTE).	Individual	31/5/2013
Companhia de Eletricidade do Acre (ELETROACRE).	Individual	31/5/2013
Centrais Elétricas de Rondônia (CERON).	Individual	31/5/2013
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE).	Individual	31/5/2013
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF).	Individual	31/5/2013
Eletrobrás Distribuição Roraima.	Individual	31/5/2013
Amazonas Distribuidora de Energia S.A.	Individual	31/5/2013
Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (ELETROSUL).	Individual	31/5/2013
Furnas Centrais Elétricas S.A. (FURNAS).	Individual	31/5/2013
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), consolidando as informações sobre a gestão das unidades do Grupo Petrobras.	Consolidado	31/7/2013
Eletropar Participações S.A.	Individual	31/5/2013
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MPS), agregando as informações sobre a gestão do Gabinete do Ministro (GM/MPS) e consolidando as informações sobre a gestão das demais unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado/Agregado	31/3/2013
Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPS).	Individual	31/3/2013
Secretaria de Políticas de Previdência Complementar (SPPC)	Individual	31/3/2013
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), agregando a gestão do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.	Agregado	31/3/2013
Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).	Individual	31/3/2013
Empresa Pública		
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV).	Individual	31/5/2013
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria-Geral das Relações Exteriores (SG/MRE), agregando as informações sobre a gestão do Gabinete do Ministro (GM/MRE) e consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado/Agregado	31/3/2013
Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior (SGEX), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidado	31/3/2013
Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial (SGEC), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidado	31/3/2013
Subsecretaria-Geral da América do Sul (SGAS), agregando as informações sobre a gestão da 1ª Comissão Demarcadora de Limites e da 2ª Comissão Demarcadora de Limites e consolidando as informações sobre a gestão das demais unidades de sua estrutura.	Consolidado/Agregado	31/3/2013
Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior (SGEB), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidado	31/3/2013
Subsecretaria-Geral de Meio Ambiente, Energia, Ciência e Tecnologia (SGEAT), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidado	31/3/2013
Cerimonial.	Individual	31/3/2013
Instituto Rio Branco.	Individual	31/3/2013
Escritório Financeiro em Nova Iorque (EFNY), agregando as informações sobre a gestão dos postos no exterior que utilizam o Siafi, exceto aqueles relacionados para apresentação de relatórios individuais.	Agregado	30/4/2013
Escritório de representação do MRE em São Paulo.	Individual	31/3/2013
Escritório de representação do MRE no Rio de Janeiro.	Individual	31/3/2013
Escritório de representação do MRE na Região Nordeste.	Individual	31/3/2013
Embaixada do Brasil no Chile.	Individual	30/4/2013
Embaixada do Brasil na Espanha.	Individual	30/4/2013
Embaixada do Brasil na Inglaterra.	Individual	30/4/2013

MODELO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Embaixada do Brasil na Argentina	Individual	30/4/2013
Embaixada do Brasil no Japão	Individual	30/4/2013
Embaixada do Brasil na África do Sul	Individual	30/4/2013
Consulado-Geral do Brasil em Tóquio - Japão	Individual	30/4/2013
Consulado-Geral do Brasil em Buenos Aires- Argentina	Individual	30/4/2013
Consulado-Geral do Brasil em Nova Iorque - Estados Unidos	Individual	30/4/2013
Consulado-Geral do Brasil em Miami - Estados Unidos	Individual	30/4/2013
Consulado-Geral do Brasil em Chicago - Estados Unidos	Individual	30/4/2013
Consulado-Geral do Brasil em São Francisco - Estados Unidos	Individual	30/4/2013
Consulado-Geral do Brasil em Boston - Estados Unidos	Individual	30/4/2013
Consulado-Geral do Brasil em Houston - Estados Unidos	Individual	30/4/2013
Consulado-Geral do Brasil em Londres - Inglaterra.	Individual	30/4/2013
Consulado-Geral do Brasil em Madri - Espanha.	Individual	30/4/2013
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Fundação		
Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG).	Individual	31/3/2013
MINISTÉRIO DA SAÚDE		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MS), agregando as informações sobre a gestão do Gabinete do Ministro (GM/MS) e consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado/Agregado	31/3/2013
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/3/2013
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidado	31/3/2013
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidado	31/3/2013
Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura e do Conselho Nacional de Saúde (CNS).	Consolidado	31/3/2013
Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidado	31/3/2013
Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidado	31/3/2013
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidado	31/3/2013
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC.	Individual	31/3/2013
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL.	Individual	31/3/2013
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM.	Individual	31/3/2013
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AP.	Individual	31/3/2013
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA.	Individual	31/3/2013
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE.	Individual	31/3/2013
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES.	Individual	31/3/2013
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO.	Individual	31/3/2013
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA.	Individual	31/3/2013
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG.	Individual	31/3/2013
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS.	Individual	31/3/2013
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT.	Individual	31/3/2013
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA.	Individual	31/3/2013
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB.	Individual	31/3/2013
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE.	Individual	31/3/2013
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI.	Individual	31/3/2013
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR.	Individual	31/3/2013
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ, agregando as informações sobre a gestão da Central de Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos.	Agregado	31/3/2013
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN.	Individual	31/3/2013
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RO.	Individual	31/3/2013
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RR.	Individual	31/3/2013
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS.	Individual	31/3/2013
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC.	Individual	31/3/2013
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE.	Individual	31/3/2013
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP.	Individual	31/3/2013
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO.	Individual	31/3/2013
Centro Nacional de Primatas (CENP).	Individual	31/3/2013
Instituto Nacional do Câncer (INCA).	Individual	31/3/2013
Instituto Nacional de Cardiologia.	Individual	31/3/2013
Instituto de Pesquisa Clínica Evandro Chagas.	Individual	31/3/2013
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO).	Individual	31/3/2013
Hospital Federal dos Servidores do Estado	Individual	31/3/2013
Hospital Federal da Lagoa.	Individual	31/3/2013
Hospital Federal de Ipanema	Individual	31/3/2013
Hospital Federal Cardoso Fontes	Individual	31/3/2013
Hospital Federal do Andaraí	Individual	31/3/2013
Hospital Federal de Bonsucesso	Individual	31/3/2013
Departamento de Informática do SUS (DATASUS) consolidando as informações sobre a gestão das unidades da sua estrutura.	Consolidado	31/3/2013
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), consolidando as informações sobre a gestão do Conselho de Saúde Suplementar (Consu).	Consolidado	31/3/2013
Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).	Individual	31/3/2013
Empresa Pública		
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (HEMOBRÁS).	Individual	31/5/2013
Fundação		
Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), consolidando as informações sobre a gestão das suas unidades, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/3/2013
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa no Acre (Suest - AC)	Individual	31/3/2013
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas (Suest - AL)	Individual	31/3/2013
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas (Suest - AM)	Individual	31/3/2013
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa no Amapá (Suest - AP)	Individual	31/3/2013
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa na Bahia (Suest - BA)	Individual	31/3/2013
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa no Ceará (Suest - CE)	Individual	31/3/2013
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo (Suest - ES)	Individual	31/3/2013
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa em Goiás (Suest - GO)	Individual	31/3/2013
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão (Suest - MA)	Individual	31/3/2013
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais (Suest - MG).	Individual	31/3/2013
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul (Suest - MS)	Individual	31/3/2013
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso (Suest - MT).	Individual	31/3/2013
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa no Pará (Suest - PA)	Individual	31/3/2013
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba (Suest - PB)	Individual	31/3/2013
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco (Suest - PE)	Individual	31/3/2013
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa no Piauí (Suest - PI)	Individual	31/3/2013
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa no Paraná (Suest - PR)	Individual	31/3/2013
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro (Suest - RJ)	Individual	31/3/2013
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte (Suest - RN)	Individual	31/3/2013
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia (Suest - RO)	Individual	31/3/2013
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa em Roraima (Suest - RR)	Individual	31/3/2013
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Sul (Suest - RS)	Individual	31/3/2013
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina (Suest - SC)	Individual	31/3/2013
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe (Suest - SE)	Individual	31/3/2013
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa em São Paulo (Suest - SP)	Individual	31/3/2013
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins (Suest - TO).	Individual	31/3/2013
Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).	Individual	31/3/2013
Sociedade de Economia Mista		
Hospital Fêmina S.A.	Individual	31/5/2013

DIVULGAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	Individual	31/5/2013
Hospital Cristo Redentor S.A.	Individual	31/5/2013
PARAESTATAIS E SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS		
Serviços Sociais Autônomos		
Associação das Pioneiras Sociais (APS).	Individual	31/5/2013
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MTE), agregando a gestão do Gabinete do Ministro (GM/MTE) e consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, excéto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado/Agregado	31/3/2013
Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT).	Individual	31/3/2013
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da sua estrutura.	Consolidado	31/3/2013
Secretaria de Relações do Trabalho (SRT).	Individual	31/3/2013
Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES).	Individual	31/3/2013
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AC.	Individual	31/3/2013
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AL.	Individual	31/3/2013
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AM.	Individual	31/3/2013
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AP.	Individual	31/3/2013
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/BA.	Individual	31/3/2013
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE.	Individual	31/3/2013
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF.	Individual	31/3/2013
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ES.	Individual	31/3/2013
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/GO.	Individual	31/3/2013
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MA.	Individual	31/3/2013
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG.	Individual	31/3/2013
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MS.	Individual	31/3/2013
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MT.	Individual	31/3/2013
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PA.	Individual	31/3/2013
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PB.	Individual	31/3/2013
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE.	Individual	31/3/2013
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PI.	Individual	31/3/2013
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PR.	Individual	31/3/2013
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RJ.	Individual	31/3/2013
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RN.	Individual	31/3/2013
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RO.	Individual	31/3/2013
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RR.	Individual	31/3/2013
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RS.	Individual	31/3/2013
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC.	Individual	31/3/2013
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SE.	Individual	31/3/2013
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SP.	Individual	31/3/2013
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/TO.	Individual	31/3/2013
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Fundação		
Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO).	Individual	31/3/2013
Fundos		
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), agregando as informações sobre a gestão: a) do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; b) do Agente Operador (CEF); c) do Órgão Gestor da Aplicação do FGTS; d) do responsável pela cobrança judicial e extrajudicial dos débitos do FGTS (PGFN); e) das Contribuições Sociais (LC 110), recursos geridos com o Apoio da Caixa Econômica Federal (CEF), do Banco do Brasil (BB) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).	Agregado	31/7/2013
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), consolidando as informações sobre a gestão da Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CGFAT).	Consolidado	31/5/2013
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda (FUNPROGER).	Individual	31/5/2013
Fundo de Investimento/FGTS - FI/FGTS	Individual	31/5/2013
PARAESTATAIS E SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS		
Serviços Sociais Autônomos		
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT/CN) - Conselho Nacional, consolidando as informações sobre a gestão dos conselhos regionais.	Consolidado	31/5/2013
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional (SENAC/DN).	Individual	31/5/2013
SENAC - Administração Regional/AC.	Individual	31/5/2013
SENAC - Administração Regional/AL.	Individual	31/5/2013
SENAC - Administração Regional/AM.	Individual	31/5/2013
SENAC - Administração Regional/AP.	Individual	31/5/2013
SENAC - Administração Regional/BA.	Individual	31/5/2013
SENAC - Administração Regional/CE.	Individual	31/5/2013
SENAC - Administração Regional/DF.	Individual	31/5/2013
SENAC - Administração Regional/ES.	Individual	31/5/2013
SENAC - Administração Regional/GO.	Individual	31/5/2013
SENAC - Administração Regional/MA.	Individual	31/5/2013
SENAC - Administração Regional/MG.	Individual	31/5/2013
SENAC - Administração Regional/MS.	Individual	31/5/2013
SENAC - Administração Regional/MT.	Individual	31/5/2013
SENAC - Administração Regional/PA.	Individual	31/5/2013
SENAC - Administração Regional/PB.	Individual	31/5/2013
SENAC - Administração Regional/PE.	Individual	31/5/2013
SENAC - Administração Regional/PI.	Individual	31/5/2013
SENAC - Administração Regional/PR.	Individual	31/5/2013
SENAC - Administração Regional/RJ.	Individual	31/5/2013
SENAC - Administração Regional/RN.	Individual	31/5/2013
SENAC - Administração Regional/RO.	Individual	31/5/2013
SENAC - Administração Regional/RR.	Individual	31/5/2013
SENAC - Administração Regional/RS.	Individual	31/5/2013
SENAC - Administração Regional/SC.	Individual	31/5/2013
SENAC - Administração Regional/SE.	Individual	31/5/2013
SENAC - Administração Regional/SP.	Individual	31/5/2013
SENAC - Administração Regional/TO.	Individual	31/5/2013
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP/UN) - Unidade Nacional.	Individual	31/5/2013
SESCOOP - Administração Regional/AC.	Individual	31/5/2013
SESCOOP - Administração Regional/AL.	Individual	31/5/2013
SESCOOP - Administração Regional/AM.	Individual	31/5/2013
SESCOOP - Administração Regional/AP.	Individual	31/5/2013
SESCOOP - Administração Regional/BA.	Individual	31/5/2013
SESCOOP - Administração Regional/CE.	Individual	31/5/2013
SESCOOP - Administração Regional/DF.	Individual	31/5/2013
SESCOOP - Administração Regional/ES.	Individual	31/5/2013
SESCOOP - Administração Regional/GO.	Individual	31/5/2013
SESCOOP - Administração Regional/MA.	Individual	31/5/2013
SESCOOP - Administração Regional/MG.	Individual	31/5/2013
SESCOOP - Administração Regional/MS.	Individual	31/5/2013
SESCOOP - Administração Regional/MT.	Individual	31/5/2013
SESCOOP - Administração Regional/PA.	Individual	31/5/2013
SESCOOP - Administração Regional/PB.	Individual	31/5/2013
SESCOOP - Administração Regional/PE.	Individual	31/5/2013
SESCOOP - Administração Regional/PI.	Individual	31/5/2013
SESCOOP - Administração Regional/PR.	Individual	31/5/2013
SESCOOP - Administração Regional/RJ.	Individual	31/5/2013
SESCOOP - Administração Regional/RN.	Individual	31/5/2013

VERSÃO PARA ASSINATURA DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SESCOOP - Administração Regional/RO.	Individual	31/5/2013
SESCOOP - Administração Regional/RR.	Individual	31/5/2013
SESCOOP - Administração Regional/RS.	Individual	31/5/2013
SESCOOP - Administração Regional/SC.	Individual	31/5/2013
SESCOOP - Administração Regional/SE.	Individual	31/5/2013
SESCOOP - Administração Regional/SP.	Individual	31/5/2013
SESCOOP - Administração Regional/TO.	Individual	31/5/2013
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR/AN) - Administração Nacional.	Individual	31/5/2013
SENAR - Administração Regional/AC.	Individual	31/5/2013
SENAR - Administração Regional/AL.	Individual	31/5/2013
SENAR - Administração Regional/AM.	Individual	31/5/2013
SENAR - Administração Regional/AP.	Individual	31/5/2013
SENAR - Administração Regional/BA.	Individual	31/5/2013
SENAR - Administração Regional/CE.	Individual	31/5/2013
SENAR - Administração Regional/DF.	Individual	31/5/2013
SENAR - Administração Regional/ES.	Individual	31/5/2013
SENAR - Administração Regional/GO.	Individual	31/5/2013
SENAR - Administração Regional/MA.	Individual	31/5/2013
SENAR - Administração Regional/MG.	Individual	31/5/2013
SENAR - Administração Regional/MS.	Individual	31/5/2013
SENAR - Administração Regional/MT.	Individual	31/5/2013
SENAR - Administração Regional/PA.	Individual	31/5/2013
SENAR - Administração Regional/PB.	Individual	31/5/2013
SENAR - Administração Regional/PE.	Individual	31/5/2013
SENAR - Administração Regional/PI.	Individual	31/5/2013
SENAR - Administração Regional/PR.	Individual	31/5/2013
SENAR - Administração Regional/RJ.	Individual	31/5/2013
SENAR - Administração Regional/RN.	Individual	31/5/2013
SENAR - Administração Regional/RO.	Individual	31/5/2013
SENAR - Administração Regional/RR.	Individual	31/5/2013
SENAR - Administração Regional/RS.	Individual	31/5/2013
SENAR - Administração Regional/SC.	Individual	31/5/2013
SENAR - Administração Regional/SE.	Individual	31/5/2013
SENAR - Administração Regional/SP.	Individual	31/5/2013
SENAR - Administração Regional/TO.	Individual	31/5/2013
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/DN) - Departamento Nacional.	Individual	31/5/2013
SENAI - Departamento Regional/AC.	Individual	31/5/2013
SENAI - Departamento Regional/AL.	Individual	31/5/2013
SENAI - Departamento Regional/AM.	Individual	31/5/2013
SENAI - Departamento Regional/AP.	Individual	31/5/2013
SENAI - Departamento Regional/BA.	Individual	31/5/2013
SENAI - Departamento Regional/CE.	Individual	31/5/2013
SENAI - Departamento Regional/DF.	Individual	31/5/2013
SENAI - Departamento Regional/ES.	Individual	31/5/2013
SENAI - Departamento Regional/GO.	Individual	31/5/2013
SENAI - Departamento Regional/MA.	Individual	31/5/2013
SENAI - Departamento Regional/MG.	Individual	31/5/2013
SENAI - Departamento Regional/MS.	Individual	31/5/2013
SENAI - Departamento Regional/MT.	Individual	31/5/2013
SENAI - Departamento Regional/PA.	Individual	31/5/2013
SENAI - Departamento Regional/PB.	Individual	31/5/2013
SENAI - Departamento Regional/PE.	Individual	31/5/2013
SENAI - Departamento Regional/PI.	Individual	31/5/2013
SENAI - Departamento Regional/PR.	Individual	31/5/2013
SENAI - Departamento Regional/RJ.	Individual	31/5/2013
SENAI - Departamento Regional/RN.	Individual	31/5/2013
SENAI - Departamento Regional/RO.	Individual	31/5/2013
SENAI - Departamento Regional/RR.	Individual	31/5/2013
SENAI - Departamento Regional/RS.	Individual	31/5/2013
SENAI - Departamento Regional/SC.	Individual	31/5/2013
SENAI - Departamento Regional/SE.	Individual	31/5/2013
SENAI - Departamento Regional/SP.	Individual	31/5/2013
SENAI - Departamento Regional/TO.	Individual	31/5/2013
Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil do SENAI/RJ.	Individual	31/5/2013
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MT), consolidando as informações sobre a gestão da Secretaria de Política Nacional de Transportes, da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes (SEGES) e das demais unidades da sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios de gestão individuais, e agregando as informações sobre a gestão do Gabinete do Ministro (GM/MT).	Consolidado/Agregado	31/3/2013
Secretaria de Fomento para Ações de Transporte (SFAT), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo da Marinha Mercante (FMM) e do Departamento do Fundo da Marinha Mercante (DFMM).	Consolidado	31/3/2013
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).	Individual	31/3/2013
Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).	Individual	31/3/2013
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).	Individual	30/4/2013
Empresa Pública		
VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	Individual	31/5/2013
Rede Ferroviária Federal S.A. (Inventariança).	Individual	31/5/2013
Sociedade de Economia Mista		
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR.	Individual	31/5/2013
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MC), consolidando as informações sobre a gestão da Subsecretaria de Serviços Postais (SSPO), e agregando as informações sobre a gestão do Gabinete do Ministro (GM/MC), da Secretaria de Telecomunicações (STE), da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SSCE) e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL).	Consolidado/Agregado	31/3/2013
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA/MC)	Individual	31/3/2013
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), agregando as informações sobre a gestão do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) e do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL).	Agregado	31/3/2013
Empresa Pública		
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).	Individual	31/5/2013
Sociedade de Economia Mista		
Telecomunicações Brasileiras S.A. (TELEBRÁS) (em liquidação).	Individual	31/5/2013
MINISTÉRIO DA CULTURA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MinC), agregando as informações sobre a gestão do Fundo Nacional de Cultura e do Programa Monumenta e consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado/Agregado	31/3/2013
Secretaria de Políticas Culturais (SPC).	Individual	31/3/2013
Secretaria de Cidadania Cultural (SCC).	Individual	31/3/2013
Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural (SID).	Individual	31/3/2013
Secretaria do Audiovisual (SAV), agregando as informações sobre a gestão do Centro Técnico de Atividades Audiovisuais (CTA) e da Cinemateca Brasileira.	Agregado	31/3/2013
Secretaria de Articulação Institucional (SAI).	Individual	31/3/2013
Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento à Cultura (SEFIC).	Individual	31/3/2013

REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Agência Nacional do Cinema (ANCINE), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo Setorial Audiovisual (FSA).	Consolidado	31/3/2013
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), consolidando as informações sobre a gestão das unidades estaduais de sua estrutura.	Consolidado	31/3/2013
Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da sua estrutura.	Consolidado	31/3/2013
Fundação		
Fundação Biblioteca Nacional (BN).	Individual	31/3/2013
Fundação Cultural Palmares (FCP).	Individual	31/3/2013
Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB).	Individual	31/3/2013
Fundação Nacional de Artes (FUNARTE), agregando as informações sobre a gestão do Condomínio Palácio Gustavo Capanema.	Agregado	31/3/2013
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MMA), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/3/2013
Secretaria de Biodiversidade e Florestas (SBF).	Individual	31/3/2013
Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural e Sustentável (SEDR).	Individual	31/3/2013
Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (SRHU).	Individual	31/3/2013
Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental (SMCQ), agregando a gestão do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC).	Agregado	31/3/2013
Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental (SAIC).	Individual	31/3/2013
Serviço Florestal Brasileiro (SFB).	Individual	31/3/2013
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), agregando as informações sobre a gestão do Fundo de Investimento Setorial Pesca (FISET - Pesca) e do Fundo de Investimento Setorial Reflorestamento (FISET - Reflorestamento).	Agregado	31/3/2013
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).	Individual	31/3/2013
Agência Nacional de Águas (ANA).	Individual	31/3/2013
Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ).	Individual	31/3/2013
Fundos		
Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), agregando as informações sobre a gestão da CEF/MMA.	Agregado	31/3/2013
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS		
Organizações Sociais		
Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá (IDSM).	Individual	31/5/2013
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MP), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais, e agregando as informações sobre a gestão da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI), da Secretaria de Assuntos Internacionais (SEAIN), da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) e da Assessoria Econômica, que consolida as informações sobre a gestão do Programa de Parceria Público Privada (PPP).	Agregado	31/3/2013
Secretaria de Recursos Humanos (SRH), agregando as informações sobre a gestão da Secretaria de Gestão (SEGES), que consolida as informações sobre a gestão das unidades executoras dos programas PROMOEX, PNAGE e PRODEV.	Agregado	31/3/2013
Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)	Individual	31/3/2013
Secretaria do Patrimônio da União (SPU).	Individual	31/3/2013
Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal	Individual	31/3/2013
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre	Individual	31/3/2013
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas	Individual	31/3/2013
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amazonas	Individual	31/3/2013
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amapá	Individual	31/3/2013
Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia	Individual	31/3/2013
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará	Individual	31/3/2013
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo	Individual	31/3/2013
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Goiás	Individual	31/3/2013
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Maranhão	Individual	31/3/2013
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais	Individual	31/3/2013
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso do Sul	Individual	31/3/2013
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso	Individual	31/3/2013
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará	Individual	31/3/2013
Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Paraíba	Individual	31/3/2013
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco	Individual	31/3/2013
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Piauí	Individual	31/3/2013
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná	Individual	31/3/2013
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro	Individual	31/3/2013
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Norte	Individual	31/3/2013
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima	Individual	31/3/2013
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Rondônia	Individual	31/3/2013
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul	Individual	31/3/2013
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina	Individual	31/3/2013
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe	Individual	31/3/2013
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo	Individual	31/3/2013
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Tocantins	Individual	31/3/2013
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Fundação		
Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).	Individual	31/3/2013
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	Individual	31/3/2013
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MDA), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidado	31/3/2013
Secretaria de Desenvolvimento Territorial (SDT).	Individual	31/3/2013
Secretaria de Reordenamento Agrário (SRA), consolidando as informações sobre gestão do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária no Brasil e dos projetos ou programas financiados com recursos externos sob sua gestão, exceto aqueles relacionadas para apresentação de relatórios individuais, e agregando as informações sobre a gestão do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).	Consolidado/Agregado	31/3/2013
Secretaria de Agricultura Familiar (SAF), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo Garantia Safra e dos projetos ou programas financiados com recursos externos sob sua gestão, incluindo aqueles operados pela CEF.	Consolidado	31/3/2013
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).	Individual	31/3/2013
INCRA - Superintendência Regional/AC.	Individual	31/3/2013
INCRA - Superintendência Regional/AM.	Individual	31/3/2013
INCRA - Superintendência Regional/AP.	Individual	31/3/2013
INCRA - Superintendência Regional/GO.	Individual	31/3/2013
INCRA - Superintendência Regional/MA.	Individual	31/3/2013
INCRA - Superintendência Regional/MS.	Individual	31/3/2013
INCRA - Superintendência Regional/MT.	Individual	31/3/2013
INCRA - Superintendência Regional/PA - Marabá.	Individual	31/3/2013
INCRA - Superintendência Regional/PA - Belém.	Individual	31/3/2013
INCRA - Superintendência Regional/PA - Santarém.	Individual	31/3/2013
INCRA - Superintendência Regional/PE.	Individual	31/3/2013
INCRA - Superintendência Regional/PE - Médio São Francisco.	Individual	31/3/2013
INCRA - Superintendência Regional/PR.	Individual	31/3/2013
INCRA - Superintendência Regional/RO.	Individual	31/3/2013
INCRA - Superintendência Regional/RR.	Individual	31/3/2013
INCRA - Superintendência Regional/RS.	Individual	31/3/2013
INCRA - Superintendência Regional/AL.	Individual	31/3/2013
INCRA - Superintendência Regional/BA.	Individual	31/3/2013
INCRA - Superintendência Regional/CE.	Individual	31/3/2013

COMPARE COM O ORIGINAL ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INCRA - Superintendência Regional/DF.	Individual	31/3/2013
INCRA - Superintendência Regional/ES.	Individual	31/3/2013
INCRA - Superintendência Regional/MG.	Individual	31/3/2013
INCRA - Superintendência Regional/PB.	Individual	31/3/2013
INCRA - Superintendência Regional/PI.	Individual	31/3/2013
INCRA - Superintendência Regional/RJ.	Individual	31/3/2013
INCRA - Superintendência Regional/RN.	Individual	31/3/2013
INCRA - Superintendência Regional/SC.	Individual	31/3/2013
INCRA - Superintendência Regional/SE.	Individual	31/3/2013
INCRA - Superintendência Regional/SP.	Individual	31/3/2013
INCRA - Superintendência Regional/TO.	Individual	31/3/2013
MINISTÉRIO DO ESPORTE		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/ME), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura e dos programas e fundos geridos com apoio da CEF.	Consolidado	31/3/2013
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR).	Individual	31/3/2013
Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNELIS)	Individual	31/3/2013
Secretaria Nacional de Futebol e Defesa do Torcedor (SNFDT)	Individual	31/3/2013
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Consórcio Público		
Autoridade Pública Olímpica (APO)	Individual	31/3/2013
MINISTÉRIO DA DEFESA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (SEORI), agregando as informações sobre a gestão do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), da Secretaria de Produtos de Defesa (Seprod) e da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desportos (Sepesd).	Agregado	30/4/2013
Escola Superior de Guerra (ESG).	Individual	30/4/2013
Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa.	Individual	30/4/2013
Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM).	Individual	31/3/2013
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Fundos		
Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas (FHFA), consolidando as informações sobre a gestão do Hospital das Forças Armadas (HFA).	Consolidado	30/4/2013
Fundo do Ministério da Defesa.	Individual	30/4/2013
Fundo do Serviço Militar.	Individual	30/4/2013
MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Gabinete do Comandante da Aeronáutica, consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Consolidado	30/4/2013
Comando-Geral de Operações Aéreas (COMGAR), consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Consolidado	30/4/2013
Comando-Geral de Apoio (COMGAP), consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura e agregando as informações sobre a gestão da Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington e da Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa.	Consolidado/Agregado	30/4/2013
Comando-Geral do Pessoal (COMGEP), agregando as informações sobre a gestão da Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA) e da Diretoria de Intendência da Aeronáutica (DIRINT) e consolidando as informações sobre a gestão das demais organizações militares da sua estrutura.	Consolidado/Agregado	30/4/2013
Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares de sua estrutura.	Consolidado	30/4/2013
Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Consolidado	30/4/2013
Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS), consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Consolidado	30/4/2013
Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA), consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura e agregando a gestão do Fundo Aeronáutico.	Consolidado/Agregado	30/4/2013
Subdiretoria de Pagamento de Pessoal.	Individual	30/4/2013
Comissão de Aeroportos da Região Amazônica.	Individual	30/4/2013
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica.	Individual	30/4/2013
MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DO EXÉRCITO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria de Economia e Finanças - SEF do Comando do Exército, consolidando as informações sobre a gestão dos órgãos que lhe são subordinados e dos Órgãos de Assessoramento Superior, de Assessoramento e de Direção Geral e agregando as informações sobre a gestão do Departamento-Geral do Pessoal - DGP, do Departamento de Engenharia e Construção - DEC, do Departamento de Educação e Cultura do Exército - DECEx, do Comando de Operações Terrestres - COTER, do Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT e do Comando Logístico - COLOG.	Consolidado/Agregado	30/6/2013
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Empresa Pública		
Indústria de Material Bélico do Brasil.	Individual	31/5/2013
Fundação		
Fundação Habitacional do Exército.	Individual	30/4/2013
Fundação Osório.	Individual	30/4/2013
Fundos		
Fundo do Exército.	Individual	30/4/2013
MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA MARINHA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Gabinete do Comandante da Marinha consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura e agregando as informações sobre a gestão do Centro de Inteligência da Marinha (GCM-09), da Secretaria Interministerial para recursos do Mar (SECIRM), da Procuradoria Especial da Marinha (PEM) e do Tribunal Marítimo.	Consolidado/Agregado	30/4/2013
Secretaria de Ciência e Tecnologia da Marinha (SecCTM), consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura e agregando as informações sobre a gestão da Escola de Guerra Naval (EGN).	Consolidado/Agregado	30/4/2013
Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Consolidado	30/4/2013
Diretoria de Portos e Costas (DPC), consolidando as informações sobre a gestão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA) e agregando as informações sobre a gestão do Fundo do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM).	Consolidado/Agregado	30/4/2013
Comando do 1º Distrito Naval consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Consolidado	30/4/2013
Comando do 2º Distrito Naval consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Consolidado	30/4/2013
Comando do 3º Distrito Naval consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Consolidado	30/4/2013
Comando do 4º Distrito Naval consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Consolidado	30/4/2013
Comando do 5º Distrito Naval consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Consolidado	30/4/2013
Comando do 6º Distrito Naval consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Consolidado	30/4/2013
Comando do 7º Distrito Naval consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Consolidado	30/4/2013
Comando do 8º Distrito Naval consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Consolidado	30/4/2013
Comando do 9º Distrito Naval consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Consolidado	30/4/2013
Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE), consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Consolidado	30/4/2013
Comando-em-Chefe da Esquadra consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Consolidado	30/4/2013
Comando da Força Aeronaval, consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Consolidado	30/4/2013
Diretoria de Ensino da Marinha, consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Consolidado	30/4/2013
Diretoria do Pessoal Militar da Marinha consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura e agregando as informações sobre a gestão da Diretoria de Pessoal Civil da Marinha e da Comissão de Promoção de Oficiais.	Consolidado/Agregado	30/4/2013
Diretoria de Saúde da Marinha consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura e agregando as informações sobre a gestão da Diretoria de Assistência Social da Marinha, do Serviço de Assistência Social da Marinha e da Casa do Marinheiro.	Consolidado/Agregado	30/4/2013
Comando do Material de Fuzileiros Navais, consolidando as informações sobre a gestão do Batalhão Naval (BtlNav) e do Centro de Reparos e Suprimentos Especiais do Corpo de Fuzileiros Navais e agregando as informações sobre a gestão do Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia (CADIM), do Centro de Educação Física Alte. Adalberto Nunes(CEFAN), do Centro de Instrução Alte. Milciades Portela Alves (CIAMPA) e do Centro de Instrução Alte. Sylvio de Camargo (CIASC).	Consolidado/Agregado	30/4/2013
Diretoria de Finanças da Marinha consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Consolidado	30/4/2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Diretoria de Administração da Marinha consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura e agregando as informações sobre a gestão do Fundo Naval e da Diretoria de Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha.	Consolidado/Agregado	30/4/2013
Diretoria de Abastecimento da Marinha, consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Consolidado	30/4/2013
Coordenadoria do Programa de Reaparelhamento da Marinha, consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura, e agregando as informações sobre a gestão da Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha (DCTIM), Diretoria de Aeronáutica da Marinha (DAerM) e Diretoria de Obras Civis da Marinha (DOCM).	Consolidado/Agregado	30/4/2013
Diretoria de Sistemas de Armas da Marinha, consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura, e agregando as informações sobre a gestão do Centro de Armas da Marinha (CAM) e Centro de Eletrônica da Marinha (CETM).	Consolidado/Agregado	30/4/2013
Diretoria de Engenharia Naval, consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura e agregando a gestão do Centro de Projetos de Navios (CNP).	Consolidado/Agregado	30/4/2013
Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro.	Individual	30/4/2013
Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo.	Individual	30/4/2013
Pagadoria de Pessoal da Marinha (PAPEM).	Individual	30/4/2013
Comissão Naval Brasileira Em Washington.	Individual	30/4/2013
Comissão Naval Brasileira Na Europa.	Individual	30/4/2013
Coordenadoria-geral do Programa de Desenvolvimento do Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN)	Individual	30/4/2013
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha.	Individual	30/4/2013
Empresa Pública		
Empresa Gerencial de Projetos Navais.	Individual	31/5/2013
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MI), consolidando as informações sobre a gestão dos programas e fundos geridos com apoio da CEF e das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/3/2013
Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR/MI), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidado	31/3/2013
Secretaria Nacional de Irrigação (Senir/MI), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidado	31/3/2013
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRIF/MI), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura e agregando as informações sobre a gestão dos Fundos de Investimento da Amazônia (FINAM) e do Nordeste (FINOR).	Consolidado/Agregado	31/7/2013
Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC).	Individual	31/3/2013
Secretaria de Infraestrutura Hídrica (SIH), agregando as informações sobre a gestão do Proágua Nacional.	Agregado	31/3/2013

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), agregando as informações sobre a gestão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA).	Agregado	31/7/2013
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco/MI), agregando as informações sobre as informações sobre a gestão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).	Agregado	31/7/2013
Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), agregando as informações sobre a gestão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).	Agregado	31/7/2013
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).	Individual	31/3/2013
Empresa Pública		
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF).	Individual	31/5/2013
Fundos		
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).	Individual	31/7/2013
Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO).	Individual	31/7/2013
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).	Individual	31/7/2013
Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (FUNRES).	Individual	31/7/2013
MINISTÉRIO DO TURISMO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/Mtur), agregando as informações sobre a gestão do Gabinete do Ministro (GM/Mtur) e consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado/Agregado	31/3/2013
Secretaria Nacional de Políticas de Turismo (SNPTur).	Individual	31/3/2013
Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento e Turismo, agregando as informações sobre a gestão da CEF/EMBRATUR, da CEF/Mtur e do PRODETUR/NE II.	Agregado	31/3/2013
Coordenação-Geral de Convênio do MTur.	Individual	31/3/2013
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR), agregando as informações sobre as contas do Fundo de Investimento Setorial - Turismo (FISET).	Agregado	31/3/2013
Fundos		
Fundo Geral de Turismo (FUNGETUR).	Individual	31/3/2013
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MDS), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura e agregando as informações sobre a gestão da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI), da Secretaria de Articulação Institucional e Parcerias (SAIP), da Secretaria Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza (SESEP) e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.	Consolidado/Agregado	31/3/2013
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC).	Individual	31/3/2013
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), consolidando as informações sobre a gestão do Projeto de Operacionalização dos Programas da SESAN (POPS).	Consolidado	31/3/2013
Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), consolidando informações sobre a gestão do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e agregando a gestão do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).	Consolidado/Agregado	31/3/2013
PARAESTATAIS E SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS		
Serviços Sociais Autônomos		
Serviço Social da Indústria (SESI/CN) - Conselho Nacional.	Individual	31/5/2013
Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (SESI/DN).	Individual	31/5/2013
SESI - Departamento Regional/AC.	Individual	31/5/2013
SESI - Departamento Regional/AL.	Individual	31/5/2013
SESI - Departamento Regional/AM.	Individual	31/5/2013
SESI - Departamento Regional/AP.	Individual	31/5/2013
SESI - Departamento Regional/BA.	Individual	31/5/2013
SESI - Departamento Regional/CE.	Individual	31/5/2013
SESI - Departamento Regional/DF.	Individual	31/5/2013
SESI - Departamento Regional/ES.	Individual	31/5/2013
SESI - Departamento Regional/GO.	Individual	31/5/2013
SESI - Departamento Regional/MA.	Individual	31/5/2013
SESI - Departamento Regional/MG.	Individual	31/5/2013
SESI - Departamento Regional/MS.	Individual	31/5/2013
SESI - Departamento Regional/MT.	Individual	31/5/2013
SESI - Departamento Regional/PA.	Individual	31/5/2013
SESI - Departamento Regional/PB.	Individual	31/5/2013
SESI - Departamento Regional/PE.	Individual	31/5/2013
SESI - Departamento Regional/PI.	Individual	31/5/2013
SESI - Departamento Regional/PR.	Individual	31/5/2013
SESI - Departamento Regional/RJ.	Individual	31/5/2013
SESI - Departamento Regional/RN.	Individual	31/5/2013
SESI - Departamento Regional/RO.	Individual	31/5/2013
SESI - Departamento Regional/RR.	Individual	31/5/2013
SESI - Departamento Regional/RS.	Individual	31/5/2013
SESI - Departamento Regional/SC.	Individual	31/5/2013
SESI - Departamento Regional/SE.	Individual	31/5/2013
SESI - Departamento Regional/SP.	Individual	31/5/2013
SESI - Departamento Regional/TO.	Individual	31/5/2013
Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional (SESC/DN).	Individual	31/5/2013
SESC - Administração Regional/AC.	Individual	31/5/2013
SESC - Administração Regional/AL.	Individual	31/5/2013
SESC - Administração Regional/AM.	Individual	31/5/2013

VERSÃO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SESC - Administração Regional/AP.	Individual	31/5/2013
SESC - Administração Regional/BA.	Individual	31/5/2013
SESC - Administração Regional/CE.	Individual	31/5/2013
SESC - Administração Regional/DF.	Individual	31/5/2013
SESC - Administração Regional/ES.	Individual	31/5/2013
SESC - Administração Regional/GO.	Individual	31/5/2013
SESC - Administração Regional/MA.	Individual	31/5/2013
SESC - Administração Regional/MG.	Individual	31/5/2013
SESC - Administração Regional/MS.	Individual	31/5/2013
SESC - Administração Regional/MT.	Individual	31/5/2013
SESC - Administração Regional/PA.	Individual	31/5/2013
SESC - Administração Regional/PB.	Individual	31/5/2013
SESC - Administração Regional/PE.	Individual	31/5/2013
SESC - Administração Regional/PI.	Individual	31/5/2013
SESC - Administração Regional/PR.	Individual	31/5/2013
SESC - Administração Regional/RJ.	Individual	31/5/2013
SESC - Administração Regional/RN.	Individual	31/5/2013
SESC - Administração Regional/RO.	Individual	31/5/2013
SESC - Administração Regional/RR.	Individual	31/5/2013
SESC - Administração Regional/RS.	Individual	31/5/2013
SESC - Administração Regional/SC.	Individual	31/5/2013
SESC - Administração Regional/SE.	Individual	31/5/2013
SESC - Administração Regional/SP.	Individual	31/5/2013
SESC - Administração Regional/TO.	Individual	31/5/2013
Serviço Social do Transporte (SEST/CN) - Conselho Nacional, consolidando as informações sobre a gestão dos conselhos regionais.	Consolidado	31/5/2013
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MICI), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, incluindo os programas e ações geridos com apoio da CEF.	Consolidado	31/3/2013
Secretaria Nacional de Habitação, consolidando as informações sobre a gestão CEF, e agregando as informações sobre a gestão do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social das unidades de sua estrutura, incluindo os programas e ações geridos com apoio da (FNHINS) e do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).	Consolidado/Agregado	31/3/2013
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, incluindo os programas e ações geridos com apoio da CEF.	Consolidado	31/3/2013
Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana (SNTMU), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, incluindo os programas e ações geridos com apoio da CEF.	Consolidado	31/3/2013
Secretaria Nacional de Programas Urbanos (SNPU), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, incluindo os programas e ações executados com apoio da CEF.	Consolidado	31/3/2013
Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), agregando as informações sobre a gestão do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET).	Agregado	31/3/2013
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Fundos		
Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).	Individual	31/3/2013
Sociedade de Economia Mista		
Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).	Individual	31/5/2013
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (TRENSURB).	Individual	31/5/2013
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria-Executiva do Ministério da Pesca e Aquicultura, consolidando as informações sobre a gestão do Gabinete do Ministro (GM/MPA) e das unidades da sua estrutura e agregando as informações sobre a gestão das superintendências federais de pesca e aquicultura.	Consolidado/Agregado	31/3/2013
Secretaria de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura (SEIF).	Individual	31/3/2013
Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura (SEMOC).	Individual	31/3/2013
Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura (SEPOA).	Individual	31/3/2013
Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca (SEPOP).	Individual	31/3/2013
FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA		
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União (AGU), consolidando as informações sobre a gestão das suas Unidades Regionais de Atendimento, das Procuradorias da União nos Estados e no Distrito Federal e das Procuradorias Regionais da União.	Consolidado	31/3/2013
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Defensoria Pública da União (DPU).	Individual	31/3/2013
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Ministério Público Federal (MPF), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da sua estrutura e das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal e das Procuradorias Regionais da República nos Estados e no Distrito Federal.	Consolidado	31/3/2013
Ministério Público Militar (MPM).	Individual	31/3/2013
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT).	Individual	31/3/2013
Ministério Público do Trabalho (MPT), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da sua estrutura e das Procuradorias Regionais do Trabalho nos Estados e no Distrito Federal.	Consolidado	31/3/2013
Escola Superior do MPU (ESMPU).	Individual	31/3/2013
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Conselho Nacional do Ministério Público	Individual	31/3/2013

CÓPIA AUTENTICADA PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II À DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 119, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

(Orientações sobre a elaboração dos conteúdos do relatório de gestão serão divulgadas por ato normativo do Presidente do TCU, nos termos do art. 4º, § 7º, desta decisão normativa)

PARTE A - CONTEÚDO GERAL

Item e Sub-item	**A. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A GESTÃO**
1.IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DAS UNIDADES CUJAS GESTÕES COMPÕEM O RELATÓRIO	
1.1.	Identificação da unidade jurisdicionada, contendo: Poder e órgão de vinculação ou supervisão; nome completo; denominação abreviada; código SIORG; código na LOA; situação operacional; natureza jurídica; principal atividade econômica; telefones de contato, endereço postal; endereço eletrônico; página na internet; normas de criação; normas relacionadas à gestão e estrutura; manuais e publicações relacionadas às atividades da unidade; códigos e nomes das unidades gestoras e gestões no Sistema SIAFI.
1.2.	Finalidade e competências institucionais da unidade jurisdicionada definidas na Constituição Federal, em leis infraconstitucionais e em normas regimentais, identificando cada instância normativa.
1.3.	Apresentação do organograma funcional com descrição sucinta das competências e das atribuições das áreas, departamentos, seções, etc. que compõem os níveis estratégico e tático da estrutura organizacional da unidade, assim como a identificação dos macroprocessos pelos quais cada uma dessas subdivisões são responsáveis e os principais produtos deles decorrentes.
1.4.	Macroprocessos finalísticos da unidade jurisdicionada, com a indicação dos principais produtos e serviços que tais processos devem oferecer aos cidadãos-usuários ou clientes.
1.5.	Principais macroprocessos de apoio ao exercício das competências e finalidades da unidade jurisdicionada.
1.6.	Principais parceiros (externos à unidade jurisdicionada, da administração pública ou da iniciativa privada) relacionados aos macroprocessos finalísticos da unidade.
2.PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, PLANO DE METAS E DE AÇÕES	

2.1.	Informações sobre o planejamento estratégico da unidade, contemplando: a) Período de abrangência do plano estratégico, se houver; b) Demonstração da vinculação do plano estratégico da unidade com suas competências constitucionais, legais ou normativas; c) Demonstração da vinculação do plano estratégico da unidade com o Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal, identificando os Programas Temáticos, os Objetivos, as Iniciciativas e os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado do Plano Plurianual vigente em que estejam inseridas ações de responsabilidade da unidade;. d) Se a unidade jurisdicionada estiver inserida no contexto de planejamento estratégico maior (de um órgão ou ministério, por exemplo), demonstração dos objetivos estratégicos, dos processos e dos produtos desse planejamento estratégico aos quais se vincula; e) Principais objetivos estratégicos traçados para a unidade para o exercício de referência do relatório de gestão; f) Principais ações planejadas para que a unidade pudesse atingir, no exercício de referência, os objetivos estratégicos estabeleceidos
2.2.	Informações sobre as estratégias adotadas pela unidade para atingir os objetivos estratégicos do exercício de referência do relatório de gestão, especialmente sobre: a) Avaliação dos riscos que poderiam impedir ou prejudicar o cumprimento dos objetivos estratégicos do exercício de referência das contas; b) Revisão de macroprocessos internos da unidade, caso tenha sido necessária; c) Adequações nas estruturas de pessoal, tecnológica, imobiliária, etc., caso tenham sido necessárias ao desenvolvimento dos objetivos estratégicos; d) Estratégias de divulgação interna dos objetivos traçados e dos resultados alcançados; e) Outras estratégias consideradas relevantes pelos gestores da unidade para o atingimento dos objetivos estratégicos.
2.3.	Demonstração da execução do plano de metas ou de ações para o exercício, informando, por exemplo: a) Resultado das ações planejadas, explicitando em que medida as ações foram executadas; b) Justificativas para a não execução de ações ou não atingimento de metas, se for o caso; c) Impactos dos resultados das ações nos objetivos estratégicos da unidade.
2.4.	Informações sobre indicadores utilizados pela unidade jurisdicionada para monitorar e avaliar a gestão, acompanhar o alcance das metas, identificar os avanços e as melhorias na qualidade dos serviços prestados, identificar necessidade de correções e de mudanças de rumos, etc.
3.ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA GESTÃO	
3.1.	Informações sobre a estrutura orgânica de controle no âmbito da unidade jurisdicionada ou do órgão a que se vincula, tais como unidade de auditoria ou de controle interno, conselhos fiscais, comitês de avaliações, etc. descrevendo de maneira sucinta a base normativa, as atribuições e a forma de atuação de cada instância de controle.
3.2.	Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da UJ, contemplando os seguintes elementos: a) Ambiente de controle; b) Avaliação de risco; c) Atividades de controle; d) Informação e Comunicação; e) Monitoramento.
3.3.	Informações sobre a remuneração paga aos administradores, membros da diretoria estatutária, do conselho de administração e do conselho fiscal.
3.4.	Informações sobre a estrutura e as atividades do sistema de correição da unidade ou do órgão de vinculação da unidade, identificando, inclusive, a base normativa que rege a atividade no âmbito da unidade ou do órgão.
3.5.	Informações quanto ao cumprimento, pela instância de correição da unidade, das disposições dos arts. 4º e 5º da Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, da Controladoria-Geral da União - CGU, no que tange aos fatos originados em unidade jurisdicionada cuja gestão esteja contemplada no relatório de gestão.
4.PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
4.1.	Relação dos programas do Plano Plurianual vigente que estiveram integral ou parcialmente na responsabilidade da unidade jurisdicionada ou de unidade consolidada no relatório de gestão, especificando: a) Identificação do programa; b) Informações sobre a programação e a execução orçamentária e financeira relativa ao programa; c) Avaliação dos resultados dos indicadores associados ao programa; d) Reflexos de contingenciamentos sobre os resultados dos programas; e) Reflexos dos restos a pagar na execução dos programas.
4.2.	Relação das Ações da Lei Orçamentária Anual do exercício que estiveram integral ou parcialmente na responsabilidade da unidade jurisdicionada ou de unidade consolidada no relatório de gestão, especificando: a) Função, subfunção e programa de vinculação da ação; b) Metas e desempenhos físicos e financeiros; c) Reflexos de contingenciamentos sobre os resultados das ações; d) Reflexos dos restos a pagar na execução das ações.
4.3.	Demonstração e análise do desempenho da unidade na execução orçamentária e financeira, contemplando, no mínimo: a) Identificação das unidades orçamentárias (UO) consideradas no relatório de gestão; b) Programação orçamentária das despesas correntes, de capital e da reserva de contingência; c) Demonstração dos limites impostos por cronograma de desembolso definido pelos órgãos competentes, explicitando o impacto das limitações na execução das ações de responsabilidade da unidade jurisdicionada. d) Movimentação de créditos interna e externa; e) Execução das despesas por modalidade de licitação e por elementos de despesa; f) Demonstração e análise de indicadores institucionais para medir o desempenho orçamentário e financeiro, caso tenham sido instituídos pela unidade.
5.TÓPICOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
5.1.	Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos.
5.2.	Informações sobre a movimentação e os saldos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores.
5.3.	Informação sobre as transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de referência.
5.4.	Informações sobre a utilização de suprimento de fundos, contas bancárias tipo **be** cartões de pagamento do governo federal.
5.5.	Informações sobre Renúncia Tributária, contendo declaração do gestor de que os beneficiários diretos da renúncia, bem como da contrapartida, comprovaram, no exercício, que estavam em situação regular em relação aos pagamentos dos tributos juntos à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e à Seguridade Social.
5.6.	Informações sobre a gestão de precatórios.
6.GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS	
6.1.	Informações sobre a estrutura de pessoal da unidade, contemplando as seguintes perspectivas: a) Demonstração da força de trabalho e dos afastamentos que refletem sobre ela; b) Qualificação da força de trabalho de acordo com a estrutura de cargos, idade e nível de escolaridade; c) Custos associados à manutenção dos recursos humanos; d) Composição do quadro de servidores inativos e pensionistas; e) Providências adotadas para identificar eventual acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (nas redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 34/2001); f) Providências adotadas nos casos identificados de acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/93; g) Indicadores gerenciais sobre recursos humanos.
6.2.	Informações sobre a terceirização de mão de obra e sobre o quadro de estagiários.
7.GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO	
7.1.	Informações sobre a gestão da frota de veículos próprios e locados de terceiros, inclusive sobre as normas que regulamentam o uso da frota e os custos envolvidos.
7.2.	Informações sobre a gestão do patrimônio imobiliário próprio, da União que esteja sob a responsabilidade da unidade e dos imóveis locados de terceiros.
8.GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO	
8.1.	Informações sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UJ, contemplando os seguintes aspectos: a) Planejamento da área; b) Perfil dos recursos humanos envolvidos; c) Segurança da informação; d) Desenvolvimento e produção de sistemas; e) Contratação e gestão de bens e serviços de TI.
9.GESTÃO DO USO DOS RECURSOS RENOVÁVEIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	
9.1.	Informações quanto à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras, tendo como referência a Instrução Normativa nº 1/2010 e a Portaria nº 2/2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e informações relacionadas à separação de resíduos recicláveis descartados em conformidade com o Decreto nº 5.940/2006.
9.2.	Informações sobre medidas adotadas pelas unidades que compõem o relatório de gestão para redução de consumo próprio de papel, energia elétrica e água, contemplando: a) Detalhamento da política adotada pela unidade para estimular o uso racional desses recursos; b) Adesão a programas de gestão da sustentabilidade, tais como Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), Programa de Eficiência do Gasto (PEG) e Programa de Eficiência Energética em Prédios Públicos (Procel EPP); c) Evolução histórica do consumo, em valores monetários e quantitativos, de energia elétrica e água no âmbito das unidades que compõem o relatório de gestão.
10.CONFORMIDADES E TRATAMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS	
10.1.	Informações sobre as providências adotadas para atender às deliberações exaradas em acórdãos do TCU ou em relatórios de auditoria do órgão de controle interno a que a unidade jurisdicionada se vincula ou as justificativas para o não cumprimento.
10.2.	Informações sobre o tratamento das recomendações realizadas pela unidade de controle interno, caso exista na estrutura do órgão, apresentando as justificativas para os casos de não acatamento.
10.3.	Informações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas.
10.4.	Declaração da área responsável atestando que as informações referentes a contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres estão disponíveis e atualizadas, respectivamente, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria - SICONV, conforme estabelece o art. 19 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011.
11.INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	
11.1.	Informações sobre a adoção de critérios e procedimentos estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.9 e NBC T 16.10, publicadas pelas Resoluções CFC nº 1.136/2008 e 1.137/2008, respectivamente, para tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos da unidade.
11.2.	Declaração do contador responsável por unidade jurisdicionada que tenha executado sua contabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, que as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração do Resultado Econômico) previstas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008, assim como o demonstrativo levantado por unidade gestora responsável - UGR (válido apenas para as unidades gestoras não executoras) refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta relatório de gestão.
11.3.	Demonstrações Contábeis previstas pela Lei nº 4.320/64 e pela NBC 16.6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008, incluindo as notas explicativas, no caso das unidades **que não executaram** sua contabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.
11.4.	Demonstrações contábeis previstas na Lei nº 6.404/76 ou em lei específica, incluindo as notas explicativas.

EXPEDIÇÃO E ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

11.5.	Informações sobre a composição acionária do capital social, indicando os principais acionistas e respectivos percentuais de participação, assim como a posição da entidade como detentora de investimento permanente em outras sociedades (investidora).
11.6.	Parecer da auditoria independente sobre as demonstrações contábeis, quando a legislação dispuser a respeito.
12.OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO	
12.1.	Outras informações consideradas relevantes pela unidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício.

QUADRO A1 - RELACIONAMENTO ENTRE AS UNIDADES JURISDICIONADAS E OS CONTEÚDOS GERAIS DO RELATÓRIO DE GESTÃO

NATUREZAS JURÍDICAS	**subItens da Parte A - Conteúdo Geral do Relatório de Gestão que devem apresentar**									
a)Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União.	1.1	1.2	1.3	1.4	1.5	1.6	2.1	2.2	2.3	2.4
a)	3.1	3.2	3.4	4.1	4.2	4.3	5.1	5.2	5.3	5.4
a)	5.5	5.61	6.1	6.2	7.1	7.2	8.1	9.1	9.2	10.1
a)	10.3	10.4	11.1	11.2	12.1					
a)	**1** O item 5.6 aplica-se somente aos órgãos do Poder Judiciário.									
b)Órgãos da administração direta do Poder Executivo.	1.1	1.2	1.3	1.4	1.5	1.6	2.1	2.2	2.3	2.4
a)	3.2	3.4	3.5	4.1	4.2	4.3	5.1	5.2	5.3	5.4
a)	5.5	6.1	6.2	7.1	7.2	8.1	9.1	9.2	10.1	10.3
a)	10.4	11.1	11.2	12.1						
c)Autarquias e fundações do Poder Executivo.	1.1	1.2	1.3	1.4	1.5	1.6	2.1	2.2	2.3	2.4
a)	3.1	3.2	3.4	3.5	4.1	4.2	4.3	5.1	5.2	5.3
a)	5.4	5.5	6.1	6.2	7.1	7.2	8.1	9.1	9.2	10.1
a)	10.2	10.3	10.4	11.1	11.2	11.3	11.6	12.1		
d)Empresas públicas, sociedades de economia mista (empresas estatais dependentes ou não) e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, incluindo empresas encampadas ou sob intervenção federal ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal, **exceto as empresas relacionadas na Parte C do Anexo II desta DN para apresentar relatórios customizados**.	1.1	1.2	1.3	1.4	1.5	1.6	2.1	2.2	2.3	2.4
a)	3.1	3.2	3.3	3.4	3.5	4.1	4.2	4.3	5.1	5.2
a)	5.3	5.4	5.5	6.1	6.2	7.1	7.2	8.1	9.1	9.2
a)	10.1	10.2	10.3	10.4	11.3	11.4	11.5	11.6	12.1	
e)Órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais, **exceto os Serviços Sociais Autônomos relacionados na Parte C do Anexo II desta DN para apresentar relatórios customizados**.	1.1	1.2	1.3	1.4	1.5	1.6	2.1	2.2	2.3	2.4
a)	3.1	3.2	3.4	4.1	4.2	4.3	5.1	5.2	5.3	5.4
a)	6.1	6.2	7.1	7.2	8.1	9.1	9.2	10.1	10.2	10.3
a)	10.4	11.3	11.4	12.1						
f)Fundos constitucionais e de investimentos, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos.	1.1	1.2	1.3	2.1	2.2	2.3	3.1	3.2	4.1	4.2
a)	4.3	5.2	10.1	11.3	11.6	12.1				
a)										
g)Outros fundos que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos.	1.1	1.2	1.3	2.1	2.2	2.3	3.2	4.1	4.2	4.3
a)	5.2	10.1	11.3	11.6	12.1					
a)										
h)Entidades que tenham firmado contrato de gestão com a administração pública federal, **exceto as organizações sociais relacionadas na Parte C do Anexo II desta DN para apresentar relatórios customizados.**	1.1	1.2	1.3	2.1	2.2	2.3	2.4	3.2	6.1	6.2
a)	10.1	10.2	11.4	11.6	12.1					
a)										
i)Entidades da Administração Pública Federal signatária ou supervisora de contrato de gestão	1.1	1.2	1.3	1.4	1.5	1.6	2.1	2.2	2.3	2.4
a)	3.1	3.2	3.4	3.5	4.1	4.2	4.3	5.1	5.2	5.3
a)	5.4	5.5	6.1	6.2	7.1	7.2	8.1	9.1	9.2	10.1
a)	10.2	10.3	10.4	11.1	11.2	11.3	12.1			

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PARTE B - CONTEÚDO ESPECÍFICO POR UNIDADE JURISDICIONADAOU GRUPO DE UNIDADES AFINS

Item	**UNIDADES JURISDICIONADAS QUE DEVEM APRESENTAR AS INFORMAÇÕES**	**INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE GESTÃO**
1.	Unidades vinculadas à Justiça Eleitoral.	Informações sobre a conformidade da distribuição dos recursos do Fundo Partidário como previsto nos art. 40 a 43 da Lei nº 9.096/95, bem como sobre a prestação de contas pelos partidos políticos, no formato definido na portaria prevista no art. 4º, § 7º desta DN.
2.	Secretaria-Geral das Relações Exteriores - SG.	Informações sobre o plano de implantação do SIAFI nos postos diplomáticos, destacando o estágio em que se encontra em confronto com o cronograma previsto, bem como os principais problemas encontrados para a implantação.
3.	Órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM, nos termos do Decreto nº 6.555, de 8/9/2008, na forma estabelecida pelo Acórdão TCU nº 39/2003 - Plenário.	Demonstrativo analítico das despesas com ações de publicidade e propaganda, detalhado por publicidade institucional, legal, mercadológica, de utilidade pública e patrocínios, relacionando dotações orçamentárias dos Programas de Trabalho utilizados, valores e vigências dos contratos firmados com agências prestadoras de serviços de publicidade e propaganda, e os valores e respectivos beneficiários de patrocínios culturais e esportivos.
4.	Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO e Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste (FCO).	a) Informações a respeito dos saldos dos financiamentos, das renegociações, das ações de execução, dos ressarcimentos, da inadimplência e das operações de renegociação, no formato definido na portaria prevista no art. 4º, § 7º desta DN; b) Evidenciação do del credere da Demonstração de Resultado do Exercício; c) Notas Explicativas conciliatórias dos regimes adotados (Lei nº 4.320/1964 e 6.404/1976), contemplando as justificativas para as eventuais diferenças verificadas.
5.	Fundos de aval ou garantidores de créditos.	a) Relação das operações honradas pelo Fundo, por linhas de crédito e por agente financeiro, discriminando-se os respectivos valores. b) Análise crítica do desempenho do fundo em relação ao: i. Percentual por linha de crédito coberto pelo fundo; ii. Percentual por linha de crédito garantido pelo fundo; iii. Percentual de operações honradas pelo fundo, por agente financeiro, em relação às operações avalizadas; iv. Percentual de operações honradas pelo fundo e recuperadas por agente financeiro; v. Percentual de inadimplência do fundo por agente financeiro; vi. Percentual do público alvo, por linha de crédito, atendido pelo fundo.
6.	Instituições Federais de Ensino Superior - IFES.	a) Indicadores de desempenho nos termos da Decisão TCU nº 408/2002 - Plenário e modificações posteriores, no formato definido na portaria prevista no art. 4º, § 7º desta DN; b) Análise dos resultados dos indicadores, indicando os motivos para eventuais desvios dos valores planejados; c) Relação dos projetos desenvolvidos pelas fundações sob a égide da Lei nº 8.958/1994, discriminando o número do contrato ou do convênio, o objeto, o valor e a vigência, e, ainda, os recursos financeiros, materiais e humanos pertencentes à IFES envolvidos em cada projeto.
7.	Instituições Federais de Educação Tecnológica - IFET.	a) Indicadores de desempenho nos termos da Decisão TCU nº 408/2002 - Plenário e modificações posteriores, no formato definido na portaria prevista no art. 4º, § 7º desta DN; d) Análise dos resultados dos indicadores, indicando os motivos para eventuais desvios dos valores planejados; b) Relação dos projetos desenvolvidos pelas fundações sob a égide da Lei nº 8.958/1994, discriminando o número do contrato ou do convênio, o objeto, o valor e a vigência, e, ainda, os recursos financeiros, materiais e humanos pertencentes à IFET envolvidos em cada projeto.
8.	Instituições Federais de Pesquisa Científica e Tecnológica	a) Indicadores de desempenho no formato definido na portaria prevista no art. 4º, § 7º desta DN; b) Análise dos resultados dos indicadores, indicando os motivos para eventuais desvios dos valores planejados; c) Relação dos projetos desenvolvidos pelas fundações sob a égide da Lei nº 8.958/1994, discriminando o número do contrato ou do convênio, o objeto, o valor e a vigência, e, ainda, os recursos financeiros, materiais e humanos pertencentes à ICT envolvidos em cada projeto.
9.	Secretaria de Educação Superior - SESU/MEC (Acórdão nº 1.043/2006 - TCU - Plenário).	Apreciação crítica sobre a evolução dos componentes e dos indicadores relacionados nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão nº 1.043/2006, respectivamente, com base em análise consolidada das informações apresentadas pelas IFES, destacando aspectos positivos e oportunidades de melhoria do sistema de rede de instituições federais de ensino superior no País.
10.	Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC (Acórdão nº 2.267/2005 - TCU - Plenário).	Apreciação crítica sobre a evolução dos indicadores constantes do subitem 9.1.1 do Acórdão nº 2.267/2005 - TCU - Plenário, com base em análise consolidada das informações apresentadas pelos Centros e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, destacando aspectos positivos e oportunidades de melhoria do sistema de rede de instituições federais de ensino tecnológico.
11.	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), BNDES Participações (BNDESPar) e Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame).	a) Relatório de revisão dos critérios adotados quanto à classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras elaborado pelo auditor independente na forma do art. 12 da Resolução BACEN nº 2.682, de 21/12/1999; b) Demonstração e análise da situação econômico-financeira, com base em índices referentes aos três últimos exercícios sociais, no formato definido na portaria prevista no art. 4º, § 7º desta DN; c) Composição da carteira de financiamentos concedidos, abrangendo dados percentuais por setores da economia beneficiados, por região do país, por local de aplicação (inclusive no exterior); d) Perfil das empresas interessadas ou beneficiadas pelos financiamentos, incluindo o porte (pequenas, médias ou grandes) e a região em que se encontram sediadas; e) Índice de indeferimento dos pedidos formulados, indicando as principais causas.
12.	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), nos termos do Acórdão TCU nº 516/2003 - Plenário.	a) Quantidade de licenças ambientais concedidas após o prazo máximo destinado a sua análise; b) Quantidade de empreendimentos licenciados pelo Ibama no exercício; c) Relação dos empreendimentos vinculados a órgãos e a entidades federais que foram sujeitos a multas, autos de infração, embargos e outras punições aplicadas pelo Ibama decorrentes de descumprimento das normas de licenciamento ambiental, discriminando o tipo da penalidade, bem como o valor total relativo às multas;

		d) Quantidade e valor totais das multas aplicadas pelo Ibama no exercício a que se refere o Relatório de Gestão e os dois imediatamente anteriores, discriminando, ainda, a quantidade e valor totais das multas efetivamente recebidas; e) Demonstrar a situação das multas ou autos de infração aplicados pelo Ibama desconstituídos ou prescritos no exercício a que se refere o Relatório de Gestão, evidenciando os principais motivos e as medidas adotadas pelo Órgão para minimizar tais ocorrências.
13.	Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.	Informações referentes aos termos de cooperação e aos respectivos termos aditivos firmados entre o Ministério da Saúde e a Organização Pan-Americana de Saúde/Organização Mundial da Saúde - OPAS/OMS, vigentes no exercício, contendo: número do Termo de Cooperação ou número do Termo Aditivo acompanhado das respectivas informações (resumo do objeto; área técnica responsável; período de vigência; valor pactuado; valor repassado à OPAS no exercício; produtos entregues ou serviços prestados pela OPAS no exercício com descrição e valor).
14.	Instituições Federais integrantes do Sistema Financeiro Nacional.	Metas e indicadores operacionais em complemento às informações exigidas no item 2.4 da parte A (Conteúdo Geral), desta DN.
15.	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.	Tabela detalhada dos três últimos exercícios com os valores do ressarcimento pelos planos de saúde ao SUS, estabelecido no art. 32 da Lei nº 9.656/1998, com a nova redação dada pela Medida Provisória nº 2.177/2001, contendo a quantidade e valor TUNEP das AIHs cobradas e pagas, bem como os valores em liquidação extrajudicial e aguardando resultado de liminares.
16.	Órgãos e Entidades que executam acordos de cooperação internacional, com a contratação de consultores na modalidade "produto".	Informações sobre as contratações de consultores na modalidade "produto" no âmbito dos projetos de cooperação técnica com organismos internacionais, no formato definido na portaria prevista no art. 4º, § 7º desta DN.
17.	Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	Informações sobre o cumprimento do cronograma proposto para substituição de trabalhadores terceirizados irregulares por servidores concursados (Acórdão TCU nº 1.520/2006-Plenário).
18.	Agência Nacional de Cinema - Ancine (Acórdão nº 1.279/2009 - TCU - Plenário).	a) Descrição da metodologia aplicada para a escolha dos projetos fiscalizados no exercício, com as justificativas necessárias à compreensão do método adotado; b) Demonstrativo do total de captações realizadas em projetos de obras de audiovisual e das ações de fiscalização empreendidas pela Agência no exercício.
19.	Órgãos e Entidades Supervisores de Contratos de Gestão.	Informações sobre o acompanhamento e avaliação relacionada à supervisão de entidades públicas e privadas que tenham celebrado contrato de gestão, incluindo a análise das metas estabelecidas e medidas adotadas pelo supervisor, visando ao alcance das metas acordadas, no formato definido na portaria prevista no art. 4º, § 7º desta DN.
20.	Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), do Ministério da Previdência Social.	a) Informações consolidadas sobre a fiscalização e o controle dos planos de benefícios e sobre as entidades fechadas de previdência complementar, realizadas pela PREVIC/MPS, conforme disposto nos arts. 24 da Lei Complementar nº 108/2001 e inciso I do art. 2º da Lei nº 12.154/2009; b) Relação das entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas por entidades ou órgãos públicos federais, informando o resultado atuarial de cada uma no exercício de referência e nos dois anteriores; c) Análise das razões de evetual déficit autarial apresentado por entidade patrocinada por órgão ou entidade da administração pública federal, com demonstração expressa de opinião da PREVIC quanto à natureza do resultado, se conjuntural ou estrutural; d) Informações consolidadas sobre o exercício e os resultados da fiscalização e do controle, feito pelas patrocinadoras, das entidades de previdência complementar patrocinadas, conforme disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 108/2001, realizados nos últimos dois anos; e) Informações sobre ações ainda pendentes relacionadas ao encerramento da SPC, conforme Acórdão TCU 1.912/2010 - Plenário.
21.	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	Indicadores de desempenho desenvolvidos para aferir os resultados da gestão estratégica do MAPA, para cada perspectiva (perspectiva da sociedade, perspectiva do agronegócio e parceiros, perspectiva de processos internos, perspectiva de pessoas, aprendizado e crescimento e governança e controles), no formato definido na portaria prevista no art. 4º, § 7º desta DN. **I. Perspectiva da Sociedade:** 1. Em relação a esta perspectiva, o MAPA deverá, para cada um dos objetivos descritos no item II abaixo, informar o seguinte: a) Para as UJ consolidadas: Nome das Unidades e o papel que cada uma exerce para o alcance das metas do objetivo estratégico; Aspectos da parcela do orçamento destinada ao atendimento de cada objetivo, no formato definido na portaria prevista no art. 4º, § 7º desta DN. b) Para as UJ que não estão consolidadas no relatório de gestão, mas que tem papel importante na consecução dos objetivos: Nome das Unidades/Instituições e o papel que cada uma exerce para o alcance das metas do objetivo estratégico; Descrição da estratégia de atuação dos gestores do MAPA juntos a essas Unidades/Instituições. 2. Resultados para a Sociedade: a) Aumento da Produção de produtos não alimentares e não energéticos; b) Ampliação da Participação da Agroenergia na Matriz Energética; c) Garantia da Segurança Alimentar; d) Impulso do Desenvolvimento Sustentável do País por meio do Agronegócio. **II. Perspectiva do Agronegócio e Parceiros** 1. Resultados para Agronegócio e Parceiros: a) Apresentar de forma sucinta as perspectivas, os principais temas e os resultados mais relevantes quanto à geração de informações estratégicas sobre o agronegócio. **III. Perspectivas de Processos Internos** 1. Informações para o Agronegócio: a) Principais informações institucionais, demonstrando os resultados e os desafios para o exercício seguinte da área de informação, contemplando: A melhoria da qualidade e o acesso às informações para o agronegócio; O aprofundamento do conhecimento sobre o agronegócio; A ampliação da oferta de estudos de prospecção e avaliação. 2. Produtos e Serviços ao Agronegócio: a) Apresentar de forma sucinta as perspectivas, os principais temas e os resultados mais relevantes; b) Principais serviços oferecidos aos usuários do ministério, demonstrando os principais resultados, os custos de cada serviço, discriminados por responsável (Sede/Superintendências Estaduais) e desdobrados de acordo com cada um dos seguintes objetivos estratégicos: Garantir a inocuidade e a qualidade dos alimentos; Desenvolver e garantir o acesso a tecnologias; Estimular a agregação de valor na produção agropecuária; Buscar maior efetividade na formulação e implementação das políticas públicas para o agronegócio. 3. Articulação e Promoção. a) Câmaras Setoriais e Temáticas: Apresentar sucintamente os principais resultados, deliberações e custos das câmaras setoriais criadas a partir de 1993, bem como o atendimento às principais demandas protocoladas pelos clientes e parceiros do agronegócio. 4. Excelência Administrativa a) Processo de Implantação da Gestão Estratégica: Detalhar as etapas de implantação do processo de gestão estratégica no MAPA; Demonstrar o alinhamento do Plano de Gestão Estratégico do MAPA com os planos estratégicos de suas principais instituições (CONAB e EMBRAPA). b) Gestão de Processos de Trabalho: Apresentar as estratégias e principais ações realizadas com a finalidade de mapear, manualizar, implantar e automatizar os processos de trabalho, destacando os de execução direta do MAPA junto à sociedade, analisando o estágio atual, o passivo e a evolução no exercício. c) Gestão da Infraestrutura: i. Infraestrutura física: Apresentar a estratégia de modernização e diminuição de custos com manutenção e controle de prédios, veículos, mobiliário, equipamentos etc, bem com os principais resultados obtidos no exercício. ii. Infraestrutura laboratorial: Apresentar a estratégia de ampliação e modernização do atendimento e principais resultados no exercício. iii. Infraestrutura de redes de comunicação de dados: Apresentar a estratégia de modernização e ampliação da capacidade de processamento e comunicação; Apresentar a estratégia de melhoria dos serviços e principais resultados. iv. Infraestrutura de tecnologia da informação: Apresentar a estratégia de ampliação e melhoria na qualidade do atendimento; Discorrer sucintamente sobre a governança de TI. **IV. Perspectiva de Pessoas, Aprendizado e Crescimento** 1. Gestão de Competências Humanas: a) Apresentar estratégia de atuação e descrição dos principais resultados referentes à alocação de servidores em departamentos ou setores em que sua experiência profissional e formação possam ser melhor aproveitados. 2. Comunicação Interna: a) Apresentar a estratégia de atuação e descrição dos principais resultados referentes às ações destinadas a comunicação de informações importantes para a Instituição. 3. Ambiente de Trabalho: a) Apresentar a estratégia de atuação e descrição dos principais resultados referentes às ações destinadas a melhorar o clima organizacional da Instituição e o ambiente de trabalho. 4. Gestão da Informação e do Conhecimento: a) Apresentar a estratégia de atuação e descrição dos principais resultados referentes às ações de disseminação de conhecimento, aprendizagem, entre outras. **V. Governança e Controles** 1. Principais controles do Gestor: a) Apresentar as principais iniciativas do gestor para garantir o cumprimento de metas, bem como garantir a exatidão das informações corporativas e dos resultados alcançados. b) Apresentar as principais dificuldades e estratégia para os próximos exercícios. 2. Ouvidoria e Corregedoria: a) Análise sucinta dos principais resultados e atendimento às demandas.
22.	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra - Sede).	I. Indicadores de desempenho desenvolvidos para aferir os resultados da gestão do Incra, de acordo com os parâmetros definidos na portaria prevista art. 4º, § 7º desta DN. II. Apresentar informações relacionadas aos seguintes objetivos estratégicos 1. Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas: a) Avaliação dos principais Programas e Ações do PPA 2012-2015 correlatos ao tema:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

i. Análise qualitativa do gestor acerca do grau de alcance das metas físicas e financeiras do exercício, bem como os restos a pagar do exercício anterior.
b) Processos de Certificação de Imóveis Rurais (públicos e privados) e emissão de CCIR:
i. Apresentar a estratégia de atuação quanto aos procedimentos de atendimento aos processos de certificação de imóveis rurais a que se referem as IN Incra 25/2005 e NE Incra 80/2008, incluindo os processos de comunicação com cartórios e processos de notificação de proprietários de imóveis rurais abrangidos pelos requisitos do artigo 10 do Decreto nº 4.449/2002;
ii. Apresentar a estratégia de atuação e programação para atendimento da exigência legal de certificação gratuita de que tratam o § 3º do art. 176 e o § 3º do art. 225 da Lei no 6.015, de 1973.
c) Gestão do SNCR:
i. Atividades empreendidas para atualização do sistema e de seu banco de dados ao longo do exercício;
ii. Atividades empreendidas para o expurgo de informações inconsistentes e melhoria da qualidade dos bancos de dados do sistema.
d) Implantação do CNIR:
i. Apresentar avaliação qualitativa das atividades realizadas no exercício para a implementação do CNIR, comparadas com as atividades realizadas e as programadas para o exercício;
ii. Cronograma executivo de implementação do CNIR.
e) Georeferenciamento e Cartografia:
i. Apresentar a estratégia de atuação para georeferenciar o passivo de imóveis existentes em seu patrimônio;
ii. Apresentar avaliação quantitativa e qualitativa das atividades de georeferenciamento empreendidas no exercício;
iii. Apresentar o cronograma executivo de georeferenciamento do passivo de imóveis no âmbito da PNRA.
f) Regularização fundiária, destinação de terras públicas e ações de combate à grilagem de terras públicas:
ii. Apresentar a estratégia de atuação para a regularização de posses de imóveis rurais em áreas federais, bem como da destinação de terras públicas, ressaltando as ações implementadas e os resultados obtidos;
iii. Informar as ações implementadas no combate à grilagem de terras públicas da União e os resultados alcançados em termos de recuperação do patrimônio grilado.
2. Obtenção de Recursos Fundiários e Implantação de Projetos de Assentamentos:
a) Avaliação dos principais Programas e Ações do PPA 2012-2015 correlatos ao tema:
i. Análise qualitativa do gestor acerca do grau de alcance das metas físicas e financeiras do exercício, bem como os restos a pagar do exercício anterior, separadamente.
b) Prospecção de Imóveis para a Reforma Agrária e fiscalização:
i. Apresentar os critérios técnicos aplicados e a estratégia de prospecção de mercado potencial de terras públicas e privadas suscetíveis à obtenção para a PNRA;
ii. Apresentar a estratégia de atuação na fiscalização de imóveis rurais para fins de reforma agrária, destacando os resultados obtidos no exercício;
iii. Apresentar o cronograma executivo de fiscalização de imóveis rurais para fins de reforma agrária para o próximo exercício.
c) Estratégia de Obtenção de Imóveis Rurais:
i. Apresentar a estratégia para aplicação do disposto no artigo 1º da NE Incra 35/2004;
ii. Apresentar a estratégia de obtenção de terras por região (Norte, Nordeste, Sudeste, Centro Oeste e Sul), destacando a modalidade de obtenção mais adotada, os custos médios aplicados por hectare, e as justificativas do gestor;
iii. Apresentar o cronograma executivo de obtenção de imóveis para a reforma agrária para o próximo exercício.
d) Procedimentos operacionais:
i. Informações quanto as ações desenvolvidas no exercício para a inclusão dos imóveis obtidos para fins de reforma agrária no balanço patrimonial da UJ, conforme dispõe o Acórdão TCU 557/2004 - Plenário, devendo conter no mínimo o seguinte:
ii. Imóveis desapropriados ainda pertencentes à UJ:
Exercício de aquisição do imóvel;
Quantidade de imóveis;
Tamanho do imóvel;
Natureza do imóvel (gleba, galpão, etc.);
Conta patrimonial debitada;
Valor contábil do imóvel;
Investimentos e inversões financeiras realizados nos respectivos imóveis.
iii. Imóveis já transferidos aos assentados, mas com cláusulas contratuais de reversão:
Exercício de transferência do imóvel ao assentado;
Quantidade de imóveis que estão nessa situação;
Tamanho do imóvel;
Natureza do imóvel (gleba, galpão, etc.);
Conta do ativo compensado debitada;
Valor contábil do imóvel;
Beneficiário.
e) Formação da lista de Beneficiários da PNRA (RB):
ii. Indicação do endereço na internet ou de outra publicação da lista de beneficiários contemplados com títulos de domínio e de concessão de uso de imóveis objeto de Reforma Agrária (no exercício), com a respectiva ordem de classificação, conforme a preferência definida pelo artigo 19 da Lei 8.629/1993 e pontuação definida no Anexo II da NE Incra 45/2005;
iii. Resultados obtidos no assentamento de famílias contempladas na PNRA.
3. Desenvolvimento de Projetos de Assentamento
a) Avaliação dos principais Programas e Ações do PPA 2012-2015 correlatos ao tema:
i. Análise qualitativa quanto ao grau de alcance das metas físicas e financeiras alcançados no exercício, incluindo restos a pagar do exercício anterior;
b) Estratégia de contenção do aumento do passivo para provimento de condições produtivas aos Projetos de Assentamento:
i. Apresentar a estratégia de atendimento de condições produtivas (habitação, infraestrutura, assistência técnica, crédito, comercialização etc.) aos beneficiários ingressos no exercício, destacando estimativa de orçamento para completo desenvolvimento dos projetos de assentamento implantados no exercício (emancipação);
ii. Apresentar cronograma executivo resumido das ações a serem realizadas nos assentamentos implantados no exercício até a respectiva emancipação, com estimativa de data.
c) Supervisão e acompanhamento dos Projetos de Assentamento:
i. Apresentar a estratégia de supervisão e acompanhamento dos Projetos de Assentamento, bem como os resultados obtidos no exercício, incluindo os resultados da fiscalização ambiental nas áreas de preservação permanente e reserva legal dos projetos de assentamento;
ii. Apresentar as metas de supervisão e acompanhamento dos Projetos de Assentamento para o próximo exercício;
iii. Apresentar o cronograma executivo para elaboração de diagnóstico e erradicação da exploração agrícola em áreas de preservação permanente e reserva legal em assentamentos.
4. Atendimento à Sociedade:
a) Controle sobre a tramitação de processos de atendimento ao público:
i. Apresentar a estratégia de implementação de mecanismos para bloqueio à ingerência de atores externos, bem como os meios criados para proporcionar transparência nas ações em processos que envolvam atendimento ao público externo, mediante a institucionalização de rotinas de trabalhos e normas internas, principalmente, sobre:
Certificação de Imóveis Rurais;
Emissão de CCIR, Regularização Fundiária;
Obtenção de Imóveis Rurais para a Reforma Agrária;
Relação de beneficiários da reforma agrária.
ii. Em relação às rotinas de trabalho e normas internas, a UJ deve apresentar, pelo menos:
Como se dá a tramitação de processos e atendimento aos diversos tipos de solicitações, de acordo com sua natureza, para todos os pedidos formulados junto ao Incra, contemplando: número de protocolo; data de aceite do processo; nome do responsável pela tramitação; localização; prazo de instrução; situação do processo (protocolado, em análise, ou concluído);
Se há fluxos de processos, com prazos estabelecidos para seu saneamento;
Se há adequação do sistema de tramitação de processos para permitir que o público externo interessado possa identificar em que fase o processo se encontra, via internet;
Se há estabelecimento de critérios formais de sequenciamento e preferência no atendimento nos casos em que for cabível;
Se há instrumento de fiscalização da base de dados, mediante emprego de técnicas amostrais.
5. Excelência Administrativa:
a) Gestão Estratégica:
i. Apresentar a estratégia de desenvolvimento e de implementação de indicadores estratégicos;
ii. Apresentar a estratégia de estabelecimento de metas da Autarquia no âmbito de sua atuação;
iii. Apresentar os principais resultados estratégicos e as metas estabelecidas para o próximo exercício;
b) Melhoria dos processos de Trabalho:
i. Apresentar a estratégia de mapeamento e manualização de processos, bem como os resultados já obtidos no exercício e as metas para o próximo exercício;
ii. Apresentar a estratégia de automação de processos, desenvolvimento de sistemas informatizados e gestão de TI, bem como os resultados já obtidos no exercício e as metas para o próximo exercício.
c) Cobrança de Créditos da Reforma Agrária:
i. Apresentar a estratégia para reaver os créditos concedidos e registrados na conta 1.2.2.3.1.0000 - empréstimos concedidos, contemplando, no mínimo:
A inscrição dos Créditos vencidos na Dívida Ativa da Fazenda, nos termos do § 3º do artigo 2º da Lei 6.830/1980;
A inscrição dos devedores inadimplentes no CADIN, nos termos do artigo 1º da Portaria STN 685/2006.
ii. Apresentar a estratégia para implantação de sistemática para reaver os créditos concedidos e registrados na conta Siafi 1.2.2.4.9.10.00 - Créditos a receber de parceleiros.
6. Pessoas, Aprendizado e Acompanhamento:
a) Distribuição funcional
i. Análise qualitativa da distribuição funcional entre suas unidades organizacionais;
ii. Apresentar a estratégia de reposição dos quadros funcionais, bem como a política de remoção de pessoal.
b) Para os seguimentos descritos abaixo, apresentar a estratégia e avaliação qualitativa das ações desenvolvidas no exercício:
i. Desenvolvimento de Pessoas;
ii. Comunicação Interna;
iii. Ambiente de Trabalho;
iv. Fluxo interno de informações e divulgação do conhecimento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		7. Governança e Controles a) Principais controles do Gestor e resultados da Auditoria Interna do Órgão: i. Apresentar a estratégia de atuação e resultados já obtidos na área de normatização manualização específicas para o desempenho das atribuições da Auditoria Interna da Autarquia; ii. Apresentar a estratégia e política de treinamento específica para a auditoria interna; iii. Avaliação da auditoria interna a respeito da qualidade das informações institucionais contidas nos bancos de dados da Autarquia; iv. Avaliação dos procedimentos de concessão e análise de convênios. v. Avaliação comparativa entre os objetivos estabelecidos no PAINT e os resultados obtidos no RAINT. b) Ouvidoria e corregedoria: i. Principais resultados e atendimento à demandas e denúncias, estatísticas a respeito de ocorrência de invasões de terras e conflitos no campo.
23.	Superintendências Regionais do Incra.	I. Apresentar o cronograma de levantamento relativo à documentação cartorária de imóveis rurais acima de 10.000,0000 ha (Portaria/Incra/nº 12/2006), dos cartórios de registro de imóveis contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) Relação das matrículas canceladas dos registros rurais vinculados a títulos nulos de pleno direito ou realizados em desacordo com o art. 221 e seguintes da Lei nº 6.015/75, identificando o imóvel, matrícula e área do imóvel, município de localização, proprietário, ou cópia da(s) declaração(ões) do Corregedor-Geral de Justiça do Estado sobre a inexistência de imóveis na situação descrita; b) Informações sobre quais medidas administrativas e judiciais foram adotadas junto ao Corregedor-Geral de Justiça, ou apresentação das razões para a sua ausência caso não haja quaisquer das informações indicadas no subitem anterior; c) Relação das situações com irregularidades nos cartórios de registro de imóveis, detalhando o número de casos apurados, a existência de requerimento ao Corregedor-Geral de Justiça de realização de inspeção ou correição e de promoção da correspondente representação ao Ministério Público, devendo conter na relação, no mínimo, a identificação do cartório e comarca, a irregularidade identificada e as medidas adotadas; d) Relação de imóveis que tiveram ou venham a ter o Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR cancelado pelo Incra, contendo: cadastro e área, município de localização, proprietário e motivo do cancelamento; e) Relação dos processos irregulares encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado, indicando, no mínimo: número do processo, nome e/ou identificação do imóvel, cadastro e área do imóvel, proprietário e a(s) irregularidade(s) apurada(s). II. Principais dificuldades a serem geridas no próximo exercício e ações de mitigação.
24.	Programa Desenvolvimento da Economia Cafeeira.	I. Contratos firmados entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e os agentes financeiros do financiamento para custeio, investimento, colheita e pré-comercialização do Café; II. Data em que houve a liberação dos recursos financeiros pelo Mapa para os agentes supra, de cada uma das linhas de financiamento; III. Planilha contendo as seguintes informações por agente financeiro e por linha de crédito: a) Valor total recebido; b) Valor total liberado (emprestado); c) Quantidade de pessoas físicas e jurídicas que receberam os financiamentos. IV. Outras informações que o Gestor considerar pertinentes, em especial sobre as Operações Especiais 0012 (Financiamento para custeio, investimento, colheita e pré-comercialização do Café) e 0ª27 (Equalização de juros nos Financiamento para custeio, investimento, colheita e pré-comercialização do Café).
25.	Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).	Demonstrar a conciliação e eventuais ajustes dos valores do grupo "Patrimônio Líquido" relativo ao PNCF, constantes nos Balancetes Patrimoniais elaborados pelo BNDES e o Balanço Patrimonial do SIAFI.
26.	Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS).	I. Medidas adotadas para acompanhar e aprimorar os procedimentos de revisão do Benefício de Prestação Continuada - BPC, conforme estabelece o art. 21 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que determina a revisão do Benefício a cada dois anos da data de concessão, para avaliação das condições que lhe deram origem; II. Elaborar demonstrativo da evolução dos quantitativos dos Benefícios de Prestação Continuada - BPC e dos benefícios em processo de revisão, cumulativo a todas as etapas, discriminando por Estado; III. Informar as medidas adotadas para dar cumprimento aos regulamentos, normas e procedimentos para concessão, renovação e cancelamento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme estabelece a Lei 12.101/2009.
27.	Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica - SIH.	Informações sobre as ações relativas ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, destacando os seguintes aspectos: I. Fluxo de recursos aplicado no projeto, demonstrando as fontes de recursos utilizadas para financiá-lo e a execução das rubricas orçamentárias destinadas ao custeio do projeto; II. Estágio de execução física do projeto; III. Lista das licitações realizadas até o exercício de competência do relatório de gestão, informando o nome das empresas contratadas e o objeto das licitações; IV. Lista dos contratos assinados, discriminando valores e termos aditivos eventualmente firmados, motivos para assinatura dos termos aditivos, estágio da execução físico-financeira de cada contrato; V. Convênios, inclusive termos aditivos, ajustes, termos de parceria, ou outros instrumentos congêneres, celebrados para execução do projeto, indicando nome do convenente, número Siafi do convênio, valor, objeto e estágio da execução física e financeira; VI. Indicação das licitações previstas.
28.	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.	Informações sobre as ações relativas ao Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, destacando os seguintes aspectos: I. Fluxo de recursos aplicado no projeto, demonstrando as fontes de recursos utilizadas para financiá-lo e a execução orçamentária das rubricas orçamentárias destinadas ao custeio do projeto; II. Lista das licitações eventualmente realizadas pela Codevasf até o exercício de competência do relatório de gestão, informando o nome das empresas contratadas e o objeto das licitações; III. Lista dos contratos assinados pela Codevasf, discriminando valores e termos aditivos eventualmente firmados, motivos para assinatura dos termos aditivos, estágio da execução físico-financeira de cada contrato, se for o caso; IV. Convênios, inclusive Termos Aditivos, Ajustes, Termos de Parceria, ou outros instrumentos congêneres, celebrados para execução do projeto, indicando nome do convenente, número Siafi do convênio, valor, objeto e estágio da execução física e financeira.
29.	Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB (Acórdão nº 499/2009 - TCU - Plenário).	Informações sobre as medidas administrativas e judiciais adotadas para a cobrança e execução da dívida previdenciária e não previdenciária.

30.	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.	I. Informações sobre a gestão dos ativos imobiliários e sobre o Plano Nacional de Desimobilização, no formato definido na portaria prevista no art. 4º, § 7º desta DN; II. Informações gerenciais sobre o andamento do Plano de Implantação do Novo Modelo de Gestão do INSS (PINMG); III. Informações gerenciais sobre o andamento do Plano de Expansão da Rede de Atendimento do INSS (PEX), devendo constar do relatório de gestão do exercício de competência, no mínimo, as seguintes informações: a) Número de agências construídas, em construção e inauguradas; b) Quantitativos de equipamentos de informática e móveis adquiridos, além dos respectivos valores investidos nessas despesas e demais investimentos relativos ao PEX.
31.	UJ que gerenciem projetos e programas financiados com recursos externos.	Avaliação sobre o andamento dos projetos e programas financiados com recursos externos, contemplando: a) Os efeitos (positivos ou negativos) na taxa interna de retorno decorrentes da variação cambial, atraso na execução do cronograma físico, alterações contratuais e etc; b) Os impactos sobre o fornecimento dos bens e serviços objetos dos contratos.
32.	Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte.	I. Demonstrativo das obras atrasadas e as paralisadas ao longo do exercício, realizadas no âmbito de contrato de prestação de serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) Número do contrato de repasse; b) Objeto, vigência e valor do contrato; c) Providências adotadas para o caso das obras atrasadas e paralisadas; d) Resultados advindos dessas providências; e) Posição de cada obra em 31 de dezembro do exercício de competência do relatório de gestão. II. Informações sobre o acompanhamento das ações de responsabilidade da Caixa Econômica Federal previstas nos contratos para operacionalização de obras, bem como das sanções impostas à CEF no caso de descumprimento.
33.	Secretaria-Executiva e Secretarias Nacionais do Ministério das Cidades.	Demonstrativo das obras atrasadas e as paralisadas ao longo do exercício, contendo, no mínimo as seguintes informações: a) Número do contrato de repasse; b) Proponente; c) Objeto, vigência e valor; d) Providências adotadas para o caso das obras atrasadas e paralisadas; e) Resultados advindos dessas providências; f) Posição de cada obra em 31 de dezembro do exercício de competência do relatório de gestão.
34.	Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades.	Informações sobre o acompanhamento das ações de responsabilidade da Caixa Econômica Federal previstas nos contratos para operacionalização de obras, bem como das sanções impostas à CEF no caso de descumprimento.
35.	Fundos de investimentos.	Resultados da avaliação do impacto sócio-econômico das operações de fundos, conforme disposto abaixo: a) Relação dos principais projetos e operações no exercício, por ordem decrescente de valor investido, até o montante acumulado de 90% do total de recursos aplicados pelo fundo, discriminando a finalidade, objetivos, beneficiários, investimentos previstos e valores liberados de cada um; b) Número de operações e valores aplicados por programa/setor econômico e por unidade da federação; c) Número de operações e valores dos investimentos, dos incentivos e dos recursos liberados e aprovados no exercício em relação ao total do programa/setor econômico e ao total por unidade da federação; d) Legislação pertinente, destacando as alterações ocorridas no exercício a que se referir o relatório de gestão; e) Remuneração do banco operador (valor e fundamento legal); f) Relação dos projetos com a finalidade, beneficiários, investimento previsto e valores liberados no exercício; g) Resultados dos acompanhamentos, fiscalizações e avaliações realizadas (incluindo identificação das fiscalizações realizadas, de falhas e irregularidades detectadas e das providências adotadas); h) Avaliação crítica dos resultados alcançados (inclusive quanto aos objetivos e metas previstos vs. realizados).
36.	Unidades Jurisdicionadas patrocinadoras de entidade fechada de previdência complementar.	I. Informações sobre as entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas, em especial quanto à correta aplicação dos recursos repassados e à conformidade com a legislação pertinente e com os objetivos a que se destinarem, demonstrando ainda o seguinte: 1. Nome 2. Razão Social

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

		3. CNPJ 4. Demonstrativo Anual, contendo: a) Valor total da folha de pagamento dos empregados participantes; b) Valor total das contribuições pagas pelos empregados participantes; c) Valor total das contribuições pagas pela patrocinadora; d) Valor total de outros recursos repassados pela patrocinadora; e) Discriminação da razão ou motivo do repasse de recursos que não sejam contribuições; f) Valor total por tipo de aplicação e respectiva fundamentação legal; g) Síntese da manifestação da Secretaria de Previdência Complementar; h) Avaliação da política de investimentos da entidade fechada de previdência complementar, evidenciado o retorno das aplicações, bem como sua conformidade com a Resolução 3792/2009, do Conselho Monetário Nacional; 5. Conclusões contidas no parecer da auditoria independente; 6. Demonstração do resultado atuarial no exercício de referência do relatório de gestão e nos dois anteriores, acompanhada de justificativas e análises de eventuais resultados deficitários; 7. Conclusões do último estudo atuarial; II. Informações sobre as ações de fiscalização empreendidas no exercício com base no disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 108/2001, demonstrando o tipo de fiscalização efetuada, a data em que ocorreu, as principais constatações e as providências adotadas para sanear as irregularidades verificadas.
37.	Unidades que tenham firmado Contrato de Gestão nos termos da Lei 9.637/98.	Informações sobre o acompanhamento das ações relacionadas ao contrato de gestão, contemplando, entre outros, o volume de recursos repassados, a execução do contrato pelo contratado e os resultados obtidos com a contratação, nos termos da portaria referida no § 7º do art. 4º desta decisão normativa.
38.	Unidades que tenham firmado Termo de Parceria nos termos da Lei 9.790/99.	Informações sobre o acompanhamento das ações relacionadas ao termo de parceria, contemplando, entre outros, a forma de escolha do parceiro, a execução do cronograma físico-financeiro e os resultados da parceria, nos termos da portaria referida no § 7º do art. 4º desta decisão normativa.
39.	Departamento Nacional de Infraestrurura de Transportes - DNIT.	Informações sobre a execução do Plano Diretor Nacional Estratégico de Pesagem - PNP, abordando, no mínimo: a) Escopo orginal, alterações sofridas nesse escopo e escopo atual do PNP; b) Etapas planejadas para o PNP e o estágio de execução em que cada uma se encontra; c) Cronograma detalhado das atividades relacionadas ao PNP, demonstranto o grau de execução em relação ao que foi planejado; d) Discriminação dos custos incorridos as etapas já implantadas e estimativas dos custos das etapas que ainda serão realizadas; e) Demonstração das ações adotadas pelo Departamento para mitigar riscos relacionados à disponibilidade orçamentária e financeira, assim como aos processos licitatórios necessários à execução do PNP; f) Justificativas para eventuais atrasos na execução do PNP.
40.	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.	a) Análise sintética acerca do desempenho da Agência em relação aos objetivos constantes do Contrato de Gestão pactuado com o Ministério de Minas e Energia; b) Saldos acumulados dos fundos providos por encargos setoriais, bem como valores aplicados e respectiva destinação; c) Análise comparativa da evolução dos indicadores de qualidade das distribuidoras de energia; d) Análise crítica acerca do desempenho do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS na operação do Sistema Interligado, considerando as ampliações da rede básica, a expansão da geração e a evolução do orçamento aprovado para essa entidade.

PARTE C - UNIDADES JURISDICIONADAS COM RELATÓRIOS DE GESTÃO CUSTOMIZADOS

(As UJ constantes desta parte obedecerão exclusivamente aos conteúdos aqui relacionados).

Petróleo Brasileiro - S.A,

Acórdão TCU nº 2.165/2008 - Plenário, consubstanciado no TC 002.345/2007-5.

Itens	INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DA PETROBRAS
A.NÚCLEO FIXO	
1.	Informações gerais sobre a UJ contemplando, no mínimo: identificação da empresa (nome, CNPJ, natureza jurídica e vinculação ministerial); endereço da Petrobras Holding (sede); nome do auditor independente; descrição das atividades das subsidiárias e coligadas; descrição simples das áreas Exploração e Produção, Gás e Energia, Abastecimento, Distribuição, Internacional e Corporativo; posição acionária dos acionistas com mais de 5% de ações ordinárias e/ou preferenciais, destacando a participação acionária da União; descrição e composição da estrutura e de governança corporativa (Conselho de Administração e seus comitês, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Auditoria Interna, Ouvidoria Geral, Comitê de Negócios e os Comitês de Gestão); breve análise sobre o plano de negócios da empresa e a regulamentação do setor de petróleo, com breve descrição do ambiente no qual a Petrobras se encontra.
2.	Informações sobre a prestação de outros serviços que não sejam de auditoria externa pelo auditor independente - Instrução CVM 381/2003; Currículo dos conselheiros e diretores; Posição acionária do CF, CA e Diretoria; demonstrativo da remuneração paga aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal; cópia da Ata do Conselho de Administração com o valor aprovado que serve de parâmetro para submissão do ato ou contrato à aprovação do CA; delegações das competências do conselho para a Diretoria Executiva.
3.	Análise sobre o ambiente de gestão, contemplando, no mínimo: o comportamento do mercado de petróleo; a estratégia de atuação da empresa; matérias-primas e fornecedores (risco associado à dependência); o relacionamento com fornecedores; a contratação de bens e serviços; os produtos e serviços oferecidos (% da receita líquida); os principais clientes por produtos e serviços; o posicionamento no processo competitivo; a atuação no setor de gás; os fatores de risco e sua gestão.
4.	Análise sobre o ambiente de negócios, contemplando, no mínimo, resumo operacional contendo números sobre as operações; desafios do crescimento, descobertas, novas concessões e reservas provadas sobre as áreas de exploração e produção, refino e comercialização; atuação na área de petroquímica, em especial, sobre fertilizantes; atuação no segmento de transporte (frota, terminais e oleodutos e gás natural); distribuição; suprimento e transporte de gás natural; energia elétrica e recursos energéticos renováveis, tais como biodiesel e etanol; estratégia de atuação internacional e projetos de investimentos existentes.
5.	Informações quanto aos projetos patrocinados pela empresa nas áreas social, ambiental, cultural e esportivo.
6.	Informação objetiva quanto aos projetos de pesquisa e desenvolvimento existentes.
7.	Lista das principais siglas e abreviaturas, próprias do mercado de petróleo, utilizadas no relatório de gestão.
8.	Análise sobre o ambiente financeiro, contemplando, no mínimo: o desempenho empresarial; aumento da receita; resultado econômico-financeiro; investimentos; desempenho das ações (mercado de capitais); financiamentos corporativos (mercado de capitais); projetos estruturados (mercado de capitais); resumo econômico-financeiro; resultado consolidado; resultado por área de negócio; receita operacional do sistema Petrobras; estoques; investimentos; endividamento; exposição cambial; valor adicionado; patrimônio líquido e dividendos.
9.	Demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado e respectivas notas explicativas), com respectivas notas explicativas, consolidadas e da controladora, em mídia eletrônica não regravável. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) ou Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), somente para a controladora. Em caráter optativo, a Demonstração da Segmentação de Negócios e o Balanço Social.
10.	Parecer dos Auditores Independentes, inclusive o Parecer emitido pelos auditores independentes registrados no PCAOB (Public Company Accounting Oversight Board) sobre as DF's em US GAAP e o parecer do conselho fiscal sobre as contas.
11.	Análise sobre o ambiente governamental, contemplando, no mínimo: objetivos e metas (físicas e financeiras) institucionais e/ou pactuados nos programas sob sua gerência, previstos na Lei Orçamentária Anual e registrados no SIGPLAN, quando houver, e das ações administrativas (projetos e atividades) contidas no seu plano de ação; Informações sobre as transferências mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, cujos valores sejam superiores a R$ 1 milhão, conforme item 6 da Parte A deste Anexo II.
12.	Informações sobre os contratos de bens e serviços e patrocínios, conforme a seguinte escala de valores: a) contratos de patrocínios com valores a partir de R$ 200 mil; b) contratos precedidos de licitação na modalidade de CONVITE com valores a partir de R$ 7 milhões; c) contratos firmados com DISPENSA DE LICITAÇÃO com valores a partir de R$ 2,5 milhões; d) contratos firmados mediante INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO com valores a partir de R$ 2 milhões; e) pedidos e contratos de MATERIAIS com valores a partir de R$ 500 mil; e f) todos os contratos precedidos das modalidades de licitação de CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS.
13.	Informações sobre providências adotadas para dar cumprimento às determinações do TCU ou as justificativas para o caso de não cumprimento.
14.	Parecer da unidade de auditoria interna ou do auditor interno, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.591/2000, com manifestação sobre a capacidade de os controles internos administrativos da unidade identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como minimizarem riscos, nos termos da IN/TCU nº 63/2010.
15.	Certificação do dirigente máximo de auditoria sobre o acompanhamento do resultado dos trabalhos efetuados pela Auditoria Interna e pelo Órgão ou Unidade de controle interno, respondendo se a Empresa: a) possui sistema para monitoramento do estágio das ações empreendidas pela Empresa em decorrência dos resultados dos trabalhos da auditoria interna; b) faz acompanhamento sistemático das ações gerenciais para implementar as recomendações exaradas pela Unidade de Controle Interno; c) certifica-se do conhecimento e da aceitação, pela alta gerência, dos riscos pela não implementação das recomendações feitas pela auditoria interna; d) comunica sistematicamente à alta gerência, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria sobre riscos considerados elevados assumidos pela gerência ao não implementar as recomendações da Unidade de Controle Interno.
16.	Informações sobre as providências adotadas para identificar eventual acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (nas redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 34/2001) relativamente aos seus empregados, assim como sobre as medidas adotadas nos casos identificados de acumulação, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/93.
B.NÚCLEO VARIÁVEL	
2.1	Demonstrações financeiras, inclusive notas explicativas, auditadas por auditores independentes das subsidiárias Petrobras Netherlands B.V. - PNBV; Petrobras Distribuidoras S.A. - BR Distribuidora; Petrobras International Finance Company - PifCO; Braspetro Oil Service Company - Brasoil; Braspetro Oil Company - BOC; Petrobras International Braspetro B.V. - PIBBV; Downstream Participações Ltda; Petrobras Transporte S.A. - Transpetro; Petrobras Gás S.A. - Gaspetro e Petrobras Química S.A. - Petroquisa.
2.2	Informações detalhadas sobre as vendas líquidas e o volume de vendas, por segmento de negócios e por tipo de produto, para as vendas intercompanhias e excluindo-se tais vendas; preço médio de venda dos produtos por segmento; custo e sua segregação por segmento ou área de negócios, bem como por item que o compõe; demonstrativo evidenciando o quanto do valor do custo das vendas dos segmentos refere-se a produtos transferidos intercompanhia; na demonstração da segmentação de negócios (consolidado), indicação das companhias subsidiárias e controladas que compõem cada setor, com valor e participação percentual nos grupos do balanço patrimonial e na demonstração do resultado do exercício, para o exercício corrente e o anterior, bem como as eliminações por segmento.
2.3	Informações complementares às notas explicativas das empresas que compõem o Grupo Petrobras, além da controladora, como seguem:
2.3.1	Em relação aos Estoques, indicar em quais empresas do grupo encontram-se alocados os estoques constantes do consolidado.
2.3.2	Em relação aos projetos estruturados, explicitar a natureza dos ressarcimentos a receber, como surgem tais ressarcimentos e como funciona a compensação com adiantamentos. Incluindo, ainda, o valor inicial total previsto dos investimentos, suas atualizações, total dos investimentos efetivamente realizados (ou percentual de realização) e total dos investimentos despendidos no exercício corrente.
2.3.3	Em relação aos investimentos, informar quanto e quais empresas compõem o valor constante da conta investimentos, apresentada no balanço consolidado.
2.3.4	Em relação às mutações dos investimentos, segregar as aquisições e os aportes de capitais.
2.3.5	Em relação ao imobilizado, discriminar, por área de negócio e tipo de ativos, as principais empresas que detêm os ativos além da controladora, além de demonstrar as adições e baixas do imobilizado mais relevantes para as principais empresas.
2.3.6	Em relação ao intangível, informar as empresas que carregam o intangível adicional àquele registrado na controladora, incluindo, descrição sucinta do que compõem o, além de demonstrar as adições e baixas do intangível, mais relevantes para as principais empresas.
2.3.7	Em relação aos financiamentos, discriminação das empresas que carregam a dívida, adicionalmente à controladora, incluindo a área de negócio (segmento) para a qual esses recursos foram carreados, explicando detalhadamente quais e do que se tratam os principais projetos.
2.3.8	Em relação às partes relacionadas, explicar, de forma detalhada, as principais operações de mútuo e demais operações do ativo e passivo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2.4	Informações detalhadas sobre a base de cálculo do pagamento dos dividendos, de forma que permita o seu recálculo.
2.5	Informações detalhadas sobre a base de cálculo da participação dos empregados e administradores nos lucros ou resultados, de forma que permita seu recálculo, discriminando por controladora e demais empresas do grupo.
2.6	Informações sobre o saldo da conta Fornecedores do balanço consolidado, discriminando as principais empresas do grupo que carregam esse saldo.
2.7	Informações quanto às atividades das empresas que compõem o Grupo Petrobras, contemplando: detalhamento das despesas sobre vendas e das principais despesas administrativas, demonstrando os valores despendidos no exercício corrente e no anterior; os custos exploratórios para extração e refino de petróleo e gás, comparando-os com os custos do mercado e o resultado financeiro, para o segmento gás e energia, evidenciando os motivos dos sucessivos prejuízos.
2.8	Demonstrações Financeiras (inclusive notas explicativas) e parecer do auditor independente das subsidiárias Termoceará, Termorio, Termomacaé, Petrobras Energia, FAFEN Energia e SFE, consolidado com suas subsidiárias.

Banco do Brasil - S.A

Itens	**INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DO BANCO DO BRASIL**
1.	Informações gerais sobre a UJ contemplando, no mínimo: identificação da empresa (nome, CNPJ, natureza jurídica e vinculação ministerial); endereço do Banco do Brasil S.A (sede); nome do auditor independente; descrição das atividades das subsidiárias e coligadas; posição acionária dos acionistas com mais de 5% de ações ordinárias e/ou preferenciais, destacando a participação acionária da União; descrição e composição da estrutura e de governança corporativa (Conselho de Administração e seus comitês, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Auditoria Interna, Ouvidoria Geral); breve análise sobre o plano de negócios da empresa e a regulamentação do setor bancário, com breve descrição do ambiente no qual a Banco do Brasil se encontra.
2.	Informações sobre a prestação de outros serviços que não sejam de auditoria externa pelo auditor independente - Instrução CVM 381/2003; demonstrativo da remuneração paga aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal; cópia da Ata do Conselho de Administração com o valor aprovado que serve de parâmetro para submissão do ato ou contrato à aprovação do CA; delegações das competências do conselho para a Diretoria Executiva.
3.	Informações sobre as providências adotadas para identificar eventual acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (nas redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 34/2001) relativamente aos seus empregados, assim como sobre as medidas adotadas nos casos identificados de acumulação, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/93.
4.	**Governança de TI**
1.2.3.4.4.1.	Informações sobre a gestão de tecnologia da informação (TI), contemplando os seguintes aspectos: planejamento da área; perfil dos recursos humanos envolvidos; segurança da informação; desenvolvimento e produção de sistemas; contratação e gestão de bens e serviços de TI, no formato definido na portaria prevista no art. 4º, § 7º desta DN.
5.	**Programas e Ações sob Responsabilidade do BB**
1.2.3.4.5.5.1.	Lista dos programas e ações sob responsabilidade do BB.
5.2.	Informações que evidencie a alimentação tempestiva do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPlan) devendo constar, no mínimo: a)Finalidade; b)Descrição; c)Forma de implementação; d)Detalhamento da implementação; e)Informações gerenciais; f)Previsão física e financeira inicial, corrigida e realizada, e percentual de execução; g)Análises gerais, incluindo justificativas para diferenças relevantes entre valores previstos e executados, além das revisões de planejamento etc.
6.	**Fundos e Programas**
1. 2. 3. 4. 5. 6. 6.1.	Listagem de Fundos/Programas operacionalizados, com recursos públicos federais pelo BB, agrupando-os quanto à forma de atuação do BB em: a) Fundos e Programas para operações de crédito: I.Linhas operacionalizadas; II. Valores concedidos, valores aplicados, saldo anterior, saldo atual, encargos apropriados, valores devidos, valores recebidos e inadimplência. b) Fundos de Repasse; c) Fundos Garantidores.
6.2.1.1.5.2	Diretoria do BB responsável.
7.1.1.5.3	Trabalhos executados pela Auditoria Interna, com a respectiva quantidade de horas aplicadas no exercício.

Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
(aplicam-se à CONAB SEDE integralmente e, no que couber, às suas Superintendências Regionais)

Itens	**INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DA CONAB SEDE E DAS SUPERINTÊNCIAS REGIONAIS**
1.	**INFORMAÇÕES BÁSICAS**
1.1.	Informações gerais sobre a UJ contemplando, no mínimo: identificação da empresa (nome, CNPJ, natureza jurídica e vinculação ministerial); endereço da Companhia Nacional de Abastecimento (sede); nome do auditor independente; descrição e composição da estrutura e de governança corporativa; nome e período de gestão dos principais responsáveis (membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Colegiada; Presidente, Diretor de Operações e Abastecimento; Diretor de Política Agrícola, Diretor Administrativo; Diretor Financeiro; Auditor interno e Ouvidor), código e nome das unidades gestoras e gestões no SIAFI.
1.2.	Breve análise sobre o planejamento estratégico da Empresa, contemplando os principais aspectos de seu Mapa Estratégico; Breve análise sobre seus principais macroprocessos relacionados aos setores da sociedade (Sustentação de Renda, Promoção do Abastecimento; Articulação e Organização do Abastecimento; Atendimento a Parceiros; Prestação de Serviços; Administração de estoques públicos, Geração e Disseminação de Informações e Conhecimentos); principais resultados estratégicos previstos para os próximos 5 exercícios.
2.	**ANÁLISE GERAL DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DE GESTÃO**
2. 2.1.	Análise sobre o ambiente de gestão, contemplando, no mínimo**:** o comportamento do mercado agrícola; a estratégia de atuação da empresa; a contratação de bens e serviços; os fatores de risco e sua gestão no exercício em análise e para os próximos dois exercícios.
2.2.	Análise sobre o ambiente de negócios, contemplando, no mínimo: demanda por serviços de armazenagem e apoio à comercialização; mapeamento das principais empresas do setor privado que prestam serviços análogos aos da Conab (armazenagem, comercialização, classificação, etc.); os produtos e serviços oferecidos que geram receitas próprias (% da receita líquida dos serviços - armazenagem de produtos agrícolas, leilão de terceiros e classificação, comercialização de produtos agrícolas dos estoques públicos, produtos de garantia e sustentação de preços na comercialização de produtos agropecuários; etc.); os principais clientes por produtos e serviços dos setores público e privado, discriminando nome/razão social, CNPJ e volume de operações.
3.	**SUSTENTAÇÃO DE RENDA**
3. 3.1.	Análise das principais ações ligadas à compra e a subvenção, contemplando, no mínimo: relação de produtos agrícolas que apresentaram preços abaixo do "Preço Mínimo" no exercício, bem como dados sobre sua relevância econômica e social para o País; principais critérios adotados para definição das intervenções no mercado por produto, bem como para a escolha do instrumento utilizado.
3.2.	Análises do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, do Programa de Aquisições do Governo Federal - AGF, do Prêmio para o Escoamento de Produto - PEP (compra) e dos Contratos de opção de venda contemplando, no mínimo: volume físico e financeiro por tipo de produto em cada modalidade e em cada Estado da Federação; análise da efetividade das principais intervenções no mercado, avaliando as causas de eventuais insucessos e fatores de risco para o próximo exercício; resultado financeiro geral e das dez maiores operações em cada modalidade.
3.3.	Principais indicadores de desempenho.
4.	**PROMOÇÃO DO ABASTECIMENTO**
4. 4.1.	Análise das principais ações ligadas à venda, contemplando, no mínimo: relação de produtos agrícolas que foram objeto de intervenção no mercado; principais critérios adotados para definição das intervenções no mercado por produto, bem como para a escolha do instrumento utilizado.
4.2.	Análises das ações de Venda direta de Produtos com subvenção e sem subvenção, de Venda Balcão, de Valor para Escoamento do Produto - VEP e do Prêmio para o Escoamento de Produto - PEP (venda), contemplando no mínimo: volume físico e financeiro por tipo de produto em cada modalidade e em cada Estado da Federação; análise da efetividade das principais intervenções no mercado, avaliando as causas de eventuais insucessos e fatores de risco para o próximo exercício; resultado financeiro geral e das dez maiores operações em cada modalidade.
4.3.	Principais indicadores de desempenho.
5.	**ARTICULAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO**
5. 5.1.	Análise sobre os principais resultados do Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro - PROHORT, contemplando no mínimo: número de varejistas cadastrados; número de fornecedores organizados; número e valores financeiros de transações comerciais efetivadas por tipo de produtos e principais mercados abrangidos por Estado (nos Estados em que o PROHORT é operacionalizado).
5.2.	Principais indicadores de desempenho.
6.	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
6. 6.1.	Análise sobre os principais resultados da prestação de serviços de armazenagem de produtos agrícolas, contemplando no mínimo: quantidade física e financeira de produtos de terceiros armazenados pela Conab por produto, por classificação e por Estado da Federação (saldo ao final do exercício); avaliação geral da qualidade dos estoques armazenados; faturamento total com serviços de armazenagem; demonstração do resultado financeiro das operações de armazenagem de produtos agrícolas.
6.2.	Análise sobre os principais resultados da prestação de serviços de leilões de terceiros: quantidade física e financeira de produtos transacionada em leilões de terceiros por produto e por Estado; faturamento total com serviços de leilões de terceiros; demonstração do resultado financeiro das operações de armazenagem de produtos agrícolas.
6.3.	Análise sobre os principais resultados da prestação de serviços de classificação de produtos agrícolas, contemplando, no mínimo: quantidade física e financeira de produtos classificados por produto e por Estado; faturamento total com serviços de classificação; demonstração do resultado financeiro das operações de classificação de produtos agrícolas.
6.4.	Principais indicadores de desempenho.
7.	**ADMINISTRAÇÃO DE ESTOQUES PÚBLICOS - ARMAZENAGEM, FISCALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO**
7. 7.1.	Análise sobre a situação dos armazéns utilizados pela Conab, contendo, no mínimo: capacidade estática de armazenagem dos armazéns próprios da Conab; quantidade física e financeira de produtos agrícolas estocados por tipo e por Estado em armazéns próprios da Conab; quantidade física e financeira de produtos agrícolas estocados em armazéns contratados; avaliação geral da situação física dos armazéns, considerando o disposto no Decreto nº 3.855/2001, destacando principais problemas, demanda por manutenção, valor gasto para manutenção de armazéns próprios e plano de investimentos para colocar os armazéns próprios da Conab em conformidade com os critérios de habilitação descritos na IN Mapa 12/2009; capacidade estática dos armazéns cadastrados pela Conab, comparando com a demanda anual por armazenagem por produto e por Estado; ações de capacitação de mão-de-obra do Setor Armazenador.
7.2.	Análise das ações de fiscalização de estoques públicos, contendo, no mínimo: quantidade de funcionários alocados em atividade de fiscalização de armazéns e estoques públicos; número de ocorrências de divergências entre o volume contabilizado pela Conab em suas bases de dados e o estoque físico averiguado pelos fiscais, por produto e por Estado; quantidade física e financeira de perdas de produtos agrícolas em estoques públicos; quantidade física e financeira de produtos agrícolas averiguada em eventuais desvios em estoques públicos; quantidade de armazéns descredenciados no exercício; avaliação física geral dos armazéns contratados pela Conab; saldo de débitos relativos à desvios ou perdas em estoques públicos; valores recuperados em perdas ou desvios em estoques públicos; valores ajuizados em razão de débitos relativos à desvios ou perdas em estoques públicos.
7.3.	Análise das ações de movimentação de estoques públicos, contendo, no mínimo: demanda por movimentação de estoques por unidade armazenadora, relacionando os volumes físicos e financeiros mais expressivos, com destaque para os motivos de movimentação de estoques; valores gastos com fretes; impacto nas regiões em que os estoques foram removidos e nas regiões que receberam os estoques, destacando o tipo de produto e reflexos na cadeia produtiva local.
7.4.	Principais indicadores de desempenho.
8.	**GESTÃO TECNOLÓGICA**
8. 8.1.	Informações sobre a gestão de tecnologia da informação (TI), contemplando os seguintes aspectos: planejamento da área; perfil dos recursos humanos envolvidos; segurança da informação; desenvolvimento e produção de sistemas; contratação e gestão de bens e serviços de TI.
9.	**GESTÃO ESTRATÉGICA**

ESTE SITE É ASSINADO DA IMPRENSA NACIONAL

9. **9.1.**	Análise da implantação do Plano de Gestão Estratégica da Empresa, contendo, no mínimo: estágio de implantação da Gestão estratégica, destacando métodos de aferição e resultados; desenvolvimento de objetivos, indicadores, metas e principais iniciativas; estratégia de alinhamento com o plano de gestão estratégica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
10.	**GERAÇÃO E DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES**
10.1.	Análise dos principais resultados do Projeto SigaBrasil, contendo, no mínimo: principais trabalhos produzidos com ênfase no público alvo e impactos nas cadeias produtivas; demonstrativo dos custos de investimento e manutenção do Programa; principais resultados no levantamento de produção, custos e estoques de produtos agrícolas.
11.	**GESTÃO DE PESSOAS**
1. **2.** **3.** **4.** **5.** **6..** **7.** **8.** **9.** **10.** **11.** **11.1**	Apresentar estratégia de atuação e descrição dos principais resultados referentes à alocação de servidores em departamentos ou setores em que sua experiência profissional e formação possam ser melhor aproveitados.
11.2.	Apresentar a estratégia de atuação e descrição dos principais resultados referentes às ações destinadas a comunicação de informações importantes para a Instituição.
11.3.	Apresentar a estratégia de atuação e descrição dos principais resultados referentes às ações destinadas a melhorar o clima organizacional da Instituição e o ambiente de trabalho.
11.4.	Apresentar a estratégia de atuação e descrição dos principais resultados referentes às ações de disseminação de conhecimento, aprendizagem, entre outras.
11.5.	Informações sobre recursos humanos da Conab, contemplando, no mínimo: composição do quadro de servidores ativos; composição do quadro de servidores inativos e pensionistas; composição do quadro de estagiários; custos associados à manutenção dos recursos humanos; locação de mão de obra mediante contratos de prestação de serviços; demonstrativo de admissão, desligamento, concessão de aposentadoria e pensão praticados no exercício, perspectivas de aposentadorias e estratégia de recomposição de pessoal; indicadores gerenciais sobre recursos humanos.
11.6.	Informações sobre as providências adotadas para identificar eventual acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (nas redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 34/2001) relativamente aos seus empregados, assim como sobre as medidas adotadas nos casos identificados de acumulação, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/93.
11.7.	Análise operacional e orçamentária da entidade de previdência complementar patrocinada pela Conab, Instituto Conab de Seguridade Social - CIBRIUS, contendo, no mínimo: identificação da unidade; valor total das contribuições pagas pelos empregados participantes; valor total das contribuições pagas pela patrocinadora CONAB; demonstrativo do valor pago de benefícios pela CIBRIUS; resultado financeiro da CIBRIUS; demonstrativo da posição das aplicações da CIBRIUS; análise das conclusões do parecer atuarial anual da CIBRIUS.
12.	**PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, PATRIMONIAL, FINANCEIRO E CONTÁBIL.**
1. **2.** **3.** **4.** **5.** **6.** **7.** **8.** **9.** **10.** **11.** **12.** **12.1.**	Análise do cumprimento de metas físicas e financeiras dos programas e ações de responsabilidade da Conab no PPA, contendo, no mínimo: principais causas para grandes disparidades entre as metas planejadas e as executadas; indicadores de desempenho institucionais; comparativos com exercícios anteriores; providências corretivas a serem tomadas para o próximo exercício.
12.2.	Análise das inscrições em restos a pagar no exercício e saldos de restos a pagar de exercícios anteriores.
12.3.	Demonstrativo de Transferências recebidas e realizadas no exercício.
12.4.	Informação sobre as transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de referência.
12.5.	Demonstrações Contábeis previstas na Lei nº 6.404/76, incluindo notas explicativas.
12.6.	Composição dos investimentos da Empresa.
12.7.	Informações sobre a gestão do patrimônio imobiliário de propriedade da Empresa ou locado de terceiros.
12.8.	Parecer de auditoria independente.

13.	**GOVERNANÇA E CONTROLES**
1. **2.** **3.** **4.** **5.** **6.** **7.** **8..** **9.** **10.** **11.** **12.** **13.** **13.1**	Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da UJ, contemplando os seguintes aspectos: a)Ambiente de controle; b)Avaliação de risco; c)Atividades de controle; d)Informação e Comunicação; e)Monitoramento.
13.2.	Informações sobre as providências adotadas para atender às deliberações exaradas em acórdãos do TCU ou em relatórios de auditoria do órgão de controle interno a que a unidade jurisdicionada se vincula ou as justificativas para o não cumprimento.
13.3.	Informações sobre o tratamento das recomendações realizadas pela unidade de controle interno, caso exista na estrutura do órgão, apresentando as justificativas para os casos de não acatamento.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

Itens	**INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DA EMBRAPA**
1.	**INFORMAÇÕES BÁSICAS**
1.1.	Informações gerais sobre a UJ contemplando, no mínimo: identificação da empresa (nome, CNPJ, natureza jurídica e vinculação ministerial); endereço da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA); nome do auditor independente; descrição e composição da estrutura e de governança corporativa; nome e período de gestão dos principais responsáveis (membros do Conselho de Administração, Diretor-Presidente e substituto; Diretor Executivo de Transferência de Tecnologia e Comunicação; Diretoria Executiva de Administração; Diretor Executivo de Pesquisa e Desenvolvimento e respectivos substitutos), código e nome das unidades gestoras e gestões no SIAFI.
1.2.	Breve análise sobre o planejamento estratégico da Empresa, contemplando os principais aspectos de seu Mapa Estratégico; Breve análise sobre seus principais macroprocessos relacionados aos seus objetivos institucionais de longo prazo (Garantir a competitividade e a sustentabilidade da agricultura brasileira; intensificar o desenvolvimento de tecnologias para o uso sustentável dos biomas e a integração produtiva das regiões brasileiras; prospectar a biodiversidade para o desenvolvimento de produtos diferenciados e com alto valor agregado para a exploração de novos segmentos de mercado; contribuir para o avanço da fronteira do conhecimento e incorporar novas tecnologias, inclusive emergentes); principais resultados estratégicos previstos para os próximos 5 (cinco) exercícios.
2.	**ANÁLISE GERAL DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DE GESTÃO**
2. **2.1.**	Análise sobre o ambiente de gestão, contemplando, no mínimo**:** estratégia de atuação da empresa; contratação de bens e serviços; fatores de risco e sua gestão no exercício em análise e para os próximos dois exercícios.
2.2.	Análise sobre o ambiente de negócios, contemplando, no mínimo: demanda por PD&I (pesquisa, desenvolvimento e inovação) nos principais ramos de atuação da Embrapa; mapeamento das principais empresas do setor privado da área de PD&I e outras áreas de atuação da Embrapa, bem como de suas vantagens e desvantagens em relação aos concorrentes; produtos e serviços oferecidos que geram receitas próprias (royalties de exploração de tecnologias; venda de publicações; sementes básicas; convênios com entidades privadas, acordos de cooperação com recebimento financeiro, etc.); principais clientes por produtos e serviços dos setores público e privado, discriminando nome/razão social, CNPJ, volume de operações.
3.	**GARANTIA DA COMPETITIVIDADE E SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA BRASILEIRA**
3. **3.1.**	Análise das principais ações destinadas à intensificação das pesquisas orientadas para saltos de produtividade, melhoria e qualidade e aumento do valor agregado de produtos, contemplando, no mínimo: principais tecnologias em desenvolvimento e validadas no exercício para utilização de insumos, automação de sistemas de produção e redução de perdas, por produtos, quantificando, quando possível, os avanços almejados/obtidos.
3.2.	Análise das principais ações destinadas à coleta, conservação, caracterização, revigoração, organização e disponibilização da informação de recursos genéticos para desenvolvimento de novos caracteres e novas variedades.
3.3.	Análise das principais ações destinadas à adaptação de sistemas produtivos para mitigação dos impactos previstos nos cenários das mudanças climáticas, contendo, no mínimo: principais tecnologias em desenvolvimento e validadas para desenvolvimento de sistemas de produção e desenvolvimento de variedades e cultivares; desenvolvimento de sistemas de produção com menor emissão de carbono e gases do efeito estufa; geração de informações sobre os biomas nacionais para modelagem de sistemas produtivos.
3.4.	Análise dos principais conhecimentos científicos e tecnológicos gerados no exercício e em desenvolvimento, destinados a atividades agropecuárias e industriais desenvolvidos para empreendimentos de pequeno e médio porte.
3.5.	Análise das principais ações para desenvolvimento de novas tecnologias para produção e agroindustrialização de alimentos.
4.	**DESENVOLVIMENTO DA COMPETITIVIDADE NA AGROENERGIA E BIOCOMBUSTÍVEIS**
4. **4.1.**	Análise das principais ações para desenvolvimento de novas tecnologias de energia (etanol de celulose, produtos de biorrefino, hidrogênio), contendo, no mínimo: principais resultados de pesquisa na rota de hidrólise enzimática para produção de etanol de material lignocelulósico; enzimas, fungos, bactérias e catalisadores para a produção de agroenergia; principais resultados de pesquisa na área de bio-refinarias.
4.2.	Análise das principais ações para desenvolvimento de pesquisas para o aproveitamento de co-produtos e resíduos, contendo, no mínimo: aproveitamento econômico de glicerina, tortas e subprodutos da produção de biodiesel; aproveitamento econômico de resíduos da indústria de carvão para a produção de biofertilizantes e biodefensivos; aproveitamento econômico de resíduos e co-produtos da produção de etanol, com tecnologias de 1ª e 2ª geração.
5.	**DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA O USO SUSTENTÁVEL DOS BIOMAS E INTEGRAÇÃO PRODUTIVA DAS REGIÕES**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5. 5.1.	Análise das principais ações para desenvolvimento de pesquisa voltada à sustentabilidade socioecnômico e ambiental, contendo, no mínimo: tecnologias de base ecológica; pesquisa para produtos com certificação de origem; pesquisa para manutenção da floresta em pé; agregação de valor a produtos da biodiversidade.
5.2.	Análise das principais ações para desenvolvimento de sistemas integrados de produção em áreas degradadas, contendo, no mínimo: pesquisas de recuperação de áreas degradadas e abertas; sistemas de produção focados em mecanismo de desenvolvimento limpo - MDL; integração agrosilvopastoril.
5.3.	Análise das principais ações para desenvolvimento de pesquisas balanço energético, balanço de carbono, estudos de ciclo de vida e oportunidades de MDL, considerando as características de cada bioma.
5.4.	Análise das principais ações para desenvolvimento de conhecimentos e tecnologias que contribuam para a inserção social e econômica da agricultura familiar, das comunidades tradicionais e dos pequenos empreendimentos: projetos de inclusão social; projetos para segurança alimentar; projetos de tecnologia limpa e de baixo custo; tecnologias para a agregação de valor aos produtos.
6.	**DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS DIFERENCIADOS E COM ALTO VALOR AGREGADO PARA EXPLORAÇÃO DE NOVOS SEGUIMENTOS DE MERCADO**
6.1.	Análise das principais ações de prospecção, caracterização e conservação de espécies da biodiversidade brasileira, para a geração de produtos; desenvolvimento de tecnologias para sistemas de produção e agroindustrialização.
7.	**GESTÃO TECNOLOGICA**
7.1.	Informações sobre a gestão de tecnologia da informação (TI), contemplando os seguintes aspectos: planejamento da área; perfil dos recursos humanos envolvidos; segurança da informação; desenvolvimento e produção de sistemas; contratação e gestão de bens e serviços de TI.
8.	**PAC EMBRAPA**
8.1.	Principais objetivos, metas e resultados de aplicação de recursos destinados ao Programa de Fortalecimento e Crescimento da Embrapa - PAC Embrapa.
9.	**GESTÃO ESTRATÉGICA**
9.1.	Análise da implantação do Plano de Gestão Estratégica da Empresa, contendo, no mínimo: estágio de implantação da Gestão estratégica, destacando métodos de aferição e resultados; desenvolvimento de objetivos, indicadores, metas e principais iniciativas; estratégia de alinhamento com o plano de gestão estratégica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
10.	**GESTÃO DE PESSOAS**
6. 7. 8. 9. 10. 10.1.	Apresentar estratégia de atuação e descrição dos principais resultados referentes à alocação de servidores em departamentos ou setores em que sua experiência profissional e formação possam ser melhor aproveitados.
10.2.	Apresentar a estratégia de atuação e descrição dos principais resultados referentes às ações destinadas a comunicação de informações importantes para a Instituição.
10.3.	Apresentar a estratégia de atuação e descrição dos principais resultados referentes às ações destinadas a melhorar o clima organizacional da Instituição e o ambiente de trabalho.
10.4.	Apresentar a estratégia de atuação e descrição dos principais resultados referentes às ações de disseminação de conhecimento, aprendizagem, entre outras.
10.5.	Informações sobre recursos humanos da unidade, contemplando, no mínimo: composição do quadro de servidores ativos; composição do quadro de servidores inativos e pensionistas; composição do quadro de estagiários; custos associados à manutenção dos recursos humanos; locação de mão de obra mediante contratos de prestação de serviços; demonstrativo de admissão, desligamento, concessão de aposentadoria e pensão praticados no exercício, perspectivas de aposentadorias e estratégia de recomposição de pessoal; indicadores gerenciais sobre recursos humanos.
10.6.	Informações sobre as providências adotadas para identificar eventual acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (nas redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 34/2001) relativamente aos seus empregados, assim como sobre as medidas adotadas nos casos identificados de acumulação, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/93.
10.7.	Análise operacional e orçamentária da entidade de previdência complementar patrocinada pela Embrapa, Fundo de Seguridade Social - CERES, contendo, no mínimo: identificação da unidade; valor total das contribuições pagas pelos empregados participantes; valor total das contribuições pagas pela patrocinadora Embrapa; demonstrativo do valor pago de benefícios pela CERES; resultado financeiro da CERES; demonstrativo da posição das aplicações da CERES; análise das conclusões do parecer atuarial anual da CERES.
11.	**PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, PATRIMONIAL, FINANCEIRO E CONTÁBIL.**
11. 11.1.	Análise do cumprimento de metas físicas e financeiras dos programas e ações de responsabilidade da Embrapa no PPA, contendo, no mínimo: principais causas para grandes disparidades entre as metas planejadas e as executadas; indicadores de desempenho institucionais; comparativos com exercícios anteriores; providências corretivas a serem tomadas para o próximo exercício.
11.2.	Análise das inscrições em restos a pagar no exercício e saldos de restos a pagar de exercícios anteriores.
11.3.	Demonstrativo de Transferências recebidas e realizadas no exercício.
11.4.	Informação sobre as transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de referência.
11.5.	Demonstrações Contábeis previstas na Lei nº 6.404/76, incluindo notas explicativas.
11.6.	Composição dos investimentos da Empresa.
11.7.	Informações sobre a gestão do patrimônio imobiliário de propriedade da Empresa ou locado de terceiros.
11.8.	Parecer de auditoria independente.
12.	**GOVERNANÇA E CONTROLES**
12. 12.1.	Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da UJ, contemplando os seguintes aspectos: a) Ambiente de controle; b) Avaliação de risco; c) Atividades de controle; d) Informação e Comunicação; e) Monitoramento.
12.2.	Informações sobre as providências adotadas para atender às deliberações exaradas em acórdãos do TCU ou em relatórios de auditoria do órgão de controle interno a que a unidade jurisdicionada se vincula ou as justificativas para o não cumprimento.
12.3.	Informações sobre o tratamento das recomendações realizadas pela unidade de controle interno, caso exista na estrutura do órgão, apresentando as justificativas para os casos de não acatamento.

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

Conteúdos Customizados do Relatório de Gestão

Aplicam-se aos seguintes serviços sociais autônomos:

1. Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil do SENAI
2. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE (nacional e regionais)
3. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC (nacional e regionais)
4. Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP (nacional e regionais)
5. Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT
6. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (nacional e regional)
7. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR (nacional e regional)
8. Serviço Social da Indústria - SESI (nacional, regional e conselho nacional)
9. Serviço Social do Comércio - SESC (nacional e regional)
10. Serviço Social do Transporte - SEST (nacional e regional)

Itens	INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DAS UNIDADES CLASSIFICADAS COM SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS
1.	**IDENTIFICAÇÃO E OUTROS ATRIBUTOS DA UNIDADE**
1.1.	Identificação da unidade (nome, CNPJ, natureza jurídica e vinculação ministerial); endereço postal e telefones da unidade; endereço da página da Internet; endereço de correio eletrônico institucional.
1.2.	Identificação do número, data e ementa da norma de criação e das demais normas, regulamentos e manuais relacionados à gestão e à estrutura da unidade jurisdicionada.
1.3.	Finalidade e competências institucionais da unidade jurisdicionada definidas em leis infraconstitucionais e em normas regimentais, identificando cada instância normativa.
1.4.	Identificação e descrição sucinta dos setores da economia local ou nacional abrangidos pela atuação da entidade no exercício.
1.5.	Apresentação do organograma funcional com descrição sucinta das competências e das atribuições das áreas, departamentos, seções, etc. que compõem os níveis estratégico e tático da estrutura organizacional da unidade, assim como a identificação dos macroprocessos pelos quais cada uma dessas subdivisões seja responsável e os principais produtos deles decorrentes.
2.	**PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, PLANO DE METAS E DE AÇÕES**
2. 2.1.	Descrição sucinta de como o planejamento estratégico da entidade foi elaborado, descrevendo as principais ferramentas utilizadas e o grau de envolvimento das pessoas na elaboração, informando ainda: a)Período de abrangência do plano estratégico; b)Demonstração da vinculação do plano estratégico da unidade com suas competências institucionais, legais ou normativas; c)Demonstração da vinculação do plano estratégico da unidade com o Plano Plurianual (PPA), identificando os Programas ou Projetos, os Objetivos Estratégicos, as atividades e ações relacionadas no Plano Plurianual vigente em que estejam inseridas ações de responsabilidade da unidade; d)Se a unidade jurisdicionada estiver inserida no contexto de planejamento estratégico maior (da unidade de âmbito nacional, por exemplo), demonstração dos objetivos estratégicos, dos processos e dos produtos desse planejamento estratégico aos quais se vincula; e)Principais objetivos estratégicos traçados para a entidade para o exercício de referência do relatório de gestão.
2.2.	Informações sobre as estratégias adotadas pela unidade para atingir os objetivos estratégicos do exercício de referência do relatório de gestão, especialmente sobre: a)Avaliação dos riscos que poderiam impedir ou prejudicar o cumprimento dos objetivos estratégicos do exercício de referência das contas; b)Revisão de macroprocessos internos da unidade, caso tenha sido necessária; c)Adequações nas estruturas de pessoal, tecnológica, imobiliária, etc., caso tenham sido necessárias ao desenvolvimento dos objetivos estratégicos; d)Estratégias de divulgação interna dos objetivos traçados e dos resultados alcançados; e)Outras estratégias consideradas relevantes pelos gestores da unidade para o atingimento dos objetivos estratégicos.
2.3.	Demonstração da execução física e financeira dos programas ou objetivos estratégicos, dos projetos, atividades, ações, etc. do Plano do exercício de referência, comparando-se os valores planejados ou previstos com os efetivamente realizados e justificando as variações significativas.
2.4.	Informações sobre indicadores utilizados pela entidade para monitorar e avaliar a gestão, acompanhar o alcance das metas, identificar os avanços e as melhorias na qualidade dos serviços prestados, identificar necessidade de correções e de mudanças de rumos, etc.
3.	**ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA GESTÃO**
3. 3.1.	Relação dos principais dirigentes e membros de conselhos, indicando o período de gestão, a função, o segmento, o órgão ou a entidade que representa.
3.2.	Informações sobre a remuneração paga aos administradores, membros da diretoria e de conselhos.
3.3.	Informações sobre as estruturas de controles internos administrativos no âmbito da entidade, tais como unidade de auditoria ou de controle interno, conselhos fiscais, comitês de avaliações, etc. descrevendo de maneira sucinta a base normativa, as atribuições e a forma de atuação de cada instância de controle.
3.4.	Informações sobre a estrutura e as atividades do sistema de correição da entidade, identificando, inclusive, a base normativa que rege a atividade.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3.5.	Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da UJ, contemplando os seguintes elementos: a)Ambiente de controle; b)Avaliação de risco; c)Atividades de controle; d)Informação e Comunicação; e)Monitoramento.
4.	**PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**
4. **4.1.**	Demonstração da Receita, discriminando por natureza, previsão e arrecadação efetiva, justificando as eventuais oscilações significativas.
4.2.	Demonstração e análise do desempenho da unidade na execução orçamentária e financeira, contemplando, no mínimo: a)Comparação entre os dois últimos exercícios; b)Programação orçamentária das despesas correntes, de capital e da reserva de contingência, ou classificações equivalentes; c)Execução das despesas por modalidade de licitação, por natureza e por elementos de despesa; d)Demonstração e análise de indicadores institucionais para medir o desempenho orçamentário e financeiro, caso tenham sido instituídos pela entidade.
4.3.	Informação sobre as transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de referência.
5.	**GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS**
5. **5.1.**	Informações sobre a estrutura de pessoal da unidade, contemplando as seguintes perspectivas: a)Demonstração da força de trabalho e dos afastamentos que refletem sobre ela; b)Qualificação da força de trabalho de acordo com a estrutura de cargos, idade e nível de escolaridade; c)Custos associados à manutenção dos recursos humanos; d)Composição do quadro de servidores inativos e pensionistas; e)Indicadores gerenciais sobre recursos humanos.
5.2.	Informações sobre a terceirização de mão de obra e sobre o quadro de estagiários.
6.	**GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO**
6.1.	Informações sobre a gestão da frota de veículos próprios e locados de terceiros, inclusive sobre as normas que regulamentam o uso da frota e os custos envolvidos.
6.2.	Informações sobre a gestão do patrimônio imobiliário próprio e dos imóveis locados de terceiros.
7.	**GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
7.1.	Informações sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UJ, contemplando os seguintes aspectos: a)Planejamento da área; b)Perfil dos recursos humanos envolvidos; c)Segurança da informação; d)Desenvolvimento e produção de sistemas; e)Contratação e gestão de bens e serviços de TI.
8.	**GESTÃO DO USO DOS RECURSOS RENOVÁVEIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
8.1.	Informações quanto à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras, tendo como referência a Instrução Normativa nº 1/2010 e a Portaria nº 2/2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e informações relacionadas à separação de resíduos recicláveis descartados em conformidade com o Decreto nº 5.940/2006.
8.2.	Informações sobre medidas adotadas pela entidade para redução de consumo próprio de papel, energia elétrica e água, contemplando: a)Detalhamento da política adotada pela unidade para estimular o uso racional desses recursos; b)Adesão a programas de gestão da sustentabilidade, tais como Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), Programa de Eficiência do Gasto (PEG) e Programa de Eficiência Energética em Prédios Públicos (Procel EPP); c)Evolução histórica do consumo, em valores monetários e quantitativos, de energia elétrica e água no âmbito das unidades que compõem o relatório de gestão.
9.	**CONFORMIDADES E TRATAMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS**
9.1.	Informações sobre as providências adotadas para atender às deliberações exaradas em acórdãos do TCU ou em relatórios de auditoria do órgão de controle interno a que a entidade se vincula ou as justificativas para o não cumprimento.
9.2.	Informações sobre o tratamento das recomendações realizadas pela unidade de controle interno, caso exista na estrutura da entidade, apresentando as justificativas para os casos de não acatamento.
10.	**INFORMAÇÕES CONTÁBEIS**
6. **7.** **8.** **9.** **10.** **10.1.**	Informações sobre a adoção de critérios e procedimentos estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.9 e NBC T 16.10, publicadas pelas Resoluções CFC nº 1.136/2008 e 1.137/2008, respectivamente, ou norma específica equivalente, para tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos da unidade.
10.2.	Demonstrações Contábeis previstas pela Lei nº 4.320/64 e pela NBC 16.6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008, ou ainda prevista na Lei nº 6.404/76, incluindo as notas explicativas.
10.3.	Parecer da auditoria independente sobre as demonstrações contábeis, quando a legislação dispuser a respeito.
11.	**OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO**
11. **11.1.**	Outras informações consideradas relevantes pela unidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício.

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS REGIDAS POR CONTRATO DE GESTÃO

Conteúdos Customizados do Relatório de Gestão

Aplicam-se às seguintes organizações sociais:

1. Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE;
2. Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron - ABTLus;
3. Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP;
4. Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM;
5. Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada - IMPA.

Itens	**INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAS REGIDAS POR CONTRATO DE GESTÃO**
1.	**IDENTIFICAÇÃO E OUTROS ATRIBUTOS DA ENTIDADE**
1.1.	Nome, CNPJ, natureza jurídica da entidade; órgão público signatário do contrato de gestão e ministério supervisor do órgão signatário; endereço postal e telefones da entidade; endereço da página da Internet; endereço de correio eletrônico institucional.
1.2.	Informações de comprovação de registro dos atos constitutivos.
1.3.	Data, seção e número da página do Diário Oficial da União onde foram publicados os relatórios financeiros, do relatório gerencial das atividades desenvolvidas e o relatório de execução do contrato de gestão.
1.4.	Data, seção e número da página do Diário Oficial da União onde foi publicado o estatuto ou regimento interno da entidade e alterações posteriores e endereço da Internet onde esses documentos estejam publicados, se for o caso.
1.5.	Endereço eletrônico da Internet ou indicação da data, seção e páginas do Diário Oficial da União onde esteja publicado o regulamento próprio dos procedimentos para contratações de obras e serviços.
1.6.	Identificação e descrição da área social de atuação, informando, inclusive a abrangência, se local, regional ou nacional.
1.7.	Breve histórico da entidade, retratando, de forma sucinta, de órgão originou, origem do patrimônio, tipo de dependência com o órgão público signatário do contrato (pessoal, orçamentária, financeira, etc.).
1.8.	Apresentação do organograma funcional com descrição sucinta das competências e das atribuições das áreas, departamentos, seções, etc. que compõem os níveis estratégico e tático da estrutura organizacional da entidade, assim como a identificação dos macroprocessos pelos quais cada uma dessas subdivisões seja responsável e os principais produtos deles decorrentes.
2.	**ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA GESTÃO**
2. **2.1.**	Relação dos principais dirigentes, indicando o período de gestão.
2.2.	Demonstração da composição do Conselho de Administração, indicando os nomes, a representação de cada membro, o período de mandato.
2.3.	Demonstração da composição da diretoria estatutária, indicando os nomes e o período de mandato.
2.4.	Informações sobre as reuniões realizadas pelo Conselho de Administração
2.5.	Informações sobre a remuneração paga aos administradores e aos membros do Conselho de Administração, discriminando os valores por tipo de remuneração.
2.6.	Informações sobre o ato de constituição, sobre a composição da comissão de avaliação exigida no § 2º do art. 8º da Lei nº 9.637/98, indicando o período de mandato e a qualificação de cada membro.
2.7.	Informações sobre as estruturas de controles internos administrativos no âmbito da entidade, tais como unidade de auditoria ou de controle interno, conselhos fiscais, comitês de avaliações, etc. descrevendo de maneira sucinta a base normativa, as atribuições e a forma de atuação de cada instância de controle.
3.	**PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, PLANO DE METAS E DE AÇÕES**
3. **3.1.**	Informações sobre o programa de trabalho da entidade, identificando, no mínimo: a) Período de abrangência do programa de trabalho; b) Demonstração da vinculação do plano de trabalho com os objetivos sociais da área de atuação da entidade; c) Principais objetivos estratégicos traçados para a entidade para o exercício de referência do relatório de gestão; d) Identificação das metas fixadas para o exercício e da forma de verificação da execução de tais metas.
3.2.	Informações sobre as estratégias adotadas pela entidade para atingir os objetivos estratégicos e metas fixadas no contrato de gestão para o exercício de referência do relatório de gestão, especialmente sobre: a) Avaliação dos riscos que poderiam impedir ou prejudicar o cumprimento dos objetivos estratégicos e metas do exercício de referência das contas; b) Revisão de macroprocessos internos da unidade, caso tenha sido necessária; c) Adequações nas estruturas de pessoal, tecnológica, imobiliária, etc., caso tenham sido necessárias ao desenvolvimento dos objetivos estratégicos; d) Estratégias de divulgação interna dos objetivos traçados e dos resultados alcançados;

CONTRAFAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	e) Outras estratégias consideradas relevantes pelos gestores da unidade para o atingimento dos objetivos estratégicos.
3.3.	Demonstração da execução física e financeira das metas fixadas no contrato de gestão, comparando-se os valores planejados ou previstos com os efetivamente realizados e justificando as variações significativas.
3.4.	Informações sobre indicadores utilizados pela entidade para monitorar e avaliar a gestão, acompanhar o alcance das metas, identificar os avanços e as melhorias na qualidade dos serviços prestados, identificar necessidade de correções e de mudanças de rumos, etc.
4.	**PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**
4. 4.1.	Demonstração da origem da receita anual da entidade nos últimos dois anos, avaliando a relação entre previsão e arrecadação efetiva, justificando as eventuais oscilações significativas ocorridas no exercício de referência do relatório de gestão.
4.2.	Demonstração das despesas da entidade, contemplando, no mínimo: a) Discriminação por tipo da despesa; b) Comparação entre os dois últimos exercícios; c) Comparação entre a fixação e a execução das despesas, explicando as oscilações significativas; d) Demonstração e análise de indicadores institucionais para medir o desempenho orçamentário e financeiro, caso tenham sido instituídos pela entidade.
5.	**GESTÃO DE PESSOAS E CUSTOS RELACIONADOS**
5. 5.1.	Informações sobre a estrutura de pessoal da unidade, contemplando as seguintes perspectivas: a) Demonstração da força de trabalho; b) Qualificação da força de trabalho de acordo com a estrutura de cargos, idade e nível de escolaridade; c) Custos associados à manutenção dos recursos humanos; d) Indicadores gerenciais sobre recursos humanos, caso existam.
5.2.	Identificação do quadro de pessoas que atuam na entidade e pertencem aos quadros de órgão ou entidade da administração pública federal, indicando o nome, o cargo, o órgão de origem, a data de início das atividades e o ônus financeiro repassado ao órgão cedente do servidor no exercício.
6.	**GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO**
6. 6.1.	Identificação dos veículos automotivos cedidos à entidade por órgão ou entidade da administração pública federal.
6.2.	Identificação dos imóveis de uso da entidade que pertençam a órgão ou entidade da administração pública federal, discriminando o endereço, o valor de mercado, a finalidade do uso, descrição do estado geral.
7.	**CONFORMIDADES E TRATAMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS**
7. 7.1.	Informações sobre as providências adotadas para atender às deliberações exaradas em acórdãos do TCU ou em relatórios de auditoria do órgão de controle interno a que a entidade se vincula ou as justificativas para o não cumprimento.
7.2.	Informações sobre o tratamento das recomendações realizadas pela unidade de controle interno, caso exista na estrutura da entidade, apresentando as justificativas para os casos de não acatamento.
8.	**INFORMAÇÕES CONTÁBEIS**
8. 8.1.	Informações sobre a adoção de critérios e procedimentos estabelecidos por norma contábil pertinente para tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos da unidade.
8.2.	Demonstrações Contábeis previstas na legislação que rege a atividade contábil da entidade, incluindo as notas explicativas.
8.3.	Parecer da auditoria independente ou outra instância externa sobre as demonstrações contábeis, quando a legislação dispuser a respeito.
9.	**OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO**
9. 9.1.	Outras informações consideradas relevantes pela entidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão durante o exercício, em conformidade com os termos do contrato de gestão.

ANEXO III À DECISÃO NORMATIVA TCU nº 119, DE 18 DE JANEIRO DE 2012
ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE GESTÃO

I. Objetivo do Relatório da Gestão
O Relatório de Gestão, definido na forma do art. 1º, inciso II, da IN TCU nº 63/2010, deve ser apresentado pelo dirigente máximo da unidade jurisdicionada relacionada no Anexo I desta decisão normativa, com o objetivo de relatar as práticas reais de sua gestão empreendidas no exercício determinado, de forma a propiciar a visão mais completa possível dessa gestão aos órgãos de controle e à sociedade em geral.
II. Requisitos mínimos para a apresentação do Relatório de Gestão
O Relatório de Gestão deve ser apresentado por intermédio da sistemática eletrônica definida pelo Tribunal, contemplar os conteúdos fixados no Anexo II desta decisão normativa que se aplicarem à unidade jurisdicionada, obedecer ao detalhamento e aos formatos estabelecidos na Portaria de que trara o § 7º do art. 4º, e, ainda aos critérios a seguir:
A. Requisitos do arquivo eletrônico
1. arquivo único;
2. tamanho máximo de 20 Mega Bytes;
3. pode conter, no máximo, 30% (trinta por cento) do seu tamanho total em imagem (fotos, documentos digitalizados, etc.);
4. formato em Portable Document Format (PDF), padrão texto;
5. nome do arquivo deve ser no formato: <Relatório de gestão de 2012>_<nome reduzido da unidade apresentadora>_<versão do relatório>
B. Partes do Relatório de Gestão
1. CAPA, contendo:
i. nome da unidade jurisdicionada responsável pela apresentação, explicitando a subordinação desde o órgão vinculador até o nível da unidade apresentadora;
ii. título: Relatório de Gestão do exercício de 2012;
iii. local e ano de elaboração, em algarismo arábico.
2. FOLHA DE ROSTO, identificando o relatório, devendo conter os seguintes elementos:
i. nome da unidade jurisdicionada responsável pela apresentação, explicitando a subordinação desde o órgão vinculador até o nível da unidade apresentadora;
ii. título: Relatório de Gestão do exercício de 2012;
iii. subtítulo (ementa): Relatório de Gestão do exercício de 2012 apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da IN TCU nº 63/2010, da DN TCU nº (número desta decisão normativa)/2012, da Portaria TCU nº (número da Portaria a ser publicada)/2012 e das orientações do órgão de controle interno (especificar o número do ato do órgão de controle interno, se houver);
iv. Se o Relatório de Gestão for apresentado na forma consolidada ou agregada, relacionar as unidades consolidadas e agregadas ao relatório da unidade apresentadora (relacionar somente as unidades expressamente relacionadas no texto do Anexo I desta DN);
v. nome da principal unidade responsável pela elaboração do Relatório de Gestão;
vi. local e ano de elaboração, em algarismo arábico.
3. SUMÁRIO, contemplando relação dos capítulos e seções do Relatório de Gestão, na ordem em que aparecem.
4. LISTAS de tabelas, ilustrações, abreviaturas, siglas e símbolos. As tabelas e as ilustrações devem ser relacionadas na ordem em que aparecem no texto. As listas têm apresentação similar à do sumário e, quando pouco extensas, podem figurar sequencialmente numa mesma página.
5. TEXTO, contemplando, no mínimo, as seguintes seções:
i. Conjunto de informações que identificam as unidades compreendidas pelo relatório: Refere-se ao cumprimento do item 1 e seus respectivos subitens da Parte A do Anexo II desta decisão normativa e deve ser apresentado na forma definida pela portaria de que trata o art. 4º, § 7º
ii. Introdução: informação sucinta de como está estruturado o RG; de quais os itens do Anexo II desta decisão normativa não se aplicam à realidade da unidade, apresentando os motivos da não aplicação; de quais os itens do Anexo II desta decisão normativa que, apesar de se aplicarem à natureza da unidade, não há conteúdo a ser declarado no exercício de referência; sobre as principais realizações da gestão no exercício; sobre as principais dificuldades encontradas pela UJ para a realização dos objetivos traçados para o exercício de referência.
iii. Desenvolvimento: contemplar, observando a coerência, a coesão, a clareza e a concisão do texto, os conteúdos estabelecidos a partir do item 2 do Anexo II desta decisão normativa para a unidade jurisdicionada.
iv. Resultados e Conclusões: informações sucintas sobre a atuação da unidade frente aos objetivos traçados para o exercício de referência; principais ações a serem desenvolvidas no exercício seguinte para mitigar as dificuldades encontradas para a realização dos objetivos da UJ no exercício.
6. ANEXOS, onde devem constar os quadros e tabelas que ocupem mais de uma página, os documentos digitalizados, organogramas e outros documentos utilizados para comprovação ou demonstração de conteúdos do "Desenvolvimento". Os anexos devem estar devidamente referenciados no TEXTO do Relatório de Gestão.
C. Apresentação gráfica
A organização física e visual do Relatório de Gestão deve considerar, entre outros aspectos, os seguintes:
1. fonte do texto: Times New Roman, estilo normal, tamanho 12;
2. fonte dos quadros e tabelas: Times New Roman, estilo normal, tamanho 10;
3. formato do papel: A4 (210 x 297 mm)
4. medidas de formatação do relatório:
v. Margem superior: 2,5 cm
vi. Margem inferior:.. 1,5 cm
vii. Margem direita:... 1,5 cm
viii. Margem esquerda:. 2,5 cm
ix. Espaçamento entre linhas (espaço): simples
5. os quadros e tabelas devem conter numeração em algarismo arábico, seguida do título, na parte superior, e ainda a indicação da fonte de onde foram extraídas as informações, que deve figurar na parte inferior.
6. as páginas do relatório de gestão devem ser numeradas sequencialmente, iniciando a contagem a partir da FOLHA DE ROSTO, sendo a numeração expressa graficamente somente a partir do SUMÁRIO.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

EXTRATO DA PAUTA Nº 2(ORDINÁRIA)
Sessão em 25 de janeiro de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-028.309/2011-1
Apenso: TC 006.542/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ag-1 Turismo Ltda (95.428.561/0001-00); Aginaldo Fernandes Pimenta (584.496.391-15); Alexandre Ferreira Cardoso Epp (04.588.790/0001-29); Alpha Grafica e Editora Ltda Me (02.450.553/0001-71); Animea Recursos Criativos Ltda Me (10.300.669/0001-52); Barbalho Reis Comunicação e Consultoria (26.420.877/0001-25); Bioma Consultoria Em Turismo e Meio Ambiente Ltda (74.467.986/0001-40); Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística (06.260.978/0001-79); Dalmo Antônio Tavares de Queiroz (143.954.361-53); Edimar Gomes da Silva (134.463.088-06); Edinei Alves Pereira de Almeida (803.436.191-72); Flavia de Andrade Duque (748.841.829-87); Hugo Leonardo Gomes (042.566.551-82); Humberto Silva Gomes (516.214.871-72); Jads Assessoria e Consultoria Em Gestão Empresarial Ltda (04.610.197/0001-31); Jose Vilani Soares de Almeida Junior (921.339.321-00); Kerima Silva Carvalho (066.401.516-69); Marcelo Sotomaior Cardoso (802.382.899-15); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Merian Guedes de Oliveira (995.551.662-34); Paulo Renato Weigert (628.757.799-15); Race Consult - Consultoria Técnica e Representações Ltda (00.085.177/0001-38); Suzana Duarte Martins Mallard (008.712.289-80); Wladimir Silva Furtado (244.294.731-53).
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá.
Advogados constituídos nos autos: Flávio Schegerin Ribeiro, OAB/DF 21.451; Pedro Estevam A. P. Serrano, OAB/SP 90.846; Leonardo Carvalho Rangel, OAB/SP 285.350; Priscila Roberta de Lima Tempesta, OAB/SP 25.563; Ana Nery Santos de Amorim, OAB/DF 27.879; Jaime Oliveira Penteado, OAB/PR 17.427; Nilso Romeu Sguarezi, OAB/PR 20.835.

TC-036.412/2011-2
Natureza: Representação
Interessado: Gae Construção e Comércio Ltda. (02.083.764/0001-13).
Órgão/Entidade: Município de Campo Grande - MS.
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-003.351/2004-2
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Altamir Severo da Rocha (419.326.096-87); Amarildo Soares Lopes (041.865.946-00); Caio Delano Moraes Cunha (782.306.406-53); Construtora Ponto Alto Ltda (03.070.571/0001-90); Espólio de Euripedes Menezes Guimarães (004.479.516-53); Geneguima Construções Ltda (03.582.911/0001-62); Genísio Lopes de Almeida (028.704.496-31); Geraldo de Oliveira Lopes (937.691.056-72); Josélia Ferreira dos Santos (385.851.626-00); João Correia da Silveira (207.068.636-15); Marcela Rabelo Guimarães (032.293.876-78); Mauricio Eduardo Teixeira (040.231.866-86); Mirella Rabelo Guimarães (063.173.436-83); Patenge - Pavimentação, Terraplenagem e Engenharia Ltda. (01.401.995/0001-65); Silverio Dornelas Cerqueira (256.952.316-04)
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS.
Advogado constituído nos autos: Loredano Aleixo (OAB/MG 8.035).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-005.901/2011-1
Apenso: 031.290/2010-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Consórcio Constran/Galvão/Construcap (08.308.651/0001-55); Fernando Rocha Silveira (107.545.124-87).
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT); Ministério dos Transportes (MT) (vinculador); 1º Batalhão de Engenharia de Construção; Comando do Exército (vinculador); Ministério da Defesa (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-006.064/2011-6
Apenso: 024.406/2010-4 (Representação)
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Francisco das Chagas e Silva (312.075.966-04); Fábio da Silva Cruz (831.971.333-15); Joel Rodrigues da Silva (386.776.603-72); Raimundo Nonato Santos Neto (099.350.373-04)
Entidades: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf e Prefeitura Municipal de Floriano/PI
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (Secob-3)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.919/2010-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Gisela Kraus (793.159.337-53); Gustavo Ferreira Gomes (437.867.317-72); Henrique Alberto Santos Rodrigues (217.067.357-15); Hudson Braga (498.912.607-63); José Paes Leme da Motta (627.671.947-15); José Osório do Nascimento Filho (495.587.147-04); João Carlos de Oliveira Azedias (986.322.647-53); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Luiz Emygdio de Oliveira (376.444.677-34); Nilton de Britto (140.470.121-49); Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (08.599.767/0001-90); Walter Luiz Correa Magalhães (199.181.007-53)
Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MT e Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2)
Advogados constituídos nos autos: Ademir Antonio de Carvalho (OAB/MG 121.890)

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-019.437/2011-0
Natureza: Representação
Representantes: Deputados Federais Duarte Nogueira e Vanderlei Macris
Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.105/2011-2
Natureza: Representação
Representante: Melo e Pinheiro Ltda.
Unidade: Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: Wendel Meireles (OAB/DF nº 20.234)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-010.718/2011-7
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.689/2011-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Fernando Manuel Moutinho da Conceição (CPF 005.647.292-72); Júlio Bezerra Martins Júnior (CPF 616.407.512-20); Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00); Marcus Alexandre Médici Aguiar (CPF 264.703.988-71)
Interessado: Congresso Nacional
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.849/2010-8
Natureza: Representação
Órgão: Advocacia-Geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.078/2011-8
Natureza: Representação
Responsável: Edemetrio Benato Junior (CPF 667.186.009-20)
Interessado: Infinity Importacao e Exportacao Ltda. Me (CNPJ 07.424.076/0001-93)
Entidade: Prefeitura Municipal de Inácio Martins - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.526/2011-1
Natureza: Representação
Entidade: Escola Superior do Ministério Público da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-003.807/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional.
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Superintendência Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina - SR/DNIT/SC.
Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF n. 28.108.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-033.712/2011-5
Natureza: Consulta.
Interessado: Ivone Caetano de Oliveira.
Entidade: Município de Recife/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-008.807/2007-9
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT.
Recorrentes: Consórcios Constran, Galvão, Construcap, CR Almeida, Via Engenharia, EMSA, ARG, EGESA e Queiroz Galvão, Norberto Odebrecht, Andrade Gutierrez, Barbosa Mello.
Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 71.947), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817).

TC-012.733/2005-3
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas (GRA/AL).
Recorrentes: Conarq Construções Ltda. (02.967.049/0001-43); Maria Alice Remígio Gama (279.864.624-34); e Margareth Vieira Alves (122.492.032-53).
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-031.259/2011-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-006.322/2002-8
Apensos: TC 008.373/2009-3; TC 007.407/2001-3; TC 000.486/2004-0.
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Ministério da Integração Nacional
Embargantes: Antonio Faustino Cavalcanti de Albuquerque Neto (002.577.104-34); Carlos Eduardo Leão de Vasconcelos Lima (CPF 023.549.804-18); Marcus Aurélio Borges Eugênio (CPF 002.641.214-49).
Advogado constituído nos autos: Edmilson Rodrigues de Albuquerque (OAB/PE 9810).

TC-015.249/2000-9
(com 1 volume e 12 anexos, extintos os volumes 1 a 8).
Apensos: TCs 032.816/2008-0, 032.818/2008-4, 032.819/2008-1 e 032.820/2008-2.
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Departamento de Marinha Mercante - DMM.
Recorrentes: João Soares (CPF 096.012.797-68) e José Ricardo Rodrigues (CPF 096.012.797-68).
Advogada constituída nos autos: Yolanda Arlota Carquejo (OAB/RJ 48.962).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-024.902/2009-3
Natureza: Monitoramento.
Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso - Incra.
Responsável: Rolf Hackbart, presidente (CPF 266.471.760-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.288/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsáveis: João Henrique de Barradas Carneiro e Ricardo Brisolla Balestreri, Secretário Nacional de Segurança Pública.
Unidades: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJ, Governo do Estado da Bahia e Prefeitura de Salvador - BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-005.928/2010-9
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Representação)
Interessado: Centerdata Análise de Sistemas e Serviços Ltda. (CNPJ 02.596.872/0001-90)
Advogado constituído nos autos: João Leite (OAB/DF 12.638)

CÓPIA NÃO PROVIDA POR TERCEIROS

TC-011.886/2010-2
Natureza: Pedido de Reexame (em Denúncia)
Interessado: Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva (CPF 174.201.562-04)
Entidade: Prefeitura Municipal de Maués/AM
Advogados constituídos nos autos: Simone Rosado Maia Mendes (OAB/AM A666 e OAB/PI 4550), Juarez Frazão Rodrigues Júnior (OAB/AM 5.851), Lino José de Sousa Chíxaro (OAB/AM 1.567), Paulo Rogério Arantes (OAB/AM 1.509), Marcos Herszon Cavalcanti (OAB/AM 2.324), Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira (OAB/AM 4.831), Maria Glades Ribeiro dos Santos (OAB/AM 2.144), Luiz Felipe da Câmara Pinto (OAB/AM 7.101), Ranieri Ramos Ramalho de Castro (OAB/AM 7.598), Bianca de Paiva Guimarães Duarte (OAB/RJ 138.065)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-019.725/2011-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Município de São José dos Campos/SP
Interessado: Senado Federal
Advogados constituídos nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.919/2010-3
Apenso: TC 019.805/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT); Ministério dos Transportes (MT).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-022.369/2009-0
Natureza: Representação
Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Responsáveis: Alfredo Pereira do Nascimento (057.276.004-30); Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira (066.814.761-04); Estruturadora Brasileira de Projetos S/A (09.376.475/0001-51); Mário Mondolfo (913.529.248-20); Rafael Magalhães Furtado (615.420.593-72); Yolanda Corrêa Pereira (214.509.942-53)
Interessado: Procuradoria da República - ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.651/2011-2
Natureza: Representação.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Viçosa - AL.
Responsável: Flaubert Torres Filho (483.752.504-06).
Interessado: Cavalcante Moura Engenharia Ltda (00.526.102/0001-45).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-008.952/1995-7
Apensos: TC 006.042/1995-3, TC 007.778/1994-5, TC 010.124/1995-0, TC 010.852/1996-4, TC 008.355/1993-2, TC 011.477/1996-2.
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Exercício: 1994
Responsáveis: Orlando Galvão Filho - ex-Presidente (CPF 031.520.657-87); Mário de Paiva Ramos - ex-Vice-Presidente (CPF 001.954.997-00); Volmer Ferreira de Toledo - ex-Diretor (CPF 022.860.767-15); João Augusto Rezende Henriques - ex-Diretor (CPF 495.612.197-00); Reynaldo Vilardo Aloy - ex-Diretor (CPF 029.636.637-49)
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-000.420/2004-8
Natureza: Aposentadoria (Revisão de Ofício)
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo
Interessados: Ana Maria Bernal Martin (CPF 103.761.488-70); Angela Maria Macedo (CPF 010.929.588-94); Antelio Perin (CPF 239.926.038-49); Antonio Abrão José (CPF 520.129.808-72); Avilé Kruchewsky Gomes Ribeiro (CPF 022.461.808-30); Belmino Correa de Araujo Netto (CPF 002.908.404-06); Benedicto Francisco Sacomano (CPF 127.718.997-87); Benedita Elza Baltazar Martelli (CPF 863.436.968-49); Benedita Lopes Dias (CPF 866.921.278-15); Benito Ricardo Primiano (CPF 011.894.928-49); Berta Moreno (CPF 651.019.608-53); Maria Aparecida Ligeiro de Moraes (CPF 744.300.098-72); Maria Aparecida Morselli Ramalho (CPF 777.776.978-20); Maria Aparecida Pereira da Silva (CPF 817.165.088-00); Maria Aparecida Pereira Durizoti (CPF 727.073.808-49); Maria Célia da Silva (CPF 006.723.308-22); Maria de Fatima Silva Ferreira (CPF 641.674.618-20); Maria Emilia Janjão (CPF 942.615.128-15); Maria Lina Boletini Lemos (CPF 809.107.188-49); e Maria Terezinha Infantosi Vannucchi (CPF 556.824.728-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-037.819/2011-9
Natureza: Representação
Entidade: Universidade Federal do Amazonas - UFAM
Interessada: Exact Comércio e Serviços Técnicos Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-010.038/2008-7
Apensos: TC 018.820/2009-0 e TC 018.821/2009-8
Natureza: Recurso de revisão em tomada de contas especial
Recorrente: Edvaldo Fraga da Silva (ex-prefeito, CPF 784.388.888 87)
Unidade: Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP
Advogado constituído nos autos: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF nº 28.361)

TC-015.328/2004-7
Natureza: Pedido de reexame em processo de auditoria
Recorrentes: Ícaro de Sousa Moreira (reitor da Universidade Federal do Ceará - UFC, CPF 090.783.123-00), Fernando Henrique Monteiro Carvalho (superintendente de Recursos Humanos, CPF 143.038.763-72), Carlos Augusto Nunes Rodrigues (diretor do Departamento de Administração de Pessoal, CPF 164.833.243-91) e Antônio Aroldo Lins Soares (ex-superintendente de Recursos Humanos, CPF 001.782.923-20)
Unidade: Universidade Federal do Ceará - UFC/MEC
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.284/2009-2
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Unidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap
Responsáveis: Ângelo José de Carvalho Baptista (CPF: 976.247.137-72) e João Rodolfo Ribeiro Gonçalves (CPF: 000.541.353-20)
Advogada constituída nos autos: Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-021.003/2009-8
(com 03 anexos)
Natureza: Representação
Representante: Secex/RR
Unidade: Boa Vista Energia S/A - BV Energia (Eletrobras Distribuição Roraima)
Advogado constituído nos autos: Gerson Alves de Oliveira Júnior (OAB/DF 9.339)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Classe I - Recursos

TC-011.626/2005-9
Apensos: TC 014.693/2009-8 e TC 014.689/2009-5
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Auremar Lima Moreira (CPF 231.243.003 78)
Unidade: Município de Bom Jesus/PB
Advogado constituído nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663)

TC-012.773/2006-7
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Fundação Banco do Brasil - FBB
Unidade: Fundação Banco do Brasil - FBB
Advogado constituído nos autos: Wilderson Botto (OAB/MG 66.037)

TC-019.185/2005-9
Apenso: TC-018.905/2004-9
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MP/TCU
Unidade: Município de Carazinho/RS
Advogados constituídos nos autos: Eugênio Leonardo Vieira Grandó (OAB/RS 50.215), Geraldo Luiz dos Santos Zibetti (OAB/RS 5.949), Rita Felber de Carli (OAB/RS 42.793).

TC-024.761/2009-3
Apenso: TC-023.760/2009-1
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Banco do Brasil S.A. e SIA Teledata Inovações Tecnológicas Ltda.
Interessada: Amurim Informática Ltda. (CNPJ 06.106.668/0001 02).
Unidade: Banco do Brasil S/A.
Advogado constituído nos autos: Erika C. Frageti Santoro (OAB/SP 128.776).

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.305/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adalberto Floriano Greco Martins (CPF 085.292.518-22), Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (CNPJ 55.492.425/0001-57), José Henrique Paim Fernandes (CPF 419.944.340-15), Tarso Fernando Herz Genro (CPF 044.693.210-87).
Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-021.118/2007-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Raimundo Monteiro dos Santos (CPF 124.865.073-53), Domingos Albuquerque Paz (CPF 251.279.343 53), Francisco Sales de Oliveira, presidente da Fetaema (CPF 054.856.653 49), Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (CPF 405.873.393 49), Francisca Ferreira de Sousa (CPF 452.644.493 68), Humberto Cordeiro Diniz Filho (CPF 008.352.262 04), Ives Lourival Berrêdo Filho (CPF 044.471.073 68), Roselane Aurélio Vasconcelos dos Santos (CPF 336.716.483 68)
Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Maranhão - Incra/MA
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-011.821/2009-6
Natureza: Representação
Representante: Aplauso Organização de Eventos Ltda. (CNPJ 37.986.239/0001-92)
Responsáveis: Deborah Kadja da Silva Alencar (CPF 894.295.081-72) e Wilson Jose da Silva (CPF 151.000.901-97)
Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura
Advogado constituído nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004)

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-025.536/2009-4
Apenso: TC-020.773/2009-6
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional.
Entidades: Caixa Econômica Federal - Caixa e Ministério das Cidades - MiCi.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-004.488/2010-5
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Maranhão - Secex/MA
Órgão: Comando da Aeronáutica.
Advogado constituído nos autos: João Estenio Campelo Bezerra, OAB/DF 2.218.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-014.551/2005-0
Apenso: TC 005.417/2004-5
Natureza: Relatório de Inspeção
Órgão: 9º Batalhão de Infantaria Motorizado
Responsáveis: Fabio Mauch Palmeira (CPF 755.155.980-91); Giuliano Fuculo Machado (CPF 882.251.780-68); Guilherme Lima Torres Sangineto (CPF 018.505.217-78); Ivo Manoel da Silva Junior (CPF 469.781.607-25); Jairo Antônio Pinv Thorow (CPF 723.937.500-53); Jose Carlos Poppl Filho (CPF 251.327.920-49); José Carlos Pinheiro da Silva (CPF 051.565.645-34); Leandro Lemos de Lima (CPF 180.776.898-84); Marcos Alexandre de Avila Leivas (CPF 576.112.540-49); Rodrigo Elpidio da Silva (CPF 180.777.198-99); H.M. Krolow & Cia Ltda. (CNPJ 03.165.306/0001-96); e Coffer Comércio de Equipamentos Ltda. (04.411.116/0001-74)
Advogados constituídos nos autos: Cláudio Leite Pimentel AO/RS 19.507; Rafael Orlandi Bareño OAB/RS 63.490; Fabrício Zamprogna Matiello OAB/RS 30.729

TC-020.918/2008-7
Natureza: Auditoria de Conformidade
Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Reforma Agrária no Mato Grosso do Sul - Incra/MS
Responsáveis: Celso Benedito Torres de Souza (CPF 287.385.436-72); Celso Cestari Pinheiro (CPF 078.656.431-87); Francisco Orlando Costa Muniz (CPF 146.588.443-20); Humberto de Mello Pereira (CPF 373.843.331-72); Ismael Sandoval Abrahão (CPF 164.164.061-87); Ivan de Oliveira Santos (CPF 031.413.688-64); Joa-

IMPRENSA NACIONAL
LOCAL DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

tan Loureiro da Silva (CPF 798.738.128-49); José Antônio Felício (CPF 032.186.278-34); Luiz Carlos Bonelli (CPF 328.797.849-72); Marcelo Resende de Souza (CPF 640.804.476-04); Maria Rita Jacinto Rodrigues (CPF 967.443.401-15); Rolf Hackbart (CPF 266.471.760-04); Samuel de Campos Widal (CPF 108.938.901-97); Sandro César Fantini (CPF 353.559.059-00); Sebastião Azevedo (CPF 025.414.243-53); Valteci Ribeiro de Castro Junior (CPF 434.019.296-15)

Interessado: Congresso Nacional

Advogados constituídos nos autos: Gustawo Adolpho de Lima Tolentino (OAB/MS nº 7919-B) e Joaquim Basso (OAB/MS nº 13.115).

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe I - Recursos

TC-032.341/2011-3
Apenso: TC 032.511/2011-6.
Natureza: Agravo (em Representação).
Interessado: Mattos Advogados Associados (07.876.751/0001-15).
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).
Advogados constituídos nos autos: Ana Eliza Albuquerque da Silva (OAB/PE nº 14.994); Hernandez Ricardo Ramos Herédia (OAB/RJ nº 71.546); Claudia Regina de Souza Nascimento (OAB/RJ nº 73.046); Márcio Rodrigo Paiva Lemos (OAB/RJ nº 113.737); Frederico Pires da Silva (AO/RJ nº 50.773); Anilma Lage Pessoa (OAB/RJ nº 61.674); Ana Luiza Vieira Netto (OAB/RJ nº 141.266); Delglan Vianna Ferreira (OAB/RJ nº 43.074); Dorismar Coelho Couto (OAB/RJ nº 63.926).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-008.789/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Anita da Cunha Borges (976.719.246-87); Milton de Aragão Bulcão Villas Boas (099.412.075-34); Saulo Filinto Pontes de Souza (096.808.535-00); Sergio de Oliveira Silva (648.234.315-53); Sílvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00).
Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-019.377/2011-8
Natureza: Representação.
Responsável: Esdeva Indústria Gráfica S/A (17.153.081/0001-62).
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).
Advogados constituídos nos autos: Juan Pablo Londoño Mora (OAB/DF nº 15.005) e Márcia Maria Gomes Gianelo (OAB/DF nº 12.093).

Secretaria das Sessões, 20 de janeiro de 2012.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 2(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 25 de janeiro de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-007.228/2009-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.813/2009-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.658/2009-4
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Helena Letícia Ayala (OAB/SP 205.809)

TC-024.412/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.879/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.160/2011-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.656/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-019.827/2011-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.587/2011-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-028.025/2009-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.357/2011-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.705/2011-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-028.348/2010-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-031.418/2008-8
Apensos: TC-000.540/2009-7; TC 009.010/2009-1; e TC 032.670/2011-7.
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-036.719/2011-0
Natureza: Administrativo (Proposta de Fiscalização).
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-016.271/2011-4
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 20 de janeiro de 2012.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 53/2011 - Plenário, publicada no D.O.U. nº 240, de 15/12/2011, Seção 1, página 157, 1ª coluna.

Art. 105

Onde se lê:

VI - matérias remetidas pelo relator ou pelas câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139;

Leia-se:

VI - matérias remetidas pelo relator ou pelas câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no art. 139;

Art. 258

Onde se lê:

V - a fiscalização da aplicação dos recursos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro por força da legislação vigente;

V - outras fiscalizações determinadas em lei.

Leia-se:

IV - a fiscalização da aplicação dos recursos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro por força da legislação vigente;

V - outras fiscalizações determinadas em lei."

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÃO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2008.33.00.714749-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GAUDÊNCIO DE JESUS PITANGA
PROC./ADV.: LEONARDO JOSÉ GOUVEA LUZ MARQUES OAB: BA-19738

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREV+IDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília,10 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.50.50.004102-2
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: DELVIZ MARIA GOMES DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília,10 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0020359-33.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCILIO DE MATOS SOUSA
PROC./ADV.: VALDELENE PEREIRA DUARTE OAB: AM-1939
PROC./ADV.: VALDELINA PEREIRA DUARTE CORRÊA OAB: AM-1293

DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. VALOR DE ALÇADA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA 43 DA TNU. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Pedido processado no âmbito do Juizado Especial Federal.
Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
Tema objeto de matéria processual (PEDILEF n. 2008.70.95.00.125-4)
Aplicação da Súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual" e da Questão de Ordem n. 29/TNU -"Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2004.51.60.013095-5
ORIGEM: TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: VALDECI PRECIOSO
PROC./ADV.: VANILCE BARCELLOS BRAGANÇA OAB: RJ 86.213
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Torno sem efeito a decisão que determinou a distribuição do feito. Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça nos Recursos Especiais n. 1.102.575 e 1.112.745/SP, afeto à 1ª Seção como representativos da controvérsia, respectivamente, nestes termos:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n. 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a resilição ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexiste margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexiste liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda".

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por

liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em

contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art.

543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008".

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE A GRATIFICAÇÃO RESCISÓRIA PAGA POR LIBERALIDADE DO EX-EMPREGADOR. NÃO-INCIDÊNCIA SOBRE A IMPORTÂNCIA PAGA A TÍTULO DE ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS.

1. A Primeira Seção, por ocasião do julgamento dos REsp's 1.112.745/SP e 1.102.575/MG, ambos de minha relatoria, submetidos ao regime de que trata o art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que, na rescisão do contrato de trabalho, as verbas pagas espontaneamente ou por liberalidade do ex-empregador são aquelas pagas sem decorrer de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária -PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do Imposto de Renda.

2. Ainda na Primeira Seção, por ocasião do julgamento do REsp 1.111.223/SP (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 4.5.2009), submetido ao regime de que trata o art. 543-C do CPC, decidiu-se que não incide Imposto de Renda sobre os valores recebidos em decorrência de rescisão de contrato de trabalho, referentes a férias proporcionais e respectivo terço constitucional. Essa orientação jurisprudencial, inclusive, veio ser cristalizada na Súmula 386/STJ. O mesmo entendimento aplica-se às indenizações de férias vencidas, inclusive os respectivos adicionais (AgRg no Ag 1.008.794/SP, 1ª Seção, Rel.

Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 1º.7.2008). Em casos semelhantes, em que também se tratava da interpretação do pedido de não-incidência do Imposto de Renda sobre férias indenizadas, esta Corte firmou o entendimento de que se compreende, no pedido, o adicional de férias indenizadas (REsp 812.377/SC, 1ª Turma, Rel. p/acórdão Min. Luiz Fux, DJ de 30.6.2006; REsp 515.692/PR, 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 19.6.2006).

3. Recursos especiais providos.".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, de novembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.39.00.701918-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: JOSÉ WHITE DIAS
PROC./ADV.: PATRÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR OAB: AP-782
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº 2007.41.00.901527-6, da relatoria Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, sob o rito do artigo 15 do seu Regimento Interno, que determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DA LAVRA DA PARTE AUTORA. PEDIDO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DECORRENTES DAS UNIDADES DE REFERÊNCIA DE PREÇOS - URP DE ABRIL A MAIO DE 1988. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

I. Pedido de reajuste de vencimentos.

II. Tese da URP.

III. Declaração judicial de prescrição do pedido, mantida pela Turma Recursal.

IV. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

V. Questionamento pertinente ao reajuste de vencimentos decorrentes das unidades de referência de preços - URP de abril a maio de 1988.

VI. Argumentação relativa ao verbete nº 85, do STJ - Superior Tribunal de Justiça.

VII. Indicação, pela recorrente, de julgado do STJ - Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 199.108/RJ.

VIII. Ausência de admissibilidade do incidente pelo Juiz Federal Presidente da Turma Recursal de Rondônia, sob o argumento de que houve indicação de acórdão isolado do STJ - Superior Tribunal de Justiça.

IX. Apresentação, pela parte autora, do requerimento previsto no art. 15, § 4º, da Resolução nº 22, de 04-09-2008, da lavra do CJF - Conselho da Justiça Federal.

X. Admissão do incidente com fundamento no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

XI. Impossibilidade de conhecimento do incidente. Posição da TNU - Turma Nacional de Uniformização, referente à prescrição dos valores pretendidos pela parte autora: "ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. URP. ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO. 1. A cobrança das parcelas relativas à incidência do índice correspondente a 7/30 (sete trinta avos) da URP dos meses de abril e maio de 1988 sobre os vencimentos de servidores públicos se encontra prescrita, porquanto as diferenças remuneratórias se restringiram aos meses de abril e maio daquele ano, sem repercussão futura. 2. Não há direito à incorporação do reajuste demandado nos vencimentos de qualquer servidor público tendo em vista que já houve a incorporação desde novembro de 1988. Em relação às diferenças reconhecidas pelo STF, relativas aos citados meses de abril e maio de 1988, constata-se estarem prescritas desde 1993. 3. Pedido de Uniformização conhecido e improvido", (Pedido nº 200741009019211, Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, 05/04/2010).

XII. Incidente de uniformização não conhecido com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Ressalto que o referido acórdão foi publicado no DJU do dia 28/10/2011 e seu inteiro teor está disponibilizado na página da TNU no sitio do Conselho Nacional de Justiça, podendo ser acessada através do quadro informativo artigo 15 da Resolução CJF nº 22 de 4 de setembro de 2008 (http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf) ou, pelo número do processo, na consulta livre ao respectivo inteiro teor.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015805-50.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CLEONICE FERREIRA LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização de lei federal interposto pelo INSS com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, em que se pretende ver analisada duas questões, quais sejam: a) a possibilidade de condenação da entidade autárquica federal em honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública da União; e, b) a situação de desemprego para fins de prorrogação da qualidade de segurado.

No que diz respeito à primeira questão (honorários advocatícios) incide, na espécie, a Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") c/c a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

No que se refere à manutenção da qualidade de segurado, em razão da prorrogação do pedido de graça, foi amplamente analisada no juízo a quo, que levou em consideração vários elementos de prova contidos nos autos. Trata-se, portanto, de matéria objeto de dilação probatória, o que atrai a aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretaria da TNU devolverá de imediato os autos à Turma Recursal de origem.".

Mediante essas considerações, não admito o Incidente de Uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea c, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

EXAMPLAR DE ESSENTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0001288-55.2009.4.02.5050
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: GIZELE CARONE ANTUNES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SENTENÇA ILÍQUIDA. JUIZADOS ESPECIAIS. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Ação de repetição de indébito de valores pagos a título de Imposto de Renda incidente sobre férias indenizadas julgado procedente por Juizado Especial Federal.

2. Pedido de uniformização de jurisprudência fundado na tese da impossibilidade de proferimento de sentença ilíquida em sede de Juizado Especial.

3. Aplicação da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.50.50.004934-3
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: WALDECY JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001..

2. Incidência da Súmula n. 43/TNU - "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU -"Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

3. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea c, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016063-60.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CORACY SOARES LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

De início, tal como salientado na decisão que inadmitiu o pedido de uniformização, verifico que foram suscitadas duas questões distintas, a saber: a) a condenação em honorários advocatícios, quando o segurado é representado pela Defensoria Pública da União; b) a aplicação analógica do artigo 34 do Estatuto do Idoso, para fins de viabilizar a concessão do benefício assistencial.

No que tange ao primeiro assunto (condenação em honorários advocatícios), por se tratar de matéria eminentemente processual, é incabível o pedido de uniformização de interpretação de lei federal pois, nos termos do artigo 14 da Lei nº 10.259/2001, para o conhecimento da divergência, a questão versada deve ser de direito material,

Quanto à questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.112.557/MG afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DACF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min.NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido" (REsp 1.112.557, DJe 20/11/2009).

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n. 567.985 e 580.963/PR, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR).

Dessa forma, não conheço do incidente quanto à questão dos honorários e, quanto à discussão acerca da concessão do benefício assistencial, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.000506-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DIEGO RAFAEL MEDEIROS BAUM
PROC./ADV.: ADRIANA GARCIA DA SILVA OAB: RS- 54703
REQUERIDO(A): DOUGLAS FERNANDO MEDEIROS BAUM
PROC./ADV.: ADRIANA GARCIA DA SILVA OAB: RS- 54703
REQUERIDO(A): JUCIANE DE CASIA MEDEIROS PINTO
PROC./ADV.: ADRIANA GARCIA DA SILVA OAB: RS- 54703
REQUERIDO(A): SHIRLEY LARISSA MEDEIROS BAUM
PROC./ADV.: ADRIANA GARCIA DA SILVA OAB: RS- 54703

DECISÃO

A Turma Nacional de Uniformização, após a definição da questão jurídica versada nos autos, qual seja, a necessidade ou não de registro no órgão próprio do MTPS, para fins de prorrogação do período de graça, pelo Superior Tribunal de Justiça da Pet 7115, apreciou a matéria no PEDILEF nº 2007.71.95.000394-2/RS, da relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, que determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZA-ÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO DO(A) "DE CUJUS". SIMPLES FALTA DE ANOTAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM CTPS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO DO DESEMPREGO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ADMITIDOS OUTROS MEIOS DE PROVA. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO"

A questão também foi analisada no PEDILEF n. Uniformização nº 2008.33.00.700541-2/ BA, da Relatoria do Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, sob o rito do artigo 15 do seu Regimento Interno, cujo acórdão aguarda publicação (quadro informativo disponível em http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf/view).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.70.000508-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEILA MARIZA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRA
PROC./ADV.: ANGÉLICA CHECHI WALCZAK - OAB: RS-19914

DECISÃO

A Turma Nacional de Uniformização, após a definição da questão jurídica versada nos autos, qual seja, a necessidade ou não de registro no órgão próprio do MTPS, para fins de prorrogação do período de graça, pelo Superior Tribunal de Justiça da Pet 7115, apreciou a matéria no PEDILEF nº 2007.71.95.000394-2/RS, da relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, que determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZA-ÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO DO(A) "DE CUJUS". SIMPLES FALTA DE ANOTAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM CTPS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO DO DESEMPREGO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ADMITIDOS OUTROS MEIOS DE PROVA. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO"

A questão também foi analisada no PEDILEF n. Uniformização nº 2008.33.00.700541-2/ BA, da Relatoria do Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, sob o rito do artigo 15 do seu Regimento Interno, cujo acórdão aguarda publicação (quadro informativo disponível em http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf/view).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 2006.33.00.707022-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JUSSARA CAL PASSOS SANTOS
REQUERIDO(A): JOSÉ RAIMUNDO TORQUATO
PROC./ADV.: BRUNO HARTURY RODRIGUES - OAB: BA-21201

DECISÃO

Em que pese a distribuição anterior, verifico que a questão jurídica versada nos autos já está sendo apreciado pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0014440-54.2007.4.04.7195, da relatoria do Juiz Federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva00000, que foi incluído na pauta da sessão do dia 24 de novembro de 2011.

Considerando a existência de vários outros processos congêneres, o eminente Relator incluiu em seu voto a sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.718158-0
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: CLEUSIMAR CUSTÓDIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. INTIMAÇÃO. TERMO A QUO DO PRAZO. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Juizado Especial Federal julgou improcedente o feito.

3. Recurso inominado intempestivo.

4. Pedido de Uniformização de Lei Federal interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e restrito à questão do termo a quo da contagem do prazo para a Defensoria recorrer.

5. Inexistência de discussão acerca de questão de direito material

6. Incidência da Súmula n. 43/TNU - "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU -"Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

7. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea c, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.50.50.001227-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO TENÓRIO VILAÇA
PROC./ADV.: GERALDO BENÍCIO - OAB: ES-15723

DECISÃO

Em que pese a distribuição anterior, verifico que a questão jurídica versada nos autos já está sendo apreciado pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0014440-54.2007.4.04.7195, da relatoria do Juiz Federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, que foi incluído na pauta da sessão do dia 24 de novembro de 2011.

Considerando a existência de vários outros processos congêneres, o eminente Relator incluiu em seu voto a sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.70.53.004437-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA TEREZA RODRIGUES
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA OAB: PR-16802
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 2006.70.54.00.0056-9, da relatoria do Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, nestes termos:

"ATIVIDADE ESPECIAL. PROFESSOR. JURISPRUDÊNCIA DO STJ E PRECEDENTES DA TNU NO SENTIDO DE SER POSSÍVEL O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO COMO ESPECIAL, CONFORME PREVÊ O DECRETO N.º 53.831/64, E SUA CONVERSÃO EM TEMPO COMUM, MESMO APÓS A EC 18/81 E ATÉ A Lei 9032/95. TEMPUS REGIT ACTUM. AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA LEI 9.032/95 NÃO PODEM RETROAGIR. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA".

Ressalto, por oportuno, que "a possibilidade, ou não, de conversão do tempo de serviço especial, por exercício de atividade de magistério, em tempo de serviço comum, para fins de aposentadoria, a partir da Emenda Constitucional nº 18, de 09.07.1981" está sob apreciação do Supremo Tribunal Federal, nos seguintes processos: ARE 641042, eARE 655682, eARE 655953, ARE 661100, ARE 663059, RE 655103, RE 658982, RE 658986, RE 663501, RE 663504.

A propósito, conforme disposto na tabela acessível no link < http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaRepercussaoGeralRepresentativo>, esses feitos foram eleitos como representativos da controvérsia.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016063-60.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CORACY SOARES LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

De início, tal como salientado na decisão que inadmitiu o pedido de uniformização, verifico que foram suscitadas duas questões distintas, a saber: a) a condenação em honorários advocatícios, quando o segurado é representado pela Defensoria Pública da União; b) a aplicação analógica do artigo 34 do Estatuto do Idoso, para fins de viabilizar a concessão do benefício assistencial.

No que tange ao primeiro assunto (condenação em honorários advocatícios), por se tratar de matéria eminentemente processual, é incabível o pedido de uniformização de interpretação de lei federal pois, nos termos do artigo 14 da Lei nº 10.259/2001, para o conhecimento da divergência, a questão versada deve ser de direito material,

Quanto à questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.112.557/MG afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DACF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min.NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido" (REsp 1.112.557, DJe 20/11/2009).

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n. 567.985 e 580.963/PR, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR).

Dessa forma, não conheço do incidente quanto à questão dos honorários e, quanto à discussão acerca da concessão do benefício assistencial, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2007.71.95.002428-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO ARDAIS WORTMANN
PROC./ADV.: MEBEL WOLFF SALVADOR - OAB: RS-49784
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 2006.70.54.00.0056-9, da relatoria do Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, nestes termos:

"ATIVIDADE ESPECIAL. PROFESSOR. JURISPRUDÊNCIA DO STJ E PRECEDENTES DA TNU NO SENTIDO DE SER POSSÍVEL O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO COMO ESPECIAL, CONFORME PREVÊ O DECRETO N.º 53.831/64, E SUA CONVERSÃO EM TEMPO COMUM, MESMO APÓS A EC 18/81 E ATÉ A Lei 9032/95. TEMPUS REGIT ACTUM. AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA LEI 9.032/95 NÃO PODEM RETROAGIR. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA".

Ressalto, por oportuno, que "a possibilidade, ou não, de conversão do tempo de serviço especial, por exercício de atividade de magistério, em tempo de serviço comum, para fins de aposentadoria, a partir da Emenda Constitucional nº 18, de 09.07.1981" está sob apreciação do Supremo Tribunal Federal, nos seguintes processos: ARE 641042, eARE 655682, eARE 655953, ARE 661100, ARE 663059, RE 655103, RE 658982, RE 658986, RE 663501, RE 663504.

A propósito, conforme disposto na tabela acessível no link < http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudencia-RepercussaoGeralRepresentativo>, esses feitos foram eleitos como representativos da controvérsia.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO : 2007.38.00.735781-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JEANE APARECIDA ARAÚJO SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2007.71.95.028233-8, da relatoria do Juiz Federal José Eduardo Nascimento, determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 31 DESTA TNU. A ANOTAÇÃO NA CTPS DECORRENTE DE SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA CONSTITUI INÍCIO DE PROVA MATERIAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO : 2009.38.00.702320-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO NOGUEIRA
PROC./ADV.: ANDRE LUIZ PINTO - OAB: MG-94551

DECISÃO/EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. QUALIDADE DE SEGURADO. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. PERÍCIA. SUA COMPROVAÇÃO. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por Juizado Especial Federal.
3. Incapacidade para o trabalho e qualidade de segurada evidenciadas. Decisão que levou em consideração o resultado da perícia médica aliada a outros elementos contidos nos autos. Confirmação de que a incapacidade remonta à época em que o Autor possuía a qualidade de segurado.
4. Verificação da capacidade para o trabalho e, no caso, também da qualidade de segurado que demandam análise de provas (dilação probatória).
5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretaria da TNU devolverá de imediato os autos à Turma Recursal de origem.".
6. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea c, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
8. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO : 2009.71.50.001024-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSA DE LOURDES TRINDADE DE SOUZA
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA - OAB: RS-56506

DECISÃO

A Turma Nacional de Uniformização, após a definição da questão jurídica versada nos autos, qual seja, a necessidade ou não de registro no órgão próprio do MTPS, para fins de prorrogação do período de graça, pelo Superior Tribunal de Justiça da Pet 7115, apreciou a matéria no PEDILEF nº 2007.71.95.000394-2/RS, da relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, que determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZA-ÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO DO(A) "DE CUJUS". SIMPLES FALTA DE ANOTAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM CTPS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO DO DESEMPREGO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ADMITIDOS OUTROS MEIOS DE PROVA. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO"

A questão também foi analisada no PEDILEF n. Uniformização nº 2008.33.00.700541-2/ BA, da Relatoria do Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, sob o rito do artigo 15 do seu Regimento Interno, cujo acórdão aguarda publicação (quadro informativo disponível em http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf/view).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. VALOR DE ALÇADA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA 43 DA TNU. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU.

Pedido processado no âmbito do Juizado Especial Federal.

Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

Tema objeto de matéria processual (PEDILEF n. 2008.70.95.00.125-4)

Aplicação da Súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual" e da Questão de Ordem n. 29/TNU -"Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO : 2008.38.00.701306-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADÃO DE OLIVEIRA FILHO
PROC./ADV.: ANDRE LUIZ PINTO OAB: MG-94551
ROCESSO: 0012782-67.2006.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERNESTO DE OLIVEIRA SENA
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES OAB: AM-654

PROCESSO : 0017019-76.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADIMILSON MARTINS DOS REIS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no Pedido de Uniformização nº, 2007.33.00.707664-3, em que se discutiu a renúncia tácita para fins de fixação de competência em ação de mandado de segurança, em acórdão assim ementado:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO INSS. RENÚNCIA TÁCITA AO LIMITE DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 17 DA TURMA NACIONAL. GARANTIA CONSTITUCIONAL DA COISA JULGADA. INCIDENTE NÃO PROVIDO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM (ART.15, §§ 1º E 3º RI/TNU).

1 - No âmbito dos Juizados Especiais Federais, não há renúncia tácita para fins de fixação de competência, nos termos do enunciado da Súmula 17 da TNU. Desse modo, a renúncia, quando do interesse da parte autora para postular nos Juizados Especiais Federais, deve ser expressa, sendo o momento processual mais adequado para realizá-la o do ajuizamento da ação. Na hipótese, o autor, na inicial, não apresentou qualquer renúncia ao excedente a sessenta salários mínimos.

2 - Ainda que o valor da causa no momento do ajuizamento da ação fosse superior ao limite de sessenta salários mínimos, a incompetência em razão do valor da causa não foi suscitada nem observada antes do trânsito em julgado da sentença, razão pela qual esta discussão encontra-se preclusa.

3 - A limitação, após o trânsito em julgado, do valor do título executivo ao limite de sessenta salários mínimos à data do ajuizamento da ação, como requer o INSS, reconhece, por via transversa, a possibilidade de renúncia tácita no Juizado Especial Federal, bem como impõe ao beneficiário de título executivo judicial a obrigatoriedade de renúncia ao excedente ao limite de competência, independentemente de qualquer renúncia expressa neste sentido, o que é incabível, por afrontar a garantia constitucional da coisa julgada, bem como o enunciado da Súmula nº. 17 desta Turma Nacional.

4 - O art. 39 da Lei nº.. 9.099/95 - o qual dispõe que: "É ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida nesta Lei" - não se aplica ao microssistema dos Juizados Especiais Federais.

5 - Incidente conhecido e não provido, determinada a devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem, a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR LEI (EDITAL)

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e, em especial, o disposto no artigo 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito desta Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO : 2009.33.00.701750-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEMAR NAVARRO RIOS
PROC./ADV.: FRANCISCO LACERDA BRITO OAB: BA-14137

PROCESSO : 2007.33.00.713168-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 21ª VARA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA BAHIA
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : FRANCISCO PEREIRA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO : 2010.51.51.004366-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIUCHA ANTONIO LUIZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DO JUÍZO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Sentença que declarou a incompetência funcional daquele juízo e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, uma vez que o município em que a autora reside e a ré possui representante legal é abrangido pela justiça federal.

3. Acórdão recorrido manteve a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito em razão da incompetência absoluta do juízo.

4. Pedido de Uniformização de Jurisprudência restrito à questionamento de matéria processual.

5. Incidência da Súmula n. 43/TNU - "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU -"Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretaria da TNU devolverá de imediato os autos à Turma Recursal de origem.".

6. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea c, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO : 2009.51.51.041899-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ANTÔNIO DA SIVLA LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DO JUÍZO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Sentença que declarou a incompetência funcional daquele juízo e extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

3. Acórdão recorrido manteve a sentença, por seus próprios fundamentos.

4. Pedido de Uniformização de Jurisprudência restrito a questionamento de matéria processual.

5. Incidência da Súmula n. 43/TNU - "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU -"Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretaria da TNU devolverá de imediato os autos à Turma Recursal de origem.".

6. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea c, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO : 2009.72.51.007653-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: BRAULINO KRAISCH
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA OAB: SC 9.105
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. COISA JULGADA MATERIAL. SEU RECONHECIMENTO. INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DO JUÍZO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Sentença que reconheceu a existência da coisa julgada e extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

3. Acórdão recorrido manteve a sentença.

4. Pedido de Uniformização de Jurisprudência restrito a questionamento de matéria processual.

5. Incidência da Súmula n. 43/TNU - "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU -"Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretaria da TNU devolverá de imediato os autos à Turma Recursal de origem.".

6. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea c, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO : 2008.51.51.050798-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: RAIMUNDA ARAUJO PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: MARILDA AMORIM VIANNA - OAB: RJ-1798

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica já foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização que, ao analisar o PEDILEF nº 2007.50.50.011588-8, da relatoria do Juiz Federal Paulo Arena, determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO FEDERAL. FGTS. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA EMINENTEMENTE PROCESSUAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. O acórdão recorrido manteve a sentença de primeiro grau que havia julgado improcedente o pedido de aplicação da taxa progressiva de juros à conta fundiária da parte autora, ante a ausência de extratos da conta vinculada.

2. Pedido de uniformização em que se defende a responsabilidade da CEF pela apresentação dos extratos.

3. A questão referente ao ônus da prova tem nítido cunho processual, a não atender os ditames insertos no art. 14, "caput", da Lei 10.259/01.

4. Precedentes desta TNU.

5. Pedido de Uniformização não conhecido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Em suma, o que esta Turma Nacional de Uniformização decidiu foi que não cabe pedido de uniformização restrito ao questionamento sobre o ônus pela apresentação de extratos de contas, por se tratar de matéria eminentemente processual. Neste sentido, também foi o decidido no PEDILEF n. 2008.51.51.019300-3, da relatoria Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes. Não há que se distinguir se esta questão é apresentada em ação que se busca diferenças de expurgos inflacionários em contas de poupança, como no caso em exame, ou de juros progressivos em conta vinculada de FGTS.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO : 2007.70.59.001761-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LEONIDAS ZITTEL
PROC./ADV.: SILMAR FERREIRA DITRICH - OAB: PR-25134
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica já foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização que, ao analisar o PEDILEF nº 2007.50.50.011588-8, da relatoria do Juiz Federal Paulo Arena, determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO FEDERAL. FGTS. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA EMINENTEMENTE PROCESSUAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. O acórdão recorrido manteve a sentença de primeiro grau que havia julgado improcedente o pedido de aplicação da taxa progressiva de juros à conta fundiária da parte autora, ante a ausência de extratos da conta vinculada.

2. Pedido de uniformização em que se defende a responsabilidade da CEF pela apresentação dos extratos.

3. A questão referente ao ônus da prova tem nítido cunho processual, a não atender os ditames insertos no art. 14, "caput", da Lei 10.259/01.

4. Precedentes desta TNU.

5. Pedido de Uniformização não conhecido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Em suma, o que esta Turma Nacional de Uniformização decidiu foi que não cabe pedido de uniformização restrito ao questionamento sobre o ônus pela apresentação de extratos de contas, por se tratar de matéria eminentemente processual. Neste sentido, também foi o decidido no PEDILEF n. 2008.51.51.019300-3, da relatoria Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes. Não há que se distinguir se esta questão é apresentada em ação que se busca diferenças de expurgos inflacionários em contas de poupança, como no caso em exame, ou de juros progressivos em conta vinculada de FGTS.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO : 0508793-74.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: EVANDRO ARAÚJO REGUEIRA TRINDADE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: REBECCA MEIRA VIRGINIO OAB: PE-12956

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica já foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização que, ao analisar o PEDILEF nº 2007.50.50.011588-8, da relatoria do Juiz Federal Paulo Arena, determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO FEDERAL. FGTS. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA EMINENTEMENTE PROCESSUAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. O acórdão recorrido manteve a sentença de primeiro grau que havia julgado improcedente o pedido de aplicação da taxa progressiva de juros à conta fundiária da parte autora, ante a ausência de extratos da conta vinculada.

2. Pedido de uniformização em que se defende a responsabilidade da CEF pela apresentação dos extratos.

3. A questão referente ao ônus da prova tem nítido cunho processual, a não atender os ditames insertos no art. 14, "caput", da Lei 10.259/01.

4. Precedentes desta TNU.

5. Pedido de Uniformização não conhecido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Em suma, o que esta Turma Nacional de Uniformização decidiu foi que não cabe pedido de uniformização restrito ao questionamento sobre o ônus pela apresentação de extratos de contas, por se tratar de matéria eminentemente processual. Neste sentido, também foi o decidido no PEDILEF n. 2008.51.51.019300-3, da relatoria Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes. Não há que se distinguir se esta questão é apresentada em ação que se busca diferenças de expurgos inflacionários em contas de poupança, como no caso em exame, ou de juros progressivos em conta vinculada de FGTS.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO : 0504566-59.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ESPÓLIO DE OSMAR MENEZES DA SILVA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS - OAB: CE-7387
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CARLOS DANIEL JESUS DE AZEVEDO LEITÃO - OAB: CE-15602

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica já foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização que, ao analisar o PEDILEF nº 2007.50.50.011588-8, da relatoria do Juiz Federal Paulo Arena, determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO FEDERAL. FGTS. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA EMINENTEMENTE PROCESSUAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. O acórdão recorrido manteve a sentença de primeiro grau que havia julgado improcedente o pedido de aplicação da taxa progressiva de juros à conta fundiária da parte autora, ante a ausência de extratos da conta vinculada.

2. Pedido de uniformização em que se defende a responsabilidade da CEF pela apresentação dos extratos.

3. A questão referente ao ônus da prova tem nítido cunho processual, a não atender os ditames insertos no art. 14, "caput", da Lei 10.259/01.

4. Precedentes desta TNU.

5. Pedido de Uniformização não conhecido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Em suma, o que esta Turma Nacional de Uniformização decidiu foi que não cabe pedido de uniformização restrito ao questionamento sobre o ônus pela apresentação de extratos de contas, por se tratar de matéria eminentemente processual. Neste sentido, também foi o decidido no PEDILEF n. 2008.51.51.019300-3, da relatoria Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes. Não há que se distinguir se esta questão é apresentada em ação que se busca diferenças de expurgos inflacionários em contas de poupança, como no caso em exame, ou de juros progressivos em conta vinculada de FGTS.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO : 2008.51.51.050798-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: RAIMUNDA ARAUJO PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: MARILDA AMORIM VIANNA - OAB: RJ-1798

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica já foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização que, ao analisar o PEDILEF nº 2007.50.50.011588-8, da relatoria do Juiz Federal Paulo Arena, determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO FEDERAL. FGTS. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA EMINENTEMENTE PROCESSUAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. O acórdão recorrido manteve a sentença de primeiro grau que havia julgado improcedente o pedido de aplicação da taxa progressiva de juros à conta fundiária da parte autora, ante a ausência de extratos da conta vinculada.

2. Pedido de uniformização em que se defende a responsabilidade da CEF pela apresentação dos extratos.

3. A questão referente ao ônus da prova tem nítido cunho processual, a não atender os ditames insertos no art. 14, "caput", da Lei 10.259/01.

4. Precedentes desta TNU.

5. Pedido de Uniformização não conhecido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Em suma, o que esta Turma Nacional de Uniformização decidiu foi que não cabe pedido de uniformização restrito ao questionamento sobre o ônus pela apresentação de extratos de contas, por se tratar de matéria eminentemente processual. Neste sentido, também foi o decidido no PEDILEF n. 2008.51.51.019300-3, da relatoria Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes. Não há que se distinguir se esta questão é apresentada em ação que se busca diferenças de expurgos inflacionários em contas de poupança, como no caso em exame, ou de juros progressivos em conta vinculada de FGTS.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO : 2009.72.63.000195-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DAVIDE MOSER
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK -OAB: SC-13520
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO
Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº 2008.51.51.019300-3, da relatoria Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, nos seguintes termos:
"PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO. CABIMENTO OU NÃO DE RECURSO. MATÉRIA PROCESSUAL. SENTENÇA ANCORADA NA AUSÊNCIA DE JUNTADA DE EXTRATOS DE FGTS PELO AUTOR AOS AUTOS. ÔNUS DE PROVA. MATÉRIA IGUALMENTE PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.
1. As Turmas Recursais do Rio de Janeiro não conhecem de recurso de sentença que extingue o feito sem resolução do mérito por considerá-lo incabível, já que a legislação de regência prevê sua interposição em face de sentença definitiva, enquanto que as de Santa Catarina admitem-no. Matéria processual, não atacável pela via escolhida.
2. O obstáculo indicado não vinga, no entanto, quando se configure, por si só, em impedimento à adequada devolução da prestação jurisdicional por inadequada catalogação do título judicial, inexistente, na espécie. Matéria de fundo que, ademais, se limita ao questionamento sobre ônus de apresentação de extratos fundiários em feito no qual se postula diferenças de FGTS, de natureza igualmente processual, que não admite solução por incidente de uniformização.
3. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que
questionem o cabimento ou não de recurso em face de sentença extintiva, caso a eventual inadequada ausência de conhecimento não acarrete autêntica
negativa de jurisdição, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma.
4. Incidente não conhecido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO : 0000739-46.2008.4.02.5158
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ODIR DE OLIVEIRA FRANCISCONI
PROC./ADV.: GENILSON GARCIA LOPES - OAB: RJ-104026
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: DANIEL BURKLE WARD - OAB: RJ-135235

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº 2008.51.51.019300-3, da relatoria Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO. CABIMENTO OU NÃO DE RECURSO. MATÉRIA PROCESSUAL. SENTENÇA ANCORADA NA AUSÊNCIA DE JUNTADA DE EXTRATOS DE FGTS PELO AUTOR AOS AUTOS. ÔNUS DE PROVA. MATÉRIA IGUALMENTE PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.

1. As Turmas Recursais do Rio de Janeiro não conhecem de recurso de sentença que extingue o feito sem resolução do mérito por considerá-lo incabível, já que a legislação de regência prevê sua interposição em face de sentença definitiva, enquanto que as de Santa Catarina admitem-no. Matéria processual, não atacável pela via escolhida.

2. O obstáculo indicado não vinga, no entanto, quando se configure, por si só, em impedimento à adequada devolução da prestação jurisdicional por inadequada catalogação do título judicial, inexistente, na espécie. Matéria de fundo que, ademais, se limita ao questionamento sobre ônus de apresentação de extratos fundiários em feito no qual se postula diferenças de FGTS, de natureza igualmente processual, que não admite solução por incidente de uniformização.

3. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que

questionem o cabimento ou não de recurso em face de sentença extintiva, caso a eventual inadequada ausência de conhecimento não acarrete autêntica

negativa de jurisdição, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma.

4. Incidente não conhecido.".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

De início, no que concerne à responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios para figurar no pólo passivo de demanda concernente ao fornecimento de medicamentos é de se destacar que a matéria está sob apreciação do Superior Tribunal de Justiça, no Resp 1.114.382-AL, afeto à Primeira Seção como representativo da controvérsia.

Quanto à discussão relativa "...à obrigação de o ente público fornecer medicamentos que não aqueles previstos na Portaria n. 2.577/2006 do Ministério da Saúde (Programa de Medicamentos Excepcionais), está sob apreciação do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.102.457, afeto à Primeira Seção como representativo da controvérsia, conforme decisão proferida pelo Ministro Benedito Gonçalves no referido recurso.

À sua vez, a matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 566.471, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"SAÚDE - ASSISTÊNCIA - MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO - FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controvérsia sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO : 0504314-15.2010.4,05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JYSLANE SANTOS DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO : 2006.71.52.002526-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LAILA BORGES LOPES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO : 2007.71.52.000063-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EDELAR MENDES DA MOTTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO : 2008.71.52.002312-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CLARIMUNDO JOSÉ ROSSÉS PINTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO : 2009.71.70.000038-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PAULO TESSARI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO : 2006.71.52.002505-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): OSVALDO JORGE DE QUEVEDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO : 2008.71.52.000145-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANDRE CESAR MOREIRA FREITAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO : 0500592-70.2010.4,05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): TIAGO ANDRADE DANTAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida:

PROCESSO: 2007.38.00.735152-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DANIEL NOGUEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA OAB: MG 30.137

PROCESSO: 2008.72.59.000742-1
ORIGEM: TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALICE IRENA LECHNER
PROC./ADV.: LUZIA IZABEL ROSA OAB: SC 13.866
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.33.00.707474-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO CESAR SOUZA DUARTE
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2009.71.95.000472-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SEMARINO MACHADO DIAS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.72.50.005925-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RITA TEREZINHA MEURER LOHN
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2005.70.55.000648-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EDER ROQUE SMANIOTTO
PROC./ADV.: LEILA CRISTINA FERREIRA OAB: PR-34798
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2005.71.50.032332-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO ANTÔNIO GONÇALVES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: VIRGÍNIA DA SILVA CANTARELLI - OAB: RS-47896
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Em que pese a anterior decisão que determinou a distribuição do feito, verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.51.51.027558-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CHRISTINA MILESSI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

A Turma Nacional de Uniformização, na sessão de 11 de outubro de 2011, acolheu a proposição do eminente Relator e determinou o sobrestamento do feito, por verificar que a questão estava sob apreciação do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 627.190.

Em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2004.51.56.001576-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCELO JOSÉ KNIBEL
PROC./ADV.: MARILENE MARIA TAVARES BASTOS PARREIRA - OAB: RJ-60930

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.51.53.003385-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): BENJAMIN FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO MANOEL PEREIRA OAB: RJ 24.292

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.70.53.001982-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SOLA E CIA LTDA
PROC./ADV.: JAIME ANTÔNIO MIOTTO OAB: SC-8672

DECISÃO

Em que pese a anterior decisão que determinou a distribuição do feito, verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.66.000832-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TERESA OLIVEIRA SEVERO
PROC./ADV.: FLÁVIA D´AVILA PORTILHO - OAB: RS-35516

DECISÃO

Em que pese a anterior decisão que determinou a distribuição do feito, verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.112.557/MG, este afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, conforme acórdão assim ementado:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DACF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min.NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido" (REsp 1.112.557, DJe 20/11/2009).

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários ns. 567.985 e 580.963/PR, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF, com a observação de que a Autora formulou pedido de antecipação de tutela, que deverá ser analisado com a urgência que o caso requer.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.72.59.003376-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NEIVA TEREZINHA BAUMGARDT KLITZKE
PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA - OAB: SC 12.374
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Em que pese a decisão que determinou a distribuição do feito, verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, nos PEDILEFs ns. 2007.51.64.001823-7/RJ e 0013283-21.2006.4.01.3200/AM, julgados com as seguintes ementas:

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. DIB FIXADA A PARTIR DA CESSAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE ANTERIOR COM BASE NOS ELEMENTOS DO LAUDO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. VEDAÇÃO AO REEXAME DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REJEITADO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA".

"PREVIDENCIÁRIO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TNU. INCIDENTE NÃO PROVI-DO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM (ART. 15, §§ 1º E 3º RI/TNU)".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0093716-64.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: VERA LUCIA CAZAVIA MORAIS
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG - OAB: SC 12.020
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501289-91.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSEFA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ CARMO DOS REIS - OAB: SE-325-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Em que pese a decisão que determinou a distribuição do feito, verifico que a que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.205.946/SP afeto à Corte Especial como representativo da controvérsia nestes termos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR LEI

"Trata-se de recurso especial interposto pela Fazenda do Estado de São Paulo contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se discute a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência.

Dessarte, tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito da questão posta nestes autos, e a decisão tomada pela Corte Especial em sessão de 01.06.2011, admito o processamento do presente recurso como repetitivo, nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2º da Resolução/STJ n. 8/2008, a fim de que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Corte Especial...".

Atenta a esse fato, esta Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar o Incidente de Uniformização constante do Processo 0503808-70.2009.4.05.8501, decidiu sobrestar o julgamento do feito, diante da decisão acima transcrita.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502600-20.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GILENE MARQUES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

De início, no que concerne à responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios para figurar no pólo passivo de demanda concernente ao fornecimento de medicamentos é de se destacar que a matéria está sob apreciação do Superior Tribunal de Justiça, no Resp 1.114.382-AL, afeto à Primeira Seção como representativo da controvérsia.

Quanto à discussão relativa "...à obrigação de o ente público fornecer medicamentos que não aqueles previstos na Portaria n. 2.577/2006 do Ministério da Saúde (Programa de Medicamentos Excepcionais), está sob apreciação do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.102.457, afeto à Primeira Seção como representativo da controvérsia, conforme decisão proferida pelo Ministro Benedito Gonçalves no referido recurso.

À sua vez, a matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 566.471, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"SAÚDE - ASSISTÊNCIA - MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO - FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controvérsia sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11de janeiro de 2012.

DECISÃO

Em que pese a decisão que determinou a distribuição do feito, verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDÊNCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida:

PROCESSO: 2009.70.52.001065-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AZEDENIR MARIA VITORASSI ZANELLA
PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI OAB: PR-39700
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.57.002614-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IZABEL MARIA FERNANDES
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO - OAB: PR-37294
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE - OAB: PR-15022
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.70.53.002299-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NILSON PADOVANI
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA OAB: PR-16802
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.70.53.002314-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MANOEL MIRANDA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA OAB: PR-16802
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 15:25 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:
##ATA DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO: 0006097-22.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALTAIR GUILHEM
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0020032-09.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: STÉFANO DE ARAUJO COELHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0061304-75.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIA DE FÁTIMA MELO DA SILVA
PROC./ADV.: JULIANA MARIA COSTA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500189-96.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARTINS APOLINÁRIO BEZERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500326-78.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA CELIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500400-76.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MARIA ROBERTO DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500463-29.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINA BEZERRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500466-81.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: OZANILDO MAXIMIANO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500639-17.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUAREZ CORREIA DA SILVA
PROC./ADV.: ROGÉRIO PAULO DE LIMA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500661-79.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GERALDO JUSTINIANO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 0501936-93.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUIZ ALEXANDRE BARBOSA XEREZ
PROC./ADV.: DAVID VALENTE FACÓ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502311-94.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EDNA DE SOUSA LIMA
PROC./ADV.: SANDRA FONTENELE GONÇALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 0502412-27.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NARCISO DOS SANTOS
PROC./ADV.: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502447-91.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AURISANGELIS FERREIRA DA SILVA

TEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: GERLANO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 0502456-53.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PEDRO ROBSON PB CAVALCANTI
PROC./ADV.: GERLANO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 0502576-98.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502749-90.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE LIMA
PROC./ADV.: JEFFERSON SIMÃO DE ARAÚJO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0502765-73.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JONAS PEDRO DE MOURA FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502823-70.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
REQUERIDO(A): ALEXANDRA MARCYA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO MENEZES E ANDRADE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0504319-73.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CECÍLIA COSTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506416-85.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO MOREIRA
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO BELCHIOR BITENCOURT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-doença acidentário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506881-28.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: DAVI FALCÃO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507322-95.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA LIDIA BRASILINO DE FREITAS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507892-78.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DA GLÓRIA LOURENÇO NEVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508787-76.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: RENATA BATISTA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509501-13.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOÃO BOSCO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510549-05.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DIANA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512713-44.2007.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO BEZERRA DA SILVA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513228-75.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513415-83.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CARLOS GLAUCIO HOLANDA DE MEIRELES
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513912-04.2007.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE BARROS FREITAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RACHEL JARDELINO ELOI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514710-92.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ADEILMA MARIA ALVES ROCHA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0519923-45.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALDECI MARTINS COSTA
PROC./ADV.: JOSÉ NARCELIO PIRES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2004.61.84.452807-4
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: OLIVIA LUZIA DE FIGUEIREDO NEVES
PROC./ADV.: ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: FERNANDA GUELFI PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.63.01.339906-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.70.53.001109-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ARCANJO VALERIO DE LIMA
PROC./ADV.: IRACEMA MAZETTO CADIDÉ
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.71.52.001106-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO GUILHERME HINTZ
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.62.004925-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO CESAR SANTANA
PROC./ADV.: ZILÁ R. DE SOUZA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.50.001674-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROGÉRIO WOS FERREIRA
PROC./ADV.: CAROLINE DIAS DOS SANTOS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2008.70.58.000723-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MIGUEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: DANIELLE G.S.G. FARIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.70.58.000741-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LAURIVAL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DANIELLE G.S.G. FARIAS
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.71.50.012427-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JULIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 2008.71.54.003303-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERACEMA DA SILVA ALVES
PROC./ADV.: RAFAEL FRANCISCO PASTRE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.66.000286-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ CÉZAR VIGHI RODRIGUES
PROC./ADV.: MARIA FÁTIMA RAMBO VOGEL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.50.006898-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DAVID ADRIN VOGADO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.72.54.004864-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SADI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALINE CASTELAN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.52.001157-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSE PEREIRA DE SOUZA FILHO
PROC./ADV.: RUBENS PRATES JÚNIOR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2009.70.63.000331-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ORDÁLIA DE SOUSA MARTINS
PROC./ADV.: CÁTIA REGINA REZENDE FONSECA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.50.004362-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DEISE REGINA CHAVES
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.50.012022-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA COUTINHO DA SILVA
PROC./ADV.: SANDRA VIROTE GOULARTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.64.001003-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELMI MULLHER FUHR
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.53.001257-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SÉRGIO ARPINI
PROC./ADV.: ANDRÉ ANGELO MASSON
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.54.000487-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OTAVIO JOSE PEREIRA
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.54.004400-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO OTAVIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.57.001639-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO WALTER
PROC./ADV.: LUCIANO GIORDANI SCHIMIDTZ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.61.001423-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): VALENTIN BRIDI
PROC./ADV.: ODAIR FERNANDO DREY
PROC./ADV.: SANDRA REGINA ROSSONI DREY
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço militar - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.66.001857-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CECILIA ESPEZIM DE CARVALHO
PROC./ADV.: JAIRO JOSÉ FONSECA DORNELLES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.51.51.040706-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOÃO AUGUSTO NINI DE CAMPOS
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCIO ZIMMERMANN
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2010.72.51.000882-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALMIR DAVET
PROC./ADV.: FABIANO DO ROSÁRIO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.54.005113-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTONIO MEDEIROS RESENDE
PROC./ADV.: RODRIGUES & BITENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS
REQUERENTE: INSS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.55.004563-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): ALTAIR AUGUSTINHO THEISS
PROC./ADV.: ADREONE SANTOS CORDEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.55.005831-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
REQUERIDO(A): INGO HORONGOSO
PROC./ADV.: LETÍCIA TRIBESS VOLKMANN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 20 de janeiro de 2012.
Min.JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 10:45 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0001516-13.2008.4.03.6319
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO ARGENTÃO DELATERRA
PROC./ADV.: AXON LEONARDO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003237-54.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARINETE DE ALENCAR OLIVEIRA
PROC./ADV.: VICTOR HUGO P. DE L.C. XAVIER
PROC./ADV.: ADILSON SANCHEZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003578-14.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ADEMIR SANTOS PEREIRA
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004441-14.2005.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DANIEL DONADELLI
PROC./ADV.: RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004580-82.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO BATISTA NERES DE SOUZA
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005914-22.2006.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HAMILTON DE OLIVIERA ALVES
PROC./ADV.: ANTONIO EDSON CHINAGLIA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006189-74.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CLARINDO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRÉIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI
PROC./ADV.: SANDRA NUNES DE VIVEIROS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008391-55.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ SILVERIO TOSTE
PROC./ADV.: THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008975-86.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA NONATA FERREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: ROGERIO DA COSTA MODESTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0011382-02.2007.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDNILSON COCCO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0016095-51.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ROSALINA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0082270-30.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIANO SILVA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA A. P. FAIOCK DE A. MENEZES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500066-39.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MILTON FELICIO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500130-46.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVANIR AMORIM LOIOLA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500172-65.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: JOSÉ BARBOSA DANTAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500224-34.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SIMONE FERREIRA DAMASCENO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500251-14.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELAINE CLAYSE SILVA VITOR
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500291-44.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500416-30.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ EDMILSON DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500450-84.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500500-84.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA LÚCIA FLORA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500597-28.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ADRIANA DA SILVA BARBOSA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500794-25.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500822-76.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500873-41.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: José de Souza Leite
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500893-91.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: DOMINGOS BEZERRA DE QUEIROZ
PROC./ADV.: JOSÉ ANTENOR SARAIVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500978-39.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA LUCILENE DE LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500998-33.2010.4.05.8002
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANETE DE MELO LIMA
PROC./ADV.: ALISSON CALHEIROS ESPINDOLA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501025-77.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL GLEISON ARAÚJO
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: SABRINA DE SOUZA ARAUJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501101-41.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: VALDEMAR CANDIDO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501488-49.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANDREZA MOURA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501616-36.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RINALDO ELIAS DA SILVA
PROC./ADV.: MIGUEL EDUARDO BRITTO ARAGÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501695-52.2009.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: TEREZINHA PAULINO DANTAS
PROC./ADV.: HEWERTON FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501779-20.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA ALVES FERREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501810-45.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA LUCAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: EVANDRO DE OLIVEIRA BORGES
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501924-41.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LÁZARO DE SOUSA GOMES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501963-42.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANATANIA GOMES FELIX
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501998-18.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: PAULO MOURA PEREIRA DO CANTO
PROC./ADV.: ANÍBAL ALTIVO DA SILVA
PROC./ADV.: THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502048-87.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RITA DE CÁSSIA BARBOSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502202-42.2006.4.05.8103

COPIA NÃO AUTENTICADA
PROIBIDA PARA TERCEIROS

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO FARIAS NUNES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502214-69.2005.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ NEVES BARBALHO FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502345-56.2010.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ GENIVALDO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502453-61.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA MOURA BESSA
PROC./ADV.: PAULO VAGNER TEIXEIRA GUEDES
PROC./ADV.: ENILCE DE FREITAS TEIXEIRA GUEDES
REQUERENTE: JOSÉ EDIVAR BESSA
PROC./ADV.: PAULO VAGNER TEIXEIRA GUEDES
PROC./ADV.: ENILCE DE FREITAS TEIXEIRA GUEDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502532-06.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUÍS ALMEIDA CAVALCANTE
PROC./ADV.: JOSÉ HUMBERTO TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502651-04.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: REGIANE GOMES SOUSA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502693-89.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILVIO LUIZ DE AGUIAR SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DUTRA DE MACÊDO FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502916-37.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA BARROS
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502949-32.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PONG TUNG SHEN
PROC./ADV.: ANA PATRÍCIA DE AZEVEDO BORBA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502994-26.2007.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO HENRIQUE ROSA
PROC./ADV.: AUGUSTO EVERTON REIS MOURA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503051-23.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA IVANIZE DE LIMA SOUZA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503150-79.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEFA CÍCERA DE SOUSA OLIVEIRA
PROC./ADV.: DIANA FERNANDES DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503471-45.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOÃO MENINO LEITE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503520-89.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO ROSARIO SOUSA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503540-55.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA AUCIRENE DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503550-90.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELBA SOUSA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503590-09.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503674-87.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALDENOR FREIRE BRASIL
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503763-71.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NAHUM DOS SANTOS ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504083-62.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JÉSSICA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: SÉRGIO FERNANDES COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504109-56.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSIANE SILVA GUERRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504118-15.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA RODRIGUES MARTINS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504264-52.2006.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: RAFAEL ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504334-33.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FÁTIMA RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504348-17.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ SOUSA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504364-19.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENEDITO DE JOSÉ DE MACEDO
PROC./ADV.: MARIA ADEIS DA SILVA CARNEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504411-19.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LIOTERIO ITALO FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERENTE: MARIA SUZANA FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERENTE: VINICIUS YURI FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504856-06.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CELENE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505215-53.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA NONATA CARNEIRO DE SOUSA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505290-49.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

TEXTO PARA DE ASSINATURA
IMPRENSA NACIONAL

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505477-28.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO DE CASTRO CRUZ
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505477-73.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NÍVEA MARIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FLÁVIA DE SOUSA FERNANDES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505765-76.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZINHA CERINO GALVÃO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505768-62.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO FREITAS ALVES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505790-57.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IDELZUITE NEVES DA SILV
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505914-69.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA MENDES DE ARAÚJO GOMES
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506066-51.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506097-11.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CREUSA LOPES DE MELO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506169-33.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ MORAIS MACIEL
PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506779-67.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO LOPES DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506989-78.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SANDRA MARIA DA SILVA LEITE
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507106-82.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCONE EDSON DANIEL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RODOLFO HENRIQUES JOSUÁ DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507150-28.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA MARIA DE LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507218-74.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA PAULO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507269-55.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA AMELIA DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507303-24.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MIGUEL WILIAN DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507404-32.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEFA DAMIANA DOS SANTOS
PROC./ADV.: NORIVAL SEBASTIÃO RODRIGUES DE FRANÇA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507738-66.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RITA DE CÁSSIA MOREIRA NUNES
PROC./ADV.: CÍCERO EMERICIANO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507749-38.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LÚCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE PINHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508122-57.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EMANUELA LIMA SANTOS
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509450-36.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509622-93.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCILENE ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510193-37.2009.4.05.8015
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDIENE MARIA DA SILVA RIBEIRO
PROC./ADV.: DAMIÃO FRANCISCO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510672-37.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDO ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510998-24.2008.4.05.8015
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRACELIA PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA
PROC./ADV.: FLÁVIO MAURÍCIO MACHADO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512591-90.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MENESES SANTOS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513216-61.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDVAN BENVINDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513359-50.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO SEVERINO TEIXEIRA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513585-84.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NOELIA EUSEBIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514306-36.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA REGIANE PEREIRA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ AFONSO DINIZ JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROPRIEDADE PRIVADA
PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO

PROCESSO: 0514636-04.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FERNANDES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0515188-32.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDO BELINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0516606-73.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HOZIANE VICENTE DE LIMA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0516757-39.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ AFONSO MONTEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0517278-47.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO TEIXEIRA MARTINS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0517389-94.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALMIR HONORATO PIO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0517728-53.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA MARREIRO GOMES PEREIRA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518884-13.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO JOSÉ ALVES LUZ
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0519583-04.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA SEVERINO DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0521849-31.2008.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: JOSEFA ANDRÉA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.63.02.010066-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EVARISTO SILVA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.63.02.013090-1
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SEBASTIÃO DA COSTA CARVALHO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.62.001632-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDETE DERKOSKI
PROC./ADV.: JULIO CESAR LEONARDI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.50.017443-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARLINDA DE QUADRO RAMOS
PROC./ADV.: ANA CRISTINA GULARTE CÔNSUL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.55.002831-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MAURI WEIRICH
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.72.57.005300-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JANIO WIGGERS OENNING
PROC./ADV.: VALMIR MEURER IZIDORIO
PROC./ADV.: MAICON SCHMOELLER FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.53.004030-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SIDNEIA DA SILVA
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.57.002287-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: ARNI DEONILDO HALL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.59.004149-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DALVINO GONÇALVES
PROC./ADV.: RUBIA CARLA GOEDERT
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.61.001339-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS BARRETO
PROC./ADV.: FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.64.000841-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DAIANE SABINA LISBOA
PROC./ADV.: MARCO AURÉLIO HLADCZUK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.66.000441-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERNO SCHMITT
PROC./ADV.: CLOVIS FELIPE FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.52.000898-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMADEU CORREA FLORES
PROC./ADV.: PEDRO MARCELO AMADEU DEBUS
PROC./ADV.: LUIS FERNANDO DEBUS PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.61.002776-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GLACI GUEDES
PROC./ADV.: ALESSANDRA GRUENDLING
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.57.000984-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA SALETE ALVES
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.57.003154-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DEONICE TEREZINHA VENZON
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2009.70.59.000919-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ABEGAIL DE JESUS RISTER DA SILVA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO GROTT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.60.001966-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PAULO SÉRGIO BAHIA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.51.007699-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTENOR PAZ PADILHA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.52.002702-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANA MARIA VENÂNCIO DA ROSA
PROC./ADV.: MARILEI MARTINS DE QUADROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

SEM VALOR DE ASSINATURA
VÁLIDO APENAS PARA IMPRESSÃO NACIONAL

PROCESSO: 2009.72.55.007495-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NILSON PIRES DA LUZ
PROC./ADV.: ANDRÉ DE OLIVEIRA GODOY ILHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.64.000862-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LIDIA VILICHINSKI MIKLEY
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA
PROC./ADV.: MADELAINE APARECIDA FRIZON
PROC./ADV.: ESTELA MARIS SILVEIRA CAETANO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.51.002728-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HELENA ROMANIO WILICHINSKI
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.51.007358-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: OCLAIR PEDRO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.59.000388-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ADIR FARIAS
PROC./ADV.: TÂNIA INESITA MAUL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.60.000939-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA ANA LAZZARI SCHNEIDER
PROC./ADV.: ANILSE S. SEIBEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.60.001311-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARGARETE TEREZINHA GUTH DE MORAES
PROC./ADV.: ANILSE S. SEIBEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.63.000492-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SIMONE SILVEIRA SILVA MELO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 19 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a retificação da Resolução n° 61, de 23 de agosto de 2010, publicada no DOU de 25/08/2010, e torna sem efeito a Resolução nº 118, de 05 de Dezembro de 2011, publicada o DOU de 22/12/2011, relativamente ao resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2009 da carreira de Técnico Judiciário/Área Administrativa das Listas de Classificação Específica das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Canoas, Carazinho, Joinville e Guaíra e das Listas de Classificação Geral das Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Edital de Concurso Público nº 01/2009, publicado no Diário Oficial da União, de 29/12/2009, destinado ao provimento de vagas nos Quadros Permanentes de Pessoal do Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região, resolve:

I. TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 118, publicada no DOU de 22/12/2011;

II. RETIFICAR o resultado final do Concurso Público disposto na Resolução n° 61, publicada no DOU de 25/08/2010, conforme alterações dispostas no Edital n° 1, de 18 de janeiro de 2012;

III. RATIFICAR as informações estabelecidas como resultado final do Concurso Público, dispostas na Resolução n° 61, publicada no DOU de 25/08/2010, que não se encontram mencionadas no item II desta Resolução.

LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
22ª REGIÃO

DESPACHOS

Processo Administrativo nº 1/2012
AUTORIZO a despesa por dispensa de licitação, consoante art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R$ 44.137,50 (quarenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), em favor da Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda - Ecofrotas.

Teresina, 6 de janeiro de 2012.
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

RATIFICO a dispensa de licitação nos termos do despacho acima, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Teresina, 18 de janeiro de 2012.
Des. WELLINGTON JIM BOAVISTA
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o Dia Nacional do Arquiteto e do Urbanista.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, inciso I da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 29, incisos I e II do Regimento Geral Provisório aprovado na Sessão Plenária Ordinária n° 1, de 18 de novembro de 2011, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária n° 2, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2011;resolve:

Art. 1° Fica instituído o Dia Nacional do Arquiteto e Urbanista, a ser comemorado no dia 15 de dezembro, em homenagem ao Arquiteto Oscar Ribeiro de Almeida de Niemeyer Soares, que tem nesse dia a sua data natalícia.Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR QUEIROZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO N° 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na prestação de serviços de arquitetura e urbanismo e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 32, inciso XI do Regimento Geral Provisório aprovado na Sessão Plenária Ordinária n° 1, de 18 de novembro de 2011, com a redação dada pela Resolução CAU/BR n° 1, de 15 de dezembro de 2011; Considerando as disposições da Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que regula a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos contratos para execução de obras e serviços de engenharia, arquitetura e agronomia; Considerando que a partir da vigência da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, a orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo estão afetas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e os contratos para execução de obras e serviços de arquitetura e urbanismo estão sujeitos ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) a ser efetivado junto aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF); Considerando os artigos 45 a 50 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulam a exigibilidade do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para os trabalhos técnicos profissionais realizados por arquitetos e urbanistas e por pessoas jurídicas com finalidade social na área de arquitetura e urbanismo;Considerando que o Regimento Geral Provisório aprovado na Sessão Plenária Ordinária n° 1, de 18 de novembro de 2011, com a redação dada pela Resolução CAU/BR n° 1, de 15 de dezembro de 2011, no art. 32, inciso XI, confere ao Presidente do CAU/BR atribuição para decidir "ad referendum" do Plenário, nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja impossível a convocação do mesmo, resolve, Ad Referendum do Plenário:

Art. 1° A elaboração de projetos, a execução de obras e a prestação de quaisquer serviços profissionais por arquitetos e urbanistas, que envolvam competência privativa ou atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução.Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, o titulo único de arquiteto e urbanista compreende, em conformidade com o art. 55 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, os títulos de arquiteto, arquiteto e urbanista e engenheiro arquiteto. Art. 2°. O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) substitui, em conformidade com a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em relação aos contratos firmados por arquitetos e urbanistas, ou por pessoas jurídicas com finalidade social nas áreas de arquitetura e urbanismo, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de que trata a Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977. Art. 3° Serão objeto de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução as seguintes atividades desempenhadas pelos arquitetos e urbanistas: I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica; II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação; III - estudo de viabilidade técnica e ambiental; IV - assistência técnica, assessoria e consultoria; V - direção de obra e de serviço técnico; VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; VII - desempenho de cargo e função técnica; VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária; IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade; X - elaboração de orçamento; XI - produção e divulgação técnica especializada; e XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico. Parágrafo único. O arquiteto e urbanista poderá efetuar Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) mesmo fora das hipóteses de obrigatoriedade, como meio de comprovação da autoria e registro de acervo técnico, nos termos do art. 45, § 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010. Art. 4° O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) define, para todos os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela atividade de arquitetura e urbanismo. Parágrafo único. Ficam sujeitos ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando executados por arquitetos e urbanistas, as construções, edificações, obras e serviços: I - de arquitetura e urbanismo, concepção e execução de projetos; II - de arquitetura de interiores, concepção e execução de projetos de ambientes; III - de arquitetura paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial; IV - do patrimônio histórico cultural e artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades; V - do planejamento urbano e regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais; VI - de topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto; VII - da tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTARIA 105/96

recuperações; VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas; IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo; X - do conforto ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços; XI - do meio ambiente, estudo e avaliação dos impactos ambientais, licenciamento ambiental, utilização racional dos recursos disponíveis e desenvolvimento sustentável. Art. 5°. O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) será feito sob uma das seguintes modalidades: I - RRT Simples: quando envolver uma ou mais atividades em um único endereço de execução; II - RRT Múltiplo Mensal: quando envolver uma atividade em diversos endereços de execução no mesmo mês; III - RRT de Cargo e Função: quando envolver as atividades abrangidas na responsabilidade técnica de profissional designado para cargo ou função, pública ou privada; IV - RRT Derivado: quando resultar de registro de atividades compreendidas em Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) anteriormente registrada junto ao Sistema CONFEA/CREA. § 1° As atividades de que trata o inciso II deste artigo são as de avaliação, fiscalização de obras e vistoria de obras. § 2° São da responsabilidade do arquiteto e urbanista, na condição de profissional a quem competir diretamente a responsabilidade técnica pelo empreendimento, ou na condição de responsável técnico pela pessoa jurídica contratada, as providências relativas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou do Distrito Federal (CAU/UF). Art. 6°. O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza da atividade, será efetuado perante: I - o CAU/UF sob cuja jurisdição se localizar o empreendimento, no caso de condução, direção, execução, fiscalização, supervisão e vistoria de obra; II - o CAU/UF sob cuja jurisdição se localizar a residência do profissional, nos demais casos. Art. 7°. Para a efetivação do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) será exigido, previamente, o recolhimento da Taxa de RRT. § 1° A cada atividade caberá o recolhimento de uma Taxa de RRT. § 2° Não haverá pagamento da Taxa de RRT no caso do RRT Derivado. § 3° O crédito referente a cada RRT será destinado ao CAU/UF a que se vincular o registro, nos termos do art. 6° desta Resolução. Art. 8° A falta do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sujeitará o profissional ou a pessoa jurídica, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, a uma multa equivalente a 300% (trezentos por cento) do valor da Taxa de RRT não paga e corrigida, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), até a efetivação do pagamento. Parágrafo único. Não incidirá a penalidade no caso de trabalho realizado em resposta a situação de emergência se o profissional ou a pessoa jurídica diligenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, na regularização da situação. Art. 9° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR QUEIROZ

RESOLUÇÃO N° 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 32, inciso XI do Regimento Geral Provisório aprovado na Sessão Plenária Ordinária n° 1, de 18 de novembro de 2011, com a redação dada pela Resolução CAU/BR n° 1, de 15 de dezembro de 2011; Considerando que a Lei n° 7.410, de 27 de novembro de 1985, ao dispor sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, estabeleceu que o exercício da especialização de engenheiro de segurança do trabalho será permitido, exclusivamente, "I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III - ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na regulamentação desta Lei"; Considerando que a Lei n° 7.410, de 27 de novembro de 1985, estabelece que "O exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ..."; Considerando que a disposição legal de vincular o exercício da atividade de engenheiros e arquitetos na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia decorria do fato de que a orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Arquitetura competiam a esses Conselhos por força da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando que a partir da vigência da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, a orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo constituem função do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF); Considerando que a partir da vigência da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, os arquitetos, os arquitetos e urbanistas e os engenheiros arquitetos passaram a ter, automaticamente, em conformidade com os artigos 5° e 55 dessa Lei, registro profissional nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) com o título único de arquiteto e urbanista, com direito ao uso desse título e ao exercício das atividades profissionais privativas correspondentes em todo o território nacional; Considerando que o Regimento Geral Provisório aprovado na Sessão Plenária Ordinária n° 1, de 18 de novembro de 2011, com a redação dada pela Resolução CAU/BR n° 1, de 15 de dezembro de 2011, no art. 32, inciso XI, confere ao Presidente do CAU/BR atribuição para decidir "ad referendum" do Plenário, nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja impossível a convocação do mesmo, resolve, Ad Referendum do Plenário:

Art. 1°. O exercício da especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho no âmbito das atividades próprias de Arquitetura e Urbanismo é permitido, exclusivamente, ao arquiteto e urbanista: I - portador de certificado de conclusão de curso de especialização, em nível de pós-graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho; II - portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário pelo Ministério do Trabalho; III - portador de registro de Engenharia de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da extinção do curso referido no item anterior. Parágrafo único. Para os fins desta Resolução o título único de arquiteto e urbanista compreende, em conformidade com o art. 55 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, os títulos de arquiteto, arquiteto e urbanista e engenheiro arquiteto. Art. 2°. O exercício da especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho pelo arquiteto e urbanista dependerá do registro profissional em um dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), nos termos previsto no art. 5° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010. Art. 3°. As atividades dos arquitetos e urbanistas, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, no âmbito das atividades próprias de Arquitetura e Urbanismo, são as seguintes: I - supervisão, coordenação e orientação técnica dos serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho; II - estudo das condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; III - planejamento, desenvolvimento e implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos; IV - realização de vistorias, avaliações, perícias e arbitramentos, emissão de parecer e laudos técnicos e indicação de medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; V - análise de riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo; VI - proposição de políticas, programas, normas e regulamentos de segurança do trabalho, zelando pela sua observância; VII - elaboração de projetos de sistemas de segurança e assessoramento na elaboração de projetos de obras, instalações e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança do Trabalho; VIII - estudo das instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança; IX - projeto de sistemas de proteção contra incêndios, coordenação de atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaboração de planos para emergência e catástrofes; X - inspeção de locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do trabalho, delimitando áreas de periculosidade; XI - especificação, controle e fiscalização de sistemas de proteção coletiva e de equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; XII - opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição; XIII - elaboração de planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento; XIV - orientação para o treinamento específico de segurança do trabalho e assessoramento na elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à segurança do trabalho; XV - acompanhamento da execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir; XVI - colaboração na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios; XVII - proposição de medidas preventivas no campo da segurança do trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho; XVIII - informação aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, das condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminem ou atenuem estes riscos e que deverão ser tomadas; XIX - outras atividades destinadas a prevenir riscos à integridade física e a promover a proteção à saúde do trabalhador no ambiente de trabalho.

Art. 4°. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou do Distrito Federal (CAU/UF) onde o arquiteto e urbanista possuir o seu registro profissional, à vista da demonstração de uma das condições referidas no art. 1° desta Resolução, anotará no prontuário do profissional a habilitação para o exercício da especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho, expedindo, quando requerido, a respectiva certidão. Art. 5°. Ficam asseguradas aos arquitetos e urbanistas possuidores de anotação, no prontuário profissional ou na carteira de anotações da profissão, da especialização de Engenheiro ou de Engenharia de Segurança do Trabalho, efetuada pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia dos Estados ou do Distrito Federal, antes da entrada em vigor da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, todas as prerrogativas previstas nesta Resolução. Parágrafo único. Por requerimento dos profissionais que se encontrem na situação deste artigo, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou do Distrito Federal (CAU/UF) onde o arquiteto e urbanista possuir o registro profissional averbará, no registro atual existente junto ao CAU/UF, as anotações constantes no registro anterior originário do CREA. Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR QUEIROZ

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a revogação da Decisão Cofen nº 305, de 26 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000, e

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento nº 0039432-21.2011.4.03.0000/SP, in verbis: "... por ter sido a decisão agravada proferida por magistrado sujeito à jurisdição desta Corte, declaro a sua nulidade e, consequentemente fica sem efeito, para quaisquer fins, o inteiro teor da Decisão nº 305 de 26/12/2011, expedida pelo COFEN, para o fim específico de dar integral cumprimento à decisão agravada proferida pelo magistrado da 5ª Vara Federal Cível de São Paulo.

Anulada a decisão agravada devem os Conselheiros e Suplentes da Chapa 03 passar ao exercício imediato de seus mandatos para o triênio 2012/2014, tal como decidido na Decisão nº 206 do COFEN, que fica restabelecida para todos os fins legais, restando sem qualquer efeito a posterior decisão nº 305/2011.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Decisão Cofen nº 305/2011 no sentido de que "Vencido o período de que trata o parágrafo único do art. 1º, esta Decisão perderá os seus efeitos, devendo ser garantida a assunção dos eleitos para o mandato que se estenderá até 31 de dezembro de 2014, observados os prazos estabelecidos na resolução COFEN nº 155/2009.", decidem:

Art. 1º. Ad referendum do Plenário do Cofen, revogar a Decisão Cofen nº 305, de 26 de dezembro de 2011, restabelecendo os efeitos da Decisão Cofen nº 206, de 1º de novembro de 2011, a fim de determinar a imediata entrada em exercício dos membros eleitos para o triênio 2012/2014.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

APROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6043/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 0424/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em manter a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apenado a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de janeiro de 2012. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1704/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1647/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de outubro de 2011. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6229/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 14.317/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

DOCUMENTO DE ASSINATURA DIGITAL DA IMPRENSA NACIONAL

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6415/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 198/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de novembro de 2011. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇOSO FILHO, Relator.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2012
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 244, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei nº 2.800/1956, sensível aos apelos de alguns profissionais, resolve:

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º e o parágrafo único do artigo 4º da Resolução Normativa nº 242/2012, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - As contribuições a serem recolhidas nos Conselho Regionais, na forma de anuidade para o ano de 2012, ficam estabelecidas, conforme especificado a seguir

Anuidades de Pessoas Físicas		
a-	Nível Superior	R$350,00
b-	Nível Médio	R$250,00
c-	Auxiliares e Provisionados	R$150,00"

"Art. 3º - O recolhimento das anuidades pelas pessoas físicas, quando feito em cota única, será efetuado ao Conselho Regional, de acordo com o disposto a seguir:

Até 29/02/2012	
Nível Superior	R$250,00
Nível Médio	R$125,00
Auxiliares e Provisionados	R$ 75,00"

"Art. 4º - .....

§ Único - No caso das pessoas jurídicas que comprovarem que estão classificadas como micro-empresas nos termos da legislação vigente, ficam os Conselhos Regionais autorizados a fazer o desconto não cumulativo de 20% se efetuarem o pagamento até 29/02/2012".

Art. 2º - Os profissionais da Química de nível superior que comprovarem que exercem suas atividades, apenas no ensino fundamental e médio, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da RN nº 174/2001 e que recolherem a sua anuidade até 29/02/2012, pagarão o valor de R$125,00 (cento e vinte e cinco reais).

§ Único - Se o pagamento for efetuado no mês de março, a anuidade será de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

No ato formalizado pela Plenária do Coren/MG publicado no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2012, Seção 1, pág. 171, onde se lê: DECISÃO N. 7; Leia-se: DELIBERAÇÃO N. 8. Mantêm-se o restante.